



MATRIZ DE MEDIDAS REPARATÓRIAS EMERGENCIAIS
Região 2 - Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e São
Joaquim de Bicas

2020

FICHA TÉCNICA

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

<i>Livia Morena Brantes Bezerra</i>	<i>Presidenta</i>
<i>Cauê Melo</i>	<i>Coord. Estadual</i>
<i>Heiza Maria Dias</i>	<i>Coord. Estadual</i>
<i>Jéssica Barbosa</i>	<i>Coord. Estadual</i>
<i>Luis Shikasho</i>	<i>Coord. Estadual</i>
<i>Luiz Ribas</i>	<i>Coord. Geral Institucional</i>
<i>Vanderlei Martini</i>	<i>Coord. Geral Institucional</i>

Equipe de comunicação

<i>Fabiana Oliveira</i>	<i>Coordenadora de Comunicação</i>
<i>Lucas Jerônimo</i>	<i>Comunicação</i>
<i>Rurian Valentino</i>	<i>Comunicação</i>
<i>Vivian Virissimo</i>	<i>Comunicação</i>

Equipe de mobilização

<i>Mayara Machado Bezerra de Souza Pais</i>	<i>Coordenadora Geral de Mobilização</i>
<i>Clarissa Machado Pais</i>	<i>Coordenadora de Mobilização</i>
<i>Lígia Maria de Oliveira Nonato</i>	<i>Coordenadora de Mobilização</i>
<i>Joelton Belau da Silva</i>	<i>Coordenadora de Mobilização</i>
<i>Maria Helena Villachan Ramos</i>	<i>Coordenadora de Mobilização</i>
<i>Amanda Gonçalves de Almeida</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Ana Lucia Cotta</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Andreia Carvalho de Souza</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Andresa Pâmela de Souza</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Andressa Martins Santos</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Beatriz Borges</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Bruna Gavino</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Bruna Machado</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Caren Freitas de Lima</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Caroline Kênia de Aguiar</i>	<i>Mobilização</i>
<i>César Augusto Fernandes Silva</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Clarice Araujo Imbuzeiro</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Diego Silveira Coelho Ferreira</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Diego Vinícius Bernardes da Silva</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Domitila Santos</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Edilson F R Almeida</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Estela da Silva Maia</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Felipe Amaral</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Heitor Schmid Zaghetto Gama</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Ives Teixeira Souza</i>	<i>Mobilização</i>



<i>Jaqueline dos Santos</i>	<i>Mobilização</i>
<i>José Gabriel</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Júlia Flório Pires de Andrade</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Kennedy Sousa</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Leonardo Cruz Pessoa</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Leticia Santana</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Lidiane Ramos</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Mariana Vieira</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Matteus da Silva Bagano</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Paulo Amaral</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Regiane Farias</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Romero W. Carmo</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Sabrina Canuto</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Sabrina Mayara Ferreira Canuto</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Sara D. Coelho</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Sthefani Gonçalves de Oliveira</i>	<i>Mobilização</i>
<i>Vincent Abiorana do Nascimento</i>	<i>Mobilização</i>

Coordenações de áreas temáticas

<i>Juliana Nascimento Funari</i>	<i>Coordenadora Geral de Área Temática</i>
<i>Bruno Kassabian</i>	<i>Coodenador</i>
<i>Cecília Ribeiro</i>	<i>Coodenador</i>
<i>Janderson Santana dos Santos</i>	<i>Coodenador</i>
<i>Demetrius Silva</i>	<i>Coodenador</i>
<i>Franklin Santos</i>	<i>Coodenador</i>
<i>Cecilia Godoi</i>	<i>Coodenadora</i>
<i>Adenilsa Monteiro do Amaral</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Airllys Damiana Ramos</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Álvaro Dias Feitosa</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Carlos Artur Silva dos Santos</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Carolyne Cosme de Souza</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Cecília Tayse Muniz</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Celso Rodrigues</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Elisa Garcia</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Eloiza Soares Nascimento</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Emerson Sammuel Araújo</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Ian Coelho de Souza Almeida</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Jana Farias</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Jaqueline Mota</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Lenira Rueda Almeida</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Lucas Nora</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Marcella Ever</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Maurício Santos</i>	<i>Tec. Área Temática</i>
<i>Maxciene Neves</i>	<i>Tec. Área Temática</i>



Nathalia Ferreira
Paula Pimenta
Ricardo Pereira Mendonça
Rosiane Bechler
Tamiris Aparecida de Almeida
Vanessa Sousa da Silva

Tec. Área Temática
Tec. Área Temática
Tec. Área Temática
Tec. Área Temática
Tec. Área Temática
Tec. Área Temática

Equipe Gestão da Informação

Alenice Baeta
Daniel Martins
Ian Marcelo

Coordenadora
Tec. da Informação
Tec. da Informação

Equipe Administrativo e Financeiro

Filipe Rodrigues
Andreya Lira Marques
Humberto da Silva Farias
Dafne Isabela Dornelas Fernandes
Fernanda Alves de Oliveira
Jailson Lopes da Silva
Janaina Marques Fernandes
João Guilherme Gualberto Gonçalves
Marcela Nicolas Sá Soares
Natividade Aguiar dos Santos

Gerente financeiro
Gestora de contratos
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo
Aux.Administrativo

Equipe de Pedagogas e Pedagogo

Dheimes de Moura Gomes
Janaína Rocha Silva de Almeida
Scarlet Lorena Souza dos Santos
Tatiane Nascimento Conceição Valente
Verilucy Cristine Pinheiro Brito

Pedagogo
Pedagoga
Pedagoga
Pedagoga
Pedagoga

Equipe Diretrizes da Reparação Integral

Marjorie Cavalli Renner
Rawy Sena de Oliveira Guimarães
Letícia Zampier Montenegro Simões
Alessandra Jacobovski

Diretrizes da Reparação Integral
Diretrizes da Reparação Integral
Diretrizes da Reparação Integral
Diretrizes da Reparação Integral

Equipe Monitoramento de Gênero

Angela Maria Trindade Paiva
Bruna Zordan Aleixo
Gessica Santana Rodrigues
Iridiane GRaciele Seibert
Jéssica Feiteiro Portugal

Monitoramento de Gênero
Monitoramento de Gênero
Monitoramento de Gênero
Monitoramento de Gênero
Monitoramento de Gênero



Júlia Elisa Rodrigues dos Santos
Nara Nara Pinilla
Thacya Clédina da Silva Pilon

Monitoramento de Gênero
Monitoramento de Gênero
Monitoramento de Gênero

Equipe Emergencial

Iriana Lima Cado
Juliana Caldas
Leonor Valentino De Oliveira
Natália Gebrim Doria
Priscila Honorato
Bruna Monalisa Gomes

Equipe Emergencial
Equipe Emergencial
Equipe Emergencial
Equipe Emergencial
Equipe Emergencial
Equipe Emergencial

Recepcionistas

Emanuela Carvalho Rodrigues
Kathiane Francelina Dias
Lyvia Lopes do Couto
Miriam Nazareno Machado

Recepcionista
Recepcionista
Recepcionista
Recepcionista

Diagramação

Gildo Martins Soares
Renan Lucio Moreira

Diagramador
Diagramador

Para maiores informações: contato@aedasmg.org



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
I. Anotações metodológicas	1
II. Caracterização Jurídica das Medidas Emergenciais	5
III. Caracterização da população atingida e principais danos.....	8
IV. Dados gerais dos núcleos familiares	9
1. DIREITO À COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO	23
1.1. Garantia do acesso à informação e o direito à participação informada.....	24
1.1.1. Ampla divulgação, de forma didática e adaptada às realidades das pessoas atingidas e por diferentes meios, de laudos técnicos elaborados por empresas independentes, sobre a segurança das barragens que se encontram a montante das comunidades; espaços na mídia que falem sobre a reparação do ponto de vista dos atingidos e atingidas.	27
1.1.2. Acesso à informação sobre a qualidade da água do rio Paraopeba para o consumo, plantio, pesca e lazer, em especial para os pescadores que estão utilizando o rio e consumindo peixes.....	29
1.1.3. Apresentação às comunidades dos projetos de recuperação do rio Paraopeba: urgência de prazos para execução de ações e medidas emergenciais, em projetos de recuperação e trabalho de conscientização junto às comunidades sobre a contaminação do rio Paraopeba e as restrições de uso para população; os projetos devem ser realizados por instituição idônea, sem vínculo com a mineradora Vale, e com ampla participação da população atingida durante a execução.....	31
1.1.4. Transparência nas informações sobre a interrupção do fornecimento de água: a Vale deve informar com antecedência sobre interrupção do abastecimento por caminhões-pipa e água mineral; a COPASA e demais responsáveis por abastecimento público também devem comunicar com transparência as falhas e as interrupções do fornecimento de água à população	32
1.1.5. Informação sobre as metodologias utilizadas pela Vale para estudo e tratamento da água.....	33
1.1.6. Inserção e integração da comunidade ao Comitê da Bacia do Rio Paraopeba	34
1.1.7. Projeto de Educação Ambiental que busque fomentar o turismo ecológico, apresentado e discutido com as comunidades.....	35



1.1.8. Fiscalização por órgãos ambientais com participação efetiva da polícia ambiental.....	37
1.1.9. Informação e ampla consulta à população quanto à instalação/reativação de barragens e instalação de novos empreendimentos e garantia de Assessoria Técnica Independente	38
1.1.10. Construir Comitê Popular de Controle Social e apoiar as associações locais como instrumentos de controle e mobilização, para possibilitar acesso à informação e acompanhamento popular de todas as ações/intervenções/acordos realizados pela Vale e pelas instituições públicas.....	40
1.1.11. Comunicação respeitosa da Vale e da COPASA para com as pessoas atingidas.	41
1.1.12. Maior acompanhamento e informações sobre deslizamento de terra em áreas de risco.....	42
1.1.13. Placas alertam para informar sobre o perigo de consumir os peixes do Paraopeba, e os alimentos plantados no solo contaminado	43
1.1.14. Ampla divulgação, de forma didática e adaptada às realidades das pessoas atingidas e por diferentes meios, de todos os laudos técnicos (água, solo, ar, entre outros) e demais informações de interesse das comunidades.	44
1.1.15. Monitoramento da qualidade das águas: superficiais, subterrâneas, da COPASA e da água fornecida pela VALE, Prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, como também as associações que fazem a autogestão hídrica; redução das tarifas que recaem sobre a mesma.....	45
1.1.16. Criação de um espaço de comunicação e participação social sobre as ações de reparação, com atendimento contínuo	47
1.1.17. Criação e/ou ampliação da fiscalização das/os advogadas/os que estão atuando na região para combater a espoliação. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram	48
1.1.18. Construção de murais informativos em espaços públicos para o acompanhamento de todo o processo de reparação pela população – ATIs, Vale, Instituições de Justiça, assegurando a memória do desastre e riscos da mineradora, bem como informações à nível federal e estadual	49
1.1.19. Construção de Museu da Memória e de um Memorial que possibilite reflexões sobre o Desastre e homenagem às vítimas fatais com participação das comunidades de forma a evidenciar os riscos contínuos da atividade mineradora que não se reduzem ao desastre sociotecnológico.....	50



1.1.20. Realização de campanhas positivas sobre os territórios desvalorizados que informem sobre os planos de recuperação	52
1.1.21. Criar estratégias de combate à ideia de que as pessoas atingidas enriqueceram em decorrência das indenizações e auxílio emergencial	52
1.1.22. Informar a população sobre os novos prestadores de serviço presentes nos municípios e garantir a identificação dos trabalhadores/as que prestam serviços às empresas terceirizadas	53
1.1.23. Realização de reuniões periódicas, entrega de panfletos informativos, dentre outros recursos (rádio, televisão, internet) que garantam o acesso à informação confiável, sobretudo no que diz respeito às declarações e propagandas feitas pela Vale SA. sobre os projetos de recuperação aos danos sofridos pelo rompimento	54
1.1.24. Sinalização adequada do Rio como segurança e alerta para a população	55
1.2. Reparação e melhoria da infraestrutura de comunicação.....	55
1.2.1 Ampliar e melhorar a qualidade das redes de internet e telefone, fixo e celular, em todos os municípios da Região 2, para garantir amplo acesso e participação dos atingidos e das atingidas, muitos dos quais não possuem informações sobre a ATI	56
1.3. Garantia da veracidade das informações	57
1.3.1 Análises das condições do solo, do ar, do clima, da água (incluindo córregos, nascentes, poços e cisternas) e da qualidade dos alimentos produzidos, a ser realizados por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale	59
1.3.2. Realizar análise do solo e água (Rio Paraopeba, cisternas, poços semi artesiano e artesiano) de áreas destinadas à produção (vegetal e animal) para informar aos agricultores (as) e público consumidor sobre os níveis de contaminação. As análises devem ser realizadas por empresas idôneas e os resultados das análises devem ser amplamente divulgados.....	60
1.3.3. Estudos sobre os riscos à saúde humana por exposição aos contaminantes, bem como análise da contaminação da água, solo, ar, vegetação, animais e alimentos das regiões atingidas, com a garantia de ampla divulgação de informação qualificada para toda a população ter acesso aos resultados.....	62
1.3.4. Implantação de estações de monitoramento de qualidade do ar que considerem pontos estratégicos de localização apontados pelos atingidos e atingidas.....	63



1.3.5. Análise de ruídos por empresa idônea sem ligação com a mineradora Vale e delimitação de horário de tráfego de caminhões e trens.	64
1.3.6. Captação de águas subterrâneas: i) análise do potencial dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas (não adotar a distância de 100 metros do leito do rio); ii) elaboração de laudos técnicos realizados por instituições idôneas, sem vínculo com a mineradora Vale; ampla participação da população na construção dos laudos e apresentação dos resultados; iii) perfuração de poços artesianos, semi-artesianos e/ou cisternas em locais não contaminados; iv) melhoria e adequação nos sistemas de captação de águas subterrâneas de comunidades e famílias em locais não atendidos por serviços de abastecimento público, com indicação da população atingida.....	66
1.3.7. Avaliação e proposição de recuperação de poços subterrâneos que se encontram contaminados, o que deve ser realizado por instituição idônea, sem vínculo com a mineradora Vale, e com ampla participação da população atingida durante a execução e apresentação dos resultados.....	67
1.3.8. Elaboração de estudos técnicos especializados das novas captações no Rio Paraopeba com acompanhamento e garantia de participação popular	68
1.3.9. Elaboração de um estudo de modelagem hidrológica do rio Paraopeba e avaliação das áreas de risco de enchentes (planícies de inundação) e desenvolvimento de um plano de evacuação e realocação das famílias que estão em áreas de risco para local seguro.....	69
1.3.10. Realização de monitoramento das vazões do rio Paraopeba e das cheias do verão, a fim de garantir proteção às famílias atingidas.....	70
1.3.11. Realizar análises da contaminação do solo, em todas as regiões potencialmente afetadas, e informar à população sobre a gravidade da contaminação e os impactos no futuro	71
1.3.12. Desenvolvimento de estudos sobre as consequências dos desequilíbrios ecológicos com o acompanhamento de profissionais especializados para o manejo/controle de animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação	72
1.3.13. Acompanhamento e fiscalização da implementação das medidas emergenciais, bem como do dinheiro aplicado, por meio de um Conselho composto majoritariamente por usuários dos serviços públicos.	73
1.3.14. Realizar análises dos produtos de origem animal e vegetal para informar os agricultores(as) e público consumidor sobre os níveis de contaminação, as análises devem ser realizadas por empresas idôneas e os resultados das análises devem ser amplamente divulgados	74



1.3.15. Realizar estudos e fiscalizar a relação entre o aumento de preços e a cobrança de preços abusivos, tanto no caso de bens de consumo quanto de bens duráveis, gerando uma plataforma de transparência de preço 75

2. DIREITO À ÁGUA 76

2.1. Garantia imediata de acesso à água: medidas de abastecimento e qualidade.....77

2.1.1 Implementação de novos pontos de captação de água (pluviais e fluviais) para diversos usos (consumo humano, irrigação e dessedentação animal), garantindo consultas às comunidades.....79

2.1.2 Construção, ampliação e reparação das infraestruturas de abastecimento de água, como caixas d'água, poços artesianos, cisternas e tanques de armazenamento, garantindo a manutenção e limpeza das mesmas, a otimização da distribuição e a melhoria no tratamento e entrega final pelos órgãos gestores (COPASA) 80

2.1.3 Fornecimento de água potável em quantidade e qualidade suficiente através de caminhão pipa e/ou água mineral.....81

2.1.4. Redução de custos e isenção de tarifas de abastecimento de água: isenção de quaisquer tarifas de água e saneamento a população atingida, com pagamento por parte da VALE a concessionária COPASA, e as demais responsáveis por gerir os sistemas de abastecimento de água, como prefeituras, comunidades e associações locais. 82

3. DIREITO À MORADIA 84

3.1 Mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e à infraestrutura urbana local 85

3.1.1 Avaliação especializada sobre os danos às estruturas das moradias e de casas em áreas sob risco de inundação feita por instituição de confiança e com acompanhamento da população.....86

3.1.2. Planejamento e regularização fundiária nos municípios atingidos 87

3.1.3 Investimentos em infraestrutura para revalorização do entorno dos bairros e das comunidades atingidas (melhorias na iluminação pública, calçamento das ruas, construção de ciclovias, parques, áreas de lazer).....88

3.2 Garantia de moradias e abrigos temporários 89

3.2.1. Facilitar a realocação das famílias que não querem mais permanecer no local.....90



3.2.2 Realocação imediata e definitiva das famílias que estão em moradias temporárias.....92

3.2.3. Garantir acesso ao auxílio aluguel/moradia para todas as famílias que necessitem por qualquer razão relacionada ao rompimento 93

3.2.4 Acompanhamento e levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade que estão nos terrenos ocupados, subdivididos em lotes menores; concessão de espaço físico cedido pelo poder público de acolhimento e direcionamento dessas famílias.....94

4. GARANTIA DE ACESSO À INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE..... 96

4.1. Reparação e melhoria da infraestrutura da saúde pública 98

4.1.1. Investimento, melhoria, construção e manutenção de infraestrutura para serviços de saúde, de forma próxima às famílias, em suas próprias comunidades 101

4.1.2. Construção de Unidade de Pronto Atendimento 102

4.1.3 Aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde e ampliação do SAMU, a partir de estudos epidemiológicos e da escuta das demandas das pessoas das comunidades.....102

4.1.4 Criação de centro de convivência e cuidado em saúde, com oferta de práticas integrativas e complementares, como música, dança, teatro, yoga, etc.....104

4.1.5 Fortalecimento dos CAPS nos municípios já implementados e criação de novos nos territórios sem cobertura.....105

4.2. Reparação e melhoria dos serviços de saúde 106

4.2.1 Qualificação do trabalho e aumento do número dos profissionais em toda a rede de atenção do SUS para atendimento dos quadros de adoecimento e sofrimento decorrentes e/ou agravados com o desastre.....108

4.2.2 Ampliação, descentralização e investimento na rede de saúde da região, principalmente na Atenção Básica com fornecimento de medicamentos 109

4.2.3 Implantação de programas comunitários de prevenção de doenças e promoção de saúde.....110

4.2.4. Criar programa de educação em saúde dedicado à prevenção e ao enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme perfil epidemiológico e construção de ambientação para garantir



atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes, adultas/os e idosas/os, com foco em homens, que detêm uma maior prevalência de uso abusivo.....	111
4.2.5. Práticas integrativas e complementares (PICs) com profissionais que possam oferecer formas de enfrentar os problemas psicológicos e aqueles relacionados ao consumo abusivo de álcool e outras drogas.....	112
4.2.6 Realização da atenção domiciliar às famílias atingidas, de forma regular por equipe de saúde multiprofissional	113
4.2.7. Rodas de diálogos e palestras sobre diferentes temas relacionados à saúde da população	114
4.2.8 Realização de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades dos povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana - PCTRAMA	115
4.2.9 Aumento da oferta de vacinas e exames especializados nos serviços de saúde	116
4.2.10 Auxílio financeiro específico para atendimentos em saúde e/ou um plano de saúde custeado pela Vale, para todas as pessoas atingidas.	117
4.2.11 Reconhecimento, pela Vale, dos profissionais de saúde escolhidos pelos atingidos e familiares de vítimas fatais, e/ou reembolso integral dos gastos com consultas especializadas.	118
4.2.12. Designar profissionais de saúde e outras áreas especializadas para acompanhar a incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação, prevenção e tratamento de forma adequada, e fortalecimento de políticas públicas de combate a zoonoses.....	119
4.2.13. Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido	120
4.2.14. Garantir orientação e fiscalização do cumprimento das medidas de segurança sanitária para controle da COVID entre funcionários e terceirizados da Vale	121
4.2.15 Formação para controle social comunitário do funcionamento dos serviços de saúde	122
4.2.16 Garantir a atenção à saúde da mulher através do acesso a especialidades médicas ligadas à sua saúde, sendo necessário o incentivo para a realização de exames de colo de útero, mamografia, teste de análise hormonal e outros.....	123

4.3. Reparação e melhoria de serviços e de políticas de segurança alimentar e nutricional.....124



4.3.1 Promoção de ações e programas que contribuam para garantir a segurança alimentar das comunidades atingidas tanto para o autoconsumo, quanto para produção e comercialização	127
4.3.2 Distribuição de cestas (básicas e verdes), com produtos preferencialmente adquiridos de produtores locais, e oferta de alimentos a preços subsidiados com a intenção de garantir o autoconsumo e a segurança alimentar	128
4.3.3. Promover projetos de segurança alimentar, em parceria com instituições públicas, incluindo cursos relacionados à confecção e produção de alimentos diversos e saudáveis, especialmente com o aproveitamento integral e reaproveitamento de alimentos. Pontua-se a possibilidade de utilizar essa mão de obra formada em projetos de alimentação para produção de autoconsumo.....	129
4.3.4. Disponibilidade de terreno para plantio em áreas não contaminadas, com a regularização das condições da água sendo acompanhada por Associações Comunitárias.....	130
4.3.5. Assistência técnica rural, independente da Vale, para produtores, fornecimento de água potável, fornecimento de sementes crioulas e mudas de hortaliças e plantas frutíferas.....	131
4.3.6 Incentivo e garantia de estrutura para a realização de feiras livres de produtos orgânicos e outros provenientes da agricultura familiar.....	131
4.4. Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte.....	132
4.4.1 Medidas para o restabelecimento das práticas cotidianas, como a pesca, o cultivo de hortas e criações animais; construção de poços para criação de peixes e pesca, incentivo e fortalecimento das feiras livres.	134
4.4.2. Criação e posterior manutenção de novos espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer e recreação.....	135
4.4.3 Promoção de Oficinas de lazer, bem estar social, cuidados com a saúde mental, atenção às crianças.	136
4.4.4 Revitalização do patrimônio cultural material já existente nas comunidades e municípios atingidos (como escolas, praças, parques, cinemas, teatros) de acordo com os princípios de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência. Como medida de comunidade específica, a revitalização do patrimônio cultural material da Colônia Santa Isabel	137
4.4.5 Viabilização de atividades de lazer em rios, ribeirões e córregos próximos às comunidades.....	138



4.4.6. Fomento dos grupos culturais locais, para retomada das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida	139
4.4.7 Criação de espaços coletivos e compartilhados, com infraestrutura para manifestações culturais, religiosas e sagradas das comunidades atingidas, como reisado, folia de Reis, quermesses, ritos de religiões de matriz africana, ritos de religiões protestantes, respeitando o estado laico e a livre manifestação de religiosidades e práticas culturais.	140
4.4.8 Criação e ampliação de espaços recreativos e formativos, como Centros de Convivência, bibliotecas populares com infraestrutura para leitura e pesquisa com disponibilidade de livros e computadores, brinquedotecas, espaços para exibição de filmes.	141
4.4.9. Reabertura do acesso aos ribeirões que antes eram meio de lazer das comunidades atingidas .	143
4.4.10 Instalação de infraestrutura e oferecimento de cursos profissionalizantes e projetos educativos diversos na área de artesanato, jardinagem, formações na área de turismo, administração, agricultura, ambiental, defesa pessoal e alfabetização, possibilitando o acesso a todas as mulheres independentemente do nível de escolaridade e geracional, assegurando que esses espaços sejam de referência para o convívio grupal, comunitário e social existindo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo	144
4.4.11. Reativação Dos Circuitos Turísticos.	144
4.5. Reparação e melhoria de serviços e de políticas de educação e de assistência social	145
4.5.1 Construção e ambientação de Salas de Recursos Multifuncionais para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes e adultos/os, com atividades diversificadas e também no contraturno escolar, como reforço escolar, cultural e profissionalizante.....	147
4.5.2. Implantação de projetos educativos, especialmente no contraturno escolar, que envolvam jogos, brincadeiras, atividades artísticas e de educação ambiental com vistas à reparação integral, e garantia de acesso às famílias de vítimas fatais.	148
4.5.3. Fornecimento de alimentação (merenda) e água de qualidade/sem contaminação nas instituições de educação, com aquisição da agricultura familiar local e colocação de filtro nas torneiras escolares.	149
4.5.4. Acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes com atenção especial aos órfãos/ãs, em associação com as escolas e a rede SUS, quando	



for necessário e/ou demandado pela família. Destaca-se que a empresa poluidora deve atuar como financiadora dos referidos acompanhamentos.....	150
4.5.5. . Fornecimento de transporte escolar, dividido por faixa etária e atenção especial às crianças até 8 anos, com acompanhamento de monitor durante o trajeto e adoção de medidas de segurança (cinto, escolha de motoristas capacitados, etc.).....	151
4.5.6. Ampliação da Política Municipal de Defesa de Direito da Juventude com incentivos a participação das/os Jovens nos Grêmios Estudantis e nos Conselhos Municipais.	152
4.5.7. Ampliação e ou criação do atendimento psicossocial e jurídico no CRAS, garantido esses serviços para as comunidades rurais através do CRAS volante	153
4.5.8. Fortalecimento do Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a garantia de oferta de alimentos, hortaliças e peixes de qualidade a baixo custo para a população.....	154
4.5.9. Garantia do acompanhamento das famílias atingidas em situação de vulnerabilidade social e/ou famílias de vítimas fatais no CRAS e/ou CREAS	155
4.5.10. Criação de um auxílio estudantil que contemple moradia, transporte, alimentação e bolsas de estudo com o objetivo de auxiliar na permanência estudantil	156
4.5.11. Implantação de um Centro de Apoio a pessoas com deficiência em Brumadinho.....	157
4.6. Reparação e melhoria da infraestrutura da educação e da assistência social.....	157
4.6.1. Promover ações para superar o estigma dos produtos da região (como campanhas educativas) e fornecer atenção psicossocial para as famílias que se sintam abaladas psicologicamente por serem ligadas a tal estigma, como grupos de apoio e cuidados e outros serviços de saúde relacionados.....	159
4.6.2 Ampliação, melhoria e garantia dos serviços oferecidos pelo CAPS, ofertas de serviços para familiares e co-dependentes de usuários de álcool e outras drogas. Implementação do CAPS AD com incentivo e acolhimento dos grupos similares ao AA (alcoólicos anônimos) Narcóticos Anônimos e outros.....	160
4.6.3 Construções de Políticas de Segurança e Cidadania nos Município atingidos.....	161
4.6.4. Ampliação da Rede de Educação Pública, com garantia de vagas de ensino médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) para adultos e idosos, bem como creches para crianças, com atenção às comunidades rurais mais distantes e atingidas e familiares de vítimas fatais.....	162



4.6.5 Implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com fornecimento de cursos em áreas profissionalizantes diversas e cursinho pré-vestibular, garantindo cotas e bolsas para permanência de moradores das comunidades atingidas nas R1 e R2.....	163
4.6.6 Criação e reestruturação de creches e pré-escola com atendimento de 8 horas diárias paracrianças de 0 a 5 anos (ampliando para até 7 anos durante a pandemia), com atendimento em período integral e horário de funcionamento das 6:30 às 18:30, com atendimento às comunidades da zona rural e atenção especial para as famílias de vítimas fatais.	164
4.6.7 Construção, estruturação e funcionamento de nova escola que atenda às necessidades da comunidade garantindo a localização segura, quando estiverem próximas a atividades minerárias e a retirada de estruturas escolares próximas às áreas de risco.....	165
4.6.8. Criação de um Centro de Convivência para idosos/os, com oferta de serviços diurnos com estrutura adequada para desenvolvimento de atividades esportiva como natação, aulas de dança, jogos, lazer. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde morem.....	166
4.6.9. Criação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos/as com espaço de acolhimento ou permanência com estrutura adequada. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.....	167
4.6.10. Inclusão e ampliação dos serviços da APAE em Juatuba	168
4.6.11 Criação de abrigo para jovens e adolescentes, maiores de 14 anos em situação de extrema vulnerabilidade (perda de vínculos familiares, violência, dentre outras situações de risco)	169
4.6.12 Capacitação, treinamento e fiscalização das equipes do CRAS, CREAS, CAPS	169
4.6.13 Implementação e/ou ampliação do CRASEC Saúde para cidades atingidas ou implantação de programa nos mesmos moldes.	170
4.6.14 Acompanhamento psicológico dos/das profissionais da educação e serviços socioassistenciais. Formação sobre como devem agir diante de situações de desastres, como o do rompimento da barragem, para todos e todas profissionais da educação e serviços socioassistenciais.....	172
4.6.15. Investimento financeiro na educação, melhoria e/ou recuperação das infraestruturas e estruturas escolares, com garantia de acesso às famílias com vítimas fatais.	173

4.7. Reparação e melhoria da infraestrutura de saneamento básico 173

4.7.1. Elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos.....	177



4.7.2 Construção de infraestrutura hidráulica que traga melhorias/manutenção ao sistema de drenagem das águas pluviais, assim como construção de barramento/cercamento das áreas sob risco de enchentes, além de dragagem do rio para que se evite inundações.....179

4.7.3 Construção/ampliação do sistema de saneamento básico incluindo obras de infraestrutura para coleta de esgoto, tratamento do esgoto, tratamento das águas residuais para devolutiva ao rio, limpeza de ruas e vias públicas, sistema de drenagem de águas superficiais, bem como a construção de fossas sépticas e sumidouros, além de substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas. 179

4.7.4 Tratamento do esgoto dos municípios atingidos pelo rompimento das barragens. Além disso, retomar obras de tratamento de esgoto iniciadas pela COPASA, sem a cobrança de taxas.....180

4.7.5 Melhoria/implementação de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, garantido por meio da elaboração de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental, com orientações claras para manterem as tubulações limpas, além de proteger rios e córregos.....181

4.7.6 Limpeza das áreas urbanas.....182

4.8. Reparação e melhoria de infraestrutura e de políticas viárias e de mobilidade. . . . 183

4.8.1 Recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso às comunidades, garantindo a conclusão e fiscalização da segurança estrutural das obras em execução (pontes, passarelas, novos acessos, entre outras), com sinalização adequada e medidas para controle da dispersão de poeira. 185

4.8.2 Adequação da balsa histórica para o transporte tradicional e seguro de passageiros entre Betim, São Joaquim de Bicas e Mário Campos; e construção de uma ponte para interligar os municípios. Construção de ponte e passarela na área da travessia da barca para São Joaquim de Bicas e/ou custeio pela prefeitura do valor cobrado para realizar a travessia 187

4.8.3. Construir calçadas e implantar sinalização para a segurança dos pedestres: sinalização horizontal e vertical das vias, semáforos, faixas de pedestres e acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas. 188

4.8.4 Implantação de novas linhas de ônibus, garantindo linhas com banheiro e adequados à lei de acessibilidade em transporte público; ampliação de horários e da frota (retorno dos ônibus circulares aos domingos e feriados e circulação diária até as 23h), principalmente o acesso ao centro da cidade, aos



bairros onde o serviço não é ofertado, áreas rurais, e que conectam as comunidades às unidades de saúde.
.....189

4.8.5 Redução do valor da tarifa de transporte público através de subsídios e implantação de medidas de isenção tarifária e/ou passe livre, para idosos, gestantes ou adultos com crianças; acompanhada de estudo que comprove a relação com o rompimento.....190

4.9. Reparação e melhoria de infraestrutura, programas e políticas de segurança pública.....191

4.9.1 Medidas que garantam aumento de efetivo de segurança pública, monitoramento, serviço de inteligência, patrulhamento de áreas públicas, reestruturação e criação de bases policiais.....192

4.9.2 Reparação, manutenção e melhorias no sistema de distribuição de energia elétrica e no sistema de iluminação pública, priorizando a melhoria do sistema de iluminação nos bairros com maiores índices de violência, às localidades próximas das obras e próximas à linha férrea; substituição das lâmpadas antigas por lâmpadas de led em toda a rede e garantia de distância adequada entre os postes.....193

4.9.3 Medidas de segurança que garantam maior patrulhamento e aumento de efetivos policiais que garantam a segurança dos terreiros.....194

4.9.4 Construção de Políticas de Segurança e Cidadania nos Município atingidos.....195

5. DIREITO AO TRABALHO 196

5.1. Reparação e melhoria das condições para a geração de trabalho e renda por meio da implantação e/ou fomento de iniciativas e políticas.....197

5.1.1 Realocação de agricultores/as para novas áreas que sejam adequadas para produção vegetal e animal na Região e em reassentamentos comunitários, mediante o consentimento do/as agricultores/as/
.....199

5.1.2 Criação de Programa Econômico, com foco na comercialização de empreendimento cooperativados e fortalecimento de grupos auto-organizados e afins; estimular e diversificar a economia local, tendo como foco a geração de trabalho e renda para as trabalhadoras/es, agricultoras/es, produtoras/es, povos e comunidades tradicionais.....199

5.1.3 Estímulo e diversificação da economia local, no rural e urbano, com foco na geração de trabalho, emprego e renda para comerciantes e autônomos via dispositivo de ação (programas, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing).....200



5.1.4 Implementação ou fortalecimento da Política Municipal de Emprego e Renda dos municípios atingidos, Ampliação do acesso ao Programa ACESSUAS Trabalho (Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), com garantia de participação tanto da população urbana, quanto da população rural nas decisões, projetos e programas de geração de emprego e renda 201

5.1.5. Criação de armazém com as produções, garantindo equipamentos para que seja possível essa produção e também a garantia de transporte para comercialização e realização das feiras para vender esses produtos; especialmente produção realizada pelas mulheres e quilombolas.....202

5.2. Reparação e melhoria de assistência técnica e capacitação profissional por meio da implantação e/ou fomento de programas.....203

5.2.1 Implementação de cursos técnicos/profissionalizantes e oficinas que possibilitem a geração de renda, como núcleos de aprendizado respeitando e potencializando as orientações e aptidões locais; por exemplo, cursos de informática e tecnologias. 205

5.2.2 Assistência Técnica às famílias produtoras, composta por uma equipe interdisciplinar, que preste assessoria técnica para a produção, orientação de acesso às políticas públicas (PRONAF, PAA, PNAE), assistência na regularização fundiária e monitoramento participativo da situação das famílias ribeirinhas 206

5.2.3. Garantir aos agricultores(as) o acesso a insumos básicos para a produção como: ração, silagem, medicamentos e médicos veterinários para criadores de animais da região. Além de armazenamento de água destinadas às atividades produtivas: uso para irrigação, plantio, manejo e colheita; uso para criação e manejo de animais de produção e doméstico 207

5.2.4 Investimento e estímulo à produção e oferta de serviços locais, com melhorias na infraestrutura do ambiente rural e urbano e com a criação de um espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas....207

6. DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DAS MULHERES, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES..... 209

6.1. Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas para viabilizar e fortalecer as práticas culturais e religiosas dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA).....210

6.1.1 Viabilização de espaços públicos com áreas de preservação que disponham de acesso a rios e matas para garantir o direito de realização de práticas culturais e religiosas dos PCTRAMA.....213



6.1.2 Doação de alimentos e insumos específicos em condições adequadas para consumo e uso nos rituais culturais e religiosos tradicionais próprios aos PCTRAMA	214
6.1.3. Construção de cisternas e sistemas para abastecimento/fornecimento de água tratada a partir do estudo da melhor opção para cada caso e em respeito a escolha/autonomia dos PCTRAMA	215
6.1.4. Pesquisa diagnóstica junto aos PCTRAMA sobre o índice de adoecimentos e suas causas no período pós-desastre; ampliação da infraestrutura de vigilância em saúde, incluindo as condições necessárias (de pessoal e equipamentos) para análises periódicas da qualidade da água.....	216
6.1.5. Construção de Criadouros de Peixes para os PCTRAMA possibilitando retomada dos hábitos alimentares e de partilha tradicional com a comunidade ampla	217
6.1.6. Distribuição de mudas para recuperação da vegetação local e a retomada dos hábitos alimentares e culturais dos PCTRAMA, assegurada a devida distância do leito do Rio Paraopeba e a segurança do local destinado para plantio através de análise do solo	218
6.2. Reparação e melhoria dos equipamentos, programas e políticas públicas voltados para as mulheres..	219
6.2.1 Combate ao ciclo de violência contra a mulher: criação de um aplicativo virtual de fácil acesso para o acolhimento de denúncias e relatos de violência contra as mulheres; capacitação para policiais atenderem demandas relacionadas as mulheres vítimas de violência; criação de comitê que realize ações para conscientização sobre o ciclo de violência, em parceria com as escolas como estratégia de identificação e combate às diversas formas de violência. Dentre as ações destaca-se palestras sobre educação sexual.....	220
6.2.2 Criação da Delegacia da Mulher nos municípios atingidos e de um espaço de acolhimento para as mulheres vítimas de violência com acompanhamento de assistentes sociais, advogadas e psicólogas.	221
6.2.3. Criação de espaços educativos e psicossociais para as crianças (contemplando tanto a população rural quanto a urbana), tendo em vista a necessidade de trabalho da população feminina	222
6.2.4. Promover campeonatos, shows culturais, feiras, cursos de autodefesa/proteção, garantindo a construção de espaços esportivos e de convivência com a implementação de lazer voltadas ao público feminino de todas as gerações.....	223
6.2.5. Criação de programas focados na geração de empregos e renda para as mulheres sem gerar propaganda para o poluidor pagador; capacitação e cursos profissionalizantes.	224



6.2.6 Criação e ampliação de espaços formativos acerca de Políticas Públicas de combate a violência contra as Mulheres, incluindo cursos e oficinas sobre Comunicação Não Violenta, Defesa Pessoal, com ampla participação das mulheres para que se apropriem de seus direitos no âmbito da sociedade, tanto no domínio doméstico quanto no público. Tais espaços devem contemplar também os homens, como meio a educá-los a exercer comportamentos não violentos. Os/as familiares de vítimas fatais devem ter acesso a esta medida garantida, mesmo que não residam mais nos territórios atingidos. 225

6.2.7 Implementação de Políticas Públicas e Programas Sociais para as Mulheres de todas as idades. Destaque para a necessidade de garantia ao acesso a medida por familiares de vítimas fatais que não residam nos territórios atingidos. 226

6.2.8 Construção de casa de acolhimento à mulher, com devidas estruturas. Sendo importante a efetivação desses serviços com acompanhamentos socioassistenciais, com advogadas e psicólogas. Destacando a importância que a equipe profissional seja composta por mulheres para o atendimento e o acolhimento efetivo nas cidades e comunidades atingidas. As mulheres familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia. 227

6.2.9 Construção de espaço para as Mulheres - Coordenadoria da Mulher - para serem ouvidas, acolhidas e informadas sobre as violências sofridas e quando necessário possibilitar terapias para casais. Destacando a importância de que a equipe profissional seja composta por mulheres e de que os serviços alcancem as áreas rurais. 228

6.2.10 Centro de referência para as mulheres com cursos de especialização e profissionalizantes para produção de alimentos e doces, cursos de corte e costura, artesanatos e outros que não reproduzam os papéis da divisão sexual do trabalho para todas as mulheres atingidas do território. As familiares de vítimas fatais que não residem em territórios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia; 229

6.3. Reparação e melhoria das iniciativas, políticas e programas voltados para crianças, adolescentes e jovens. 230

6.3.1 Criação de cursos de capacitação/formação, projetos educacionais de pré-vestibulares, geração de renda e primeiro emprego 231

6.3.2 Medida de acolhimento e proteção de órfãos, pessoas em sofrimento mental, com vínculos familiares fragilizados e/ou com vítimas fatais e perda de moradia.....232

7. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO 233

7.1. Garantia imediata das condições para a recuperação da flora e da fauna 233



7.1.1 Arborização das cidades com a construção de espaços para lazer, onde a população possa estar em contato com a natureza, criando parques com áreas verdes.	238
7.1.2 Revitalização da Mata do Japonês no município de São Joaquim de Bicas; da cachoeira entre Francelinos e Samambaia, da lagoa e da "Barraginha" no município de Juatuba, como espaços de lazer para a comunidade.....	239
7.1.3 Criação de parques ecológicos, áreas de proteção ambiental (APA) e reservas ambientais nas regiões atingidas.....	239
7.1.4. Tratamento médico-veterinário aos animais domésticos, em situação de rua ou não	241
7.2. Garantia imediata das condições para recuperação do solo	241
7.2.1 Realização de limpeza das áreas inundadas, retirando a lama de rejeitos que contamina o solo e as matas nativas.....	243
7.2.2 Fornecimento de insumos para correção físico-química do solo e aplicação de técnicas complementares de recuperação de áreas degradadas.....	244
7.3. Garantia imediata das condições para recuperação das fontes hídricas naturais.....	245
7.3.1 Elaboração e implantação de projetos que promovam a recuperação e revitalização dos recursos hídricos da bacia do rio Paraopeba.....	248
7.3.2 Autuação das mineradoras que destroem lençóis freáticos/nascentes e obrigá-las a preservar e recuperar as nascentes.....	249
7.3.3 Elaborar e implantar novas estações de tratamento de água fluvial (ETAF), a fim de melhorar a qualidade da água do rio Paraopeba	250
7.4. Garantia imediata das condições para redução da poluição do ar	251
7.4.1 Umectação e limpeza diária das vias públicas (rotas dos caminhões, rotas principais e paralelas), além dos espaços utilizados para convivência comunitária, prática de esportes e lazer, por meio de caminhões-pipa, com água limpa, para contenção e controle da poeira e partículas de minério, devido ao arraste pelo vento e trânsito de veículos.....	254
7.4.2 Reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira com especial atenção às áreas na proximidade de minas de água para favorecer a recuperação das nascentes, córregos e do rio.	255



7.4.3. Regular e planejar as rotas e tráfego dos caminhões, evitando a excessiva repetição de trajetos para controle da poeira.....256

7.4.4 Limpeza dos caminhões e suas rodas na entrada e saída da mineradora, como medida para reduzir a poeira.....256

7.5. Garantia imediata das condições para adequação do tráfego.....257

7.5.1 Fiscalização e regulamentação do trânsito, das rotas, dos horários e velocidade de circulação das máquinas, caminhões, carros pequenos e caminhonetes da Vale e das empresas terceirizadas/prestadoras de serviços, além da implementação de mecanismos de fiscalização de obras; e mecanismos de segurança, como cobertura dos veículos de carga com lonas, acompanhamento de carros batedores, sinalização adequada, criação e indicação de rotas alternativas.....259

7.5.2 Proibição do trânsito de caminhões com minério e rejeitos nos centros das cidades e nos bairros residenciais.....260

8. DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAS 261

8.1. Garantia imediata das condições materiais ligadas à dignidade da pessoa humana: medidas de ressarcimento, restituição e indenização 263

8.1.1. Pagamento de indenização às pessoas por danos morais e materiais, pelos imóveis desvalorizados (proprietários e inquilinos), pelo deslocamento forçado em função do desastre e ações posteriores a ele (como as provocadas por enchentes). Destacando-se: agricultores (meeiros(as), caseiros(as), parceiros(as) arrendatários(as); comerciantes; empregados em serviços formais e informais; familiares de vítimas fatais; pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros; aos moradores da zona quente e áreas ribeirinhas. 265

8.1.2 Pagamento de auxílio emergencial aos agricultores; feirantes; trabalhadores do turismo; trabalhadores do circuito da cerâmica; para os que perderam espaços e atividades de lazer; familiares de vítimas fatais; e demais atingidos e atingidas.....266

8.1.3. Criação de órgão neutro competente para controle de cadastro, com critérios de identificação claros e transparentes, para ampliação da inclusão de membros de famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo que possam acessar auxílios cabíveis e benefícios sociais.....267

8.1.4. Custear e/ou ressarcir os valores gastos com transportes individuais (táxi, Uber), devido à restrição do transporte público para garantir deslocamentos para diversos fins. 268



8.1.5 Ressarcir pagamento de mensalidade e gastos com a universidade no período pós-rompimento.	269
8.1.6 O Auxílio Emergencial deve ser excluído dos critérios de renda para o benefício do Bolsa Família.	269
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	271
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	275
ANEXO	283



INTRODUÇÃO

I. Anotações metodológicas

Com base na perspectiva metodológica adotada pela AEDAS, baseada na centralidade do sofrimento das vítimas e construção coletiva de direitos, a Matriz Emergencial é resultado de um amplo processo de participação social e assessoria técnica independente, realizado entre os meses de julho e outubro de 2020.

A Matriz Emergencial foi construída pelas pessoas atingidas, a partir de um total de **4.067 presenças** de pessoas atingidas registradas em nossos espaços participativos na Região 1 e Região 2

Na Região 2 participaram **2.445 pessoas atingidas**, sendo 1.787 mulheres e 650 homens, envolvendo ainda **61 comunidades**.

Foram realizados na Região 2, **374 Grupos de Atingidos** e **107 Rodas de Diálogo Temáticas**, onde aprofundamos a discussão sobre os danos e as medidas por temas centrais na reparação

A Matriz Emergencial das Regiões 1 e 2 abrangem 220 medidas de caráter emergencial e mitigatório, tecnicamente fundamentadas, construídas a partir de um total de 4.067 presenças de pessoas atingidas registradas em nossos espaços participativos na Região 1 (Brumadinho) e Região 2 (Mario Campo, Betim, São Joaquim de Bicas, Juatuba e Igarapé). Tais medidas devem ser implementadas de forma integrada e complementar nas comunidades, bairros e municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S/A.

Na Região 2, especificamente, foram construídas 180 medidas emergenciais, participaram desse processo 2.445 pessoas atingidas, sendo 1.787 mulheres e 650 homens, envolvendo ainda 61 comunidades da região.

O levantamento das medidas emergenciais para construção da Matriz, se deu através do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), implementado nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAA) e Rodas de Diálogo Temáticas (RD). O DRP teve como objetivo a construção participativa dos novos critérios do auxílio emergencial, bem como de outros tipos de medidas



emergenciais mitigatórias eficazes frente às diversas dimensões de danos causados pelo rompimento da barragem, as quais estão explicitadas neste documento.

Os GAA, espaços participativos junto às pessoas atingidas voltados à construção coletiva de conhecimentos sobre o processo de reparação integral, desempenharam também a função de grupos focais para levantamento das medidas emergenciais. O processo de mobilização, amplamente realizado pela AEDAS nos municípios de Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e São Joaquim de Bicas foi realizado por uma equipe específica.

Na Região 2, para construção das medidas emergenciais foram realizados 374 Grupos de Atingidos, contando com a participação de 61 comunidades, desde o processo de mobilização até a participação efetiva nesses espaços.

Destaca-se que a participação de povos e comunidades de religiões ancestrais de matriz africana, presentes na Região 2, nos GAA, foi construída através do processo de consulta prévia, livre, informada e de boa fé, tendo como norteadores a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT e CFF 88. Nesse processo, foi construído pelas comunidades tradicionais o instrumento Protocolo de Consulta Prévia, no qual as comunidades definiram a realização de um GAA específico para escuta de lideranças e pessoas atingidas desse grupo sociocultural.

No diálogo entre conhecimentos científicos e conhecimentos das pessoas atingidas, evidenciou-se que o desastre sociotecnológico criou situações complexas de vulnerabilização, além de agravar situações de pessoas ou coletividades que já estavam em condições de vulnerabilidade antes do rompimento da barragem da Vale S/A, piorando em todos os casos as condições de vida dessas pessoas, famílias e comunidades.

Nesse sentido, a coleta, sistematização e análise dos dados levantados na primeira rodada de GAA, se baseou também no conceito de vulnerabilidade, constituída ou agravada pelo rompimento da barragem. A vulnerabilidade é considerada aqui, condição socialmente construída, a qual não é igualitária e não é isolada, envolvendo inter-relações profundas entre as dimensões social, econômica, ambiental, cultural, política, racial e de gênero.

Na **coleta de dados primários** na primeira rodada de Grupos de Atingidos e Atingidas – GAA, as pessoas atingidas foram sujeitos centrais na identificação de fatos e danos que necessitam de tratamento emergencial; na construção de propostas de medidas emergenciais capazes de mitigar os impactos do rompimento da barragem em suas comunidades; identificação do público alvo dessas medidas e formas de comprovação da necessidade de acesso às mesmas.



Os GAA foram facilitados por duplas formadas por membros da equipe técnica multidisciplinar da AEDAS que envolve 30 e da equipe técnica de mobilização com 43 profissionais. Uma pessoa ficou responsável pela mediação do processo de escuta e condução do debate em grupo, e outra pelo registro das informações, através do modelo de relatório estabelecido. Com base na Educação Popular, os diálogos nos grupos foram conduzidos a partir do tema gerador “Direito ao Auxílio Emergencial e Medidas Urgentes”.

A discussão sobre as medidas emergenciais, de forma complementar ao tema dos novos critérios para o auxílio emergencial, foi orientada pelas perguntas: 1) quais danos necessitam de tratamento emergencial; 2) quais medidas emergenciais seriam eficazes?; 3) quem precisa acessar essas medidas; 4) quais são as formas de comprovar essa necessidade. Foi construída ao longo do debate em grupo, de forma dialógica, uma tabela correlacionando tais aspectos sobre as medidas emergenciais, resultando assim, na **primeira etapa de sistematização** das medidas emergenciais, baseadas na centralidade do sofrimento da vítima. Cada GAA gerou 01 (um) relatório descritivo, contendo diversas medidas emergenciais construídas no espaço participativo.

Na **segunda etapa de sistematização** todas as propostas de medidas emergenciais levantadas durante os GAA foram incluídas em um banco de dados pela equipe técnica temporária, Equipe Emergencial, grupo multidisciplinar de 10 profissionais, a partir de um formulário integrado a planilha. Uma vez constituído o banco de dados com todas as medidas propostas, adotou-se o seguinte percurso metodológico descrito a seguir para sistematização da Matriz Emergencial.

As medidas foram enviadas para as equipes técnicas das áreas temáticas segundo o critério de correlação do conteúdo, as quais fizeram um primeiro trabalho de verificação de duplicações e complementaridades. Constitui-se assim, uma primeira lista de medidas que foram então levadas para discussão e validação nas Rodas de Diálogo (RDs) temáticas que aconteceram entre os meses de setembro e outubro de 2020.

Foram realizadas 107 Rodas de Diálogo temáticas, nas quais foi possível o aprofundamento da discussão acerca das medidas levantadas, bem como ajustes e validação coletiva das mesmas.

Após as RD temáticas, uma lista com cerca de 500 medidas validadas coletivamente foi enviada para a Equipe Emergencial e Gestão da Informação. Estas realizaram o tratamento, padronização e análise qualitativa e quantitativa dos dados. As medidas emergenciais foram categorizadas em 28 grupos de medidas integradas e complementares.



Em seguida a equipe Jurídica realizou adequações dos agrupamentos a partir da perspectiva da área, organizando os grupos de medidas emergenciais em 08 capítulos com referência nos direitos violados, sendo ainda, as 28 categorias de medidas emergenciais os subcapítulos, os quais estruturam o presente documento.



Tendo o documento de medidas estruturado, voltou-se novamente para as áreas temáticas para uma fundamentação técnica de cada medida e a especificação dos grupos de atingidos que devem acessá-las. Nesta etapa consolidou-se a primeira entrega da Matriz Emergencial, a qual se refere este documento, com objetivo de disponibilizar às pessoas atingidas um instrumento sintético e inteligível.

A Matriz Emergencial é um instrumento balizador do trabalho da AEDAS junto aos atingidos e atingidas e será base para aprofundamento dos temas centrais para reparação integral. Nesse sentido, se avançará para um detalhamento em relação a urgência, capacidade de mitigação para participação dos atingidos no processo, caráter coletivo, acordos já firmados sobre o tema, base legal, etc. Nos próximos espaços participativos, trabalharemos as medidas construídas a partir das especificidades dos territórios e comunidades, bem como as possibilidades de incidência das medidas no processo judicial e para além dele.



II. Caracterização Jurídica das Medidas Emergenciais

Em cumprimento à decisão judicial e de acordo com o Edital do Ministério Público de Minas Gerais, a AEDAS foi selecionada, por votação em assembleia dos próprios atingidos, para atuar como Assessoria Técnica Independente (ATI) dos/as atingidos/as no processo de identificação e reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem B-I esoterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A. na Região 1 – Brumadinho, e Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba.

O objetivo geral da ATI é subsidiar e impulsionar a pormenorização da identificação e extensão dos danos sofridos pelas famílias atingidas, bem como elaborar, em caráter complementar, propostas de medidas reparatórias, a partir da promoção da participação efetiva e garantia do acesso à informação, auxiliando as partes autoras nos processos judiciais nº 5044954-73.2019.8.13.00.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 e exercendo o princípio da cooperação.

Para garantia do processo de reparação integral, da participação das pessoas atingidas e do efeito útil do processo, o escopo de trabalho da Assessoria Técnica perpassa, portanto, a identificação de situações emergenciais e urgentes, e as correspondentes medidas coletivas que devem ser adotadas para sua mitigação ou resolução.

Para tanto, o Plano de Trabalho da ATI nas regiões 01 e 02 - verificados e homologados pelo Ministério Público e pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais - prevê, em seu item 7.5 a elaboração de Matriz de Medidas Emergenciais a partir de instrumentos para coleta, análise e tratamento das questões emergenciais (Registro Familiar; Grupos de Atingidas e Atingidos (GAA) e Rodas de Diálogos Específicas) por parte da AEDAS. Seu objetivo é a identificação de danos emergenciais e urgentes, assim como a proposição e decisão, pelas pessoas atingidas, das correspondentes medidas emergenciais a serem adotadas imediatamente.

O direito das pessoas atingidas à mitigação dos danos sofridos em decorrência do rompimento fora reconhecido já nas primeiras decisões judiciais, em que foram estabelecidas obrigações à Vale S.A na execução de programas para garantir a sobrevivência, dignidade, participação das pessoas atingidas, bem como evitar a progressão dos danos e surgimento de danos irreversíveis. Medidas coletivas foram aprovadas, determinando a disposição ampla de informações às pessoas atingidas; distribuição de água potável; estabelecimento de moradias temporárias aos desalojados, entre outras. Também foi determinado o pagamento de auxílio



emergencial mensal a todas as famílias residentes a até 1 km da calha do rio Paraopeba, nos municípios atingidos pelo rompimento.

Apesar da importante efetividade de tais medidas, era das partes desde a elaboração do Plano de Trabalho da ATI e fora confirmada pelo constante diálogo estabelecido pela Assessoria Técnica, a existência de múltiplas e complexas situações emergenciais que exigem a adoção de medidas mitigadoras urgentes e coletivas, direcionadas às pessoas e comunidades atingidas.

Referidas medidas emergenciais demonstram ser adequadas e necessárias para impedir a continuidade e/ou progressão de danos e o agravamento de situações emergenciais no tempo. Conforme reconhecido no direito internacional dos direitos humanos, desastres sóciotecnológicos, como o referido rompimento, originam danos que não se manifestam completamente no momento da tragédia, mas acarretam situações em que os danos e situações emergenciais se expressam continuamente e comefeitos progressivos e prejudiciais às pessoas e ao meio ambiente. Trata-se, por exemplo, da exposição contínua de pessoas à elementos prejudiciais à saúde, como água e ar contaminados, ou do agravamento de males psicológicos decorrentes da exposição recorrente aos traumas do evento.

Compreende-se que as medidas apresentadas na presente matriz têm a potencialidade de sanar e/ou mitigar situações de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade que foram decorrentes do rompimento, ou agravadas por este. Situações de vulnerabilidade se caracterizam pela maior exposição das pessoas ao perigo, inclusive com risco à própria vida, onde há impedimento para usufruir e acessar direitos essenciais da dignidade humana. Tais vulnerabilidades exigem a adoção de medidas imediatas, considerando a possibilidade do processo reparatório final ser inócuo diante do agravamento dos danos, diante da configuração de situações irreversíveis .

É importante frisar que as medidas ora sistematizadas são necessárias para garantir as condições de participação das pessoas atingidas no processo de reparação, e para que estas possam acessar os efeitos úteis do processo.

O direito à participação informada, inclusive através do apoio da Assessoria Técnica Independente, fora reconhecido e garantido no processo judicial de reparação, mesmo em instâncias recursais. Sua concretização, porém, demanda meios e condições materiais como o acesso à energia elétrica, telefonia e internet para comunicações remotas, a mínima condição de alimentação e saúde física e mental para compreensão e participação dos atos reparatórios, a capacidade de locomoção pelo território, entre diversas outras demandas imprescindíveis.



Além disso, as situações emergenciais relatadas pelas pessoas atingidas em diálogo com a ATI são de evidente caráter social e coletivo, assim como as medidas correspondentes sugeridas para mitigar tais situações são de implementação obrigatoriamente coletiva. Referem-se a danos enfrentados pela coletividade, por grupos sociais ou categorias, pessoas residentes em uma mesma comunidade ou município, grupos de usuários de serviços comuns, categorias profissionais ou a toda a coletividade de pessoas atingidas pelo rompimento. Não é cabível, portanto, a adoção de medidas meramente individuais, a partir da identificação de sujeitos isolados.

Da mesma forma, é importante ressaltar a diferença entre o auxílio econômico financeiro e as medidas que são propostas nesta matriz. Não é adequada a proposição do uso do auxílio financeiro emergencial, ainda pago pela Vale S.A, como forma de mitigação dos danos apresentados nesta matriz. É preciso reconhecer que o auxílio financeiro tem como finalidade a manutenção geral das condições de vidas das famílias atingidas, e a mitigação de danos relacionados à perda da capacidade ou redução drástica no auferimento de renda e/ou aumento de despesas cotidianas. De fato, o auxílio emergencial é amplamente empregado pelas famílias atingidas como forma de garantia das mais básicas demandas humanas como compra de água potável, alimentação, vestimenta e transporte. No entanto, o auxílio emergencial é incapaz de incidir sobre todo o complexo de situações e problemas enfrentados por essa matriz emergencial.

As situações que exigem medidas emergenciais, em grande medida, sequer podem ser enfrentadas diretamente através da distribuição de renda ou emprego individual de valores financeiros. Trata-se de medidas que exigem uma intervenção direta e concreta no território ou a atuação do próprio poder público. Exemplos, como a ampliação da capacidade de hospitais, a pavimentação de vias, a regulação do tráfego de caminhões no território, ou a garantia de informação sobre o processo judicial evidenciam, inegavelmente, que recursos financeiros não podem substituir as medidas propostas pelas pessoas atingidas.

Por fim, deve-se destacar que tais medidas não se confundem, em nenhum aspecto, com as medidas reparatórias finais, que deverão ser apresentadas na Matriz de Reparação. É certo que as medidas reparatórias exigem a correspondência com os resultados parciais ou finais do trabalho pericial judicial, que deverá ser concluído apenas em 2022, e cuja função é garantir a reparação integral dos danos sofridos pelas comunidades e indivíduos.

As medidas emergenciais, por outro lado, não visam a reparação final dos danos, mas a paralisação dos danos em desenvolvimento e a garantia do efeito útil do processo. As



medidas emergenciais, portanto, se relacionam com o dever de mitigação que pesa sobre a responsável pelos danos decorrentes do rompimento, como parte indissociável do processo de reparação integral - contenção de danos e situações em progressão ou contínuos; mitigação de situações de vulnerabilidade e garantia das condições de exercício do direito à participação.

A matriz emergencial trata da concretização material da tutela provisória cautelar de urgência, consubstanciada no *fumus boni iuris* reconhecido em diversas decisões, acordos e ajustamentos e, principalmente, no *periculum in mora*, diante do risco efetivo e iminente ao efeito útil do processo, decorrente das diversas situações de agravamento de danos ao longo do tempo, do surgimento de danos irreversíveis e do risco à própria sobrevivência das pessoas atingidas.

III. Caracterização da população atingida e principais danos

A Matriz Emergencial é resultado de um amplo processo de participação social e assessoria técnica independente, realizado entre os meses de julho e outubro de 2020. Paralelamente a sua elaboração, a AEDAS realizou o Registro Familiar para acompanhamento das famílias que participam das atividades de assessoria. Por meio desse registro, foi elaborado um banco de dados que permitiu a caracterização das famílias atingidas e corroborou com o entendimento da necessidade de adoção das medidas coletivas para a mitigação de situações emergenciais relatadas pelas pessoas atingidas em diálogo com a ATI.

Assim, o RF é um instrumento utilizado para levantar informações importantes através de ferramentas de interação virtual (ligação telefônica, videochamada) onde um formulário quantitativo é aplicado por meio do software Kobo Humanitarian Toolbox. O tempo médio de aplicação de cada formulário é de 1h e todas as aplicações, realizadas de segunda a sábado em diferentes horários (de 09 às 20h), são agendadas anteriormente por meio de chamadas telefônicas. Há no registro familiar algumas perguntas direcionadas individualmente aos componentes do núcleo familiar (a exemplo da escolaridade, ocupação, dentre outros), entretanto, o RF em sua maioria contempla questões direcionadas ao núcleo familiar¹.

Destaca-se que, as informações apresentadas a seguir foram coletadas entre junho e outubro de 2020, junto a 6251 pessoas distribuídas em 1631 núcleos familiares na região 2

¹ Núcleo Familiar é um grupo que se autoidentifica como sendo parte da mesma família. Isso significa que a composição da família não pressupõe necessariamente vínculos consanguíneos.



(Tabela 1)². Para esta caracterização da população atingida, foram selecionados alguns dados extraídos do banco de dados gerado pelo RF que consideramos de especial relevância para entendimento da matriz, portanto não esgota as possibilidades de análise dos dados.

Tabela 1 - Número de Núcleos Familiares e, de atingidos (as) registrados nas R2 (exceto Igarapé)

	MUNICÍPIOS				TOTAL R1
	Betim	Juatuba	Mário Campos	S.J.Bicas	
Núcleos NFs cadastrados	796	295	119	421	1631
Atingidos (as)	3066	1118	420	1647	6251
Média de atingidos por NF	3,85	3,78	3,52	3,91	3,76

Outrossim, as informações sobre o acesso e qualidade da água foram complementadas por outros dados levantados junto às famílias atingidas (581 núcleos familiares nos municípios da R2) no período de 23 de outubro a 17 de novembro de 2020, a partir do Kobo Humanitarian Toolkit, por meio de questionários elaborados exclusivamente para registrar os problemas relacionados a quantidade e qualidade da água disponibilizada pela COPASA.

IV. Dados gerais dos núcleos familiares

Sabe-se que, a dimensão e a amplitude dos danos sofridos pela população atingida pelo desastre sociotecnológico decorrente do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A, em Brumadinho-MG, pode ser retratada tanto pela diversidade e complexidade dos danos e agravos emergenciais provocados pelo desastre, quanto pela não resolução, até o presente momento, de grande parte dessas emergências. Outrossim, para todo e qualquer entendimento da complexidade do dano

² Destaca-se que: a) estes números foram consolidados no banco de dados da Aedas no dia 16 de novembro; b) a aplicação do RF continua sendo realizada e, portanto, os números apresentados aqui têm o caráter preliminar muito embora já tenha sido registrado um número considerável de pessoas atingidas.



e os agravos emergenciais é primordial que se conheça quem são os atingidos e atingidas por esse desastre sociotecnológico.

Dito isso, das 6251 pessoas atingidas que participaram do registro familiar na R2, 51,2% são mulheres e 70,7% se declararam não brancas (Tabela 2 e 3). Já em relação à formação educacional, 22,6% do total de entrevistados disseram não ser alfabetizados, ao passo que, 32,5% concluíram o ensino fundamental, 38,9% concluíram o ensino médio e, apenas, 5,9% concluíram o ensino superior.

Tabela 2- Número de atingidos (as) cadastrados (as) de acordo com sexo e comunidade

	MUNICÍPIOS							
Sexo	Betim	%	Juatuba	%	Mário Campos	%	S.J.Bicas	%
Homem	1476	48,10%	558	49,90%	203	48,30%	811	49,20%
Mulher	1590	51,90%	559	50,00%	217	51,70%	836	50,80%
Outro	0	0,00%	1	0,10%	0	0,00%	0	0,00%
Total:	3066	100,00%	1118	100,00%	420	100,00%	1647	100,00%

Tabela 3- Número de atingidos (as) cadastrados (as) de acordo com raça e comunidade

	MUNICÍPIOS							
Cor/Raça	Betim	%	Juatuba	%	Mário Campos	%	S.J.Bicas	%
Branca	851	27,8%	349	31,2%	160	38,1%	464	28,2%
Indígena	5	0,2%	1	0,1%	2	0,5%	8	0,5%
Negra	609	19,9%	218	19,5%	81	19,3%	334	20,3%
Outros	1601	52,2%	550	49,2%	177	42,1%	841	51,1%
Total:	3066	100,0%	1118	100,0%	420	100,0%	1647	100,0%

Outro dado que salta aos olhos é o número de pessoas atingidas que, atualmente, não exerce nenhum tipo de atividade remunerada, 62,51%. Destes, 2233 são mulheres e 1675 são homens. Por outro lado, dos que disseram estar atualmente exercendo alguma atividade remunerada, 31,25% são trabalhadores do setor privado, 25% são autônomos, 10,75% são

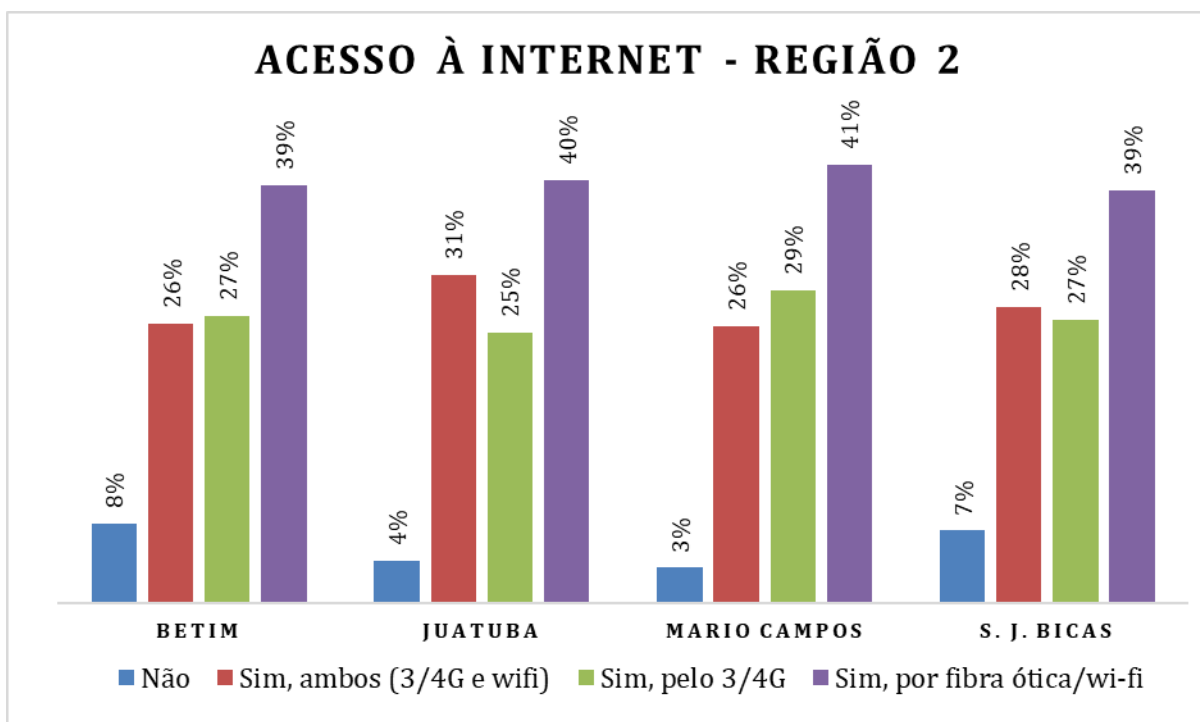
trabalhadores informais e 8,25% são funcionários públicos. Outrossim, 11, 75% do total de entrevistados afirmaram ser aposentados e/ ou pensionistas.

Além disso, 32% do número total de pessoas atingidas que participaram do registro familiar afirmaram ser beneficiários de algum programa / benefício social do governo. Destes, 61% recebem o Bolsa Família³.

Para auxiliar na caracterização da população atingida, destacamos a seguir dados relacionados aos principais danos apontados durante a elaboração da Matriz Emergencial, de forma a contribuir para o entendimento da necessidade das medidas emergenciais aqui expostas.

O direito à participação informada, inclusive através do apoio da Assessoria Técnica Independente, reconhecido e garantido no processo judicial de reparação, demanda meios e condições materiais, como o acesso à energia elétrica, telefonia e internet para comunicações remotas, para sua concretização. A necessidade de melhoria da infraestrutura de comunicação fica evidenciada por meio dos dados de acesso à internet obtidos durante o Registro Familiar na Região 2 (Gráfico 1).

Gráfico 1

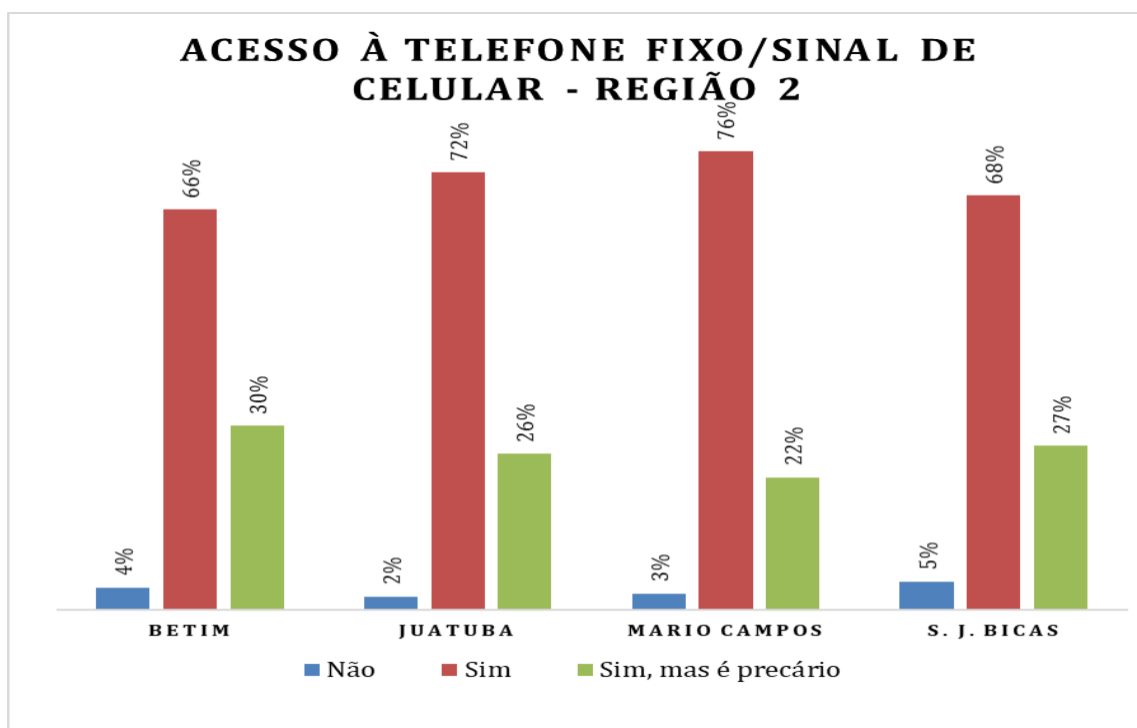


³ Para maiores informações do programa Bolsa Família, consultar: <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>.



Assim, o número de pessoas atingidas entrevistadas no RF que não possui acesso a internet varia de 8% em Betim a 3% em Mário Campos. Em torno de 30% das pessoas atingidas na R2 acessam a internet através da tecnologia 3/4G e o principal aparelho utilizado para acessar à internet é o celular (em média 70,4%). Por outro lado, o acesso ao telefone fixo ou sinal de celular se dá para cerca de 70% das pessoas atingidas em cada município de maneira regular e em torno de 30% disseram possuir acesso de maneira precária (Gráfico 2).

Gráfico 2



Ou seja, do universo de pessoas atingidas da Região 2 que realizou o Registro Familiar, por telefone ou internet, 32% possui acesso precário ou não possui qualquer acesso a comunicação via celular, 7% não possui qualquer acesso à internet, sendo que 27% utiliza os dados móveis do celular, que pode não comportar o acesso a inúmeras reuniões por aplicativos e sites, necessárias para informação, participação e acompanhamento do processo de reparatório.

O direito à água é essencial para o exercício de uma vida digna, motivo pelo qual merece providências de caráter emergencial com fito mitigatório, até seu pleno restabelecimento. Nos espaços participativos, foram relatadas diversas queixas sobre: a) o acesso insuficiente ao recurso; b) o consumo de água contaminada gerando diversas doenças



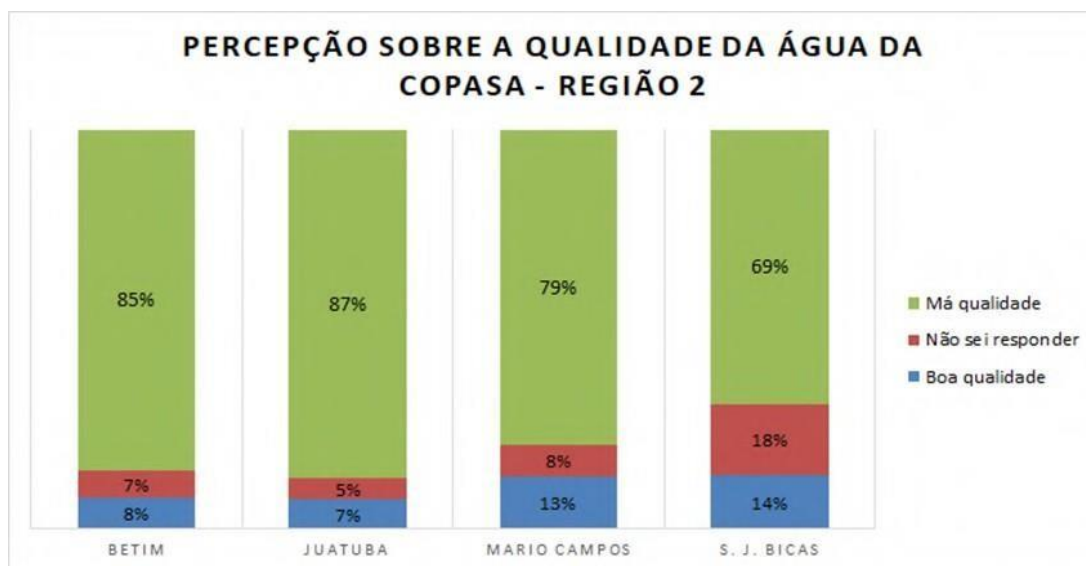
dermatológicas, gástricas e outras; c) a insegurança sobre a qualidade da água fornecida pela COPASA e pela Vale S/A; d) os distúrbios emocionais provocados pela falta de acesso à água e suas consequências. Os dados a seguir demonstram essas queixas em porcentagem registrada.

No registro familiar na Região 2, ficou evidente que a maior parte da população atingida possui abastecimento de água por rede geral (COPASA), variando entre 82% em São Joaquim de Bicas e Mário Campos e 96% em Juatuba. Destaca-se que, as informações sobre o acesso à água foram complementadas por dados dos questionários sobre a distribuição e qualidade da água da COPASA e os valores apresentados são estatisticamente representativos (95% nível de confiança por 10% de margem de erro), exceto em Igarapé.

Embora a grande maioria das famílias atingidas registradas na Região 2 receba água da rede geral (COPASA), menos de 40% possui regularidade no abastecimento. Em Betim e Juatuba, 72% das pessoas atingidas afirmaram receber água da COPASA com irregularidade, isto é, com interrupções semanais no abastecimento. Além disso, quando perguntados se se sentiam seguros para utilizar a água da COPASA, 86% das pessoas atingidas em Juatuba responderam que se sentiam inseguras, assim como 69% das pessoas atingidas em em Betim, 60% em Mário Campos e 52% em São Joaquim de Bicas.

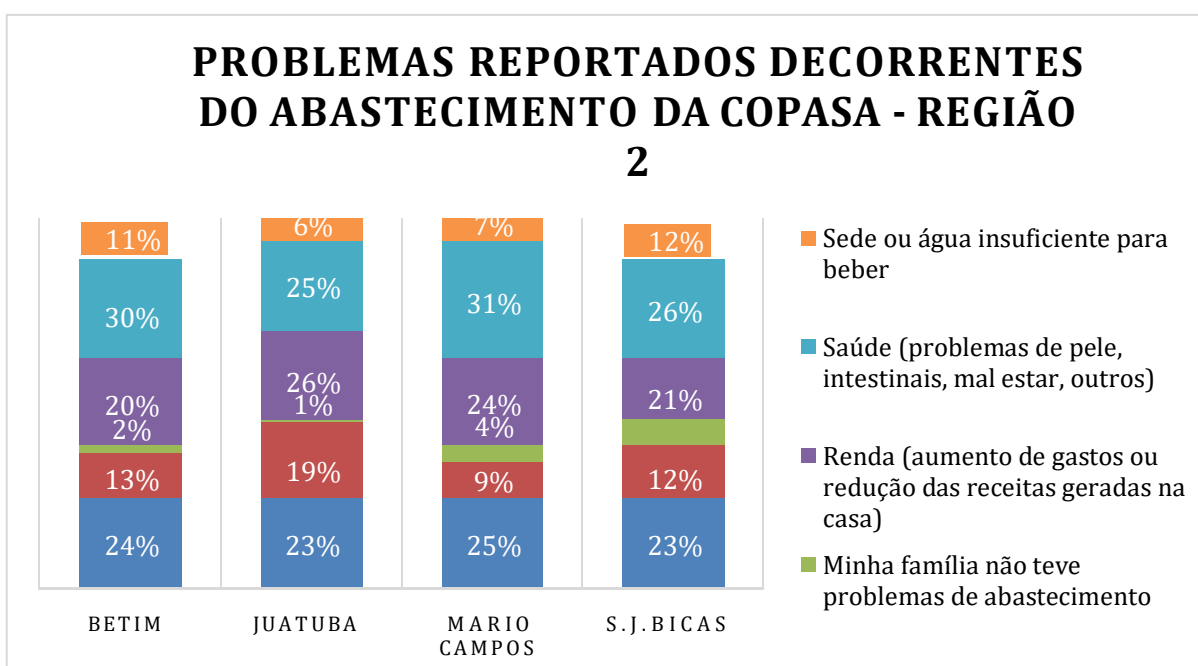
Essa insegurança quanto ao uso da água pode ser explicada pela percepção da grande maioria das pessoas atingidas da Região 2 de que a água da COPASA é de má qualidade (Gráfico 3). Em cada município da Região 2, acima de 80% das pessoas atingidas acreditam ser necessária a realização de uma análise independente da água distribuída pela COPASA.

Gráfico 3



Por fim, os principais problemas associados ao uso da água da COPASA em cada município foram relacionados à saúde (problemas de pele, intestinais, mal estar etc.) e emocionais (estresse, medo e insegurança) e a renda (aumento de gastos com água) (Gráfico 4). É importante ainda destacar que 11% das pessoas atingidas em Betim relatam água insuficiente para beber e sede, assim como 12% em São Joaquim de Bicas, 7% em Mário Campos e 6% Juatuba – o que é um fator gravíssimo se consideramos que a dessedentação humana deve ser o uso primeiro da água a ser garantido.

Gráfico 4



A preocupação com a qualidade e quantidade da água utilizada pelas pessoas atingidas se reflete também na percepção dos danos sofridos pelo meio ambiente na Região 2. Cerca de 70% das pessoas atingidas declaram que os danos ambientais são muito altos e aproximadamente 20% entendem como altos em cada um dos municípios atingidos da Região 2. Ou seja, quase 90% da população registrada, que vive no território atingido pelos rejeitos da barragem que rompeu, percebe danos significativos ao meio ambiente ao sofrer cotidianamente suas consequências.

Outrossim, os dados sobre a extensão dos danos em relação à moradia, infraestrutura e patrimônio são alarmantes. Dos núcleos familiares dos municípios da R2 registrados pela ATI, 36% e 34% caracterizaram a extensão dos danos à moradia, infraestrutura



e patrimônio como muito alta e alta, respectivamente. Destaca-se o município de Mário Campos, onde 46% dos núcleos familiares afirmaram que a extensão dos danos foi muito alta. Os direitos à moradia e ao acesso à infraestrutura e serviços públicos básicos são fundamentais para a sobrevivência e dignidade humana. Os dados refletem que uma parcela muito expressiva da população atingida viu-se fortemente impactada por danos à moradia, infraestrutura e patrimônio causados pelo rompimento da barragem. Destaca-se que do universo de famílias dos territórios da R1 e da R2 que caracterizaram como alta e muito alta a extensão dos danos à moradia, mais de 68% também declararam terem sofrido diminuição da renda domiciliar após o rompimento da barragem.

Além disso, os dados do Registro Familiar também identificam a caracterização da ocupação domiciliar nos territórios da R1 e R2, o que permite observar a relação entre os núcleos familiares que vivem em condições de ocupação domiciliar que se caracterizam pela insegurança com relação à garantia do direito à moradia e a extensão dos danos à moradia, patrimônio e infraestrutura. Do universo de núcleos familiares escutados, aproximadamente 35% vivem em condições de ocupação domiciliar que se caracterizam pela insegurança com relação à garantia do direito à moradia. Destes, mais de 68% afirmam que a extensão dos danos à moradia, infraestrutura e patrimônio foram altos ou muito altos.

Chama-se então a atenção para a necessidade de implementação urgente de medidas emergenciais voltadas à mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e a infraestrutura urbana local, especialmente para atender àquelas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade no que se refere ao acesso ao direito à moradia adequada, como será detalhado nos capítulos três e quatro desta matriz.

Ressalta-se que a garantia de acesso à infraestrutura e serviços públicos de qualidade no território constitui um elemento que favorece o processo de desenvolvimento econômico e territorial. A sua ausência, portanto, é um fator limitante do mesmo. Nos territórios atingidos pelo desastre sociotecnológico, a infraestrutura pública e a prestação de serviços foram gravemente prejudicadas. No que se refere ao acesso à equipamentos de esporte, cultura e lazer, por exemplo, os dados mostram que na R2, a média de núcleos familiares que não acessam equipamentos de esporte, cultura e lazer é de 50% (Gráfico 5).

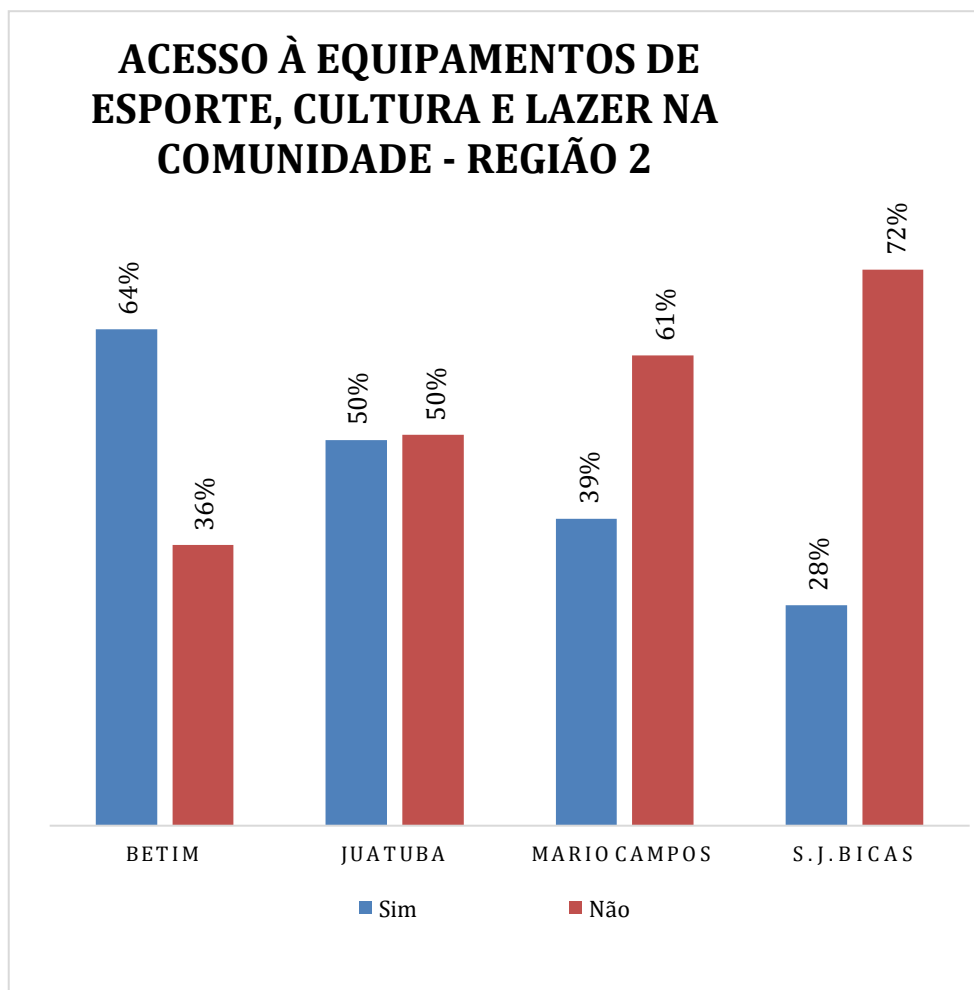
Assim, do total de núcleos familiares escutados pela AEDAS nos territórios das regiões 1 e 2, 73% caracterizam a extensão dos danos em relação à acesso à cultura, patrimônio imaterial, esporte e lazer como alta e muito alta, e destes, aproximadamente a metade declaram que não acessam equipamentos de esporte, cultura e lazer. Os dados evidenciam que a falta de



acesso à referida infraestrutura é expressiva, assim como o fato de que o rompimento da barragem causou significativos danos à mesma.

Nesse sentido, fica evidente a necessidade de adoção de medidas emergenciais nesse âmbito, como será detalhado nos próximos capítulos, especialmente para os grupos sociais que tiveram sua situação de vulnerabilidade agravada pelos impactos nas relações de sociabilidade, esporte e lazer, como as infâncias, as juventudes, e as pessoas com deficiência.

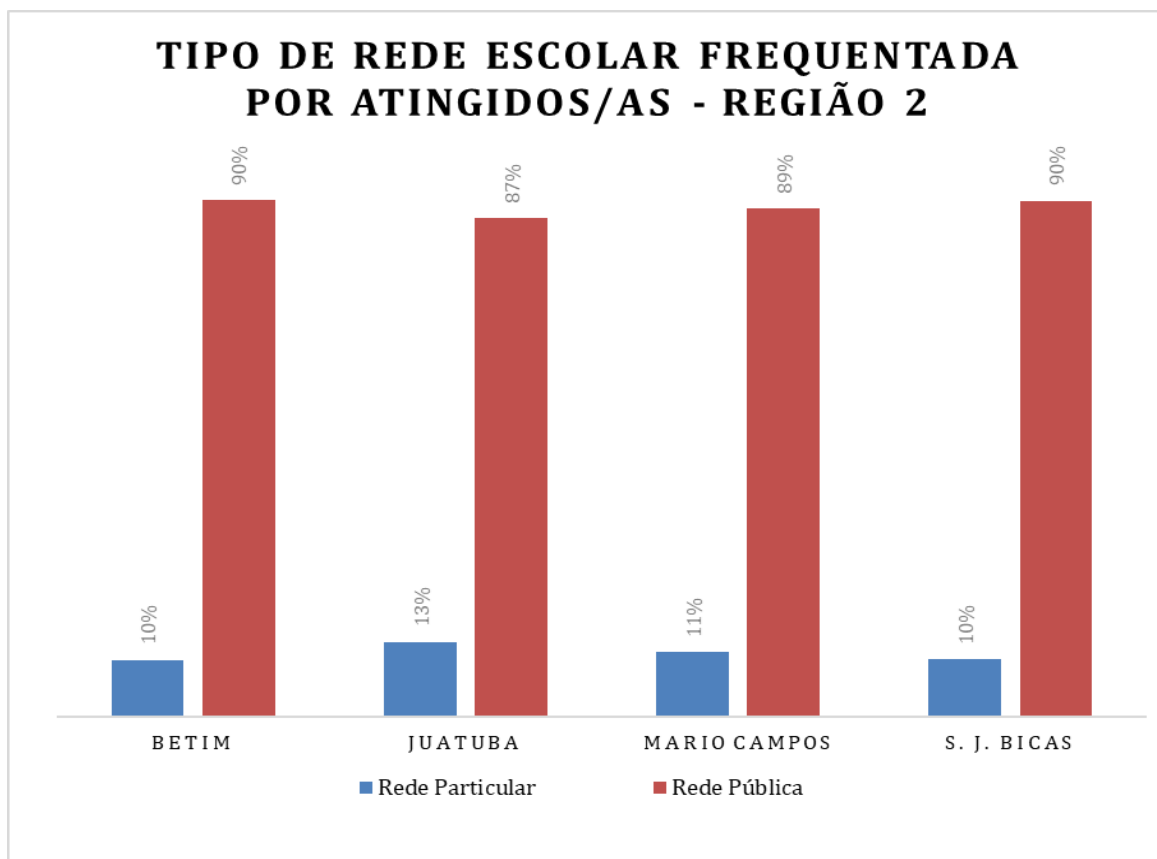
Gráfico 5



Com relação aos dados de acesso à infraestrutura e serviços públicos, é possível fazer outras observações relevantes. Na região 2, o tipo de rede escolar frequentada pela enorme maioria dos/as atingidos/as é a rede pública, chegando aos 90% em Betim e São Joaquim de Bicas (Gráfico 6). Diante disso, ressalta-se que as medidas emergenciais de reparação e melhoria dos serviços e de expansão da rede pública de educação, detalhadas no capítulo 4, altamente demandadas pela população, são fundamentais para a mitigação dos danos sofridos nesse âmbito e para a garantia do direito de acesso dos/as atingidos/as à educação de qualidade.



Gráfico 6



A partir da análise dos dados relativos às instituições públicas de saúde acessadas pelas pessoas atingidas, destaca-se, a título de exemplo, que apenas uma pequena parcela das pessoas atingidas acessam os serviços oferecidos pelo CAPS e pelo CRAS. Nos municípios da Região 2, os dados de acesso aos serviços oferecidos pelo CAPS e pelo CRAS revelam um baixo acesso, especialmente no que se refere ao CAPS, acessado por apenas 2% da população dos municípios do território, em média (ver Gráfico 7).

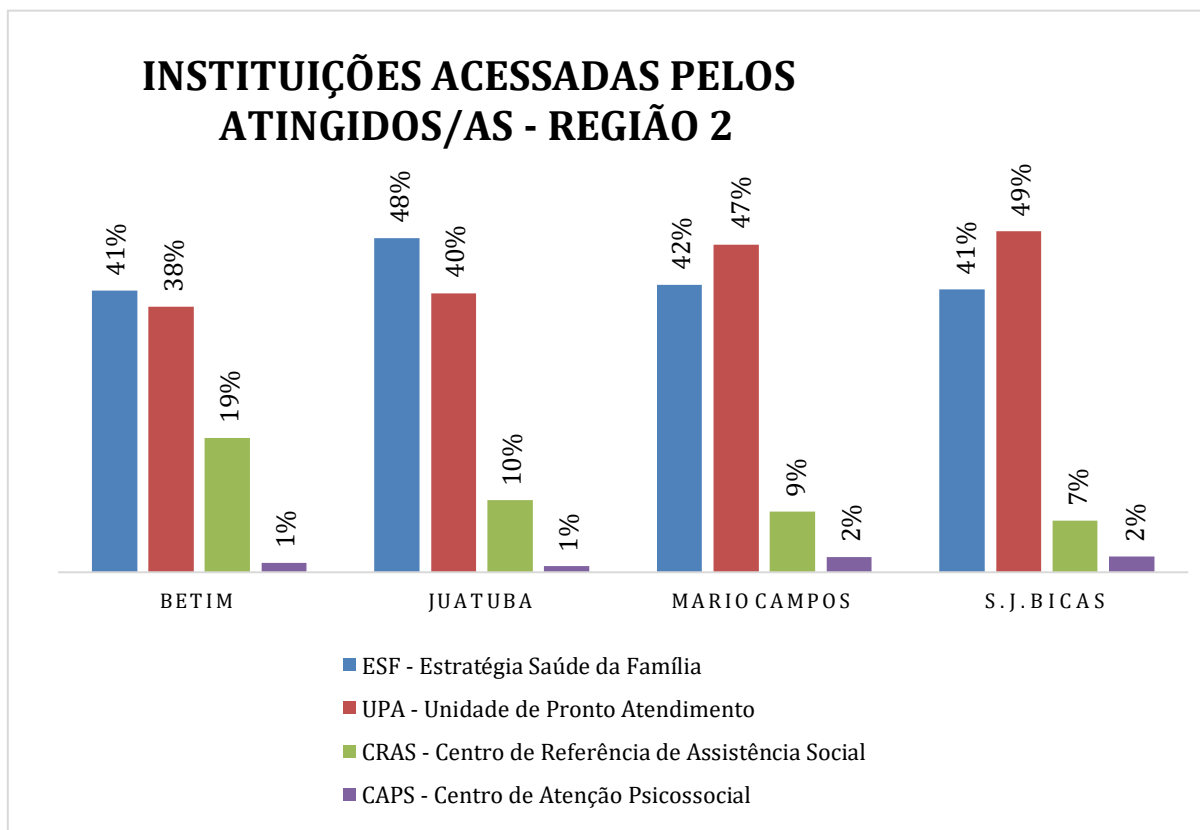
Considerando que houve um aumento da demanda por serviços públicos nos âmbitos psicossocial e socioassistencial após o desastre sociotecnológico, que ao mesmo tempo diminuiu a capacidade de atendimento da população local, e finalmente que o acesso aos mesmos é ainda alarmantemente baixo, torna-se notório que é necessária a adoção de medidas emergenciais que garantam o implantação, ampliação e/ou melhoria dos equipamentos públicos, inclusive.

Das instituições acessadas pelas pessoas atingidas nos territórios da R2, cerca de 40% afirmou ser assistida pela Estratégia Saúde da Família (ESF), mesmo número dos que afirmaram acessar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Ou seja, dentre os equipamentos



acessados pelas atingidas, a quase totalidade procura os serviços de saúde. Cabe destacar que a porcentagem de pessoas atingidas que declararam que houve extensão muito alta ou alta de danos à saúde chega a quase 72% na região 2.

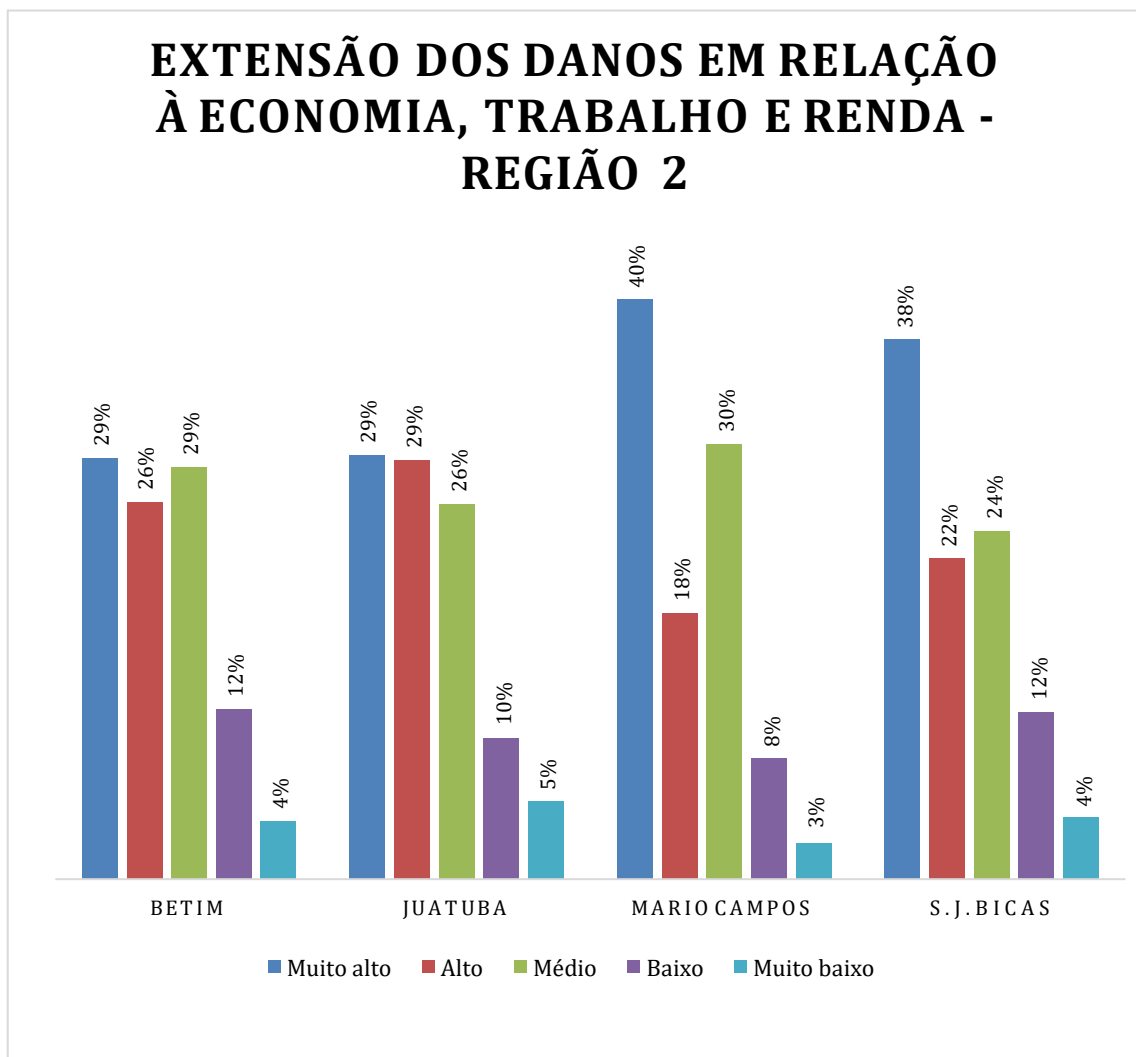
Gráfico 7



O direito ao trabalho é essencial para implementar e assegurar a todas as pessoas uma existência digna. Assim, diante da extensão dos danos pós rompimento da barragem, os componentes economia, trabalho e renda, foram impactados negativamente. Dessa forma, considerando os níveis, alto, médio e baixo relacionados à extensão dos danos que atingem os núcleos familiares (Gráfico 8), é possível observar que em média 39% dos núcleos familiares entrevistados na R2 afirmam ter tido níveis “muito alto” e “alto” em relação a estes danos. Com destaque para os municípios de Mário Campos e São Joaquim de Bicas, que tem como centralidade a economia, trabalho e renda voltada para atividades agropecuárias (respectivamente, 58% e 60% afirmaram ter sofrido danos muito alto e alto relacionados ao trabalho e renda). Lembrando que este fator acarreta no aprofundamento da vulnerabilidade das famílias atingidas, bem como, inviabiliza a prática de diferentes atividades econômicas e produtivas das condições materiais de vida e trabalho.



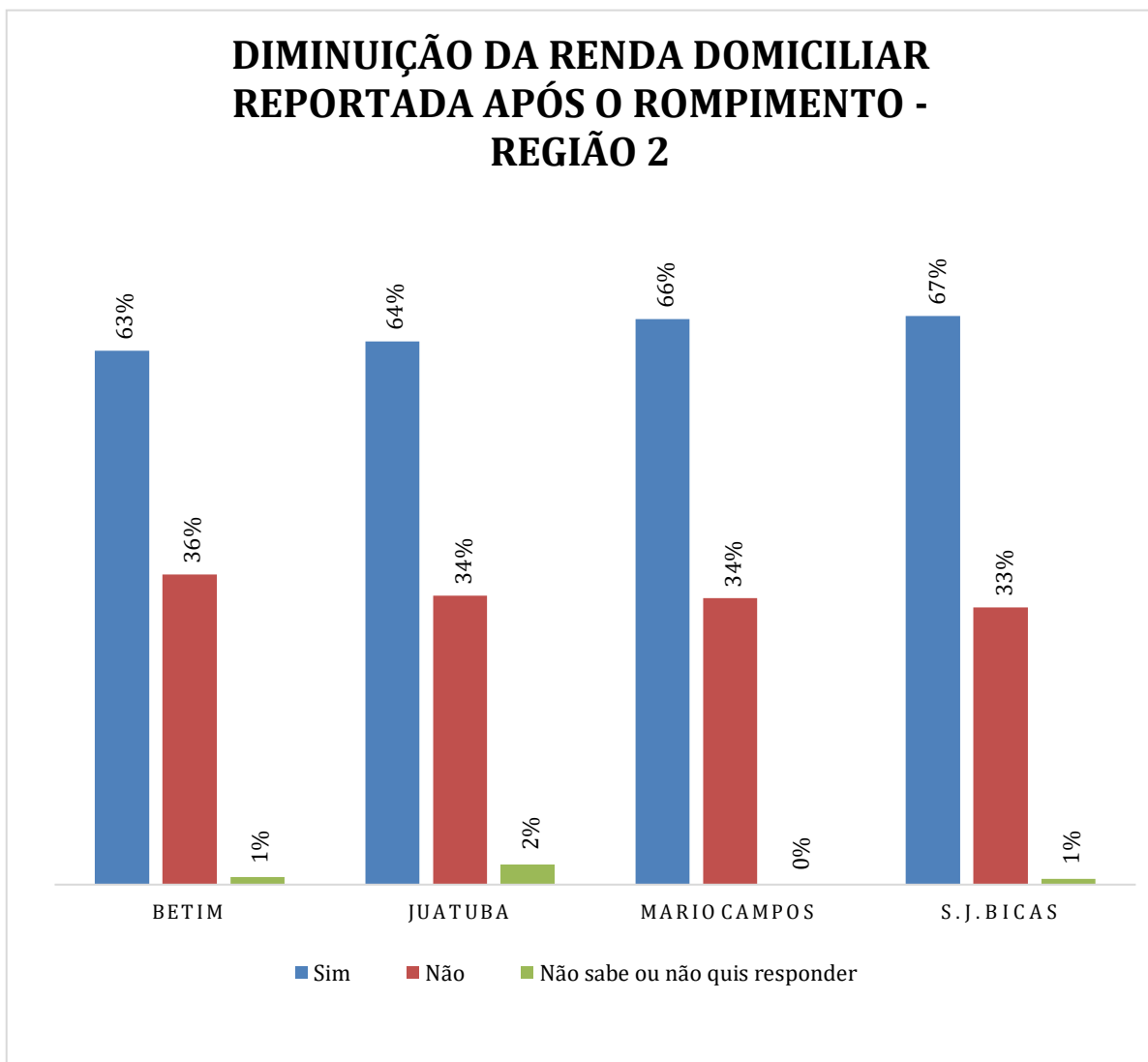
Gráfico 8



Ademais, conforme apresentado no Gráfico 9, é possível constatar que, após o desastre sociotecnológico da barragem, houve forte diminuição na renda domiciliar na região, o que aponta para a necessidade de restaurar a possibilidade de geração de trabalho, renda e maior dinamização da economia domiciliar.



Gráfico 9

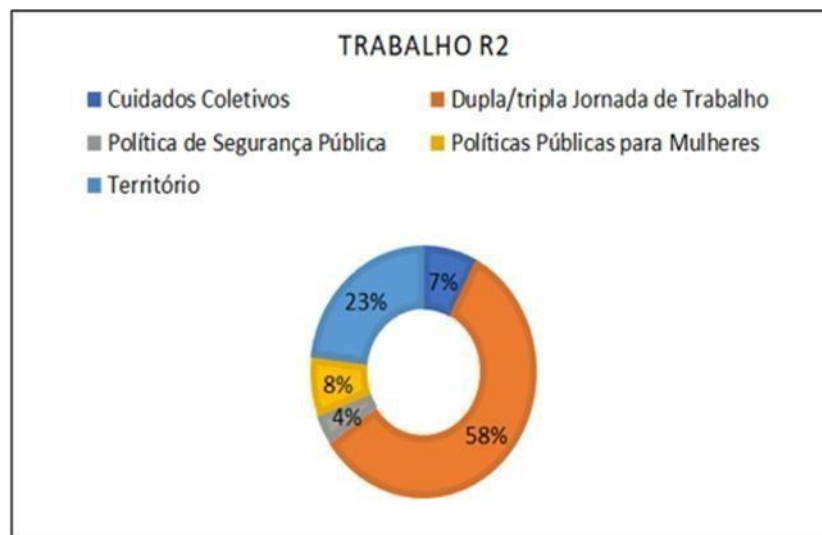


Para o cotejamento dos dados de gênero, utilizamos uma base de dados distinta, tal como fizemos para o caso da COPASA. Uma base de dados única nem sempre apresenta todas as respostas e, por compreendermos que a pesquisa não deve ser inviabilizada pelos limites das fontes, dado que isso significaria inviabilizar um sujeito coletivo, utilizamos enquanto referência para esse levantamento as informações colhidas via Grupo de Atingidas e Atingidos (GAAs). Por esta razão, no contexto dos direitos das mulheres, a categoria trabalho foi amplamente destacada pelas mulheres no território. Compartilha-se o entendimento de que toda a atividade produtiva e reprodutiva, remunerada ou não, é trabalho. Há uma compreensão de que toda a ação que se relaciona com cuidados; casa, filhas/os, alimentação, hortas, são de responsabilidade das mulheres, existindo assim uma sobrecarga de atribuições, sobretudo, quando essas mulheres trabalham dentro e fora de suas casas.



É possível observar no Gráfico 10, que a maior parte das mulheres exercem dupla ou tripla jornada de trabalho (58%) somada ainda os cuidados coletivos (7%) consequentes dos impactos à saúde física e mental familiar, bem como os da categoria território que Relaciona-se aos danos que alteram as configurações territoriais e por conseguinte a relação das mulheres com o espaço. Inclui restrições à mobilidade, a redução de espaços de lazer, de acesso à água e danos causados pela poluição de modo geral, seja na água, no ar ou na terra. Sem o apoio dessas instituições, muitas vezes as mulheres ou são impedidas de desempenhar atividades laborais, ou têm que desempenhar jornadas exaustivas de dupla ou tripla de trabalho.

Gráfico 10



Por fim, as sistematizações dos dados relacionados aos povos de comunidades tradicionais não foram tabuladas. Pois, estas comunidades atingidas apresentam baixo índice de acesso a internet e sinal telefônico, o que dificulta o contato com a assessoria em tempos de pandemia. Logo, o levantamento de dados torna-se relativamente mais vagaroso. Ademais, está sendo elaborado um instrumento próprio para realização do RF desses povos, onde esteja condizente com o Protocolo de Consulta prévia, no qual as comunidades definiram a realização de espaços participativos específicos para escuta de lideranças e pessoas atingidas desses grupos socioculturais. Até o presente momento, foi possível mapear 4 (quatro) religiões, composto por 10 (dez) nações e/ou linhas distintas.



Religião	Nação/linha
CANDOMBLÉ	Nação Ketu
	Nação Jêje
	Nação Angola Muxicongo
	Nação Angola
UMBANDA	Caboclo
	Linha Branca
	Umbanda cigana
OMOLOCÔ	Omoloko na linha das almas
	Linhagem Tancredo da Silva Pinto
GUARDA MOÇAMBIQUE	Nação brasileira



1. DIREITO À COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso às informações verdadeiras e precisas por parte dos atingidos e atingidas é um direito que vem sendo protelado pela empresa causadora do dano, que não demonstra qualquer interesse em fornecê-la de forma didática, rápida, confiável e com condições de ser assimilada pelos destinatários. Tendo em vista o contexto de pandemia, impõe-se com força ainda maior a necessidade de garantir esse direito, cuja efetividade é dever da poluidora-pagadora e, paralelamente, cuja eficácia conta com a atuação por parte das assessorias técnicas.

O direito à comunicação engloba os direitos de liberdade de expressão e de informação, garantindo-se o direito de todas as pessoas produzirem, distribuírem e acessarem informação em condições iguais. Isto é, nenhuma pessoa, empresa ou governo pode privar um ser humano de procurar, receber e transmitir informações. Este é o entendimento do artigo 220 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre *“a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado apenas o que nela está disposto”*.

No mesmo sentido, o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, garante: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Como se aprofundará a seguir, no caso do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, impõe-se o dever de circulação da informação de qualidade como pressuposto para a participação efetiva dos atingidos e atingidas no processo de reparação integral. Em não havendo a possibilidade real de compreensão por parte dos/as atingidos/as acerca dos danos já identificados, da responsabilidade da empresa, das medidas mitigatórias já aprovadas, das análises de qualidade do solo e do ar, entre outras informações essenciais ao processo, não há falar em participação informada - e sequer em centralidade do sofrimento da vítima.

Sendo assim, o conjunto de medidas reunidas neste capítulo indica para o descumprimento do dever de informar por parte da empresa ré, bem como para a necessidade de mitigar os danos reflexos. Tais medidas estão divididas em três categorias: **Garantia do acesso à informação e o direito à participação informada; Reparação e melhoria da infraestrutura de comunicação; Garantia da veracidade das informações.**



1.1. Garantia do acesso à informação e o direito à participação informada.

As medidas aqui reunidas vem amplamente respaldadas tanto na legislação quanto em decisões já proferidas nos processos relacionados à reparação integral pelos danos causados pelo desastre sócio-tecnológico. Como mencionado, o acesso à informação é um direito dos atingidos e atingidas garantido na Constituição Federal no Art. 5 da CF – XXXIII que dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O direito ao acesso à informação é um direito em si, mas também é um instrumentos para o exercício de outros direito e tem sido observado desde o início do processo, como se verifica da decisão, de 26 de janeiro de 2019, no processo 5000053-16.2019.8.13.0090, Tutela Antecipada Antecedente, que concedeu a liminar (61600233) para a divulgação de boletins informativos (ponto 6) e perpassa todos os direitos fundamentais.

A necessidade de garantia do direito ao acesso à informação por parte dos atingidos e atingidas também pode ser reconhecido nas recomendações (67919727) trazidas pelo Ministério Público de Minas Gerais no Inquérito Civil n.º 0090.19.000012-6, que dispôs sobre o direito à informação e à participação das comunidades atingidas pela ação da Vale e necessidades de medidas mitigatórias de impactos à saúde, destacando que garantia do acesso à informação é um desdobramento normativo de preceito principiológico de acesso à informação reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que reconheceu a importância do acesso à informação, a participação e a justiça para enfrentar os desafios ambientais.

A garantia do direito ao acesso à informação também está presente na Decisão da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho de 31.05.2019, no processo nº 5000053-16.2019.8.13.0090, quando diante da comprovação de que a água do Rio Paraopeba estava imprópria para o consumo humano e de animais, o juízo estabeleceu prazos para o fornecimento de água potável para consumo humano, às pessoas atingidas que a solicitarem, assim como para atividades produtivas, de acordo com as necessidades dos atingidos e atingidas. Em ambos os casos o fornecimento deveria ser em qualidade adequada e em quantidade suficiente. A decisão determina expressamente que a Vale disponibilize uma equipe multidisciplinar para recebimento de solicitações de fornecimento de água, que deveriam ser atendidos no prazo de 48 horas, e que, mensalmente, encaminhasse ao juízo



listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.

Na mesma oportunidade, a decisão determinou que a Vale informasse a todas as pessoas atingidas sobre o indeferimento de seus pedidos de fornecimento de água protocolados perante a empresa, justificando-os, vez que provido de plausibilidade e em consonância com o princípio da transparência que deve nortear as relações fático-jurídicas.

Vale lembrar que os atingidos/as tiveram seus direitos violados desde antes do rompimento da barragem, uma vez que não foram informados sobre os riscos a que estavam suscetíveis.

Nacionalmente, a questão referente ao controle ao acesso à informação dos empreendimentos potencialmente poluidores é regido pela Lei n.º 6.938/81, recepcionada pela Constituição Federal. Essa Lei instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente brasileiro (PNMA), que visa a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Neste cenário, somam forças a Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 CF/88 e a Lei n.º 13.460, de 26.07.17, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Ambas asseguram o direito fundamental de acesso à informação em consonância com os princípios básicos da administração pública e expressam uma das vertentes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Decreto n.º 7.037/2009). O direito ao acesso à informação inclui as obrigações de produzi-la, em caso de inexistência, atualizá-la, publicitá-la e disponibilizá-la sempre que solicitadas, sem imposição de quaisquer obstáculos, sempre que solicitada. Isso implica elaborar estudos, diagnósticos, dados e indicadores confiáveis e com muito mais razão quando as informações dizem respeito aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Por outro lado, o direito à participação inclui o direito à presença e opinião, prévio e durante todo o processo decisório que inspira o eixo Orientador II do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 que trata do desenvolvimento e Direitos Humanos. Tal direito é repetidamente pleiteado por atingidos e atingidas e vem garantido também pelos princípios democráticos que asseguram ao povo o direito de participar, diretamente ou mediante



representação, nas diversas decisões públicas, como modo de exercício da cidadania plena. Aqui, trata-se de uma premissa à própria ideia de reparação integral.

A esse respeito, o Ministério Público de Minas Gerais recomendou à Vale, no ponto A:

[...] não executar quaisquer ações interventivas nos locais impactados pelo rompimento das barragens do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, **sem antes promover ampla comunicação e discussão com as comunidades potencialmente atingidas, fornecendo informações claras, completas e verídicas sobre os potenciais danos e impactos das ações planejadas, devendo sempre considerar as colocações e responder previamente os questionários feitos** pelo público quando da elaboração e das execuções dos planos de ações emergenciais e não emergenciais. Sem prejuízo, ainda deverá manter amplo diálogo com as comunidades ao longo da execução de referidos planos. **(Grifo nosso)**

Ainda é preciso observar que os direitos à participação e informação se desdobram no direito à consulta, que deve ser garantida aos povos e comunidades tradicionais, de modo prévio, livre e informado. O direito à participação informada dos povos e comunidades tradicionais está previsto no ordenamento jurídico nacional e internacional (Convenção 169 da OIT e na Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - Decreto n.º 6.040/2007). Dentre as medidas emergenciais, aquelas advindas das comunidades quilombolas foram elencadas conforme o Protocolo de Consulta elaborado juntamente à Aedas.

Não obstante, em que pese seja direcionada a agrupamentos tradicionais, a Convenção nº 169 da OIT é um importante diploma do ordenamento jurídico internacional, ratificado e internalizado pela República Federativa do Brasil e pode servir de diretriz para nortear, no que couber, formas de participação efetiva dos atingidos e atingidas de maneira ampla.

Em que pese todo o arcabouço legal e jurídico-processual apresentado, os/as atingidos/as relatam com muita frequência a dificuldade de acesso à informação e participação no processo de reparação integral.

Nesta categoria estão reunidas medidas ligadas à garantia da participação dos atingidos e atingidas em espaços decisórios e da ampliação da comunicação e transparência sobre diversos temas, como: o andamento do processo judicial voltado à reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem; informações sobre as atividades da Vale na região, como instalação, reativação ou monitoramento de barragens e transação de imóveis na região;



transparência em relação à metodologia de estudos e tratamentos de água realizados; orientação sobre a segurança do acesso ao rio e do consumo da água; e comunicação sobre distribuição de água mineral ou por carros-pipa.

Além do acesso à informação, as medidas apontam a necessidade de uma comunicação respeitosa da Vale e da Copasa com a população; de espaço de divulgação na mídia do ponto de vista dos atingidos e atingidas; da construção de um memorial; da participação da população em espaços de diálogo sobre projetos de recuperação e educação ambiental; da participação das comunidades no comitê da bacia do rio Paraopeba; e da construção de murais informativos. Na Região 2 também foi apontada a necessidade de medidas para tratar percepções públicas sobre territórios desvalorizados (incluindo comunicação de planos de recuperação) e para lidar com percepções equivocadas sobre suposto enriquecimento da população a partir de indenizações e recebimento do auxílio emergencial.

As medidas nesta categoria estão estreitamente relacionadas àquelas incluídas na próxima categoria “1.2 Implantação e melhoria da infraestrutura de comunicação”, visto que, por vezes, a circulação da informação e a participação efetiva em processos comunicativos dependem de infraestrutura e de serviços inexistentes ou indisponíveis em algumas regiões/bairros/comunidades atingidas.

1.1.1. Ampla divulgação, de forma didática e adaptada às realidades das pessoas atingidas e por diferentes meios, de laudos técnicos elaborados por empresas independentes, sobre a segurança das barragens que se encontram a montante das comunidades; espaços na mídia que falem sobre a reparação do ponto de vista dos atingidos e atingidas.

- a) A medida visa garantir à população atingida acesso à informação qualificada e independente dos interesses da Vale e demais empresas que possuam barragens sobre potenciais riscos de rompimentos. Para tanto, é importante que haja produção e divulgação periódica de todas as informações e laudos técnicos necessários, relevantes e ou solicitados pelos atingidos sobre a segurança de barragens a montante das comunidades (atingidas e/ou “potencialmente atingidas”), em especial dados sobre a mancha de inundação (dam break) e zona de auto- salvamento, de forma a permitir a decisão informada e atualizada da população sobre a permanência no local e a busca de seus direitos. A divulgação dessas informações deve ser realizada de forma ampla, que garanta alcance, acesso e compreensão por parte de toda a população atingida, podendo utilizar meios tais



como televisão, rádio, redes sociais, mídia impressa, cursos, oficinas, rodas de diálogo, entre outros, a serem definidos por decisão coletiva dos próprios atingidos. Além disso, as informações devem ser elaboradas de forma didática, levando em consideração a diversidade sociocultural, geracional e de acesso à educação dos atingidos e atingidas. A medida visa também garantir que o ponto de vista dos atingidos e seus familiares sobre a reparação seja contemplado na mídia e amplamente divulgado, garantindo que a influência econômica, política e midiática da empresa poluidora pagadora não privilegie sua narrativa em detrimento da realidade dos atingidos. Visualiza-se sua efetivação por meio da garantia de espaço de fala de atingidos e seus representantes nos principais veículos de comunicação, em especial quando a narrativa veiculada pela Vale na imprensa e meios de marketing não condiga com a realidade observada pelos atingidos, caso assim entendam eles e elas. Ressalta-se que, sendo aprovada esta medida, o detalhamento de como deve ocorrer sua efetivação deverá ser decidido pelos próprios atingidos.

- b) Público destinado: Totalidade da população atingida, em especial as comunidades que se encontram dentro ou próximas da mancha de inundação (dam break) das barragens a montante.
- c) A urgência da adoção da medida se dá pela necessidade de respeito à centralidade das vítimas do desastre, essencial para a garantia de participação dos atingidos na reparação integral. Nesse sentido, essa medida é importante para: 1) impedir a continuidade e o agravamento da insegurança gerada pela falta de informação, que gera o temor da repetição do desastre, causando e ou agravando danos à saúde mental coletiva e permitindo que a população possa tomar as decisões e ações necessárias frente aos riscos informados, além de possibilitar o monitoramento popular pelos próprios atingidos, conferindo maior autonomia e confiança de que será dada a atenção devida aos riscos, a partir da percepção da população a eles exposta; assim como 2) garantir que a população atingida tenha espaço para divulgar seu ponto de vista sobre os danos e a reparação, evitando que a narrativa da poluidora pagadora seja a única a ser divulgada e a influenciar a opinião pública e assim se negligencie a realidade dos atingidos, causando-lhes revitimização (pelo sentimento de impotência frente aos danos sofridos e de terem sua situação desconsiderada em favor da imagem pública da empresa causadora dos danos).



- d) Em relação à vulnerabilidade condicionada aos danos à saúde, a medida tem a possibilidade de amenizar a grave e generalizada insegurança gerada pela experiência traumática do desastre e seus desdobramentos, que se soma de forma dramática à vulnerabilidade dos atingidos frente a novos rompimentos. Nesse sentido, a medida não resolve o problema mas confere maior segurança sobre a não repetição do desastre e sobre a garantia de que a população será informada dos riscos que correm ou podem vir a correr e assim tomar as precauções e decisões necessárias. Além disso, a garantia de espaços na mídia que veiculem o ponto de vista dos atingidos para contrapor a narrativa da poluidora pagadora também mitigar a vulnerabilidade relacionada à disparidade de forças e à saúde mental da população atingida, garantindo que seja ouvida e evitando a revitimização. Em relação ao risco preexistente para a população atingida que se encontra em áreas de risco de rompimento de outras barragens, a vulnerabilidade foi agravada pelo desastre pela experiência traumática e danos dele decorrentes, e pode ser mitigada pela garantia de informações confiáveis.

1.1.2. Acesso à informação sobre a qualidade da água do rio Paraopeba para o consumo, plantio, pesca e lazer, em especial para os pescadores que estão utilizando o rio e consumindo peixes.

- a) A medida visa garantir que toda a população atingida seja informada de forma atualizada, completa, qualificada e independente dos interesses da Vale sobre os níveis de contaminação da água do rio e os riscos apresentados aos seus diversos usos, e assim também garantir seu direito à informação e à participação qualificada no processo de reparação. Tais informações devem ser produzidas e veiculadas por fontes confiáveis, idôneas e independentes da Vale e que levem em conta a realidade da população atingida tanto nas metodologias de análise da contaminação e riscos para os usos reais da população atingida quanto na forma de divulgação da informação, que deve ser didática e considerar a diversidade sociocultural, geracional e de acesso à educação dos atingidos e atingidas. A informação deve ser veiculada por meios já indicados pelos atingidos, como campanhas educativas para a população atingida, e voltadas ao fortalecimento das redes comunitárias e formação de lideranças, de forma a garantir o monitoramento dos próprios atingidos sobre os riscos e a reparação. Outros meios também poderão ser utilizados,



dependendo de escolha posterior dos próprios atingidos, entre os quais a utilização de meios como televisão, rádio, redes sociais, mídias impressas, entre outros.

- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.
- c) A urgência da adoção da medida se deve à generalizada falta de informações sobre a qualidade da água e riscos de contaminação, o que gera insegurança contínua desde o desastre. O direito à informação é central para a participação do atingidos no processo de reparação integral e tem sido negligenciado pela empresa poluidora pagadora ao longo de todo o processo de reparação, o que agrava os já citados danos ao longo do tempo e revitimiza a população, que relata sentimentos de insegurança em relação ao ambiente em que vivem e às atividades habituais. A falta de informação é um dano que se soma aos demais danos causados pelo rompimento e tem potencial de causar danos imediatos sempre que o desconhecimento leva um atingido ou atingida a uma exposição desnecessária à contaminação, motivo pelo qual deve ser garantida com urgência para que o direito à informação possa realizar-se plenamente de forma a desestimular a continuidade do uso da água e ou do espaço do rio, especialmente se esta medida for aliada à garantia de acesso a água de qualidade para todas as pessoas que necessitem. Também pode ajudar a mitigar os danos causados à saúde mental, principalmente a insegurança gerada pela contaminação ambiental e pela falta de informações sobre os riscos.
- d) A deposição de rejeitos no rio Paraopeba e áreas adjacentes gerou vulnerabilidade pela contaminação ambiental e pelos riscos e danos à saúde física (pela possível exposição à contaminação direta ou indireta) e mental (em razão da insegurança gerada, que se soma à experiência já traumática do desastre) dela decorrentes, além de ter agravado a vulnerabilidade socioeconômica e alimentar preexistentes, pela inviabilização da agricultura familiar de geração de renda e ou de subsistência. A falta de acesso à informação agrava essas vulnerabilidades, principalmente porque o senso comum e a desinformação tendem a criar uma falsa sensação de segurança de que a contaminação do rio já estaria sanada.



1.1.3. Apresentação às comunidades dos projetos de recuperação do rio Paraopeba: urgência de prazos para execução de ações e medidas emergenciais, em projetos de recuperação e trabalho de conscientização junto às comunidades sobre a contaminação do rio Paraopeba e as restrições de uso para população; os projetos devem ser realizados por instituição idônea, sem vínculo com a mineradora Vale, e com ampla participação da população atingida durante a execução.

- a) A medida visa o desenvolvimento de ações e projetos de recuperação dos danos socioambientais no Rio Paraopeba, assim como demais medidas emergenciais a serem implantadas e devem garantir a ampla participação das pessoas atingidas, com transparência e acesso das informações necessárias para tomada de decisão. Sendo periodicamente realizadas apresentação, e construção de cronogramas de execução dos projetos e ações de reparação, e que devem ser geridos e facilitados por instituições idôneas, capacitadas, e de confiança da população atingida, sem vínculo com a empresa VALE/SA, seus Stakeholders, e demais interesses do setor minerário. A participação popular é princípio precedente, ao qual projetos de levantamento de danos e impactos ambientais, e mesmo medidas emergenciais de reabilitação e mitigação devem acolher este princípio para respeitar a dimensão de satisfação da população a ser reparada dentro do processo de Reparação Integral.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida que se encontra nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente para possibilitar a recuperação do Rio e a mitigação dos danos provocados às famílias com a interrupção de seu uso. A medida prevista pode contribuir para impedir o agravamento desses danos, bem como a continuidade deles. A apresentação de projetos às comunidades, que visem a recuperação do Rio Paraopeba é urgente, para garantir o direito à informação e assegurar a participação ativa das pessoas atingidas. Com o rompimento das barragens diversos danos foram provocados a bacia hidrográfica do rio Paraopeba, o que gerou impactos nas atividades de subsistência das famílias atingidas, que dependem do rio para consumo, irrigação, dessedentação animal, pesca, como espaço de lazer, como patrimônio cultural e religioso.
- d) Com os danos provocados ao rio, as famílias atingidas pelo rompimento das barragens viram suas dinâmicas de vida cotidianas serem modificadas. Neste sentido, as atividades de pesca, turismo, uso da água do rio para consumo humano, para dessedentação animal, para a irrigação, dentre outros meios de produção e



reprodução da vida, foram impactadas pela lama de rejeitos, o que provocou situações de extrema vulnerabilidade, visto que muitas dessas famílias dependiam do uso do rio para diferentes práticas culturais e de trabalho, e destas práticas muitas contribuem diretamente para a geração de renda e sustento das famílias.

1.1.4. **Transparência nas informações sobre a interrupção do fornecimento de água: a Vale deve informar com antecedência sobre interrupção do abastecimento por caminhões-pipa e água mineral; a COPASA e demais responsáveis por abastecimento público também devem comunicar com transparência as falhas e as interrupções do fornecimento de água à população.**

- a) A medida visa garantir a informação prévia da população sobre as alterações no regime de abastecimento de água, com canais de atendimento e divulgação ampla sobre a suspensão e interrupção dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água. A distribuição de água mineral também deve prever os esclarecimentos sobre a motivação da alteração no abastecimento com acessibilidade e idoneidade da informação prestada.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente para impedir a continuidade da violação do direito ao acesso à informação e dos danos provocados às famílias, bem como impedir o agravamento da situação de falta d'água. A transparência nas informações sobre a interrupção do fornecimento de água é uma medida de caráter emergencial, visto que o rompimento das barragens provocou danos às estações de tratamento e distribuição de água, ao atingir regiões centrais de mananciais e fontes principais de recursos hídricos, como as áreas de preservação permanente, a bacia do Rio Paraopeba, as unidades de conservação, dentre outros. Dessa maneira, as famílias atingidas, relataram nos espaços participativos promovidos pela AEDAS, como aponta o “Relatório preliminar das condições de acesso e abastecimento de água no Rio Paraopeba”, diversos problemas relacionados ao desabastecimento de água fornecida pela COPASA, pela VALE e/ou prefeitura, dentre eles o problema da frequente interrupção do fornecimento de água sem nenhum tipo de informação e justificativa prévia apresentada às famílias. A interrupção do fornecimento de água gera situações emergenciais, como a necessidade de compra de água para consumo



ou a impossibilidade de fazer uso da água, bem como o desabastecimento total das famílias, visto que como os recursos hídricos e consequentemente das fontes naturais de água, foram danificados pelo rompimento, as famílias acabam ficando impossibilitadas de usufruir do direito constitucional de acesso à água, para fins de consumo, bem como para as diferentes atividades produtivas, práticas/usos culturais e religiosos.

- d) A interrupção do fornecimento de água vem gerando situações de vulnerabilidade social, econômica, emocional e psíquica aos atingidos, pois as famílias se deparam com falta de água para as necessidades mais básicas (como uso doméstico, para consumo) até as produtivas (irrigação, dessedentação animal). O rompimento da barragem expôs as famílias atingidas a situações de extrema vulnerabilidade, ficando estas impedidas de fruir dos direitos essenciais como o acesso à água, colocando em risco a sobrevivência das pessoas atingidas. A medida proposta, pode impedir o agravamento da situação emergencial em que muitas famílias já se encontram.

1.1.5. Informação sobre as metodologias utilizadas pela Vale para estudo e tratamento da água.

- a) A medida visa garantir a divulgação ampla dos estudos e dados sobre a qualidade da água disponibilizada pela Vale/SA, e dos gestores responsáveis pelos sistemas de abastecimento da população atingida. Deve conter de forma explícita as informações sobre as metodologias científicas, acompanhada dos parâmetros utilizados na aplicabilidade de normas e legislações vigentes em âmbito nacional (Ministério da Saúde, Portaria 2.914/2011 e Portaria de Consolidação nº 05/2017), estadual, e internacional, quando condizentes à situação de complexidade da dispersão, revolvimento, acumulação e disponibilização dos elementos contaminantes sobre os recursos hídricos. Garantia de acessibilidade às informações citadas, de forma equânime à população e indivíduos em condições socioeconômicas e culturais distintas.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente porque a ampla divulgação das metodologias utilizadas pela Vale no planejamento e execução das ações de recuperação da Bacia do Rio



Paraopeba, no que concerne a remediação de corpos hídricos superficiais e subterrâneos, garante o direito de acesso à informação e à participação ampla e informada das comunidades atingidas na determinação do plano e execução de remediação de corpos hídricos. O acesso a informação quanto às metodologias utilizadas permite a participação ampla e informada das comunidades atingidas e o monitoramento técnico e popular das ações, de forma a evitar que o planejamento e execução de recuperação dos corpos hídricos degradados sejam ineficazes das ações e provoquem o agravamento contínuo e progressivo dos danos causados pelo desastre. As informações sobre as metodologias científicas adotadas nos estudos permitem a avaliação técnica e popular quanto às técnicas de recuperação planejadas e a possível contestação dos métodos e dos resultados obtidos, de modo a mitigar o dano oriundo da falta de acesso à informação.

- d) A Vale tem realizado ações de recuperação e remediação, no entanto não disponibiliza e divulga de forma ampla os resultados, e tampouco as metodologias adotadas. A insegurança quanto à qualidade da água, devido à contaminação dos recursos hídricos pelo rejeito de minério, gera situações de extrema vulnerabilidade aos atingidos, pois impede o planejamento e a retomada das atividades produtivas que dependem do uso da água. Nesse sentido é necessário garantir o acesso a informações quanto à presença de contaminantes na água consumida e utilizada, além da divulgação e discussão popular das metodologias adotadas para a remediação e recuperação dos corpos hídricos, de modo a permitir a avaliação técnica e comunitária dos resultados. A medida proposta reduz a possibilidade de contato e/ou consumo de água contaminada e o agravamento e geração de novos danos socioambientais, mostrando-se, portanto, urgente e necessária para evitar uma situação de danos irreversíveis, que agravem a saúde física e mental das pessoas e impactem o meio ambiente.

1.1.6. Inserção e integração da comunidade ao Comitê da Bacia do Rio Paraopeba.

- a) A medida visa garantir assento específico a representantes locais comunitários das áreas atingidas, assim como das áreas de contribuição dinâmica dos recursos hídricos implicados ao processo de reparação integral dos danos do rompimento da barragem da VALE/SA, junto ao Comitê da Bacia do rio Paraopeba. As informações pertinentes relacionadas a gestão de recursos hídricos, devem ser



previamente discutidas e estabelecidas junto ao Plano da Bacia Hidrográfica, conforme preconiza a Lei nº 9.433/1997, e as representações comunitárias devem ser eleitas de forma democrática em suas comunidades, de modo a incorporar as lideranças junto aos espaços de participação da sociedade civil no que se refere a recuperação e manejo na bacia do rio Paraopeba.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente para garantir a participação imediata de representantes locais comunitários das áreas atingidas no comitê da bacia, para que possam deliberar sobre o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, para a recuperação e manejo da bacia do rio Paraopeba, e acompanhar sua implementação, de forma a não agravar o dano gerado pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão. O comitê da bacia é o responsável pela aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, instrumento que orienta os usos da água da bacia e busca assegurar a efetiva implementação das propostas e a realização dos programas constantes no plano.
- d) Os danos gerados pelo desastre sócio-tecnológico expuseram a população de brumadinho a situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade. A participação de representantes locais comunitários das áreas atingidas no comitê da bacia é necessária para assegurar a efetiva implementação das propostas estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e mitigar as situações de vulnerabilidade oriundas do uso inadequado de recursos hídricos na bacia que gera crescente insegurança hídrica e, conseqüentemente, situações de vulnerabilidade.

1.1.7. Projeto de Educação Ambiental que busque fomentar o turismo ecológico, apresentado e discutido com as comunidades.

- a) A medida visa garantir a promoção de uma abordagem articulada com as questões socioambientais locais vigentes. O projeto contribuirá para estimular as ações de recuperação do Rio Paraopeba, de diferentes áreas degradadas, bem como fomentar a retomada do turismo de base ecológica na região. Deve combater o estigma de contaminação que as pessoas atingidas relatam, a fim de fortalecer o turismo e a



economia local. De forma prática, o projeto pode envolver a revitalização de nascentes e a preservação de biomas naturais, catalogação e reflorestamento de espécies vegetais nativas, mutirões de participação comunitária, promoção de práticas sustentáveis de preservação ambiental, espaços de conscientização da população acerca da interação com o meio ambiente em recuperação, etc. Todo o seu desenvolvimento e execução deve ser realizado de forma participativa, contemplando as necessidades das pessoas atingidas e tornando-as atuantes no processo. Para isso deve ser amplamente discutido e construído com as comunidades atingidas e ser realizado por entidades/instituições idôneas, sem nenhum vínculo com a VALE.

- b) Público destinado: A totalidade da população atingida, sobretudo aquelas que desenvolvem o turismo de base ecológica.
- c) A medida é urgente como forma de mitigar as perdas das comunidades que dependiam do turismo de base ecológica que, na maioria dos casos, era o único meio de sustentação e sobrevivência. Com o rompimento das barragens, o ambiente natural sofreu impactos como o assoreamento dos cursos d'água, a alteração da vazão dos rios e a degradação da paisagem. De mais a mais, esses impactos não provocaram danos apenas no meio ambiente, mas em todas as comunidades que apresentam relação com os recursos hídricos e solos contaminados, uma vez que as comunidades dependiam do turismo de base ecológica. Estas comunidades sofreram um esvaziamento de turistas, visto que atualmente a região sofre um estigma de contaminação pelas pessoas externas que frequentavam Brumadinho. Esta condição afeta diretamente os estabelecimentos comerciais, proprietários de pousadas, funcionários de pousadas e de outros estabelecimentos, pesque e pague, trabalhadores autônomos e a economia local em geral.
- d) Os danos apresentados pelos atingidos e atingidas relacionados representam uma condição de vulnerabilidade social e econômica, visto que limitaram os meios de trabalho e as formas de garantia de renda das famílias, principalmente para aquelas que já apresentavam baixa condição econômica. Portanto, a medida apresentada pelas pessoas atingidas cumpre o papel de melhorar o turismo local de base ecológica de forma gradual, apresentando aos turistas e visitantes que está havendo projetos que elucidam os riscos e demonstrem as condições locais para desmistificar o estigma de contaminação. Além disso, a medida atende anseios referentes à



atuação efetiva e participativa entre comunidades e profissionais pela melhoria social e econômica das comunidades.

1.1.8. Fiscalização por órgãos ambientais com participação efetiva da polícia ambiental.

- a) A medida visa implementar operações integradas de fiscalização e monitoramento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais a fim de buscar reprimir e/ou prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente, através da aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, notificações, etc. A fiscalização deve se dar de forma contínua, com transparência sobre os monitoramentos periódicos dos empreendimentos, sendo garantida a manutenção de um canal de comunicação com a população para o recebimento de denúncias e de informações.
- b) Público destinado: Essa medida se destina a todas as comunidades atingidas.
- c) O fortalecimento das ações de fiscalização e monitoramento pelas entidades ambientais competentes com amplo acesso a um canal de denúncia e de obtenção de informações se faz urgente como estratégia principal de prevenção de novos danos ao ambiente, principalmente causados por outras empresas poluidoras, que venham a agravar a extensão dos danos socioambientais provocados pelo rompimento da barragem. A urgência dessa medida se reforça também pelos agravos que a falta de informação confiável traz para a população atingida, que relata não possuir mais paz e tranquilidade após o rompimento pelas incertezas e medo dos riscos de novos rompimentos ou acidentes. Desse modo, a medida impede o agravamento das condições de saúde das pessoas atingidas, em decorrência da constante sensação de insegurança e de ameaça que desestabiliza o estado mental das mesmas.
- d) A partir do rompimento, a situação de medo e insegurança da possibilidade de novos rompimentos ou acidentes se agravou largamente, ocasionando um crescimento do sofrimento mental das pessoas atingidas. Esse estado de apreensão permanente foi responsável por gerar e/ou agravar uma situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram em contínuo risco de adoecimento mental. Além disso, a vulnerabilidade socioambiental causada pelo desastre, pela contaminação e pelo desequilíbrio ecológico tem o potencial de se potencializar ao longo do tempo, motivo pelo qual é necessário o monitoramento e recuperação dos recursos naturais



de forma urgente. A medida proposta, portanto, ao promover fiscalização de atividades danosas ao meio ambiente, realizadas especialmente por empresas poluidoras e com o potencial de agravar os inúmeros danos ambientais já causados pelo desastre, pode mitigar a vulnerabilidade socioambiental e a vulnerabilidade relacionada à saúde mental da população atingida, decorrentes do desastre.

1.1.9. Informação e ampla consulta à população quanto à instalação/reativação de barragens e instalação de novos empreendimentos e garantia de Assessoria Técnica Independente.

- a) A medida visa a participação popular como pressuposto para autorização, tanto pelo município, quanto pelo Estado de Minas Gerais, de instalação, funcionamento e/ou renovação de empreendimentos. Nesse sentido, qualquer procedimento administrativo, municipal ou estadual, de autorização para qualquer empreendimento, com destaque para cavas, barragens e outros empreendimentos minerários, deve ser objeto de ampla consulta à população atingida. Isto se dá em razão do direito de participação popular, fortalecido neste caso em razão do princípio da não-repetição. Esta participação deve se dar com garantia do direito à informação e à assessoria técnica independente.
- b) Público destinado: comunidades que sofrerão qualquer impacto, ambiental ou psicológico, em razão da aprovação de novos empreendimentos, participação popular de todas as comunidades que se encontram ao longo da bacia hidrográfica em que se darão estes processos de licenciamento.
- c) Esta medida é urgente em razão dos riscos imediatos representados pela possibilidade de aprovação de novos empreendimentos ou pela reativação de empreendimentos antigos sem a garantia do direito à participação informada. Os danos psicológicos vivenciados atualmente pelas comunidades atingidas pelo desastre sociotecnológico podem ser agravados ainda mais se essas populações forem obrigadas a conviver com os impactos e danos de novos empreendimentos ou até mesmo com a reativação de empreendimentos antigos. O grave risco à segurança hídrica enfrentado atualmente pelas comunidades em razão de problemas na quantidade e na qualidade de água para suas diversas finalidades, pode ser ainda mais agravado caso sejam aprovados novos empreendimentos ou a reativação de antigos projetos. O mesmo risco se apresenta para os danos já em curso sobre a fauna, a flora, a qualidade do ar, do solo, além das especificidades dos riscos às



águas subterrâneas, entre outras. A garantia de que todos empreendimentos novos, ou a reativação dos antigos, passem pela consulta ampla às comunidades, garantido o acesso à informação e a existência de Assessoria Técnica Independente, é medida indispensável para que os diversos danos percebidos atualmente pelas populações atingidas não se agravem, nem se prolonguem ainda mais no tempo. Esta medida é necessária ainda para que o Poder Público não seja corresponsável pelo agravamento ou continuidade no tempo dos danos sofridos atualmente pelas comunidades.

- d) O rompimento da barragem gerou diversos danos, tanto em razão do lançamento de grande quantidade de rejeitos na natureza e sobre os corpos de trabalhadores e trabalhadoras, quanto em razão das obras e atividades realizadas pela própria Vale e por outras instituições públicas e privadas, para lidar com as consequências do rompimento. Nesse sentido, todas as obras e transtornos gerados em decorrência do rompimento são também responsáveis pelo agravamento de situações de vulnerabilidade já existentes antes, ou pela exposição de comunidades a situações de vulnerabilidade até então inexistentes. Diversas comunidades passaram a ter problemas com a quantidade de água disponível para uso, ou a qualidade da água à qual se tem acesso, a partir do rompimento. O mesmo ocorre no caso dos problemas com poeira de rejeitos ou de outras obras. Os graves problemas à saúde física e mental. E a aprovação de novos empreendimentos ou a reativação de projetos antigos poderá ocasionar uma revitimização das atingidas e atingidos. Importante destacar que mesmo os casos onde as comunidades já conviviam com situações de vulnerabilidade percebida nos problemas de acesso à água ou poluição do ar e do solo, tiveram suas situações agravadas a partir do rompimento, sendo indispensável a consulta ampla a essas comunidades antes de qualquer aprovação de novos empreendimentos ou reativação de empreendimentos antigos existentes nas comunidades.



1.1.10. Construir Comitê Popular de Controle Social e apoiar as associações locais como instrumentos de controle e mobilização, para possibilitar acesso à informação e acompanhamento popular de todas as ações/intervenções/acordos realizados pela Vale e pelas instituições públicas.

- a) A medida visa garantir a criação de um importante instrumento de fortalecimento dos atingidos e atingidas objetivando a instituição de um canal de participação direta dos atingidos e atingidas pelo rompimento da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho para controle social de questões de interesse coletivo, principalmente os relacionados: a) a informação dos processos judiciais em andamentos; b) as ações, intervenções e acordos da empresa poluidora pagadora no processo reparatório com as instituições públicas e c) ao apoio às diversas organizações coletivas construídas pelos atingidos e atingidas, como as associações locais.
- b) Público destinado: A totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque tem a capacidade de mitigar os danos causados pela dificuldade de acesso à informação, potencializando a participação informada no processo de reparação. A criação do comitê popular poderá contribuir para estreitar a comunicação entre atingidos, ATIs e a Vale S/A e facilitar a comunicação entre diferentes atores sociais presentes nas comunidades atingidas. Garantindo o direito das pessoas atingidas a um processo reparatório transparente, informado e eficaz. Também contribui para mobilizar o conjunto de atingidos e atingidas, estreitar os laços sociais entre os mesmos, evitar a propagação de informações falsas e/ou não oficiais e facilitando a tomada de decisão e negociação no processo reparatório.
- d) A falta de informação e a insegurança causada pela mesma, reflete fortemente na saúde psíquica e emocional dos atingidos e atingidas já afetada desde o desastre sociotecnológico, impulsionando os diversos casos de vulnerabilidade. A falta de acesso à informação gera ainda mais instabilidades e inseguranças às pessoas atingidas, incidindo no aumento de danos nas mais diferentes esferas da vida, a exemplo da saúde mental (angústia; insônia; medo; ansiedade; depressão; etc.) já fragilizada desde o rompimento da barragem da Vale S/A, refletindo diretamente



no serviço público de saúde já sobrecarregado⁴. Fazendo assim necessário medidas mitigadoras de interesse coletivo.

1.1.11. Comunicação respeitosa da Vale e da COPASA para com as pessoas atingidas.

- a) A medida visa garantir que os diversos trabalhadores que se relacionam com os atingidos e atingidas em campo sejam orientados a partir dos protocolos construídos pelas instituições públicas de saúde (municipal, estadual e federal) em relação ao combate do novo Coronavírus, no intuito de evitar sua propagação nos territórios onde a Vale e suas terceirizadas atuam. Outrossim, se faz necessário maior fiscalização do cumprimento das medidas de saúde pública de não propagação do Covid-19 visando o seu devido cumprimento e responsabilização das empresas em caso de descumprimento.
- b) Público destinado: A totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque as pessoas atingidas já vivenciam graves sofrimentos devido ao rompimento da barragem e suas consequências e o processo de reparação não deve ser um fator que cause mais danos e/ou violações de direitos.
- d) Sabe-se que, o tratamento desrespeitoso por parte da causadora dos danos, identificado por muitos, desde o rompimento da barragem, fragiliza ainda mais os atingidos e atingidas, bem como, intensifica o sofrimento e a vulnerabilidade destas pessoas. Por outro lado, a Copasa que tem a obrigação de prestar o serviço de qualidade na garantia do direito à água, principalmente após o desastre sociotecnológico que contaminou e inviabilizou inúmeras fontes deste recurso natural básico (poços semi-artesianos e artesianos; cisternas; nascentes e rios) gerando e/ ou aumentando a dependência de inúmeras famílias pela prestação de serviço da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A ausência de respostas por um lado e o tratamento desrespeitoso por outro incide diretamente no bemestar das pessoas atingidas, já vulnerabilizadas pela alteração brusca no seus modos de vida. Tal medida contribuirá para mitigar a violação ao direito à informação e ao código de ética das duas referidas empresas.

⁴ A busca por atendimento em saúde mental no município de Brumadinho, por exemplo, tinha aumentado 400% um ano após a tragédia.



1.1.12. Maior acompanhamento e informações sobre deslizamento de terra em áreas de risco.

- a) A medida visa o levantamento das áreas de risco de deslizamento de terra na bacia do rio Paraopeba e determinação do grau de risco de deslizamento, considerando o uso e ocupação do solo, a fim de realizar o planejamento e ordenamento dos territórios que se encontram em encostas íngremes. A medida também visa a realização de um estudo socioeconômico das populações que habitam as áreas mais suscetíveis a deslizamentos, e desenvolvimento de um plano de evacuação de acordo com o laudo técnico de avaliação de riscos geotécnicos e as diretrizes da defesa civil, e a garantia do direito de realocação das famílias em áreas de risco para locais seguros, pré-definidos e planejados com antecedência. Deve-se atentar ao que preconiza a Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O levantamento deverá ser realizado de forma independente por instituição idônea sem vínculo com a VALE/SA, em consonância com metodologias reconhecidas e utilizadas internacionalmente ou ainda metodologias validadas segundo normas nacionais, indicadas/fiscalizadas pelas Instituições de Justiça junto à população atingida, com supervisão dos órgãos públicos competentes, acompanhamento popular e ampla informação à população quanto ao risco de deslizamento, em linguagem e meios de comunicação adequados.
- b) Indicação da/s comunidade/s grupo/s a que se ou destina cada medida e/ou conjunto de medidas.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e a continuidade dos danos provocados pelo uso do solo em encostas íngremes. Essa medida impede o agravamento do assoreamento de recursos hídricos, riscos de desabamentos de moradias e o uso do solo de forma desordenada. Infere-se que o rompimento das barragens abalou estruturas de moradias das regiões atingidas e também provocou o assoreamento de cursos d'água e a degradação de nascentes e também o rompimento das barragens induziu ao êxodo das famílias que moram mais próximas ao rio Paraopeba para outras regiões, podendo ser estas de grau de risco de deslizamento.
- d) O rompimento das barragens gerou uma vulnerabilidade habitacional, essa medida, evitará com que as famílias atingidas sofram com situações de riscos de



deslizamento de terra, impedindo as chances de agravamento de situações de falta de segurança e falta de qualidade de vida.

1.1.13. Placas alertam para informar sobre o perigo de consumir os peixes do Paraopeba, e os alimentos plantados no solo contaminado.

- a) A medida visa informar sobre o perigo do consumo de peixes do Rio Paraopeba, de forma a assegurar o direito à informação às pessoas atingidas sobre a contaminação dos peixes e demais alimentos plantados no solo contaminado. As placas devem ser colocadas de forma que não possam ser facilmente arrancadas, em áreas próximas ao Rio e em regiões de cultivo agrícola. A medida deve vir acompanhada de campanha midiática para ampliar o alcance da informação devem ser mencionados os riscos que os contaminantes com presença já confirmada nas águas do rio Paraopeba, podem causar à saúde da população.
- b) Público destinado: totalidade das populações atingidas das regiões próximas ao Rio Paraopeba e de áreas agrícolas.
- c) A instalação de placas de alerta em regiões próximas ao Rio Paraopeba e de áreas agrícolas é urgente para informar às pessoas sobre o risco à saúde humana ao consumir alimentos provenientes destas áreas, devido à contaminação de metais e metalóides provenientes da lama de rejeitos da barragem. Esta medida também contribui no acesso à informação sobre a contaminação das áreas, além de prevenir o contato da população com áreas possivelmente contaminadas. A medida impede os riscos à saúde humana devido aos danos relacionados ao rompimento das barragens nos recursos hídricos, no solo e nos peixes
- d) A insegurança quanto à qualidade da água do Rio Paraopeba e dos alimentos produzidos na região, devido à contaminação dos recursos hídricos e do solo pelo rejeito de minério, gerou situações de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram em contínuo risco de adoecimento e passíveis de contaminação ou desenvolvimento de doenças fatais, devido a ingestão e contato direto com substâncias contaminantes, considerando que o corpo humano pode acumular continuamente tais substâncias causadoras de cânceres e outros males graves. A medida proposta reduz a possibilidade de consumo de alimentos e água contaminados, mostrando-se, portanto, urgente e necessária para evitar uma situação de danos irreversíveis, entre os quais possíveis óbitos.



1.1.14. Ampla divulgação, de forma didática e adaptada às realidades das pessoas atingidas e por diferentes meios, de todos os laudos técnicos (água, solo, ar, entre outros) e demais informações de interesse das comunidades.

- a) A medida visa a implementação de meios para garantir o acesso à informação ampla, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensível. Os resultados de laudos técnicos e demais informações de interesse dos atingidos e atingidas devem ter sua linguagem adaptada para divulgação em meios de comunicação adequados às características socioculturais locais de forma a garantir a compreensão e participação informada pelas pessoas atingidas, primando pela transparência, objetividade, clareza e acessibilidade das informações. Deve-se garantir um canal de divulgação contínua dessas informações, oferecendo respostas pertinentes e adequadas às questões de interesse das comunidades.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente garantir o pleno acesso à informações relevantes sobre os danos sofridos, de conteúdo confiável e em linguagem simplificada pelas comunidades atingidas com vistas a impedir o agravamento dos danos relacionados à falta de informação generalizada, que gera contínua sensação de receio e insegurança, com consequências para a saúde física e psicológica das comunidades atingidas. O acesso à informação quanto à extensão e gravidade da contaminação previne o contato da população com áreas possivelmente contaminadas, evitando o surgimento ou agravamento de problemas de saúde agudos e crônicos, e até mesmo óbitos de pessoas, animais e plantas, além de permitir às comunidades a construção de estratégias de participação nos processos decisórios da mitigação e reparação dos danos decorrentes do rompimento.
- d) A ausência generalizada de informações a respeito das condições da contaminação de recursos como a água, solo, ar, etc gerou situações de insegurança e vulnerabilidade, submetendo as pessoas atingidas a um risco contínuo de contato direto com substâncias contaminantes, e de adoecimento físico e/ou mental. A medida proposta mitiga o dano ao proporcionar à população maior sensação de segurança, reduzindo a exposição a situações de risco como o consumo de alimentos e água contaminada, devido à falta de informação, e consequentemente impedindo o agravamento contínuo e progressivo da condição de saúde das pessoas atingidas, seus animais e plantas.



1.1.15. Monitoramento da qualidade das águas: superficiais, subterrâneas, da COPASA e da água fornecida pela VALE, Prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, como também as associações que fazem autogestão hídrica; redução das tarifas que recaem sobre a mesma.

- a) Realização de análise da água superficial para monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade de água definidos na Resolução CONAMA 357/2005 e da concentração de substâncias que sejam detectadas pelas análises realizadas pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Projeto Brumadinho-UFMG, consultorias independentes, órgãos públicos, outros entes. Realização de análises da água subterrânea de poços artesianos, poços rasos, cisternas para monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade de água definidos na Resolução CONAMA 396/2008 e na Portaria do MS 2914/2011 e Portaria de Consolidação nº 05/2017, e da concentração de substâncias que sejam detectadas pelas análises realizadas pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Projeto Brumadinho-UFMG, consultorias independentes, órgãos públicos, outros entes. Realização de análises da água fornecida pela VALE, pela COPASA, Prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, como também as associações que fazem a autogestão hídrica, para monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade de água definidos na Portaria do MS 2914/2011 e Portaria de Consolidação nº 05/2017, e da concentração de substâncias que sejam detectadas pelas análises realizadas pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Projeto Brumadinho-UFMG, consultorias independentes, órgãos públicos, outros entes. Redução das tarifas de água fornecida pela COPASA, Prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, como também as associações que fazem a autogestão hídrica. O monitoramento deverá ser realizado de forma independente por instituição idônea sem vínculo com a Vale, em consonância com metodologias reconhecidas e utilizadas internacionalmente ou ainda metodologias validadas segundo normas nacionais, indicadas/fiscalizadas pelas Instituições de Justiça junto à população atingida, com supervisão dos órgãos públicos competentes e acompanhamento popular e ampla informação à população quanto à qualidade da água, a origem e a responsável pelo fornecimento, em linguagem e meios de comunicação adequados.



- b) Esta medida se destina a todas as comunidades atingidas que necessitam de informações a respeito da qualidade das água superficial, subterrânea e de abastecimento para consumo humano e produtivo e aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral (PCTRAMA).
- c) O Monitoramento da qualidade das águas e ampla informação à população é urgente e necessária para impedir o agravamento contínuo e progressivo da condição de saúde das pessoas atingidas, animais e plantas e reduzir a estigmatização da produção agropecuária e agrícola local. A ausência de informação a respeito da qualidade da água gera contínua insegurança quanto ao possível uso, com consequências para a saúde física e mental. O acesso à informação sobre a qualidade da água evita que a população consuma água contaminada para fins de ingestão, dessedentação animal, uso doméstico e produtivo, dessa forma, mitiga o dano, promovendo a população segurança quanto a água consumida. Diante do exposto, a referida medida previne a contaminação por ingestão ou contato com a pele de elementos tóxicos, tais quais metais pesados presentes no rejeito da lama, que podem gerar problemas de saúde agudos e crônicos, e óbitos, além de permitir às comunidades a construção de uma estratégia de retomada econômica, que considere a disponibilidade/qualidade das águas, e o estigma que seus produtos carregarão. Isso se faz necessário para retomar as atividades antigas ou pensar as alternativas possíveis a partir de agora.
- d) A insegurança quanto à qualidade da água, devido à contaminação dos recursos hídricos pelo rejeito de minério, gera situações de extrema vulnerabilidade e impede o planejamento e a retomada das atividades produtivas que dependem do uso da água. Invocando o princípio da precaução, é necessário garantir o acesso à água em quantidade e qualidade adequada e informações quanto à presença de contaminantes na água consumida e utilizada, até se ter o resultado da produção de provas em curso no processo. Nesse sentido, faz-se necessário o monitoramento da qualidade da água superficial, subterrânea e fornecida para população, mediante rede de abastecimento ou carro pipa, para detectar a possível presença de contaminantes nos recursos hídricos e identificar o alcance da pluma de contaminação do lençol freático. As atingidas e atingidos relatam casos recorrentes de doenças gastrointestinais, alergias, coceiras, feridas e, além disso, a ocorrência de morte de animais e plantas devido ao consumo ou contato com água



contaminada. A população se encontra em contínuo risco de adoecimento e passíveis de contração de doenças fatais, devido a ingestão e contato direto com substâncias contaminantes, e bioacumulados nos alimentos, uma vez que o corpo humano pode acumular essas substâncias causadoras de cânceres e outros males graves. O acesso à água em quantidade e qualidade suficientes é um direito fundamental, sem o qual não é possível sobreviver.

1.1.16. Criação de um espaço de comunicação e participação social sobre as ações de reparação, com atendimento contínuo.

- a) A medida visa garantir a criação de espaço para fortalecimento do acesso à informação, prestação de contas e participação social, nos diferentes municípios atingidos enquanto durar o processo de reparação integral, financiado pela empresa poluidora-pagadora e gerido pelas organizações das pessoas atingidas. Para tanto, se faz necessária a disponibilidade de sala de reuniões para as comissões de atingidas/os, auditório para palestras e comunicados sobre o processo de reparação, podendo abrigar também reuniões periódicas com as Assessoria Técnicas e, quando necessário, com as Instituições de Justiça, com a empresa poluidora-pagadora, dentre outras. Deverá contar com profissionais contratados para realização de atendimento contínuo das pessoas atingidas, informando e orientando a respeito das reuniões, atividades, acordos, cadastramentos e demais informações relevantes acerca do processo de reparação.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida que necessitem de informações sobre o processo, bem como as comissões de atingidos e atingidas e outras organizações desse público.
- c) Essa medida é urgente porque possibilita a participação informada das pessoas atingidas no processo de reparação de danos, direito reconhecido pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. A criação de um espaço de informação, participação e atendimento é imprescindível para garantir o direito da participação informada e, conseqüentemente, da centralidade do sofrimento da vítima, impedindo ou diminuindo a intensificação das condições de vulnerabilidade ocasionadas pela ruptura no modo de vida e perda da qualidade de vida após o rompimento da barragem agravada pela ausência de informação e incerteza de reparação dos danos. A ausência de participação informada das pessoas atingidas



no processo de reparação é causadora de novos danos, seja pela grande angústia gerada pela falta de informação e participação, seja pela própria inadequação das medidas de reparação tomadas sem orientação das pessoas que sofrem os danos, ocasionando a permanência da situação danosa.

- d) As pessoas atingidas pelo rompimento da barragem buscam constantemente informações e meios de participação no processo de reparação dos danos que sofreram. Porém, muitas vezes sem êxito devido a impossibilidade de acesso, indisponibilidade ou inexistência de canais de comunicação, por desconhecimento ou impedimento de participação em agendas importantes envolvendo o processo de reparação, dentre outras barreiras à participação informada. Esse contexto torna as/os atingidas/os ainda mais vulneráveis às angústias, sofrimentos e outros danos decorrentes da falta de informação e participação. A criação de um espaço de comunicação e participação social é uma medida técnica que visa garantir o acesso à informação das pessoas atingidas, bem como possibilitar a participação social no processo de reparação, ao fornecer um espaço de encontro, reuniões e atendimento contínuo para encaminhamento de necessidades.

1.1.17. Criação e/ou ampliação da fiscalização das/os advogadas/os que estão atuando na região para combater a espoliação. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.

- a) A medida visa a criação de um canal de atendimento específico para orientações e recebimento de denúncias por parte da população atingida, bem como a realização de campanhas informativas que divulguem esse canal e contribuam para identificação de práticas abusivas por parte advogados e advogadas relacionadas ao contexto de rompimento, são medidas urgentes para evitar novos danos às pessoas atingidas. Não obstante a captação de clientela seja definida como prática reprovável pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e tipificada como infração disciplinar pela Lei 8.906/94, a fim de proteger a dignidade da Advocacia, num contexto de grandes fragilidades em razão das intensas demandas relacionadas ao rompimento, faz-se necessária também proteção específica para os atingidos e as atingidas na busca pelo acesso à justiça. Isso poderia ser feito via articulação com a OAB, com a criação de um canal de atendimento específico para orientações e recebimento de denúncias por parte da



população atingida, bem como a divulgação de informações que possibilitem a identificação de práticas abusivas por parte advogados e advogadas relacionadas ao contexto de rompimento.

- b) Público destinado: todos os atingidos e atingidas que sentirem violados por práticas abusivas de advogados e advogadas, ou que tenham dúvidas quanto a possíveis irregularidades na atividade dessas profissionais, no contexto de busca pela reparação integral de seus direitos.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação impede a continuidade de práticas abusivas por parte de profissionais que estão atuando no exercício da advocacia nas regiões atingidas. A não concretização da medida poderá acarretar aprofundar as vulnerabilidades já existentes, uma vez que é no contexto de busca pela reparação integral de seus direitos que as populações atingidas se encontram mais suscetíveis a práticas antiéticas e abusivas por parte de advogados e advogadas.
- d) O rompimento da barragem gerou e intensificou diversas situações de vulnerabilidade, dentre as quais aquelas relacionadas às perdas materiais e econômicas individuais das famílias atingidas. Esse contexto, somado aos obstáculos ao acesso à justiça e à participação informada, torna as/os atingidas/os mais suscetíveis às práticas abusivas por parte de profissionais da advocacia, levando a investimentos vultosos e/ou frustrações em razão de falsas promessas de rápida reparação aos seus direitos, bem como a disseminação de informações erradas/equivocadas que ocasionam a desmobilização das pessoas - com consequente prejuízo à participação - em relação ao processo coletivo. Assim, pela possibilidade de evitar a continuidade desses danos, a presente medida possui a capacidade de mitigar o agravamento de situações de vulnerabilidade no contexto pós-rompimento.

1.1.18. Construção de murais informativos em espaços públicos para o acompanhamento de todo o processo de reparação pela população – ATIs, Vale, Instituições de Justiça, assegurando a memória do desastre e riscos da mineradora, bem como informações à nível federal e estadual.

- a) A medida visa garantir instrumentos de comunicação e divulgação de informações verdadeiras e relevantes, acessíveis ao grande público. Os murais aqui propostos deverão ser distribuídos pelas comunidades atingidas com informações acerca do processo de reparação, tais como: datas de eventos, audiências, reuniões, prazos de



obras, prazos de entrega de documentação ou registro, início de trabalhos das assessorias, consultorias e empresas atuando nos territórios, imagens e dados comparativos entre o antes e depois do desastre, prestação de contas das ações de reparação, entre outras. Financiados pela empresa poluidora-pagadora, poderão ser geridos pelas comissões de atingidas/os com auxílio das assessorias técnicas.

- b) Público destinado: Totalidade da população atingida e outros públicos interessados.
- c) Essa medida é urgente porque garante o acesso e disseminação de informações sobre o processo de reparação dos danos sofridos pelas pessoas atingidas, direito fundamental para a garantia da centralidade do sofrimento da vítima mediante a participação informada no processo. Assim, a presente medida evita novos danos às pessoas atingidas ao promover a circulação de informações verídicas e fortalece a participação informada ao longo do processo de reparação.
- d) A disseminação de informações falsas ou mesmo a impossibilidade de acessar informações verdadeiras contribuem para o aumento do sofrimento das pessoas atingidas, com consequente surgimento ou agravamento de danos vivenciados, expondo-os à situação intensa de vulnerabilidade, tanto pelas angústias em razão das incertezas oriundas da falta de informações confiáveis, quanto pelas perdas consequentes da não participação informada no processo coletivo de reparação. Nesse contexto, por meio da presente medida, as pessoas atingidas ao buscarem informações sobre a reparação dos danos que sofreram, poderão acessar os murais informativos para compreensão do processo e acesso a informações verídicas.

1.1.19. Construção de Museu da Memória e de um Memorial que possibilite reflexões sobre o Desastre e homenagem às vítimas fatais com participação das comunidades de forma a evidenciar os riscos contínuos da atividade mineradora que não se reduzem ao desastre sociotecnológico.

- a) A medida visa garantir a construção de espaços com estrutura física (Memorial e Museu), para a salvaguarda da memória e história de Brumadinho e região. Além do desenvolvimento de um projeto expográfico, museográfico e museológico, objetivando homenagear as vítimas fatais e conscientizar sobre a mineração predatória e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Devem também conter uma estrutura adequada ao arquivamento, visitação e exposição de informações, documentos, narrativas, imagens, objetos, dentre outros artefatos



históricos, relativos às pessoas, instituições, e lugares afetados pelo rompimento da barragem de propriedade da Vale S.A. Faz-se necessária a participação dos atingidos e atingidas em fóruns permanentes, conselhos ou em espaços de deliberação sobre a curadoria e narrativa museológica, a fim de garantir o lugar de sujeitos. Com isso, pretende-se restaurar a dignidade das pessoas e comunidades atingidas, fortalecer os laços comunitários, a construção de linguagens de resistência e dar visibilidade a dimensão da tragédia. Importante ressaltar que, na Região 1, essa medida foi reprovada na Roda de Diálogos da AVABRUM.

- b) Indicação do Público destinado: Serão contempladas todas as pessoas e comunidades atingidas que sofreram perdas materiais e imateriais com o rompimento da barragem.
- c) Essa medida é emergencial porque o museu ou memorial propostos são geradores de ações as quais promovem a proteção e recuperação da auto estima, da vida, identidade e memória local. Incentiva também o lugar de sujeito das pessoas atingidas e a discussão sobre a não repetição do desastre, a partir da conscientização a respeito do modelo minerário predatório e suas consequências. Ao colocá-las no centro do debate e do desenvolvimento do projeto museológico/memorialístico aciona a consciência histórica, geradora de expectativas sobre o futuro e de compreensão sobre as urgências do presente, necessárias para tratar o trauma coletivo gerado pelo rompimento. A construção de um lugar de memória se faz necessária devido ao impacto do rompimento no sentido de pertencimento à comunidade.
- d) O desastre sócio-tecnológico acarretou uma série de violações aos (às) atingidos (as), entre essas se identifica o direito à memória, ao patrimônio histórico e cultural, à verdade e à informação. O rompimento de laços comunitários e familiares, além da ameaça de perda de referência das experiências coletivas, bem como o estado de inconclusão em que se encontra o processo de reparação, são elementos que se não mitigados, aprofundam o sofrimento, acentuando o processo de vulnerabilidade social e a medida proposta tem capacidade de preservar essa memória, reduzindo os danos causados.



1.1.20. Realização de campanhas positivas sobre os territórios desvalorizados que informem sobre os planos de recuperação.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para superar o estigma da insegurança de novos rompimentos, estereótipo de região atingida, bem como ações destinadas à atração do público turista para a região. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Campanhas educativas dirigidas à opinião pública sobre os territórios desvalorizados que informem sobre os planos de recuperação (as informações devem ter linguagem simples, acessível e as campanha não deve possuir caráter publicitário favorável à Vale) e precedidas de estudos confiáveis realizados por instituições idôneas; divulgação do potencial turístico da região para atrair público externo.
- b) Público destinado: famílias atingidas e todas aquelas comunidades que de algum modo foram prejudicadas pela desvalorização do território.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para a não continuidade da constante de desvalorização dos terrenos, imóveis, áreas agricultáveis e serviços nas regiões atingidas. Além disso, diminui o estigma que recai sobre os territórios com relação a venda, lazer, turismo, habitação, etc e viabiliza a imediata valorização dos imóveis tanto frente às pessoas de fora do território quanto diante da comunidade local.
- d) O rompimento das barragens gerou grande vulnerabilidade econômica em determinados setores da economia local dos territórios atingidos e expondo toda a população a tal situação, inclusive, agravando condições de vulnerabilidades econômicas já existentes. Visando contemplar um conjunto de ações, a medida mitigadora permite o (re)estabelecimento de uma imagem positiva, saudável e segura sobre os territórios atingidos e a retomada de atividades socioeconômicas, turísticas, imobiliárias e produtivas que foram suspensas com o rompimento, contemplá-la se faz necessário para o restabelecimento do desenvolvimento e sustento local.

1.1.21. Criar estratégias de combate à ideia de que as pessoas atingidas enriqueceram em decorrência das indenizações e auxílio emergencial.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para viabilizar campanhas educativas que informem a população em geral sobre a necessidade



(direito) de recebimento do auxílio emergencial e indenizações pelas famílias que foram atingidas pelo desastre sociotecnológico e que estão sofrendo processos de vulnerabilidades. Criação de mecanismos dissuasórios voltados às autoridades públicas e aos agentes das mineradoras, que os impeçam de propagarem a ideia de enriquecimento por parte da população.

- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque estanca o agravamento da cobrança de preços abusivos, a insegurança e a violência contra os atingidos e atingidas estigmatizadas com a ideia de enriquecimento devido ao recebimento do auxílio emergencial mensal e indenizações. Além disso, a medida visa contornar situações de conflito entre as famílias e comunidades dos territórios atingidos.
- d) A medida visa combater a ideia de enriquecimento das famílias atingidas devido ao recebimento de auxílio emergencial mensal e indenizações, fato este resultante do dano causado, ou seja, o rompimento da barragem que deixou as famílias em situação de vulnerabilidade. Busca se assim a mitigação a crescente pauperização e precarização das pessoas atingidas que já estavam vivendo ou que passaram a viver em situações precárias e de vulnerabilidades.

1.1.22. Informar a população sobre os novos prestadores de serviço presentes nos municípios e garantir a identificação dos trabalhadores/as que prestam serviços às empresas terceirizadas

- a) A medida visa garantir o direito de informação às pessoas atingidas, relativamente ao processo de reparação dos danos e às empresas que o executam. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Ampla divulgação entre a população e Poder Público de informações relativas às empresas prestadoras de serviços no âmbito da reparação; Identificação dos funcionários das referidas empresas.
- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque garante o direito ao acesso à informação no curso da execução de medidas emergenciais. Ao garantir informações atualizadas sobre os novos prestadores de serviços nos municípios e identificação dos(as) trabalhadores(as), possibilita maior segurança e menor estranhamento num contexto de adversidades sem prazo definido para garantia da reparação integral, uma vez que a presença constante de pessoas externas, de outros municípios ou



estados circulando no território, foram intensificadas com as ações e obras pós desastre sociotecnológico.

- d) A presença de inúmeras pessoas desconhecidas gera situação de vulnerabilidade social imposta à população atingida provocando o desenvolvimento de sentimento como o de opressão, insegurança; além de contribuir com o agravamento da condição de vulnerabilidade social imposta às mulheres, crianças e idosos; devido, inclusive, às relações desiguais de poder que, conseqüentemente, proporcionam uma centralização de informação no processo de reparação agravando ainda mais essa vulnerabilidade social. A partir da garantia das informações parte dos danos relacionados à medida são sanados, entretanto para garantia da segurança torna-se necessário a efetivação de outras medidas contempladas neste documento.

1.1.23. Realização de reuniões periódicas, entrega de panfletos informativos, dentre outros recursos (rádio, televisão, internet) que garantam o acesso à informação confiável, sobretudo no que diz respeito às declarações e propagandas feitas pela Vale SA. sobre os projetos de recuperação aos danos sofridos pelo rompimento.

- a) A medida visa garantir e assegurar o direito de informação e participação às pessoas atingidas, relativamente ao processo de reparação dos danos. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Criação de boletim informativo das ações reparatórias implementadas, estabelecimento de reuniões periódicas para prestações de contas às comunidades atingidas das medidas executadas, difusão das informações relativas ao processo de reparação em meios como rádio, jornais impressos e vídeos - internet (as informações devem ter linguagem simples, acessíveis e não devem possuir caráter publicitário favorável à Vale).
- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque garante o protagonismo e participação ativa das pessoas atingidas, para assegurar um efetivo processo de reparação integral, considerando a vulnerabilidade socioeconômica das comunidades dos territórios (agravada pelo desastre) e a desigualdade de capital político e econômico entre a poluidora-pagadora e as pessoas atingidas.
- d) A medida ao ser implementada garante o direito à informação e participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação dos danos, evita agravar



situações de vulnerabilidade, permitindo assim resolver incertezas geradas pela violação dos direitos à informação pelas pessoas atingidas.

1.1.24. Sinalização adequada do Rio como segurança e alerta para a população.

- a) A medida visa garantir a adequada sinalização nas margens dos cursos d'água, em toda extensão atingida. A sinalização deverá advertir sobre os possíveis riscos, seguindo diretrizes das normas técnicas correspondentes. As placas de sinalização devem ser instaladas em locais de boa visibilidade, acessíveis e de fácil identificação. São necessárias as sinalizações de perigo, emergência, de aviso e de obrigação. Criação e manutenção de grupos de controle social dos atingidos, em contato direto com as fiscalizações municipais para rigoroso cumprimento da lei.
- b) Destina-se a toda a população dos municípios atingidos.
- c) A sinalização nas margens dos cursos d'água para advertir à população sobre os possíveis riscos é uma medida urgente para garantir a efetivação do direito à informação, por exemplo no que se refere à contaminação da água. É, além disso, uma medida urgente para garantir a segurança da população e impedir novos danos.
- d) A falta de informações sobre a contaminação da água do rio Paraopeba coloca a população em situação de vulnerabilidade, afetando a sua segurança. A sinalização adequada e acessível às margens dos cursos d'água para a população sobre todos os possíveis riscos é uma medida emergencial que visa mitigar essas situações.

1.2. Reparação e melhoria da infraestrutura de comunicação.

Inúmeros são os depoimentos da população atingida acerca da ausência de condições infraestruturais de acesso à informação e à participação informada. As medidas reunidas nesta categoria visam à construção, melhoria e à ampliação de infraestrutura já existente nos territórios atingidos das Regiões 1 e 2.

Como já mencionado, o direito de acesso à informação é constitucionalmente garantido (art. 5º, inciso XXXIII) e é balizado pela Lei de Acesso à Informação (n.º 12.527/2011). A efetivação desse direito, contudo, é condição para usufruir de outros direitos e depende de condições materiais para sua efetivação.

As empresas prestadoras de serviço de telefonia (fixa, móvel, banda larga, 3G, 4G) são prestadoras de serviço público *uti singuli* ou individualizável, facultativo. A concessão de



serviço público de telefonia, por concorrência, e quanto à prestação de serviço público de telefonia é regida pela Lei nº 8.987/1995, onde vêm definidos parâmetros para tal prestação.

O direito a uma prestação de serviços públicos de qualidade, dentre os quais os serviços de telecomunicação, está garantido pela Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Deve-se aplicar de modo complementar as normas regulamentadoras específicas quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão, e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando caracterizada relação de consumo, aplicando-se as mesmas regras mesmo quando o serviço público for prestado por particular.

O Art. 22 do CDC também dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

No mesmo sentido, o Decreto n.º 2.181/1997 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078/1990, declara, no seu Art. 20, que os órgãos públicos que, por si ou suas empresas concessi•onárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, deixarem de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, estão sujeitos à pena de multa.

Estas medidas estão diretamente relacionadas à categoria "1.1 Acesso à informação e direito à participação", visto que a circulação da informação e a presença em espaços participativos dependem de estrutura física e do fornecimento de serviços que ainda hoje se encontram indisponíveis em algumas regiões/bairros/comunidades atingidas.

1.2.1 Ampliar e melhorar a qualidade das redes de internet e telefone, fixo e celular, em todos os municípios da Região 2, para garantir amplo acesso e participação dos atingidos e das atingidas, muitos dos quais não possuem informações sobre a ATI.

- a) A medida visa garantir a disponibilização dos serviços de telecomunicações, como telefonia móvel, telefonia fixa e acesso banda larga, principalmente em locais onde os serviços são ausentes ou ineficientes, em áreas urbanas e rurais, através de ações como a implantação de redes de telefonia móvel e subsídios para o acesso à internet. Estas ações destinam-se à garantia e ampliação da participação da população atingida no processo de reparação integral.



- b) Público destinado: Localidade onde os serviços de telecomunicações são ausentes ou ineficientes nos municípios da Região 2.
- c) A medida é urgente para evitar danos irreversíveis e/ou irreparáveis, como consequência a baixa qualidade das redes de internet e telefone, fixo e celular no âmbito da bacia do Paraopeba. Atualmente, muitas comunidades encontram-se impossibilitadas de exercer seu direito à informação e à participação no processo de reparação integral e a persistência desse dano no tempo alerta para a emergência em se adotar medidas para que não se rebatem sobre os atingidos.
- d) O contexto do rompimento acentua a necessidade de acesso e utilização das infraestruturas e tecnologias de comunicação para acesso à informação e participação informada no processo de reparação. A privação da participação dos atingidos em decorrência da baixa qualidade ou inexistência das referidas infraestruturas, salientam para a possibilidade de agravamento dos danos e das situações de vulnerabilidade presentes nos territórios, visto que os princípios da centralidade do sofrimento da vítima e o direito à participação informada são violados. Além disso, diante do quadro de insegurança sanitária imposto pela pandemia do SARS-Cov-2 (COVID-19), é inegável que a própria participação das pessoas atingidas e seu acompanhamento pelas assessorias técnicas independentes ficou em grande medida condicionada ao acesso à rede de internet de qualidade. A medida se apresenta para sanar a vulnerabilidade.

1.3. Garantia da veracidade das informações

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia da veracidade, melhoria da comunicação e transparência das informações relativas a temas de interesse das pessoas atingidas. Continuamente, os atingidos e atingidas relatam dificuldades de acesso a informações verdadeiras acerca das ações de reparação. Faz-se necessário o emprego imediato de medidas que venham a suprir essas dificuldades, o que consiste em obrigação direta da poluidora-pagadora frente a um direito dos/as atingidos/as garantido nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, bem como já enfatizado nos autos dos processos em questão.

A garantia de veracidade das informações é a obrigação de geração de informações confiáveis e antecede o próprio acesso às informações. Refere-se a obrigação de elaboração de estudos técnicos, análises e monitoramento referente a todos os direitos fundamentais e é



robustamente garantido na legislação nacional, estadual e internacional da qual o Brasil é parte, devendo atenção por seu poder vinculante.

O direito de acesso a informações e a garantia de sua veracidade está consagrado na Constituição do Estado de Minas Gerais ao declarar no seu Art. 2º que dentre os objetivos prioritários do Estado está o de garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos (inciso I); assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos (inciso II); garantir a educação, o acesso à informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso VII) e preservar os interesses gerais e coletivos (inciso IX).

Em especial, o direito à garantia de veracidade das informações foi remarcado nas recomendações a respeito do direito de informação e participação das comunidades atingidas pela ação da Vale e necessidades de medidas mitigatórias de impactos a saúde, trazidas pelo Ministério Público de Minas Gerais (67919727) no Inquérito Civil n.º 0090.19.000012-6. Como supramencionado, naquela oportunidade, o órgão recomendou a Vale, no ponto A:

“não executar quaisquer ações interventivas nos locais impactados pelo rompimento das barragens do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, sem antes promover ampla comunicação e discussão com as comunidades potencialmente atingidas, fornecendo informações claras, completas e verídicas sobre os potenciais danos e impactos das ações planejadas, devendo sempre considerar as colocações e responder previamente os questionários feitos pelo público quando da elaboração e das execuções dos planos de ações emergenciais e não emergenciais. (...)” **(Grifo nosso)**

A potencialidade de lesão concreta ao meio ambiente, à vida, e aos bens materiais de toda a coletividade é ampliada em razão da população não ser informada a respeito de questões fundamentais para sua tranquilidade e dignidade. As medidas propostas aqui tocam na qualificação da segurança das barragens, que não foram apresentadas pela empresa poluidora-pagadora - em desconformidade com a Lei 12.334/2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens - e o que vem causando agravamento dos danos pela divulgação de informações controversas, bem como pela ausência de respostas da empresa por meio dos canais oficiais de comunicação.

As medidas aqui reunidas também tratam, por exemplo, do acesso a informações sobre as atividades da Vale na região - como instalação, reativação ou monitoramento de barragens; informações sobre compra e venda de imóveis na região pela empresa; transparência em relação à metodologia de estudos e tratamentos de água; orientação sobre a segurança do



acesso ao rio e do consumo da água; comunicação sobre distribuição de água mineral ou por carros-pipa.

1.3.1 Análises das condições do solo, do ar, do clima, da água (incluindo córregos, nascentes, poços e cisternas) e da qualidade dos alimentos produzidos, a ser realizados por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale.

- a) A medida visa garantir a avaliação técnica das condições atuais do solo, do ar, do clima, da qualidade da água (incluindo córregos, nascentes, poços e cisternas) e da qualidade dos alimentos produzidos. Estas avaliações técnicas devem ser embasadas por análises físico-químicas, biológicas, etc., bem como a partir da experimentação técnica de campo para todos os elementos indicados pelas famílias atingidas. Estas avaliações devem levar em consideração os indicadores de campo que as famílias atingidas demonstrarem relacionados aos efeitos dos danos, como cor e odor da água, poluição do ar por partículas de rejeito, compactação, contaminação e infertilidade do solo, entre outros indicadores. Para haver resultados precisos e seguros, deve-se realizar o monitoramento da qualidade dos solos, ar, fontes de água e clima, com a realização de análises periódicas (mensais, trimestrais ou bimestrais). As análises devem seguir as diretrizes de Resoluções do CONAMA Nº 357/2005 e Resolução CONAMA Nº 420/2009. Este trabalho deve ser realizado por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora VALE/SA, a fim de contemplar os anseios das comunidades atingidas em relação à confiabilidade dos resultados.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida e que está sofrendo com os efeitos dos danos aos fatores citados acima.
- c) A medida é urgente porque têm a capacidade de minimizar a exposição dos atingidos e atingidas aos contaminantes oriundos do rejeito. A gravidade da contaminação de áreas agricultáveis, de recursos hídricos (rio Paraopeba e tributários, nascentes, poços e água subterrâneas) e do ar por metais pesados, provenientes da lama de rejeito, demonstra um alto risco à saúde humana e animal, visto que a sua amplitude e progressão no tempo e espaço atingem os interesses difusos da coletividade que vivem e dependem do território. Portanto, a medida apresenta-se como urgente diante dos riscos de contaminação por metais pesados presentes no ar, em áreas utilizadas para produção agrícola e em recursos hídricos



que servem para o consumo humano, dessedentação animal, irrigação e usos diversos de recreação.

- d) Esta medida contemplará as diretrizes do CONAMA quanto à elucidação dos teores de metais pesados a partir de três níveis de frequência: o valor de referência dos metais pesados, determinados pela sua ocorrência natural em solos e água; valores de metais pesados que sinalizam ações de prevenção; e os valores de metais pesados que sinalizam ações de investigação. A medida sinaliza o grau de vulnerabilidade da população atingida quanto aos impactos desses tipos de danos. A concretude da medida como agente mitigador do dano, a partir da elucidação dos níveis de teores de metais pesados e de contaminação, possui a importância de garantir as condições mínimas para as pessoas atingidas aguardarem a reparação final e integral, diante do contexto de não poderem realizar suas atividades econômicas, de respirarem um ar de qualidade e de consumirem uma água potável.

1.3.2. Realizar análise do solo e água (Rio Paraopeba, cisternas, poços semi artesiano e artesiano) de áreas destinadas à produção (vegetal e animal) para informar aos agricultores (as) e público consumidor sobre os níveis de contaminação. As análises devem ser realizadas por empresas idôneas e os resultados das análises devem ser amplamente divulgados.

- a) A medida visa cumprir o diagnóstico e caracterização de áreas e recursos hídricos contaminados, sobretudo referentes às propriedades de produção agrícola para identificar a presença e os níveis de metais pesados que apresentem riscos ambientais à saúde humana e animal. Para a avaliação físico-química dos solos será necessária a realização de ensaios de campo e laboratoriais em resíduos (como rejeito) e solos contaminados para verificar a presença e os níveis de metais pesados, por meio da avaliação das mudanças estruturais da composição física e química do solo, como análise granulométrica, teor de matéria orgânica, porosidade, CTC, pH, classificação de resíduos, caracterização mineralógica do solo, entre outros. Para o monitoramento e avaliação das fontes de água (Rio Paraopeba, cisternas, poços semi artesiano e artesiano) deve-se realizar análises toxicológicas. As análises laboratoriais de solos e de água devem seguir as determinações preconizadas nas resoluções do CONAMA: Resolução CONAMA N° 357/2005 e Resolução CONAMA N° 420/2009. Para haver resultados precisos e seguros, deve-se realizar o monitoramento da qualidade dos solos e fontes de



água, com a realização de análises periódicas (mensais, trimestrais ou bimestrais). Além disso, é pertinente levar em consideração os indicadores de campo que as famílias atingidas demonstrarem estar relacionados à contaminação dos solos e dos recursos hídricos, como as mudanças no desenvolvimento vegetativo das plantas. Este trabalho deve ser realizado por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale, a fim de contemplar os anseios das comunidades atingidas em relação à confiabilidade dos resultados.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida que está sofrendo com os efeitos da contaminação dos solos, sobretudo, as famílias que trabalham com a agricultura.
- c) A medida é urgente diante da atual inviabilidade de utilização das águas e dos solos pelos riscos de contaminação por metais pesados, levando em consideração a sua importância para a elucidação dos níveis de contaminação por metais pesados. Com o rompimento da barragem e com os danos provocados ao ambiente e à população atingida, como a degradação da qualidade da água e dos solos, comprometimento da quantidade das águas, compactação e perda da fertilidade dos solos, entre outros danos. A vida das famílias atingidas mudou drasticamente, apresentando, atualmente, uma condição de vulnerabilidade.
- d) Portanto, a informação qualificada e técnica dos níveis de metais pesados nos solos e águas ajuda a mitigar os riscos de contaminação das pessoas atingidas, além de possibilitar ações mais efetivas das instituições envolvidas na reparação das famílias atingidas quanto a estes tipos de danos. São diversas as situações que podem gerar a contaminação das pessoas por metais pesados, como a utilização dos solos para a produção agrícola e, também, o uso da água para consumo humano, dessedentação animal e irrigação. Com a falta de informação qualificada, esses riscos tornam-se maiores, gerando uma situação de extrema vulnerabilidade, comprometendo a saúde das pessoas e animais, podendo causar mortes a curto, médio e a longo prazo.



1.3.3. Estudos sobre os riscos à saúde humana por exposição aos contaminantes, bem como análise da contaminação da água, solo, ar, vegetação, animais e alimentos das regiões atingidas, com a garantia de ampla divulgação de informação qualificada para toda a população ter acesso aos resultados.

- a) A medida visa garantir a realização de estudos sobre Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH) por exposição aos contaminantes, bem como análise da contaminação da água, solo, ar, vegetação, animais e alimentos das regiões atingidas, com participação ampla e horizontalizada da população atingida, em razão do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S/A. Reitera-se que os estudos de ARSH sejam realizados pela perita do juiz (UFMG) nos termos dos marcos determinados pelas Diretrizes do Ministério da Saúde, com a garantia de ampla divulgação de informação qualificada para que toda a população tenha acesso aos resultados e haja democratização das decisões relativas à reparação integral das perdas e danos.
- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.
- c) Esta medida é urgente porque há indicação de perpetuação de longa data às exposições aos contaminantes e seus impactos na saúde das populações atingidas. Ademais, a medida é importante para a garantia de acesso à informação e orientação qualificada para a população, diante dos perigos envolvidos, em termos de promoção, proteção à saúde e prevenção de doenças provocadas. Estudos nesse campo são de extrema relevância para que sejam organizadas medidas de contenção, mitigação e prevenção de danos causados pelos efeitos da exposição aos contaminantes.
- d) Os rejeitos da barragem têm grande potencial poluidor e contaminador dos meios físico e biótico, do curto ao longo prazo. Atingiram o rio Paraopeba e afetaram tanto a dimensão socioambiental, como a da saúde, trazendo sofrimento mental e consequências físicas às populações. Todo esse cenário agrava o grau de vulnerabilidade social da população atingida que relata que sofrem os efeitos danosos desses contaminantes na vida cotidiana e não se pode, até então, quantificar/qualificar os riscos através de estudos confiáveis. A medida é essencial para mitigar a insegurança da população na condução dos seus modos de vida.



1.3.4. Implantação de estações de monitoramento de qualidade do ar que considerem pontos estratégicos de localização apontados pelos atingidos e atingidas.

- a) A medida visa a implantação de estações de monitoramento contínuo da qualidade do ar nos locais considerados estratégicos pelos atingidos, para que desse modo seja possível investigar os parâmetros de poluição do ar seguindo critérios de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018 que dispõe sobre os padrões da qualidade do ar. No Brasil, os padrões de qualidade do ar foram fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), por meio da Resolução CONAMA nº 03/1990 (Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR), sendo também adotados em Minas Gerais.
- b) Público destinado: todas as comunidades onde há dispersão de poeira de rejeito, minério de ferro e de terra.
- c) A medida é urgente devido à capacidade de impedir a progressão e continuação dos danos relacionados à qualidade do ar e atende ao direito à informação e ao direito da população de participar dos processos decisórios de reparação. A população atingida precisa ter conhecimento e informações quanto à gravidade das contaminações e os riscos para a saúde relacionados ao ar contaminado. Logo, a medida tem o caráter de mitigar o agravamento de problemas de saúde e de contaminação do solo provocados pelo rejeito de minério que se propaga pelo ar nos territórios atingidos.
- d) Após o desastre sócio-tecnológico as comunidades atingidas se encontram em vulnerabilidade ambiental devido aos danos relacionados a contaminação do ar que se agravaram após o rompimento das barragens e que vem se intensificando danos diretamente vinculados à constante dispersão de poeira de rejeito, dispersão da poeira de minério de ferro e de terra, cenário agravado pelo aumento de tráfego de caminhões, tratores e máquinas pesadas nas estradas de acesso. Situação que além de prejudicar a saúde humana (pela inalação e seu contato com a pele) e o ecossistema, a poeira de minério reduz a visibilidade no tráfego, suja e danifica as residências e os comércios. Em consonância com esta questão para além do excesso de partículas lançadas no ambiente de poeira de rejeito, minério de ferro e terra, é importante ressaltar que o aumento no fluxo dos veículos também aumentou o quantitativo de particulados poluentes emitidos pelos próprios veículos. E os veículos automotores representam grande fonte de poluição do ar, a poluição que



eles causam decorre da emissão de gases e partículas sólidas e líquidas, subprodutos da queima do combustível no motor, bem como de material particulado decorrente da abrasão do asbesto dos freios e das embreagens e do desgaste dos pneus pelo atrito com o solo. Assim, reitera-se a importância do monitoramento da qualidade do ar realizado para determinar o nível de concentração de um grupo de poluentes universalmente consagrados como indicadores, selecionados devido à sua maior frequência de ocorrência na atmosfera e aos efeitos adversos que causam ao meio ambiente e à saúde humana.

1.3.5. Análise de ruídos por empresa idônea sem ligação com a mineradora Vale e delimitação de horário de tráfego de caminhões e trens.

- a) A medida visa atender ao direito à informação, a confiabilidade dos dados apurados e o direito da população de participar dos processos decisórios sob a luz das informações quanto ao nível de ruído. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece normas gerais de emissão de ruídos no ambiente através da Resolução nº 001, de 8 de março de 1990. Já a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores, obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Além das legislações e normas nacionais, cada município possui especificidades a respeito de limites de decibéis e horários. As legislações aplicáveis referente à poluição sonora são: o artigo 225 da Constituição Federal; a Lei n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto nº 99.274/90 que regulamenta a Lei nº 6.938/81, a Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, que define sobre os critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive propagandas. Esta resolução faz referência ao cumprimento dos níveis considerados aceitáveis dispostos na NBR-10.151 e na NBR-10.152; a Resolução CONAMA nº 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – Silêncio, medida de controle do ruído excessivo que pode interferir na saúde humana e no bem-estar da população, e as NBR 10.151 e NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As informações relacionadas ao Ruído externo estão localizadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas técnicas utilizadas no monitoramento de ruído, baseiam-se



principalmente na NBR 10.151/2000 a qual fixa as condições exigíveis para avaliação e aceitação da comunidade, independentemente das reclamações. Muitos municípios já têm estabelecido em seus zoneamentos os critérios específicos para os níveis de ruídos em determinadas áreas.

- b) Público destinado: todas as comunidades onde são relatados níveis de ruídos danosos.
- c) A medida é urgente ante a necessidade e direito a um ambiente saudável e tranquilo (art. 225.Constituição Federal). A efetivação da medida impede o agravamento das vulnerabilidades instaladas após o rompimento da barragem Córrego do Feijão. E também, com base no direito à informação, permite o acompanhamento pelos atingidos e garante a participação informada no processo de reparação. A análise de ruído é emergencial para o conhecimento do nível de ruídos, para que seja possível uma intervenção para que estes se coloquem em níveis auditivos normais de modo a não se configurem prejudiciais ao ambiente e a saúde. Outra solicitação pertinente na medida proposta é quanto a garantia da veracidade das informações, e por essa motivação a solicitação de que a investigação dos níveis de ruídos, em locais estratégicos definidos pelos atingidos, seja realizada por empresa sem relação direta ou indireta com a Empresa Vale S/A.
- d) A poluição sonora tem aumentado e impactado a saúde dos moradores e o meio ambiente nos locais de intenso tráfego de veículos e trens. Os ruídos vêm gerando danos à saúde, como dor de cabeça, enxaqueca, irritabilidade, problemas de audição de vários níveis, entre outros citados pelos atingidos. A poluição sonora também vem alterando a condição normal de audição, mostrando-se prejudicial à fauna, desencadeando o estresse e afugentamento dos animais, interferindo em sua comunicação, alimentação e reprodução. No caso das plantas, o volume excessivo de ruídos também tem a capacidade de atrapalhar o seu crescimento por provocar a perda de água, por conta dos tremores causados pelas ondas sonoras. A medida atende a uma situação de vulnerabilidade ocasionada pelo rompimento das barragens e tem o potencial de mitigar e/ou cessar as agressões ao meio ambiente aos seus componentes e a saúde humana decorrentes dos níveis excessivos de ruídos.



1.3.6. Captação de águas subterrâneas: i) análise do potencial dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas (não adotar a distância de 100 metros do leito do rio); ii) elaboração de laudos técnicos realizados por instituições idôneas, sem vínculo com a mineradora Vale; ampla participação da população na construção dos laudos e apresentação dos resultados; iii) perfuração de poços artesianos, semi-artesianos e/ou cisternas em locais não contaminados; iv) melhoria e adequação nos sistemas de captação de águas subterrâneas de comunidades e famílias em locais não atendidos por serviços de abastecimento público, com indicação da população atingida.

- a) A medida visa garantir a realização de um estudo hidrogeológico a fim de avaliar a disponibilidade hídrica dos aquíferos das Regiões 1 e 2 com um horizonte de médio a longo prazo de utilização dessas águas para atender as necessidades de usos múltiplos da população atingida. E ainda, verificar as condições e padrões de qualidade das águas subterrâneas, conforme preconiza a Resolução CONAMA 396/2008. As análises das condições e padrões de qualidade das águas subterrâneas e os estudos hidrogeológicos devem ser elaborados por instituições independentes da mineradora Vale. Dessa forma, é garantido a independência em relação à Vale, isto é, os interesses da empresa poluidora-pagadora não sejam privilegiados em detrimento da reparação dos danos dos/as atingidos/as. Faz-se necessário a implementação de outras formas de captação de água e melhorias nos sistemas existentes, que garantam o acesso à mesma com qualidade e quantidade suficientes. Desse modo, se atende ao direito fundamental de acesso à água.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida, comunidades que se encontram sem acesso a água com qualidade e quantidade.
- c) A medida é urgente porque tem a capacidade de impedir a progressão dos danos provocados pelo rompimento das barragens da Vale, relacionados à escassez hídrica, à falta de informações confiáveis sobre qualidade da água e o acesso aos recursos hídricos subterrâneos sem contaminação. Nesse sentido, essa medida impede o agravamento da situação de insegurança hídrica oriundo do espalhamento de rejeito na calha do Córrego Ferro Carvão e do rio Paraopeba.
- d) O rompimento das barragens gerou a vulnerabilidade nas comunidades atingidas relacionadas a insegurança hídrica e a falta de acesso à informação sobre a contaminação dos lençóis freáticos provocados pelo espalhamento da lama de rejeitos. Os atingidos e atingidas estão expostos aos perigos da falta de autonomia



hídrica para seus usos múltiplos de água, bem como a disponibilidade de água própria para consumo humano e de animais. Sendo assim, se coloca em risco a saúde física, mental e as atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades atingidas que dependem das águas subterrâneas para sua sobrevivência. As medidas têm a capacidade de garantir a segurança hídrica das populações atingidas.

1.3.7. Avaliação e proposição de recuperação de poços subterrâneos que se encontram contaminados, o que deve ser realizado por instituição idônea, sem vínculo com a mineradora Vale, e com ampla participação da população atingida durante a execução e apresentação dos resultados.

- a) A medida visa assegurar uma investigação preliminar para identificar indícios de contaminação de solo e água subterrânea. O relatório técnico seguirá a norma da ABNT NBR 15.515-1 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Posteriormente, analisar a Investigação Confirmatória visando ratificar a contaminação do solo e água subterrânea. O relatório técnico DEVE SEGUIR a norma da ABNT NBR 15.515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação Confirmatória. Os relatórios técnicos de investigação da contaminação do solo e águas subterrâneas devem ser elaborados por instituições independentes da mineradora Vale. Dessa forma, é garantido a independência em relação à Vale, isto é, os interesses da empresa poluidora-pagadora não sejam privilegiados em detrimento da reparação dos danos dos/as atingidos/as.
- b) Público destinado: comunidades atingidas que utilizavam águas de cisternas e/ou poços artesianos e semi artesianos.
- c) A medida é urgente porque tem a capacidade de impedir o agravamento da situação da contaminação dos aquíferos subterrâneos. As águas subterrâneas têm uma dinâmica hidrogeológica de contato com as águas superficiais do leito fluvial do rio Paraopeba e do Córrego Ferro-Carvão. Após o rompimento das barragens da Vale, metais pesados foram despejados na calha da bacia do Paraopeba, que tem um fluxo de contato com as águas subterrâneas. Destarte, essa medida pode avaliar o potencial de contaminação dos aquíferos por metais pesados que estejam nas águas superficiais e no solo.



- d) O rompimento das barragens gerou a vulnerabilidade nas comunidades atingidas relacionadas a insegurança hídrica sobre a contaminação dos lençóis freáticos provocados pelo espalhamento da lama de rejeitos. Os atingidos e atingidas estão expostos aos perigos da falta de autonomia hídrica para seus usos múltiplos de água, além do risco de contaminação pelo uso e ou consumo de água imprópria, que pode ocorrer principalmente tendo em vista a falta de informação generalizada sobre os níveis de contaminação e os riscos decorrentes do uso da água de poços subterrâneos (em diálogo com atingidos durante a realização do DRP, houve relatos de que entendiam que a água de poços profundos não estaria contaminada e seria própria para consumo). Sendo assim, se coloca em risco a saúde física, mental e as atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades atingidas que dependem das águas subterrâneas para sua sobrevivência.

1.3.8. Elaboração de estudos técnicos especializados das novas captações no Rio Paraopeba com acompanhamento e garantia de participação popular.

- a) A medida visa garantir um estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental detalhado para a escolha do local de captação de água no rio Paraopeba, considerando a disponibilidade hídrica e o uso múltiplo da água, e desenvolvimento de tecnologias de tratamento da água, com garantia de atendimento das legislações de potabilidade de água e critérios de projetos conforme normas regulamentadoras.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e a continuidade dos danos provocados pelo rompimento das barragens da Vale, relacionados ao abastecimento de água e às possibilidades de captação de água no rio Paraopeba, que é um fator emergencial de direito ao acesso à água potável. Sendo assim, essa medida impede o agravamento da situação de desabastecimento de água nas comunidades atingidas.
- d) A partir do rompimento das barragens, a situação de desabastecimento de água nas comunidades atingidas gerou uma situação de vulnerabilidade hídrica. Trata-se de uma situação de violação do direito ao acesso à água potável com qualidade e quantidade suficientes, além de risco à saúde humana e às atividades socioeconômicas. Essa medida, portanto, ao realizar a análise da viabilidade de captar e tratar água do rio Paraopeba, com garantia do atendimento das legislações



de padrões de potabilidade, evita uma situação de danos irreversíveis que pode ser gerada pela continuidade do desabastecimento de água nas comunidades atingidas, situação que tem gerado vulnerabilidade alimentar e de saúde, além de agravar vulnerabilidades socioeconômicas (pelo aumento de gastos com água, alimentos e medicamentos, bem como diminuição da renda pela impossibilidade da atividade agropecuária) e de gênero (pelo aumento do trabalho doméstico e de cuidado gerado pela falta de água e pelos danos à saúde).

1.3.9. **Elaboração de um estudo de modelagem hidrológica do rio Paraopeba e avaliação das áreas de risco de enchentes (planícies de inundação) e desenvolvimento de um plano de evacuação e realocação das famílias que estão em áreas de risco para local seguro.**

- a) A medida visa verificar a extensão das manchas de inundação e os terrenos de propriedades rurais e urbanas inseridas nesse perímetro que sofrem com o carreamento de rejeitos e a deposição dos mesmos trazidos pelas enchentes; determinar o grau de risco de enchentes a fim realizar o planejamento e ordenamento dos territórios, norteando a identificação das áreas caracterizadas e avaliadas como de risco; e analisar as manchas de inundação para diferentes tempos de retorno, considerando as cotas topográficas e o uso e ocupação do solo. A medida também visa a realização de um estudo socioeconômico das populações que habitam as áreas mais suscetíveis às inundações, e desenvolvimento de um plano de evacuação de acordo com o laudo técnico de avaliação de riscos a enchentes e as diretrizes da defesa civil. Por fim, a medida também visa garantir o direito de realocação das famílias em áreas de risco para locais seguros, pré-definidos e planejados com antecedência. Deve-se atentar ao que preconiza a Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- b) Público destinado: Atingidos e atingidas que vivem em áreas de risco de inundação.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a continuidade dos danos relacionados à deposição de sedimentos contaminados com metais pesados nas planícies de inundação do rio Paraopeba e promover o direito das populações de atingidos e atingidas de serem realocados para áreas sem risco de inundação. Essa medida impede a continuidade dos danos provocados pelas enchentes e agravado pelo rompimento das barragens que espalham rejeitos pelas margens do rio Paraopeba.



- d) A partir do rompimento das barragens, as enchentes nas planícies de inundação nas comunidades atingidas gerou uma situação de agravamento de uma vulnerabilidade existente. Os atingidos e atingidas convivem com eventos de cheias no rio Paraopeba e o deslocamento de volumes de águas para os territórios, que sedimentam partículas de rejeito nos solos das regiões atingidas. Trata-se de uma situação de agravamento da poluição do solo por metais pesados oriundos da lama de rejeitos das barragens da Mina do Córrego do Feijão. Essa medida, portanto, irá verificar os limites das manchas de inundação nas planícies aluviais e propor planos de realocação e evacuação das famílias atingidas.

1.3.10. Realização de monitoramento das vazões do rio Paraopeba e das cheias do verão, a fim de garantir proteção às famílias atingidas.

- a) A medida visa ampliar a rede hidrometeorológica da Bacia do rio Paraopeba e afluentes a fim realizar o monitoramento de águas pluviais e fluviais. O Monitoramento deve seguir as diretrizes do plano de evacuação de riscos de enchentes. Os relatórios técnicos de monitoramentos devem ser elaborados por instituições independentes da mineradora VALE/SA.
- b) Público destinado: famílias que vivem em áreas de risco de inundação.
- c) Essa medida é urgente devido à sua capacidade de impedir a continuidade dos danos relacionados aos eventos de inundações e o receio/medo das populações atingidas de se contaminarem com as águas poluídas com rejeito do rio Paraopeba. Essa medida garante a previsibilidade dos eventos de cheia e assim, consegue-se garantir a aplicação de planos de evacuação e realocação das famílias atingidas que se encontram próximas as planícies de inundação.
- d) As enchentes nas planícies de inundação nas comunidades atingidas constituem uma vulnerabilidade existente agravada pelo desastre. Os atingidos e atingidas convivem com eventos de cheias no rio Paraopeba e há um agravamento devido ao deslocamento de partículas de rejeito na água oriundas do rompimento das barragens. Trata-se de uma situação de agravamento da saúde pública, visto que os atingidos e atingidas podem entrar em contato com a lama de rejeitos presentes nessas águas do rio Paraopeba, provocando o acúmulo de metais pesados nos seus organismos. Essa medida irá verificar as alturas das cotas de água fluvial e propor



planos de realocação e evacuação das famílias atingidas, mitigando essas vulnerabilidades.

1.3.11. Realizar análises da contaminação do solo, em todas as regiões potencialmente afetadas, e informar à população sobre a gravidade da contaminação e os impactos no futuro.

- a) Esta medida cumpre a necessidade do diagnóstico e caracterização de áreas contaminadas. Isto se dá por meio da realização de ensaios de campo e laboratoriais em resíduos (como rejeito) e solos contaminados para verificar a presença e os níveis de metais pesados que apresentem riscos ambientais à saúde humana e animal. Com isso, é necessário verificar as mudanças estruturais da composição química do solo, como análise do teor de matéria orgânica, CTC, pH, classificação de resíduos, caracterização mineralógica do solo, entre outros. As análises laboratoriais de solos devem seguir as determinações preconizadas na Resolução CONAMA N° 420/2009. É pertinente levar em consideração os indicadores de campo que as famílias atingidas demonstrarem estar relacionados à contaminação dos solos, como as mudanças no desenvolvimento vegetativo das plantas. Este trabalho deve ser realizado por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale, a fim de contemplar os anseios das comunidades atingidas em relação à confiabilidade dos resultados.
- b) Esta medida deve contemplar todas as comunidades que foram atingidas e estão sofrendo com os efeitos da contaminação dos solos.
- c) A medida é urgente porque pode impedir o aprofundamento dos riscos de contaminação por metais pesados em áreas utilizadas para produção agrícola. Com o rompimento, os solos - precisamente as áreas agricultáveis - apresentam fortes indícios de altos níveis de metais pesados provenientes da lama de rejeito, o que demonstra um alto risco à saúde humana e animal, levando em consideração a amplitude e progressão no tempo e espaço dos efeitos da contaminação. Com os solos contaminados, as famílias estão inviabilizadas de produzirem alimentos (frutíferas, culturas anuais, hortaliças, dentre outras), fato que gera insegurança alimentar, perdas socioeconômicas e risco à saúde humana, fatores que atingem os interesses difusos da coletividade que vivem e dependem do território. Esta medida também contemplará as diretrizes do CONAMA quanto a elucidação dos teores de metais pesados a partir de três níveis de frequência: o valor de referência dos metais



pesados, determinados pela sua ocorrência natural em solos e água; valores de metais pesados que sinalizam ações de prevenção; e os valores de metais pesados que sinalizam ações de investigação.

- d) A medida elucidará os riscos e níveis de contaminação dos solos à população atingida, o que, além de mitigar a vulnerabilidade gerada pelo rompimento relacionada à saúde física (pela possibilidade de contaminação pela falta de informação sobre os riscos do uso do solo) e mental (pela insegurança que essa falta de informação causa), assim como à insegurança alimentar (pela impossibilidade de cultivo dos alimentos), garantirá o direcionamento de ações mais eficazes por parte das instituições envolvidas no processo de reparação das famílias atingidas pelo rompimento. Além disso, a concretude da medida, como agente mitigador da vulnerabilidade relacionada à falta de informações técnicas dos níveis de contaminação dos solos, possui a importância de garantir as condições mínimas para as pessoas atingidas aguardarem a reparação final e integral, diante do contexto de não poderem realizar suas atividades econômicas para a sustentação da vida no território, fato que constitui criação ou agravamento de vulnerabilidade socioeconômica cuja necessidade de mitigação é urgente.

1.3.12. Desenvolvimento de estudos sobre as consequências dos desequilíbrios ecológicos com o acompanhamento de profissionais especializados para o manejo/controle de animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação.

- a) A medida visa a elaboração de um diagnóstico dos danos ambientais provocados aos animais silvestres, peçonhentos e insetos. Podem ser chamados também de “Estudos de Impactos Ambientais”, que neste caso, deve apresentar as consequências dos desequilíbrios ecológicos com o rompimento da barragem, nas populações de animais silvestres, peçonhentos e insetos. Um dos focos destes estudos é o monitoramento dos animais com o acompanhamento de equipes especializadas no manejo e controle de animais silvestres, peçonhentos e insetos.
- b) Público destinado: Todas as comunidades afetadas pela contaminação dos animais e/ou plantas em áreas preservadas ou produtivas.
- c) O desenvolvimento do estudo sobre a origem e as consequências do desequilíbrio ecológico é de extrema urgência, pois pode impedir o agravamento dos danos provocados a fauna local e possibilita a construção de estratégias de preservação



das espécies de animais, como a proposta de monitoramento da fauna, para impedir a progressão das alterações nos níveis tróficos e contribuir na recuperação do equilíbrio ecológico. Com o desastre sociotecnológico e o consequente espalhamento da lama de rejeitos da barragem Córrego do Feijão que atingiu áreas florestais, áreas de mata ciliar e matas de galeria ao longo do Rio Paraopeba. Diferentes danos ambientais foram provocados nas populações de animais silvestres, com a modificação do ecossistema natural e alterações nos níveis tróficos, provocando desequilíbrios ecológicos que afetam tanto a fauna silvestre, quanto as comunidades de insetos e animais peçonhentos. Os moradores das regiões atingidas relataram nos espaços participativos realizados pela AEDAS o aumento significativo de animais peçonhentos e insetos na região, além da morte de animais silvestres.

- d) A elaboração dos estudos de impactos ambientais pode ajudar a reduzir a exposição das pessoas atingidas ao perigo e ataque de animais silvestres e peçonhentos que tiveram seu hábitat natural modificado, através da proposição de estratégias de monitoramento e identificação das áreas de maior ocorrência desses animais. Tais estudos podem permitir ainda a identificação, de maneira emergencial, do aumento de insetos transmissores de doenças, que pode ser controlado e assim prevenir o agravamento da vulnerabilidade de saúde causada pelo espalhamento de rejeitos do desastre e agravados devido aos riscos à saúde humana gerados com a alteração da dinâmica natural dos ecossistemas

1.3.13. Acompanhamento e fiscalização da implementação das medidas emergenciais, bem como do dinheiro aplicado, por meio de um Conselho composto majoritariamente por usuários dos serviços públicos.

- a) A medida visa garantir ações de controle social, através de conselhos populares, capazes de acompanhar a efetivação das medidas emergenciais necessárias após o rompimento da barragem. Os conselhos serão capazes de garantir a representatividade de diversos segmentos da sociedade além de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos sobre as medidas
- b) Público destinado: totalidade da população atingida
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento dos danos que recaem sobre as comunidades da bacia do Paraopeba e evitar a continuidade de violação ao direito



à participação informada e exercício do controle social, uma vez que as pessoas atingidas devem ser protagonistas de toda a governança da reparação de acordo com o Princípio do Direito Internacional dos Direitos Humanos e que os conselhos são capazes de assegurar a representatividade de diversos segmentos da sociedade, assim como de asseverar que as demandas sejam atendidas. A participação e controle popular a respeito de todas etapas do processo de reparação integral é fundamental para garantir o princípio da centralidade do sofrimento da vítima e o direito à participação informada.

- d) Segundo o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, a reparação deve ser conduzida pelas próprias pessoas atingidas, que se encontram em situações de vulnerabilidade, em decorrência dos danos sofridos, e que causaram a vulnerabilidade por exemplo, à saúde, à água, à segurança, à moradia e ao ambiente. A medida mitigadora deverá ser implementada para assegurar a representatividade das pessoas nas tomadas de decisões.

1.3.14. Realizar análises dos produtos de origem animal e vegetal para informar os agricultores(as) e público consumidor sobre os níveis de contaminação, as análises devem ser realizadas por empresas idôneas e os resultados das análises devem ser amplamente divulgados

- a) A medida visa garantir e proporcionar acesso a informação segura, gerada por laboratórios/instituições idôneas, sobre os níveis de contaminação, contido nos alimentos de origem vegetal, animal e seus derivados produzidos no território da bacia do Paraopeba. Estas informações e resultados devem ser divulgados por meios de comunicação democráticos, acessíveis e de fácil compreensão para a população atingida.
- b) Todas as pessoas atingidas e consumidores.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação diminui o agravamento das situações de vulnerabilidade, marcadas por ausência ou incerteza de informações relativas à qualidade da produção agrícola, de origem animal ou vegetal. Ao garantir a disponibilização de informações seguras, baseadas em estudos científicos idôneos, é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento da confiança no produto agrícola local.
- d) Em decorrência do rompimento, parcelas expressivas da população consumidora de alimentos agrícolas da região passaram a estar em situações de vulnerabilidade



caracterizadas pela ausência do acesso à informação segura sobre a existência ou não de contaminação. Seus efeitos negativos são prolongados, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à informação segura e confiável.

1.3.15. Realizar estudos e fiscalizar a relação entre o aumento de preços e a cobrança de preços abusivos, tanto no caso de bens de consumo quanto de bens duráveis, gerando uma plataforma de transparência de preço.

- a) A medida visa garantir em realizar estudos econômicos sobre a cobrança de preços abusivos na região tais como: alimentos, materiais de limpeza, aluguel de imóveis, entre outros; auxiliar na efetivação da fiscalização pelo PROCON nesses estabelecimentos, utilizando os índices de inflação local por meio da plataforma possibilitada pelo subprojeto 46 da UFMG.
- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque impede a continuidade do agravamento dos danos causados pela falta de oferta e carestia de produtos e serviços nos municípios atingidos afetando diretamente as famílias que tiveram sua renda comprometidas em decorrência do rompimento, gerando instabilidade, insegurança e uma série de privações de consumo e lazer, tanto de itens básicos quanto de bens duráveis. Esta situação faz com que potenciais consumidores busquem comprar/consumir fora destas regiões, o que desaquece a economia local e aumenta os gastos das pessoas envolvidas nesse processo.
- d) A medida em questão contribui para o estudo, a veracidade das informações, fiscalização e controle contra preços abusivos e a especulação que geram queda do poder de compra das pessoas atingidas, mitigando assim a instabilidade ocasionada pelo rompimento e sanando vulnerabilidades que as famílias acabaram sendo submetidas.



2. DIREITO À ÁGUA

O direito à água é essencial para o exercício de uma vida digna, motivo pelo qual merece providências de caráter emergencial com fito mitigatório, até seu pleno restabelecimento. O direito à água tem natureza primaz, sendo essencial a devida observância para a sua justa recomposição aos atingidos e atingidas. Para tanto, faz-se necessário seu devido posicionamento no sistema normativo internacional e brasileiro, o que se passa a fazer.

Fachin e Silva (2012, p. 75) dizem que o “acesso à água potável é um direito fundamental. Nessa condição, ele necessita receber expressa proteção jurídica. Tal proteção deve estar primeiramente na Constituição Federal, porquanto esta é o locus específico para abranger tais direitos.”, mesmo não sendo o caso brasileiro, outros direitos fundamentais só se efetivam por meio da água, a exemplo: o direito à vida, à saúde, ao trabalho e etc.

A despeito de referida ausência pode-se listar diversas convenções internacionais cujo a água é considerada um direito humano.

Há também diversos instrumentos internacionais que defendem a importância do acesso à água em quantidade e qualidade adequadas para a manutenção da vida e para a dignidade da pessoa humana. A Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/64/292- 2010 reconhece formalmente o direito à água e ao saneamento como essenciais para a concretização de todos os direitos humanos. A Resolução do Conselho dos Direitos Humanos da ONU A/HRC/RES/15/9 afirma que os direitos à água e ao saneamento fazem parte do direito internacional existente e confirma que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados.

De acordo com Yip e Yokoya (2016) o primeiro tratado que garante o direito humano à água é a Convenção para a eliminação de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Após esta outras Convenções também trouxeram elementos relativos ao direito à água: a Convenção sobre o direito das crianças, em 1990; a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Usos Não Navegacionais dos Cursos de Água Internacionais, em 1997, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007.

Já em 2010, segundo Fachin e Silva (2012), a Assembleia Geral da ONU, através da resolução 64/292, reconheceu o acesso à água potável como direito essencial à vida e todos os direitos humanos (nº 1). Nesse mesmo sentido, também em 2010, o Conselho dos direitos Humanos da ONU, publicou a resolução 15/9 em que estabelece o direito humano de acesso à água potável, vinculativo para os estados membros da ONU.



Importante ressaltar a relevância de tal direito onde estudiosos do tema, da monta de Fachin e Silva (2012, p. 81), consideram:

O direito fundamental à água potável, como direito de sexta dimensão, significa um acréscimo ao acervo de direitos fundamentais, nascidos, a cada passo, no longo caminhar da Humanidade. Esse direito fundamental, necessário à existência humana e a outras formas de vida, necessita de tratamento prioritário das instituições sociais e estatais, bem como por parte de cada pessoa humana. **(Grifo nosso).**

De acordo com o MAB (2011) a Comissão Especial de Direitos da Pessoa Humana, em relatório do ano de 2010, averiguou e findou por constatar, que nas fases de licenciamento, instalação e operação de qualquer barramento há uma série de violações de direitos de titularidade das pessoas/comunidades que por estas razões, passa-se a serem atingidos e atingidas.

Cediço que, no presente caso, de um rompimento, são incontroversos: o dano pela sua natureza objetiva; quem deve ser responsabilizado – a Vale S/A; e quem foi lesado e deve ter o direito à reparação – o meio ambiente em sentido strictu, o erário, os povos e comunidades tradicionais, as comunidades em geral, as famílias dos atingidos e atingidas, bem como esses enquanto indivíduos.

Apresenta-se a seguir a categoria que reúne as medidas emergenciais ligadas ao direito à água.

2.1. Garantia imediata de acesso à água: medidas de abastecimento e qualidade

Essa subcategoria inclui medidas emergenciais que visam o acesso à água de qualidade, em fluxo regular e em quantidade suficiente para consumo doméstico, para irrigação de hortas, roçados e produção agrícola em geral, bem como para a criação de animais e outros fins. Fundamenta-se no reconhecimento do acesso a água como direito universal, essencial para a saúde e dignidade humana (ONU). Compreende-se que a responsabilização e obrigação, tanto do Estado, quanto da empresa, em garantir esse direito, assim como de mitigar os efeitos danosos provocados pelo desastre sócio tecnológico à toda população que vive em Brumadinho e ao longo da bacia do rio Paraopeba, uma vez que “O rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão e no rio Paraopeba, [...] colocou em risco a acessibilidade, a qualidade e a disponibilidade da água da população que vive em Brumadinho, como também em outros 21



municípios que estão ao longo de 356 quilômetros do rio, a jusante”(NEVES-SILVA e HELLER, 2020, p.48).

Faz-se necessário destacar que a empresa Vale, enquanto poluidora pagadora, precisa dispor de recursos para reestruturação e reparação dos danos causados, seja por meio subsídios a COPASA e/ou criação de condições para a construção, a manutenção e a higiene de cisternas, poços artesianos, caixas d’água e tanques de armazenamento (individuais ou coletivos).

Dito isso, ainda tratando sobre o direito humano à água, nos diversos espaços participativos da AEDAS, com a participação de aproximadamente 1000 atingidos/as foram relatadas diversas queixas sobre: a) o acesso insuficiente ao recurso; b) o consumo de água contaminada gerando diversas doenças dermatológicas, gástricas e outras; c) a insegurança sobre a qualidade da água fornecida pela COPASA e pela Vale S/A; d) os distúrbios emocionais provocados pela falta de acesso à água e suas consequências.

Também foram relatados os seguintes problemas: 1. Má qualidade da água fornecida pela VALE e o aumento de custos com abastecimento de água; 2. Capacidade insuficiente de armazenamento de água (individual ou coletiva); 3. Fornecimento de água em quantidade e periodicidade insuficiente pela Vale; 4. Insegurança alimentar em decorrência da contaminação de hortaliças e frutas devido a qualidade das águas superficiais e subterrâneas utilizadas; 5. Cortes no fornecimento de água, para atingidos que recebiam ano passado, ou não fornecimento pela VALE; 6. Necessidade de compra de água para consumo humano e para os processos produtivos; 7. Falta de informações sobre o estado da contaminação das águas superficiais, subterrâneas e de nascentes; 11. No poços, em especial aqueles que se localizam fora da faixa de 100 metros: 11.1 Contaminação da água subterrânea (poços e cisternas); 11.2 Vazão insuficiente dos Poço/Cisternas de água; 11.3 Contaminação/degradação de águas superficiais que prejudica a dessedentação animal (provoca adoecimento e morte); 11.4 a irrigação e o consumo humano, geram aumento de gastos financeiros em função do aumento do uso da água da rede de abastecimento público da COPASA e provoca o estigma da contaminação; 11.5 Dificuldade de acesso a água de qualidade e quantidade suficientes para manutenção da vida e atividades socioeconômicas.

Por caracterizarem em grande parte como comunidades tradicionais, ribeirinhas e/ou pesqueiras, que utilizavam a água para o plantio, para o manejo com animais, para a pesca, entre outras, constituindo-se em atividades produtivas e/ou para sobrevivência, nesse sentido, os/as atingidos/as se encontram em situação de extrema vulnerabilidade em relação à falta de



acesso à água. Além disso, vários são os registros de perda de cabelo, manchas de pele e infecções gastrointestinais provocadas pelo uso de água contaminada. Contudo, muitos não podem pagar por água potável nem mesmo para necessidades básicas.

Outrossim, ressalta-se que quando há um desastre dessa magnitude, a distribuição desigual dos determinantes sociais à saúde, tais como renda, educação, saúde, moradia, acesso a serviços públicos intensifica a situação de vulnerabilidade desses grupos. Nesse contexto, o reconhecimento do acesso à água como direito permite a construção de processos democráticos de tomada de decisão.

2.1.1 Implementação de novos pontos de captação de água (pluviais e fluviais) para diversos usos (consumo humano, irrigação e dessedentação animal), garantindo consultas às comunidades.

- a) A medida visa garantir a implementação de novos pontos de captação de água pelos órgãos gestores, incluindo águas pluviais e fluviais, de acordo com as demandas das comunidades e conforme os critérios e parâmetros contidos nas principais normas da ABNT (NBR 15.527/2007, NBR 12213/92, entre outras).
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida, priorizando as comunidades com problemas no abastecimento de água.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento dos danos e situações de vulnerabilidades, garantindo o acesso à água, elemento básico indispensável para a sobrevivência de qualquer ser vivo. A falta, escassez ou situações de racionamento, que já perduram 23 meses, proporcionam diferentes situações de vulnerabilidade que impactam atingidos e atingidas, desde as liberdades individuais, como na necessidades de irrigação e na dessedentação animal, até âmbitos gerais, como no desenvolvimento local, no lazer, no turismo, no consumo humano e na saúde daquela população que se referenciava no Rio Paraopeba para a sua sobrevivência. É iminente a necessidade de captação de água, seja ela pluvial ou fluvial, por se tratar da maior urgência daquelas comunidades que perderam seu livre acesso ao rio. Esta ação mitigatória requer providências necessárias de imediata realização, uma vez que visa assegurar a sobrevivência das pessoas atingidas. O precário sistema de abastecimento disponibilizado pela Vale S.A. é irregular e constrangedor para aqueles que anteriormente tinham a liberdade no uso da água do rio. Deve-se garantir a captação qualificada em fontes alternativas, de fácil acesso e de uso



coletivo, com a participação das pessoas atingidas nas fases de planejamento das construções, no monitoramento dos processos de distribuição e na avaliação das atividades.

- d) O rompimento da barragem Córrego do Feijão gerou a vulnerabilidade das populações atingidas, principalmente às pessoas que dependiam das águas do Rio Paraopeba para sobreviverem. A ausência do abastecimento com água aos municípios atingidos tem agravado a situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas e violando o direito universal do acesso à água potável.

2.1.2 Construção, ampliação e reparação das infraestruturas de abastecimento de água, como caixas d'água, poços artesianos, cisternas e tanques de armazenamento, garantindo a manutenção e limpeza das mesmas, a otimização da distribuição e a melhoria no tratamento e entrega final pelos órgãos gestores (COPASA).

- a) A medida visa garantir o direito de acesso à água por meio da construção, ampliação e reparação das infraestruturas de abastecimento de água, tendo em vista a qualidade da entrega final do produto, conforme os critérios e parâmetros contidos nas principais normas da ABNT (NBR 12218/94, entre outras). Devem ser também adotadas ações de manutenção periódica dos reservatórios de armazenamento de água.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida, priorizando as comunidades com problemas no abastecimento de água.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento dos danos e situações de vulnerabilidades, garantindo o acesso à água, elemento básico indispensável para a sobrevivência de qualquer ser vivo. O racionamento e escassez de água impostos atingidos e atingidas que já perduram 23 meses, e a privação desse direito agravam as condições de vida das comunidades, provocando impactos na saúde física e mental, nas relações familiares e comunitárias, na qualidade de vida, na alimentação e na higiene, no cultivo de alimentos e criatórios de peixes e animais, no aumento dos esforços durante o trabalho doméstico, na renda das famílias atingidas, entre outras situações limítrofes como a sobrecarga de atividades, violações domésticas, perda na qualidade alimentar e nutricional, lazer, relações comunitárias e familiares. As pessoas atingidas oneram sua renda com gastos extras para adquirir água potável de qualidade, abdicam de bens, animais, plantações e às vezes do seu sustento e



atividades laborais. É premente a adoção da instalação de infraestrutura e manutenção de equipamentos para o armazenamento de água distribuída pelo poluidor-pagador, bemcomo pela COPASA, por ser uma demanda destacada pelas pessoas atingidas. Essa ação mitigatória deve ser implementada imediatamente.

- d) A construção, ampliação e reparação das infraestruturas de abastecimento de água para o consumo é uma medida necessária e urgente, pois a perda das fontes de água e a precariedade do abastecimento de água tem gerado e agravado profundamente situações de vulnerabilidade das populações atingidas.

2.1.3 Fornecimento de água potável em quantidade e qualidade suficiente através de caminhão pipa e/ou água mineral.

- a) A medida visa garantir o fornecimento de água potável através de caminhão pipa e/ou mineral deve ser pautado em um plano de mitigação de danos à segurança hídrica até a reparação integral dos mesmos. O fornecimento deve ser garantido até que as medidas de reconstrução, melhorias e adequações dos sistemas de abastecimento de água satisfaçam e atendam a demanda hídrica das comunidades; o fornecimento de água mineral, e/ou por caminhão pipa, deve ser realizado semanalmente, com dias e horários preestabelecidos, e de acordo com a necessidade de cada família, levando em consideração seus meios de vida; restituição de gastos com compra de água mineral; deve-se implementar pontos fixos de entrega de água mineral, com destinação correta dos vasilhames retornáveis.
- b) Público destinado: todas as comunidades que integram o sistema da rede de abastecimento de água da COPASA. Todas as comunidades que utilizavam a água do rio Paraopeba para processos produtivos, consumo humano e uso recreativo e agora utilizam a água da COPASA e/ou dependem do fornecimento da Vale.
- c) Essa medida é urgente devido à sua capacidade de mitigar os danos provocados pelo rompimento das barragens da Vale, relacionado a falta de água para consumo humano e realização de quaisquer outras atividades que dependem de água potável. Sendo assim, essa medida impede o agravamento da situação de desabastecimento de água nas comunidades atingidas e garante acesso à água para consumo humano, essencial para suprir necessidades básicas das pessoas atingidas.
- d) A partir do rompimento das barragens, a situação de desabastecimento de água nas comunidades atingidas gerou uma situação de vulnerabilidade hídrica. Trata-se de



uma situação de violação do direito ao acesso à água potável com qualidade e quantidade suficientes, além de vulnerabilidade pelos danos e riscos que o desastre provocou à saúde humana e às atividades socioeconômicas. Essa medida, portanto, ao fornecer água em quantidade suficiente e atendendo aos parâmetros de potabilidade, evita uma situação de danos irreversíveis que pode ser gerada pela continuidade do desabastecimento de água nas comunidades atingidas, situação que tem gerado vulnerabilidade alimentar e de saúde, além de agravar vulnerabilidades socioeconômicas (pelo aumento de gastos com água, alimentos e medicamentos, bem como diminuição da renda pela impossibilidade da atividade agropecuária) e de gênero (pelo aumento do trabalho doméstico e de cuidado gerado pela falta de água e pelos danos à saúde).

214. Redução de custos e isenção de tarifas de abastecimento de água: isenção de quaisquer tarifas de água e saneamento a população atingida, com pagamento por parte da VALE a concessionária COPASA, e as demais responsáveis por gerir os sistemas de abastecimento de água, como prefeituras, comunidades e associações locais.

- a) A medida visa a garantia de isenção de tarifas, taxas ou quaisquer valores cobrados da população atingida pelo fornecimento de água para seus diversos usos. É importante que seja construído com as populações atingidas, por quanto tempo essa isenção completa se dará, devendo-se estender, pelo menos, até a conclusão da reparação integral, mas podendo também ser estendida para além desse momento. A partir desse período a ser construído junto com as comunidades, a tarifa de abastecimento, bem como qualquer taxa ou custo de abastecimento de água deverá se dar com custos reduzidos, devendo o detalhamento, a forma e os critérios dessa redução serem construídos junto com o povo.
- b) Público destinado: Todas as comunidades que tiveram e/ou estão tendo qualquer problema relacionado à água em razão do rompimento.
- c) A medida é urgente porque a redução no valor da tarifa é uma medida para mitigar os danos e garantir o direito à água. Essa medida justifica-se nos casos em que o contrato com a COPASA, ou qualquer outra forma de fornecimento de água, resultar em cobrança de taxa das famílias para a garantia deste direito. A cobrança dessas taxas expõe as famílias e comunidades que já percebem um rebaixamento de renda, insegurança hídrica e situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade



socioeconômica a uma situação imediata de aprofundamento dos danos e vulnerabilidades percebidos pela população atingida., além do aumento do custo de vida, pela perda de acesso à água que muitos tinham sem custos, o que justifica sua urgência. Nesse sentido, a cobrança de qualquer taxa, nos valores praticados pela COPASA ou similares a esses, não devem incidir sobre as famílias e comunidades atingidas, sob pena de impedir que seja superada a atual situação de vulnerabilidade socioeconômica e a insegurança hídrica percebida pelas populações atingidas.

- d) A falta de água em quantidade e qualidade suficiente tem sido um dos danos sofridos pelas comunidades em razão do rompimento, ou por ele agravado. A falta de garantia de água confiável, em quantidade e qualidade suficientes, tem gerado um aumento de custo das famílias que se veem obrigadas a comprar água para consumo humano e seus demais usos, ou consumir água com qualidade incerta, inclusive com casos de morte de animais e plantas após sua utilização. Soma-se a isso, ainda, a perda de renda geral das famílias desde o rompimento, que as expõe, além da vulnerabilidade em razão da insegurança hídrica, a uma situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a falta de acesso à água de qualidade tem gerado danos à saúde da população atingida, agravando ainda mais essa vulnerabilidade, o que gera ainda mais custos para acesso aos serviços de saúde e medicamentos e reforça a urgência e necessidade de medidas mitigadoras.



3. DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é imprescindível para a viver com dignidade, sendo essencial a tomada de providências de caráter emergencial com fito mitigatório até seu pleno restabelecimento. Importa dizer que o exercício do direito à moradia consiste em precondição para a efetivação de outros direitos, incluindo-se direitos ao trabalho, saúde, segurança social e o exercício pleno da cidadania.

Entre as perdas e os danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem do Córrego do Feijão é possível identificar diversas circunstâncias que caracterizam a violação do direito à moradia, para além das perdas materiais, como o deslocamento compulsório e a alteração de condições de existência e reprodução social. Isto compromete a experiência de moradia e de vinculação com o território, o que sinaliza processos de vulnerabilização social.

Assume-se o conceito de moradia digna e adequada como referência, o que é reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dita Declaração foi incorporado na CF/1988, por advento da promulgação da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput.

Em instância da normativa internacional, as diretivas voltadas à proteção e ao respeito do direito à moradia podem ser observadas no Comentário Geral nº4 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, que apresenta os critérios para garantia do direito à moradia digna e adequada, como, por exemplo, a disponibilidade de serviços e equipamentos de infraestrutura, que devem ser levados em consideração em qualquer contexto.

As situações de violação e danos ao direito à moradia das comunidades atingidas da Bacia do Paraopeba são relacionadas, em causa e efeito, ao rompimento da barragem, sejam essas situações acarretadas ou agravadas pelo fluxo de lama, pela contaminação do rio Paraopeba, ou decorrente de danos gerados pelo rompimento que afetaram a infraestrutura do ambiente natural e construído. Os danos ao direito à moradia adequada foram gerados pelo e no contexto do rompimento e, por isso, suas consequências socioeconômicas e ambientais são objetos de atenção especial e emergencial, conforme estabelecem os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos - POs (ONU, 2011).

A seguir, são apresentadas as medidas emergenciais organizadas nas categorias de **Mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e à infraestrutura urbana local**, e da **Garantia de moradias e abrigos temporários**.



3.1 Mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e à infraestrutura urbana local

A presente categoria abarca um conjunto de medidas mitigatórias que possuem o objetivo de diminuir ou interromper a continuidade dos danos às moradias e infra estruturas locais, que perduram ao longo do tempo, tais como: a insegurança da posse e o risco de despejo, o deslocamento compulsório, a desvalorização e os danos estruturais nos imóveis, a deterioração das estradas e pontes, a dificuldade de mobilidade e acesso às infraestruturas e serviços públicos, entre outros.

A moradia constitui um dos elementos absolutamente necessários para que se estabeleça uma vida com dignidade. A Constituição Federal, no seu Art. 6º assegura, entre os direitos sociais, o direito à moradia. Ademais, a CF/88 também assegura, no seu art. 5º, inciso X que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

A moradia é tratada de forma mais detalhada nos artigos 182 e seguintes da CF/88 ao referir-se à política de desenvolvimento urbano que deve ser executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei. Além disso, o direito à propriedade - protegido pela Carta com destaque à sua função social - também é protegido no Código Civil, nos arts.186 e 187.

As medidas apresentadas expressam urgente necessidade de atingidos e atingidas terem interrompido o processo de aprofundamento dos danos ao seu direito à moradia, podendo ser observado duas dimensões: a primeira da moradia em si, ou meios equivalentes; e a segunda, que se refere ao seu entorno, ou seja, a infraestrutura urbana local. Para ambos os casos, até que sejam reparados integralmente os danos causados, é imperiosa a aplicação de medidas mitigadoras, de caráter urgente e transitório, com o objetivo de reduzir, remediar os danos ou suavizar os efeitos de um evento.

O direito à moradia deve atender aos padrões estabelecidos na já mencionada Observação Geral n.º 04, do Comitê de Direitos Econômicos, sociais e culturais da Organização das Nações Unidas que vão além da própria moradia e abrangem a segurança, a regularização, a salubridade, acessibilidade geográfica e adequação cultural da moradia a comunidade na qual está inserida, etc.

No que se refere à infraestrutura urbana local, a política urbana que disciplina o gozo de direitos de diversas naturezas (saneamento, moradia, transportes, trabalho, lazer) pela população é regulamentada pela Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecida como Estatuto da



Cidade. Trata-se de normas regulamentadoras dos arts. 182 e 183 da CF/88, que estabelecem as diretrizes gerais da política urbana, com objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O estatuto da Cidade tem como uma de suas diretrizes gerais a garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Vale lembrar também do disposto na Lei Federal n.º 13.465/2017, que trata dos institutos da Reurb-S e Reurb-E e dá outras providências relacionadas à política de regularização fundiária urbana, possibilitando o alcance da regularização aos núcleos informais com características urbanas, ainda que situados em zonas rurais.

Na Região 2, deve-se observar o plano diretor de cada município, conforme detalhamento a seguir: Complementar 007/18 - Plano Diretor do Município de Betim; Lei Complementar n.º 59 de 20.11.19 - Plano Diretor do Município de São Joaquim de Bicas; Lei Complementar n.º 27, de 26.11.07 - Plano Diretor do Município de Mário Campos; Lei Complementar n.º 94, de 18.12.08 – Plano Diretor do Município de Juatuba; Lei Complementar n.º 3, de 03.01.07 - Plano Diretor do Município de Igarapé.

À luz dos danos e da legislação brevemente mencionada, as medidas aqui reunidas dizem respeito à realização de estudos técnicos para avaliar as condições estruturais das moradias e o acesso aos serviços e infra estruturas, com destaque para as situações de vulnerabilidade ligadas às áreas de inundações e deslizamentos. Além disso, referem-se a proposições de criação de mecanismos de controle da especulação imobiliária e política de regularização fundiária, em função da insegurança da posse e especulação, causada pelo poluidor-pagador.

As proposições incluem medidas de habitação social, entre outros instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei n.º 11.977/2009. Referem-se, ainda, à restauração dos bairros urbanos e rurais dos municípios atingidos (sistema de saneamento básico, sistema viário, sistema de energia/iluminação, telecomunicações, etc.), e dos espaços públicos e equipamentos de lazer.

3.1.1 Avaliação especializada sobre os danos às estruturas das moradias e de casas em áreas sob risco de inundação feita por instituição de confiança e com acompanhamento da população.

- a) A medida visa levantar as situações de inadequação habitacional em função do rompimento da barragem de Córrego do Feijão e/ou obras de reparação, por meio



de estudos técnicos, avaliando desde as condições estruturais das moradias, acesso a serviços e infraestruturas, até as situações de vulnerabilidade, como áreas de inundações, deslizamentos, entre outros, de acordo com as normativas vigentes (NBR 9050, NBR 15.575 e etc.). Os estudos devem ser realizados por instituições sem vínculos com o poluidor-pagador (VALE S.A.) e de confiança dos atingidos, com apresentação de soluções e propostas.

- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.
- c) A medida é de urgência para prevenir o agravamento dos danos com a adoção de ações preventivas a chegada do período chuvoso nas cidades atingidas, e consequentemente, o risco de deslizamentos e inundação nas moradias em situação de vulnerabilidade devido algum tipo de dano estrutural. As avaliações, de acordo com as normativas vigentes, são necessárias para averiguar os danos às estruturas das edificações e quando necessário realizar obras de reparação para mitigar os danos apurados e/ou realocar as pessoas atingidas para locais seguros, de modo a garantir a integridade física e mental das mesmas. O espalhamento dos rejeitos causados pelo rompimento da barragem provocou o assoreamento do rio e agravou o risco de alagamentos. As pessoas atingidas, moradoras das áreas próximas aos cursos d'água, além de conviverem com os rejeitos que foram depositados às margens do rio, ficam expostas aos riscos do contato com esses materiais, que acabam também carregados para dentro de seus quintais e casas.
- d) A partir do rompimento, a situação da alteração das dinâmicas de cheias e alagamentos se agravou, gerando insegurança quanto às possibilidades de inundações das comunidades. Trata-se do agravamento de uma situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram em um crescente e contínuo risco de adoecimento físico e mental. A medida proposta garante a avaliação especializada sobre os danos às infraestruturas e moradias, assegurando a mitigação de vulnerabilidades como a habitabilidade dessas construções, condições insalubres, insegurança e a má qualidade das moradias.

3.1.2. Planejamento e regularização fundiária nos municípios atingidos

- a) A medida visa desenvolver políticas de regularização fundiária dos imóveis ocupados residenciais ou outros usos nos municípios atingidos, através de instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei 11.977/2009,



como a usucapião administrativa, delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social e as Concessões de Uso por parte do Poder Público, garantindo assim a segurança da posse – na lei e na prática – e a proteção contra remoções forçadas.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento das condições de vulnerabilidade a que estão submetidos os atingidos e atingidas evitando o risco de despejos forçados em assentamentos irregulares nos municípios atingidos. É necessário garantir aos atingidos a segurança da posse de suas moradias, assegurando a permanência em seus locais de origem e a manutenção de seus modos de vida. Além disso, é necessário promover o desenvolvimento urbano, incluindo suas comunidades em programas e projetos que promovam a regularização fundiária e fomentem a melhoria da infraestrutura local, contribuindo para a preservação dos modos de vida e seus projetos ali instituídos.
- d) A medida ao ser implementada visa evitar que sejam acentuadas as vulnerabilidades que muitas famílias se submeteram após o desastre e que se viram desamparadas em seus direitos sociais no que se refere à moradia digna. Despejar os atingidos dos locais ocupados pode agravar as situações de vulnerabilidade dessas famílias, além de contribuir para a propagação da covid-19 nas comunidades. Promover a regularização e fomentar uma política pública de acesso à moradia é sanar os danos ocorridos e respeitar a dignidade da pessoa humana.

3.1.3 Investimentos em infraestrutura para revalorização do entorno dos bairros e das comunidades atingidas (melhorias na iluminação pública, calçamento das ruas, construção de ciclovias, parques, áreas de lazer).

- a) A medida visa incluir a restauração dos bairros urbanos e rurais, incluindo investimentos nas infraestruturas urbanas (sistema de saneamento básico, sistema viário, sistema de energia/iluminação e telecomunicações e etc.) e investimentos nos espaços públicos e equipamentos de lazer. A elaboração e implementação da política deve garantir a participação e controle social.
- b) Público destinado: Totalidade da população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para diminuir os impactos econômicos, sociais, patrimoniais e ambientais suportados pelas comunidades atingidas com a adoção de ações no intuito de recuperar os territórios. É necessário recriar e restaurar a lógica desses



espaços urbanos e rurais, de forma a preservar e garantir a continuidade dos modos de vida e tradições das populações atingidas. É constante o relato dos atingidos que se sentem reféns deste dano, pois a desvalorização prejudicou financeiramente diversos núcleos familiares que veem a oportunidade de venda dos imóveis como a possibilidade de um novo recomeço e saída da situação de vulnerabilidade que eles se encontram.

d) O dano se manifesta de forma contínua e progressiva no tempo, e seus efeitos agravam algumas situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias, como por exemplo, o abalo à saúde mental, manifesto na forma de casos de depressão, ansiedade, principalmente relacionados àqueles que querem e não conseguem mudar-se da comunidade. A medida proposta visa a mitigação da revalorização destes locais e minimizar os impactos sofridos pelos moradores das comunidades atingidas.

3.2 Garantia de moradias e abrigos temporários

As medidas emergenciais compreendidas nesta categoria têm o objetivo de mitigar danos ou interromper a continuidade de danos decorrentes do rompimento da barragem que se relacionam ao direito à moradia adequada em situação de desastres, especificamente no que se refere à disponibilização de moradias temporárias e/ou provisórias.

Como já mencionado, os danos causados pelo rompimento da barragem que impactam o direito à moradia digna são diversos. Em algumas circunstâncias, implicou no deslocamento compulsório de famílias devido a abalos nas estruturas das casas, ou risco iminente; em outras, comprometeu o acesso a serviços e infraestruturas locais, como o aumento significativo no valor dos aluguéis. Verifica-se também a existência de danos à saúde mental de atingidos e atingidas que permaneceram no local afetado pelo rompimento, o que causa um sentimento de insegurança de abrigo (risco de novo rompimento, enchentes, etc.), situações de isolamento, perdas das oportunidades de lazer, trabalho, comércio, mudanças nos modos de vida, entre outros.

Ainda hoje há famílias atingidas que permanecem em pousadas ou casas de familiares, gerando gastos, sentimentos de ansiedade e angústia quanto à indefinição de seu destino. Portanto, o direito à garantia de acesso à moradia e abrigos temporários é uma medida mitigatória necessária até que se concretize a reparação integral ao dano causado.



O direito à garantia de moradia e abrigos temporários foi remarcado desde a liminar concedida no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 (ID 61600233), no dia 26.01.19, quando se consignou que:

[...] inúmeras famílias estão sendo removidas pela Defesa Civil e não tem para onde ir, sendo incontroverso que a Vale opera com responsabilidade legal objetiva, assumindo integralmente o risco pelos danos que venha a causar a terceiros, o que nos faz concluir que deve, também, arcar com os custos da remoção e alocação das famílias atingidas, tal como pleiteado pelo Parquet”[...]. **(Grifo nosso)**

Neste sentido, é importante resgatar os termos do pedido do Ministério Público, que, em sede de liminar, solicitou:

[...] que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis alugados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior ao desastre, para todas as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário”[...]. **(grifo nosso).**

Portanto, o direito à garantia de moradias e abrigos temporários é exigível até a reparação integral correspondente, ou enquanto força tiver a liminar concedida.

As moradias temporárias visam garantir locais que sirvam à função de residência temporária para famílias atingidas e deverão atender aos critérios do direito à moradia adequada, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos já mencionados na categoria anterior, e levando em consideração as necessidades das famílias.

As moradias provisórias devem permitir a retomada da rotina e respeitar os critérios de custo acessível, habitabilidade, localização adequada, e segurança de posse. Ressalta-se também que a moradia temporária é uma fase intermediária e transitória, até a entrega das moradias definitivas. Por isso o caráter emergencial destas medidas aqui elencadas, que não devem se estender ao longo do tempo, mas devem ser garantidas enquanto as moradias definitivas não sejam restituídas.

3.2.1. Facilitar a realocação das famílias que não querem mais permanecer no local

- a) A medida visa garantir o fornecimento de moradias provisórias e/ou temporárias para os núcleos familiares pelo poluidor-pagador (Vale S.A), atendendo às



necessidades da família e respeitando a adequação aos padrões internacionais do direito à moradia adequada. Devem também ser previstas medidas de assistência durante a realocação, como a responsabilização pelas despesas com a mudança, além do fornecimento de bens domésticos essenciais.

- b) Público destinado: todas as pessoas que queiram deixar suas moradias até que se efetive a Reparação Integral, priorizando as pessoas que sofreram deslocamento compulsório e estão residindo em hotéis, pousadas ou casas de amigos e parentes. O conjunto de medidas se destina também às pessoas cuja permanência na moradia agrava sua situação de saúde mental, às pessoas que se sentem inseguras de continuar na moradia, aos familiares de vítimas fatais, e às pessoas com abalos à renda.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento das vulnerabilidade e amenizar os impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, com o acolhimento das demandas dos atingidos que não querem mais permanecer no local, uma vez que perderam suas rendas em função dos danos causados pelo rompimento da barragem e/ou passam por processos de adoecimento e/ou agravamento de suas condições de saúde física e mental. É importante destacar que para estes atingidos, o sentimento de pertencimento para com as comunidades atingidas, por vezes, já não existe, devido às diversas mudanças que ocorreram pós rompimento ou porque se sentem inseguros para continuar em suas moradias. A moradia deve ser um lugar onde as pessoas se sentem amparadas, seguras, resguardadas de suas intimidades e com condições para desenvolver práticas básicas da vida.
- d) A permanência dos atingidos em moradias onde não há expectativa para cumprimento dos seus projetos de vida impõe às famílias e indivíduos situação de vulnerabilidade social, emocional e psicológica. A possibilidade de escolha dos seus locais de permanência são imprescindíveis para o bom desenvolvimento das relações comunitárias, familiares e todas as dinâmicas sociais que envolvem os indivíduos. Garantir a realocação imediata e das famílias para um local que contemplem suas necessidades, minimize os impactos sofridos pelos núcleos familiares e promova o desenvolvimento e bem-estar das pessoas que compõem este grupo fragilizado.



3.2.2 Realocação imediata e definitiva das famílias que estão em moradias temporárias.

- a) A medida visa a definição imediata do processo de reparação para as famílias que estão em moradias provisórias ou temporárias.
- b) Público destinado: todas as famílias que estão alocadas em moradias e/ou abrigos temporários em função do rompimento da barragem de Córrego do Feijão.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento dos impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana. As moradias de caráter provisório não são capazes de restaurar e promover o direito à moradia adequada uma vez que são limitadas por serem transitórias e nem sempre garantem a habitabilidade necessária para o núcleo familiar que a ocupa. A situação de prolongamento excessivo da temporalidade desnaturaliza o caráter provisório das moradias temporárias, tornam-se soluções duradouras sem serem adequadas. Por isso, é necessário fazer valer o desejo e a necessidade dos atingidos em se mudarem para uma moradia permanente e a promoção de reassentamentos coletivos. Há a necessidade dos atingidos serem protagonistas nos processos de reparação, passando pela questão do reassentamento de moradias, áreas produtivas economicamente, áreas de lazer, equipamentos públicos dentre outros temas. Nesse sentido, as moradias que compõem esses reassentamentos devem suprir as necessidades básicas dos usuários e promover relações sociais, seja pelo lazer e/ou trabalho. Diversas famílias foram alocadas em moradias e abrigos temporários após o rompimento da barragem e ao saírem de seus locais de origem, deixaram para trás seus projetos de vida, convivência com familiares e amigos, um lugar que consideravam tranquilo e seguro. A moradia, portanto, deve ser um lugar onde as pessoas se sentem amparadas, seguras, resguardadas de suas intimidades e com condições para desenvolver práticas básicas da vida.
- d) A continuidade da manifestação do dano de forma progressiva no tempo e seus efeitos estão sendo sentidos cotidianamente pelas pessoas atingidas, agravando algumas situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias, como por exemplo, perda das relações sociais, religiosas, comunitárias e abalo à saúde mental. Garantir a realocação imediata e definitiva das famílias para um local permanente e que contemplem suas necessidades, minimiza os impactos sofridos



pelos núcleos familiares e promove o desenvolvimento e bem-estar das pessoas que compõem este grupo fragilizado.

323 Garantir acesso ao auxílio aluguel/moradia para todas as famílias que necessitem por qualquer razão relacionada ao rompimento.

- a) A medida visa garantir o “auxílio financeiro aluguel” com a finalidade de permitir o acesso à moradia no mercado de aluguéis às famílias que em função do rompimento da barragem sofrem com a abusividade dos valores de locação e com as alterações econômico-financeira familiar e assim evitar o agravamento de situações de vulnerabilidade extrema.
- b) Público destinado: Indivíduos/Núcleos familiares que residem em imóveis alugados nos municípios atingidos pelo rompimento;
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento das vulnerabilidade no intuito de amenizar os impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, com a adoção de medida que não promova a especulação imobiliária em determinadas áreas urbanas e rurais e consequentemente o aumento do custo de vida das pessoas atingidas, resultado da segregação sócio-espacial e elevação do custo de vida dos moradores-locatários que passam a migrar para outras áreas, por vezes periféricas/afastadas dos centros urbanos, por não conseguirem permanecer em seus locais de origem devido ao aumento dos custos.
- d) O aumento dos custos de vida e dos aluguéis alterou a dinâmica dos moradores dos municípios e vem se tornando um outro fator transformador do território pós rompimento. Atrelado à diminuição do acesso a serviços básicos, estes danos expõem essa população a vulnerabilidades e por vezes, causa endividamento. O acesso ao auxílio aluguel/moradia para todas as famílias que moram em imóveis alugados visa minimizar a situação de já vem impactando e comprometendo o padrão de vida destes moradores.



3.2.4 Acompanhamento e levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade que estão nos terrenos ocupados, subdivididos em lotes menores; concessão de espaço físico cedido pelo poder público de acolhimento e direcionamento dessas famílias.

- a) A medida propõe o financiamento da empresa poluidora-pagadora e articulação público-privada para ampliação dos serviços do CRAS e/ou CREAS voltados ao acompanhamento das famílias que vivem nos terrenos invadidos, assim como o incremento e investimento em programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva. Também para contratação de equipe multiprofissional necessária como: coordenador, assistente social e psicólogos e a construção ou locação de espaços para criação de instituições de acolhimento provisório que se assemelhe a uma residência, com quartos, salas de estar, de jantar, ambientar para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço e área externa, com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade, localizado no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que vive em situação de vulnerabilidade social, extrema vulnerabilidade e risco social nos terrenos irregularmente ocupados, em especial aos jovens.
- c) Essa medida é urgente porque a criação de espaços de acolhimento contribui para a mitigação das violações, para a garantia de proteção integral e para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, promovendo acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos, bem como favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos possam fazer suas escolhas com autonomia. A demora na concretização desta medida poderá trazer o agravamento das situações de vulnerabilidade ou tornar irreversíveis as violações sofridas pelas famílias atingidas. O acompanhamento das famílias que estão em terrenos ocupados é fundamental para conhecer a realidade dessas famílias e as violações de direito que estão vivenciando, sendo urgente pela possibilidade de prevenir agravos e a incidência dessas violações.
- d) As famílias que se encontram em terrenos de ocupação social possuem características de grupos socialmente vulneráveis e tal vulnerabilidade foi agravada



pelo rompimento da barragem em Brumadinho. Essas famílias vivenciam hoje várias fragilidades, tais como: a falta de acesso às necessidades básicas e oportunidades, aos serviços de educação, saúde, infraestrutura e serviços urbanos, a renda, bem como por estarem mais vulneráveis pela exposição à violência, a exploração, a negligência, dentre outras violações de direitos emergentes. É preciso medidas de acompanhamento para fortalecimento dessas famílias, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso aos direitos e as oportunidades de emprego, de modo a impedir a continuidade das situações de vulnerabilidade.



4. GARANTIA DE ACESSO À INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE

Os direitos à infraestrutura pública e à prestação de serviços públicos de qualidade da população atingida foram gravemente impactados com o desastre sócio tecnológico. O acesso aos serviços a que se referem as medidas emergenciais indicadas pela população atingida é condição fundamental e imediata para a sua sobrevivência e dignidade humana. A ausência, má qualidade e/ou insuficiência nesta prestação vai de encontro à reparação integral, trazendo graves consequências em termos de exercício da cidadania.

A Constituição Federal, prevê esses serviços nos arts. 175 e 176. Também há previsões quanto à responsabilidade por sua prestação entre as diferentes unidades políticas: serviços cabíveis à União (art. 21, incisos X a XII), aos Municípios (art. 30, inciso V) e aos Estados (art. 25, §1º e 2º). Tomamos por base o seguinte conceito de serviços públicos: “Serviços públicos são todas as atividades materiais que a lei atribui ao Estado para que as exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público” (DI PIETRO, 2018).

A instituição, regulamentação, execução e controle dos serviços públicos são, em tese e originariamente, da alçada da Administração Pública. Porém, segundo a literatura atualizada, não se pode mais considerar que as pessoas jurídicas públicas são as únicas que prestam os serviços públicos. Pessoas jurídicas de direito privado também podem fazê-lo por delegação do Poder Público, conforme o art. 175 da Constituição Federal já mencionado, submetendo-se a todos os princípios que guiam a Administração Pública, *vide* o determinado no art. 37, *caput* da CF/88.

Em apertado resumo, o serviço público não equivale a uma atuação direta necessariamente do Estado, mas sim a um modo de organização de certas atividades que atingem interesses coletivos, sendo plenamente cabível a sua execução material por particulares.

Este entendimento se mostra ainda mais relevante no caso em tela, visto que, nos territórios atingidos pelo desastre sociotecnológico é notório e largamente comprovado - por indicadores socioeconômicos do sistema de seguridade social, saúde pública, e por relatos da própria população - que a prestação de serviços públicos foi gravemente prejudicada.



Os prejuízos quanto à prestação dos serviços públicos foram de duas ordens: primeiro, houve a redução da capacidade de atendimento da população local, tendo em vista a grande evasão dos profissionais que atuavam nesses serviços; segundo, houve um aumento considerável na demanda da população por esses serviços. A título de exemplo, conforme dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), houve um aumento geral no número de atendimentos em sua rede socioassistencial – cerca de 17% nos atendimentos às famílias e cerca de 38% nos atendimentos individualizados nos CREAS dos municípios atingidos (dados do RMA CREAS 2019).

As medidas emergenciais ligadas à mitigação de danos à infraestrutura e serviços públicos dizem respeito, em sua maioria, aos chamados de **serviços públicos sociais**, que são tratados na Constituição no capítulo da ordem social e objetivam atender aos direitos sociais das pessoas, considerados direitos fundamentais pelo artigo 6º da Constituição. Tais serviços são os que atendem às necessidades coletivas em que a atuação do Estado é essencial, mas que convivem historicamente com a iniciativa privada, tal como os serviços de saúde – incluindo o saneamento básico (cf. art. 200, inciso IV da CF) -educação, previdência, cultura, lazer e meio ambiente.

Também foram objeto de medidas emergenciais os danos aos serviços de segurança pública, que não são considerados serviços públicos propriamente ditos, mas sim manifestação do poder de polícia do Estado.

Por fim, muitas das medidas relacionadas a seguir são considerados serviços ou atividades essenciais, conforme a Lei n.º 7.783/89, reforçando seu caráter de urgência e obrigatoriedade na prestação.

Diante do exposto e do reconhecimento da responsabilidade civil da poluidora-pagadora pela reparação integral dos danos causados aos territórios e às pessoas atingidas - bem como, desde já, evitar o aprofundamento de tais danos -, materializa-se no caso concreto a responsabilidade da empresa Vale, seja por prestar diretamente tais serviços, em regime análogo ao de concessão, seja pela viabilização financeira dessa prestação via Administração Pública.

As medidas apontadas pelas pessoas atingidas indicam de que forma e quais infraestruturas e serviços públicos específicos carecem de atenção e garantia imediata da prestação. Essas medidas foram organizadas em nove categorias, que tratam: da **infraestrutura da saúde pública; dos serviços de saúde; dos serviços e de políticas de segurança alimentar e nutricional; de iniciativas, políticas e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte; dos serviços e de políticas de educação e de assistência social; da infraestrutura de**



educação e da assistência social; da infraestrutura de saneamento básico; da infraestrutura e de políticas viárias e de mobilidade; e da infraestrutura, programas e políticas de segurança pública.

4.1. Reparação e melhoria da infraestrutura da saúde pública.

A primeira categoria de medidas deste capítulo alberga meios de qualificação da infraestrutura física dos serviços de saúde pública, visando elevar a capacidade da rede para atender às demandas surgidas e/ou agravadas em decorrência do rompimento da barragem. Ao longo de todos os passos do Diagnóstico Rápido Participativo, ficam evidentes diversos danos já causados - e que haverá danos futuros - à saúde da população atingida. A literatura⁵ também nos ensina que o desastre sócio tecnológico acarreta impactos e riscos mediatos e imediatos à saúde da população exposta.

Esses impactos relacionados ao desastre sociotecnológico da Vale S.A. são diretamente causadores de danos graves à saúde física e mental da população. Evidenciamos, a título de exemplo, a contaminação do Rio Paraopeba e sedimentos, tendo como possíveis efeitos dessa contaminação os danos aos órgãos do sistema nervoso, transtornos mentais e depressão, dermatites, diabetes mellitus, diarreias, gastroenterites, hipertensão arterial e sistêmica. Fato é que muitos dos efeitos dos impactos citados acima já aparecem de forma recorrente entre a população atingida. Só em saúde mental foi reportado aumento de 400% de demanda no sistema público⁶.

Sabe-se que a saúde é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da CF/88, consistindo em “direito de todos e dever do Estado” (art. 196). Trata-se de um direito intimamente associado ao direito à vida, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: “O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida”. (RE 393.175-AgR/RS).

O SUS vem sendo implementado com base nos princípios e diretrizes contidos na legislação básica: CF/88, Lei n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; Normas Operacionais Básicas

⁵ FREITAS, Carlos Machado de, et al. **Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva**. Caderno de Saúde Pública. vol.35, n. 5. Rio de Janeiro, 2019.

⁶ Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400% Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/demanda-por-atendimento-em-saude-mental-em-brumadinho-cresce-400>> acesso em 09 de novembro de 2020.



(NOB) e Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS), editadas pelo Ministério da Saúde.

Para efetivação dos direitos à infraestrutura de saúde pública de qualidade, existem diversas políticas, núcleos e ações organizados visando garanti-los de forma descentralizada e integrada. As Redes de Atenção à Saúde (RAS - Portaria n.º 4.279/2010) são parte da infraestrutura de saúde pública e, desde o rompimento, apresentam sérias dificuldades de funcionamento - sobrecarga, incapacidade de atendimento, falta de recursos.

Ademais, as medidas emergenciais também vêm em atenção à RDC 50/2002 (ANVISA), que prevê o regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Quanto às obrigações da Vale reconhecidas em juízo, destaca-se que já foram firmados termos de pactuação acerca do fornecimento de assistência social e à saúde por parte da empresa (Processos n.º 5087481-40.2019.8.13.0024; 5000053-16.2019.8.13.0090).

Em 18.02.2019, em conformidade com decisão liminar proferida no dia 26.01.19 nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente n. 0001827-.69.2019.8.13.0090 – foi firmado termo de pactuação (ID 70541891) entre Vale e Município de Brumadinho. Esse Termo tratou da obrigação da empresa de assegurar assistência integral aos atingidos/as, sendo pactuada a contratação temporária e emergencial de servidores para o período de seis meses; a ampliação da infraestrutura de transporte, equipamentos, imóveis e outros insumos necessários ao adequado atendimento de saúde e assistência social. Em 29.07.19 foi firmado o primeiro termo aditivo, incrementando os repasses, incluindo a aquisição de equipamentos e insumos às secretarias e unidades de atendimento à saúde do município, com validade de 24 meses.

No mesmo processo, acordo muito similar foi firmado entre Vale e o Município de São Joaquim de Bicas (ID 70541892) em 15.05.19, também com validade de 06 meses, e indicando a contratação de servidores temporários para assegurar a atenção à saúde e assistência social, bem como a locação de veículos destinados à locomoção de equipes de saúde e psicossociais.

Em termos semelhantes (contratação de servidores temporários, locação de veículos), foi firmado acordo entre Vale e o Município de Mário Campos (ID 70542093), adicionando-se o dever da Vale em alugar imóvel para operacionalização do atendimento psicossocial no município.



Em que pese os acordos firmados, foi realizado estudo pelo Fórum Mineiro de Saúde Mental em outubro de 2019 (Proc. n. N5010709-36.2019.8.13.0024, ID 19102409514009600000088671285) que apontou que não só persistia a necessidade de contratação de pessoal para atuação nos municípios atingidos (psicólogos/a, psiquiatras, enfermeiros/as, assistentes sociais, entre outros), como também a necessidade de se contratar pessoas para atuarem dentro da rede de atenção municipal em detrimento de serviços terceirizados; a necessidade de instalar o que se denomina de metodologias culturais de atenção psicossocial; e a capacitação de profissionais da saúde em Saúde Mental em situações de desastre.

Por fim, foi também firmado acordo entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Vale em 06.03.20 - celebrado a partir do Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais (ID 63537102 – ACP 5026408-67.2019.8.13.0024). Acordou-se que a Vale ficaria obrigada por 24 meses a arcar com as despesas de contratação de agentes públicos temporários e funcionários terceirizados para diversas autarquias, fundações e estatais – dentre as quais a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), e Secretaria do Estado de Saúde (SES). Em 19.03.20, o acordo foi homologado pelo juízo, sendo aprovado o pedido de remanejo de verbas para destinação à finalização de obras hospitalares para atendimento relacionado à pandemia do novo coronavírus.

Em todos os termos referidos foi expressamente acordado que a implementação de tais medidas emergenciais não esgota as iniciativas necessárias para integral recuperação, remediação e/ou compensação dos danos causados.

A Vale também firmou contrato e prestação de serviços de saúde com duas empresas - Chestnut Global Partners do Brasil Ltda. e Optum Health & Technology Serviços do Brasil Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços médicos (ID 78618289; 78618291). A prestação de serviços por essas empresas contratadas pela Vale, no entanto, tem se mostrado **prejudicial às pessoas atingidas, que relatam mau atendimento, descaso, trato abusivo, além da insuficiência desses serviços.**

Em que pese a existência desses acordos relacionados à infraestrutura de saúde pública, é fato notório que a Vale vem reiteradamente os descumprindo. Sabe-se que a empresa é a responsável por mitigar os danos causados pelo rompimento e garantir a implementação de medidas emergenciais. Embora tenha feito repasses financeiros para os municípios, não atuou,



nem tem atuado de forma a implementar as medidas necessárias e cumprir integralmente com o dever que lhe cabe. A população tem informado às Assessorias Técnicas com frequência sobre o descaso da empresa relativamente às medidas emergenciais em infraestrutura e serviços de saúde, de modo que as medidas aqui elencadas devem ser implementadas com urgência.

Diante do exposto, a Vale, enquanto poluidora pagadora, deve destinar recursos para que o Estado possa aprimorar a infraestrutura necessária para o atendimento à população. Em especial, deve arcar com a implementação de medidas que condizem com a melhoria da estrutura física dos postos de saúde já existentes; a construção de novos equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Referência, etc.), almejando promover condições adequadas para o trabalhador do setor e a melhoria do acesso e da qualidade na rede de atenção à saúde.

4.1.1. Investimento, melhoria, construção e manutenção de infraestrutura para serviços de saúde, de forma próxima às famílias, em suas próprias comunidades

- a) A medida visa garantir a cobertura da atenção básica em saúde para 100% da população com equipes de Estratégia de Saúde da Família, equipes de apoio à saúde da família (NASF), com infraestrutura física adequada (Unidades de Saúde da Família e postos de saúde para apoio às equipes distribuídos nos locais mais longínquos) de forma regionalizada, tendo à disposição transporte para a garantia de visitas domiciliares e para o acesso dos usuários aos serviços, bem como equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização das ações em saúde, com eficácia e garantia do acesso a todos os atingidos e atingidas.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque tem como objetivo a mitigação dos danos à saúde a curto, médio e longo prazo, envolvendo tanto o atendimento de usuários com manifestações agudas, como as doenças de transmissão hídrica e alimentar e as intoxicações agudas por contaminantes químicos quanto o acompanhamento contínuo para pessoas com doenças crônicas como hipertensão e diabetes. O aumento da capacidade de atendimento dos serviços de saúde, bem como a melhoria da infraestrutura objetivam reduzir os impactos que foram gerados pelo aumento da demanda em saúde após o rompimento da barragem e visam reduzir, portanto, os riscos de adoecimento e agravamento dos quadros de saúde preexistentes na população atingida.



- d) A implementação da atenção básica, com equipe multidisciplinar, além da implementação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), nos municípios atingidos visa incidir sobre as condições de vulnerabilidade impostas à população relativas ao aumento das necessidades em saúde causadas pelo rompimento que se deu pelo agravamento das condições de saúde preexistentes e o aumento do adoecimento da população. A atuação desta modalidade de atenção à saúde visa a promoção e a prevenção da saúde, o controle e tratamento das doenças crônicas e a redução de fatores de risco para o adoecimento da população atingida

4.1.2. Construção de Unidade de Pronto Atendimento.

- a) A medida visa garantir a implementação da atenção às urgências e emergências em saúde por meio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017), integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) segundo as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, garantindo que haja cobertura para todas as comunidades atingidas desta modalidade de atenção à saúde.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque visa o atendimento das urgências e emergências em saúde da população atingida. Sua implementação impede que os casos que demandam por atendimentos de urgência e emergência resultem no agravamento de sua condição de saúde.
- d) O rompimento da barragem gerou o aumento da demanda em saúde física e mental da população, com manifestações agudização das doenças crônicas bem como o surgimento de doenças de transmissão hídricas e alimentares e intoxicações por contaminantes químicos necessitando, portanto, de dispositivos em atenção às urgências e emergências a fim de atender tais demandas impedindo o agravamento dos quadros de saúde da população e a ocorrência de óbitos, reduzindo essa condição de vulnerabilidade que a população atingida foi exposta.

4.1.3 Aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde e ampliação do SAMU, a partir de estudos epidemiológicos e da escuta das demandas das pessoas das comunidades.

- a) A medida visa garantir o atendimento em situação de urgência e emergência e atender às necessidades de transporte para remoção simples de pacientes, conforme



as Portarias nº 1.010, de 21 de maio de 2012 e nº 2.214 de 31 de agosto de 2017 do Ministério da Saúde. No caso das regiões atingidas pelo rompimento da Barragem, a proposta é que se amplie o SAMU e a aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde, uma vez que o desastre provocou o aumento de doenças mentais e físicas, agravamento de morbididades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque as situações de crise no campo da saúde, tanto física como mental, muitas vezes requerem o acionamento de unidades móveis para socorro médico, como em casos de surtos graves, tentativas de autoextermínio, complicações das doenças respiratórias e cardíacas. Importante ressaltar ainda que doenças como hipertensão arterial, diabetes e outras enfermidades crônicas, assim como as doenças psicossomáticas são agravadas quando as pessoas que sofrem desses acometimentos passam por situações de estresse, ansiedade e estados depressivos, o que também pode resultar na urgência por recursos médicos, o que requer acionamentos das unidades móveis da saúde. A demora na realização das ações impostas por essa medida pode agravar as condições de adoecimento e problemas de saúde provocados ou agravados pelo desastre, levando a/os atingida/os a maiores riscos ou a situação de óbito.
- d) O rompimento da barragem resultou na liberação do volume de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos, onde o IGAM e ANM constataram o altíssimo potencial poluidor e de contaminação dos meios físico e biótico, do curto ao longo prazo, devido ao seu conteúdo de minério fino e presença de metais pesados. Para além da constatação dos contaminantes químicos, o desastre sociotecnológico provocou ainda o aumento da poeira e de danos psicológicos e sociais, pois as pessoas tiveram suas vidas alteradas por perdas de entes queridos, perdas materiais, perdas culturais, alteração nos projetos de vida e mudança drástica dos modos de vida tanto na região urbana como rural. Estes danos nunca foram solucionados e se intensificam a cada dia, expondo a população atingida em iminentes condições de vulnerabilidade com o agravamento de doenças e risco de morte. A medida visa diminuir a vulnerabilidade em que o desastre colocou as pessoas, de forma a atendê-las com maior rapidez e eficiência quando necessário.



4.14 Criação de centro de convivência e cuidado em saúde, com oferta de práticas integrativas e complementares, como música, dança, teatro, yoga, etc.

- a) A medida visa ofertar um Centro de convivência e de cuidado em saúde, onde atividades como música, dança, teatro, yoga sejam realizadas por profissionais capacitados, como exemplo de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para as/os atingidas/os pelo rompimento da barragem. Considerando que o centro de convivência visa a construção de um espaço de convívio, interação social e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade, a criação destes espaços está preconizada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS/ GM nº 971), e pode ser ofertada pela Atenção Básica de Saúde ou pelos serviços de referência em PICS.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque houve não somente o surgimento de doenças mentais e físicas, mas também o agravamento de doenças já existentes, colocando a população das regiões atingidas em situação de vulnerabilidade e risco, pois muitas das doenças físicas se não cuidadas adequadamente podem levar ao óbito ou agravamento do quadro de saúde. Desta forma a implantação desta medida não pode aguardar o julgamento de mérito do processo. Portanto o Centro de convivência e de cuidado em saúde, estabelecido na política pública de saúde como Práticas Integrativas e Complementares (PICS) que, segundo o Ministério da Saúde se concentra em implementar “tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão” é imprescindível. Deste modo esta medida tem capacidade para impedir o agravamento das condições de adoecimento mental e físico, bem como de somar na resolução de muitos problemas de saúde, além de promover saúde evitando mais adoecimentos.
- d) O rompimento da barragem causou o aparecimento de doenças físicas por causa dos contaminantes químicos que foram despejados no solo, na água e no ar, afetando todo o meio físico e biótico da bacia do Rio Paraopeba e ainda provocou o aumento da poeira, escassez do fornecimento de água de qualidade para consumo e aumento exponencial de demanda por serviços de saúde pública, condicionando a população atingida a extrema situação de vulnerabilidade. O desastre afetou gravemente a saúde mental da/os atingida/os, pois trouxe o barulho das sirenes e dos helicópteros



que faziam buscas, a lama que inundava o território, a procura por pessoas, as mortes, a devastação ambiental, a perda de atividades laborais e o rompimento de projetos de vida. Portanto esta medida tem a capacidade de reduzir os impactos dos danos e a situação de vulnerabilidade que ainda persiste no território, pois os danos que são agravados cotidianamente, pois a atividade minerária continua e os problemas de saúde física e mental se agravam progressivamente.

4.15 Fortalecimento dos CAPS nos municípios já implementados e criação de novos nos territórios sem cobertura.

- a) A medida visa garantir a responsabilização do Estado em desenvolver política de saúde mental, com a participação da sociedade e de seus familiares. A partir do perfil epidemiológico, garantindo acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população em acordo com a Portaria nº 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque os desastres são um fator de risco para a saúde mental das populações. Todavia, estudos apontam que boa parte das pessoas atingidas irão sofrer problemas psicológicos por conta de diversos fatores, como a magnitude do número de óbitos e desaparecidos, a destruição de casas, a destruição de projetos de vida, a exposição a poeira e lama frequentes e tantos outros fatores de âmbito social. Essa medida também é necessária para mitigação dos danos à saúde mental que a população tem sofrido, devido à dificuldade de acesso ao serviço CAPS, todavia sua implementação no meio do processo e não no final é crucial para o fortalecimento aos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) já existentes e a criação de novos nos territórios sem cobertura é importante para impedir o agravamento da saúde mental das pessoas atingidas.
- d) A medida proposta tem capacidade de mitigar essas situações de vulnerabilidade gerada e ou agravada em detrimento do rompimento das barragens, através da reinserção social dos sujeitos com sofrimento psíquico e na organização da rede de cuidados em saúde mental.



4.2. Reparação e melhoria dos serviços de saúde.

O desastre sócio tecnológico causado pelo rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão afetou profundamente as condições de saúde da população dos municípios atingidos, conforme mencionado na categoria anterior e apontado por estudos já realizados. Houve aumento considerável de doenças mentais e físicas, agravamento de morbididades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência. Essas doenças são provocadas por contaminantes químicos presentes no ar, no solo e na água; pelo aumento da poeira; pelo acúmulo de resíduos tóxicos; pelo desequilíbrio ambiental e pelo contato com resíduos contaminados.

Esses e outros estudos também apontam para o agravamento e desenvolvimento de transtornos mentais; sofrimento; aumento do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; tentativas e suicídios e aumento da violência doméstica. As pesquisas aqui citadas apontam que diante das consequências do desastre no campo da saúde mental e física, houve um aumento exponencial na busca por serviços de saúde em todos os seus níveis de complexidade. Isso acabou comprometendo a qualidade da prestação de serviços na saúde pública, pois gerou problemas como demora para atendimentos e encaminhamentos na rede, e disparidade quanto ao índice da demanda e quantidade de serviços e profissionais disponíveis na rede de saúde pública dos municípios atingidos.

Neste contexto, as medidas que envolvem reparação e melhoria dos serviços de saúde, requerem a ampliação da oferta de consultas e exames, tanto no campo da saúde física como mental, e em todos os níveis de complexidade para que seja garantido o direito à saúde, conforme à Constituição Federal de 1988, respeitando os princípios do SUS quanto a Universalidade, Integralidade e Equidade.

Como já mencionado na categoria anterior, o direito à saúde consiste em direito social fundamental, sendo a sua efetivação condição básica para o exercício do próprio direito à vida. Todas as pessoas, em especial as atingidas, possuem o direito de acesso aos bens e serviços ordenados e organizados para garantir a promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (Portaria n.º 1.820/2009). Tendo em vista as já mencionadas normas constitucionais e federais pertinentes à infraestrutura de saúde, bem como a legislação atinente à prestação de serviços públicos de qualidade, passa-se a elencar aqui algumas leis e políticas que sustentam juridicamente as medidas emergenciais propostas pela população atingida ligadas à reparação e melhoria dos serviços de saúde.



A Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída por meio da Portaria n. 1863/GM/2003, é composta pelos sistemas de atenção às urgências estaduais, regionais e municipais. Muitas medidas elencadas pela população atingida apontam para a necessidade de organização e efetiva implementação dessa Política, em atenção aos princípios da universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas (traumatismos não-intencionais, violências e suicídios).

Em especial, conforme art. 1º, inciso IV da referida Portaria, há ainda nos territórios a necessidade de “fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas, a partir da construção de mapas de risco regionais e locais e da adoção de protocolos de prevenção, atenção e mitigação dos eventos”.

Foram propostas medidas emergenciais visando à saúde das mulheres, em especial, tendo em vista a precariedade – e, em muitos municípios – a ausência de atendimento especializado. A saúde das mulheres atingidas foi especialmente impactada com o desastre sócio-tecnológico, visto que assumem majoritariamente o trabalho de cuidados em suas famílias. Nesse sentido, a implementação dessas medidas encontra subsídio legal na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM/2004.

Também foram propostas medidas ligadas à melhoria dos serviços de saúde especialmente aos povos de terreiros e quilombolas, que encontram respaldo legal na Portaria nº 992/2009, que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. A PNSIPN reconhece o racismo, as desigualdades étnico-raciais, e o racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde.

As medidas neste capítulo, especialmente as que dizem respeito à saúde mental dos/das atingidos/as, também estão legalmente respaldadas na Lei Federal n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais. No que diz respeito aos espaços de Residências Terapêuticas, há respaldo legal específico na Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações.

Demais Resoluções da Anvisa pertinentes e fundamentadoras das medidas aqui elencadas: RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de



saúde; RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; RDC 2/2010 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Neste sentido, faz-se necessário considerar que a legislação garante o acesso das pessoas atingidas a todos os serviços de saúde, uma vez que esta população foi vulnerabilizada por conta do desastre.

Conforme sugerido nos espaços participativos, as medidas visam ao aumento do quadro de profissionais para atender às demandas geradas pelo rompimento da barragem; à implementação de ações de educação em saúde com o objetivo de contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS.

Ainda na perspectiva destas medidas, urge a necessidade do ressarcimento dos gastos que as pessoas atingidas tiveram, devido à inviabilidade de recursos que a rede pública de saúde possuía em atender toda a demanda provocada pelo desastre, como consultas, exames e aquisição de medicamentos na rede privada. É imprescindível considerar que muitos tratamentos se encontram em curso na rede privada, motivo pelo qual há medida que requer seja ofertada a continuidade do custeio destes tratamentos de forma global.

4.2.1 Qualificação do trabalho e aumento do número dos profissionais em toda a rede de atenção do SUS para atendimento dos quadros de adoecimento e sofrimento decorrentes e/ou agravados com o desastre.

- a) A medida visa aumentar o quadro de profissionais, bem como aperfeiçoar os processos de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS). O aumento do quadro de profissionais justifica-se pelo fato do número de profissionais estabelecido pela política pública de saúde não corresponder às demandas nas regiões em situação de desastre. As ações de educação na Saúde objetivam contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, de forma a atender as necessidades específicas decorrentes e/ou agravados com o desastre. Esta medida está em consonância à Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no país.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.



- c) Essa medida é urgente porque os serviços públicos de saúde não estavam preparados para lidar com a situação gerada pelo desastre socioambiental, assim como o aumento da demanda, o que gerou disparidade quanto à demanda e a oferta, gerando intermináveis filas de espera, agravamento de doenças e casos que caminharam para óbitos. O desastre provocou o aumento de doenças mentais e físicas, agravamento de morbididades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência. A exposição a contaminantes químicos, a poeira e a água contaminada afetaram profundamente a saúde física das pessoas atingidas, bem como o trauma vivenciado e suas consequências desencadearam várias doenças no campo da saúde mental como estresse pós-traumático; depressão; ansiedade; melancolia; uso abusivo de álcool e outras drogas, surtos e tentativas de autoextermínio. Essas doenças precisam ser tratadas e acompanhadas urgentemente, adotando medidas que sanem o problema, caso contrário poderão evoluir para quadros irreversíveis ou para o óbito.
- d) A ampliação do número de profissionais da saúde que tenham qualificação necessária para acolher, atender e acompanhar vítimas de desastre sociotecnológico, uma vez que esta população encontra-se em situação de vulnerabilidade, apresentando situações diversas de adoecimentos e a falta de atendimento ou acompanhamento adequado pode agravar ainda mais a condição de vida das pessoas atingidas e colocá-las em situação de risco e a possíveis óbitos, por isto essa medida não pode aguardar a finalização do processo, precisando de urgência na resolução das vulnerabilidade.

4.2.2 Ampliação, descentralização e investimento na rede de saúde da região, principalmente na Atenção Básica com fornecimento de medicamentos

- a) A medida visa a garantia de recursos para ampliação e descentralização (redistribuição geográfica dos serviços de saúde nos territórios) da rede de saúde da região, além do fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais voltados aos principais programas de saúde e demandas da população, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) mais atualizada, incluindo os medicamentos de alto custo.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.



- c) Esta medida é urgente porque o rompimento da barragem causou e continua causando um conjunto de danos à rede de atenção à saúde dos municípios atingidos. É possível localizar registros referentes ao aumento da demanda de serviços de saúde; demora para atendimentos e encaminhamentos na rede de saúde pública; falta de acompanhamento específico para pessoas de grupos mais vulneráveis (idosos, crianças, portadores de doenças crônicas, pessoas com doença psíquica); além de prejuízos em relação a saúde física; aumento das despesas com medicação e tantos outros danos à saúde. O Comitê Permanente Interagências - IASC⁷ prevê que a oferta de serviços de saúde equipados e com profissionais qualificados e humanizados, somado à disponibilização de medicamentos essenciais de acordo com a WHO Model List of Essential Medicines (lista Modelo de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde), e o uso de medicamentos genéricos disponíveis, estão entre as ações principais para os cuidados em saúde física e mental nos casos de desastres. Cumpre destacar que a Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde tem capacidade resolutiva de 80% dos problemas de saúde da população⁸, sendo a porta de entrada da população ao Sistema Único de Saúde.
- d) Investir neste cenário de atenção à saúde, é uma forma de garantir acesso e cuidado às demandas existentes nos territórios atingidos, que impõem à sociedade a situação de vulnerabilidade gerados e ou agravados em decorrência do rompimento das barragens. Assim, é urgente e necessária a tomada de decisões no âmbito da saúde das populações atingidas, como forma de mitigar os efeitos provocados pelo desastre sócio tecnológico.

4.2.3 Implantação de programas comunitários de prevenção de doenças e promoção de saúde.

- a) A medida visa garantir a atenção à saúde da/os atingida/os, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e da garantia de atendimento da demanda, considerando os estudos epidemiológicos que apontam para o aumento de doenças após o

⁷ Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências) (2007). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra: IASC.

⁸ World Health Organization. Primary Health Care. Genebra, WHO, 1978.



rompimento da barragem. Esta medida está em conformidade com as diretrizes previstas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente, uma vez que esta população se encontra em situação de vulnerabilidade, expostas a riscos à saúde e à vida, necessitando de ações que reconheçam a singularidade desta população como sendo atingida por desastre sociotecnológico. Esta condição requer intervenções imediatas para garantia de cuidado integral, com equidade e que objetivem a contenção dos danos já causados e prevenção de novos agravos. Neste sentido é urgente que seja implantado e ampliado programas comunitários de prevenção de doenças e promoção de saúde nas regiões atingidas, para impedir que as condições de adoecimento e de risco sejam agravadas.
- d) Após o rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, muitos estudos já realizados apontam para o aumento de doenças físicas causadas pelo contato com a lama, com a água, com o ar, com o solo e com produtos contaminados; expondo em extrema vulnerabilidade a saúde da população atingida. Deste modo a adoção das medidas mitigadoras tem a capacidade de impedir que as pessoas portadoras dessas doenças tenham seus quadros agravados com o passar do tempo, surgindo novos casos e óbitos.

424. Criar programa de educação em saúde dedicado à prevenção e ao enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme perfil epidemiológico e construção de ambientação para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes, adultos/os e idosos/os, com foco em homens, que detêm uma maior prevalência de uso abusivo.

- a) A medida visa a criação e o desenvolvimento de programas de conscientização dedicados ao enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, que podem ser desenvolvidos a partir de serviços de referência já existentes. Visa também a existência de um serviço com equipe multiprofissional, com ambiente acolhedor (em conformidade com a Política Nacional de Humanização) para ofertar cuidados para adultos, idosos, crianças e adolescentes, assegurado pelos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81 e art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente no art. 17. Como também o fortalecimento dos CAPS, CAPS I e CAPS AD, quando houver no território.



- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente porque após o desastre sócio-tecnológico são frequentes os relatos e registros de famílias que tiveram sua dinâmica de vida alterada pelo uso de álcool e outras drogas, seja com o agravamento do uso já existente ou com o início do uso após o desastre. Este uso localiza o usuário, seus familiares e seus vínculos afetivos em uma situação de vulnerabilidade devido às alterações e instabilidades geradas no núcleo familiar e nos vínculos sociais. Ofertar ações de educação em saúde na perspectiva da prevenção e do enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, com equipe multiprofissional especializada são formas eficazes e necessárias para atender às demandas existentes e evitar o agravamento destes danos.
- d) Segundo o IASC9, problemas de saúde mental e psicossociais estão interligados, como o uso abusivo de álcool, que pode ser um problema agravado ou mesmo que emerge após a vivência um desastre, expondo tal população atingida em situação de vulnerabilidade. Pessoas que previamente faziam uso abusivo de álcool e outras drogas ou que passaram a fazer este uso em decorrência de situações de desastres estão potencialmente em maior risco de sofrerem problemas psicológicos e/ou sociais e adoecimentos físicos em decorrência do uso problemático.

4.25. Práticas integrativas e complementares (PICs) com profissionais que possam oferecer formas de enfrentar os problemas psicológicos e aqueles relacionados ao consumo abusivo de álcool e outras drogas.

- a) A medida visa ofertar Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para a população atingida pelo rompimento, com destaque para as pessoas em sofrimento psíquico e/ou que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. A oferta destas práticas pode se dar através de serviços de referência em PICS ou na própria Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS/GM nº 971).
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

⁹ Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências) (2007). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra: IASC.



- c) Esta medida é urgente considerando que após o desastre sócio-tecnológico o número de pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas sofreu uma alteração significativa, como também o número de complicações sobre a saúde mental. O uso das PICS cumpre uma função terapêutica no processo saúde-doença- cuidado, considerando que estas têm uma visão ampliada deste processo e focam na promoção global do cuidado, através de tecnologias eficazes e seguras, como a escuta acolhedora, o desenvolvimento do vínculo terapêutico e o estímulo da integração humana com o meio ambiente e a sociedade, com foco na promoção e recuperação da saúde¹⁰. Desse modo, o uso das PICS como prática de cuidado junto às pessoas atingidas pelo desastre sociotecnológico, em especial aquelas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, é imprescindível de reduzir os danos gerados e os agravados pelo desastre sociotecnológico no que se refere à saúde.
- d) Desastres agravam as condições pré-existentes de uso problemático de álcool e outras drogas, além de promoverem a existência de novos agravos clínicos, inscrevendo a população em uma situação de maior vulnerabilidade. Ademais, a quantidade de profissionais disponíveis no município, para o exercício das práticas integrativas e complementares, se mostram bastante reduzidas frente ao aumento de demandas sobre saúde mental e o uso abusivo de álcool e outras drogas. Sendo necessário e urgente a contratação de mais profissionais de saúde com especialidades nas áreas previstas na medida.

4.2.6 Realização da atenção domiciliar às famílias atingidas, de forma regular por equipe de saúde multiprofissional.

- a) A medida visa garantir condições estruturais, como carro e aumento de profissionais das diversas áreas da saúde para prover a atenção domiciliar das famílias atingidas de forma contínua, com o intuito de garantir bem-estar, segurança e autonomia aos usuários, conforme orientado pela portaria de consolidação nº 5, de 28/09/2017.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

¹⁰ Ministério da Saúde (Brasil), Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS: atitude de ampliação de acesso. 2ed., 1. reimpressão. Brasília: MS, 2018.



- c) Essa medida é urgente porque com a implantação dessa política é possível reduzir a demanda para atendimento hospitalar; reduzir o período de permanência de usuários internados; permite ampliar a autonomia dos sujeitos; além de otimizar os recursos financeiros e estruturais da rede de atenção à saúde.
- d) O rompimento da Barragem agravou as doenças existentes e trouxe danos à saúde com o surgimento de novas doenças a população atingida, expondo-a em situação de extrema vulnerabilidade. Por conta desse dano ressalta-se que a atenção domiciliar é necessária para a mitigação dessas situações de saúde, especialmente em pacientes que possuem doenças crônicas e/ou terminais, pois esta política promove ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados à saúde, a fim de mitigar essas situações de vulnerabilidade e adoecimentos que vivem as pessoas atingidas.

4.2.7. Rodas de diálogos e palestras sobre diferentes temas relacionados à saúde da população.

- a) A medida visa garantir o cumprimento do direito à educação em saúde na vertente preventiva, faz parte do escopo da atenção básica, sendo necessário a formação de pessoal para a multiplicação de saberes para lidar com agravos à saúde decorrentes do desastre, bem como a realização de espaços comunitários que possibilitem o compartilhamento de informações de forma multidirecional. A educação em saúde deverá ser promovida pelas UBSs ou outros serviços ambulatoriais.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente, pois trata-se de projeto de educação em saúde que é um meio de assegurar o direito à saúde na vertente preventiva, respeitando a autonomia das pessoas atingidas e promovendo a cidadania, sendo mecanismo fundamental para evitação de agravamento dos danos em saúde. Nenhuma estrutura, insumo, medicamento ou tecnologia na área pode desconsiderar que a pedagogia para o cuidado de si e dos outros deve vir a reboque, para que assim os sujeitos se apropriem das ferramentas que lhes são oferecidas. O Estado não é sujeito onipresente, desse modo, essa medida tem a capacidade de instrumentalizar os atingidos e atingidas de meios suficientes para impedir a recrudescimento dos agravos em saúde, bem como permitir encaminhamento para tratamento precoce, logo que eventuais sintomas físicos ou mentais sejam verificados.



- d) A exposição à lama tóxica desencadeou aos atingidos e atingidas situações de vulnerabilidade extrema que toca todo tipo de situação social, afetando cotidianamente a saúde mental e física das pessoas atingidas. Sendo assim, a construção coletiva de uma pedagogia para a saúde que prime pela autonomia e resiliência das comunidades é uma forma de interromper a progressão dos danos à saúde.

4.2.8 Realização de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades dos povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana - PCTRAMA.

- a) A medida visa garantir o aumento de profissionais psicólogos e psiquiatras para acompanhamento de todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades dos povos de terreiros. Esta medida pode ser implementada por meio de termos que garantam o repasse orçamentário a ser realizado pela Vale para Prefeituras, de acordo com a necessidade do município. A partir do perfil epidemiológico, a medida garantirá acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população, conforme a Portaria nº 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.
- b) Público destinado: toda população atingida, em especial os povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana.
- c) Essa medida é urgente porque os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana-PCTRAMA guardam relação essencial com a natureza, suas águas, suas matas, a agricultura faz parte de sua existência. A relação espiritual com o rio aponta uma grande preocupação para esse povo, pois utilizavam as águas para a perpetuação de sua religiosidade, sendo essencial para manutenção de suas crenças e também para subsistência alimentar e econômica.
- d) O desastre sociotecnológico tem gerado sofrimentos psíquicos pela não possibilidade em cultivar a natureza, que é o seu objeto mais sagrado, e também todos os seres que a compõem, além da perda da soberania e segurança alimentar, danos a objetos e espaços sagrados, pela falta de espaços para encontros coletivos e manifestações tradicionais. Essa degradação ambiental também feriu gravemente o sagrado, gerando situações de vulnerabilidade a estas populações. Adotar medidas



mitigadoras que possam minimizar essas vulnerabilidades é respeitar o princípio da dignidade humana e liberdade de crença dos povos.

4.2.9 Aumento da oferta de vacinas e exames especializados nos serviços de saúde.

- a) A medida visa garantir a oferta de exames especializados nos serviços de saúde, de acordo com as demandas da população. Além de, garantir a oferta de vacinas por meio de diversas estratégias, como: campanhas, varreduras, rotina e bloqueios em acordo com o Programa Nacional de Humanização.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque a população atingida necessita de oferta de vacinas e exames especializados, no sentido de garantir a promoção de melhorias no cuidado à saúde, como forma de mitigar, rastrear e reduzir os riscos de doenças. Além disso, também é necessário que sejam realizados, em tempo hábil, os exames especializados, haja vista o expressivo aumento e agravamento dos adoecimentos diversos, e especialmente, o risco de contaminação ambiental e suas consequências na saúde humana. Assim, é fundamental desenvolver formas de prevenção, avaliação e monitoramento da saúde das pessoas atingidas, com respostas imediatas para cuidado, reabilitação e recuperação, com planejamento prospectivo, tendo em conta cenários de risco e ações preventivas. Os impactos sobre a saúde devem ser monitorados ao longo dos próximos meses e anos, visando detectar alterações no perfil de saúde da população de toda a região atingida.
- d) Após o desastre, três consequências devem ser levadas em consideração: 1) a ampliação dos riscos, doenças e óbitos; 2) sobrecarga das capacidades institucionais locais ou estaduais, superior a sua capacidade de atuação com uso de seus próprios recursos; e 3) alteração dos contextos de produção de riscos e doenças, entre características preexistentes e novas, resultando em uma sobreposição de condições de risco e danos ambientais e humanos nos territórios e populações atingidas, possíveis de se prolongar por meses e anos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Nestas situações de desastre, alguns impactos à saúde se sobrepõem a outros, isso ocorre devido às alterações provocadas que favorecem a transmissão e aquisição de várias formas de adoecimento, tais como as doenças e agravos relacionados ao trabalho, as intoxicações exógenas, a ocorrência de parasitoses, doenças diarreicas agudas, acidentes com animais peçonhentos e demais questão de saúde. A medida



proposta tem a capacidade de mitigar a vulnerabilidade em que a população atingida foi colocada com o desastre do rompimento da barragem.

4.2.10 Auxílio financeiro específico para atendimentos em saúde e/ou um plano de saúde custeado pela Vale, para todas as pessoas atingidas.

- a) A medida visa garantir o custeio de auxílio financeiro específico para atendimentos e serviços na rede privada de saúde e/ou um plano de saúde custeado pela empresa Vale, para todas as pessoas atingidas pelo desastre sócio tecnológico de todas as comunidades atingidas. Fato é, o aumento do número de demanda em atendimento à saúde após o rompimento da barragem, e a consequente sobrecarga do SUS. Assim, já é notória a necessidade por serviço complementar de saúde privada e/ou plano de saúde para esta população. Segundo dados da prefeitura de Brumadinho, a cidade registrou um aumento de 400% na demanda por atendimento em saúde mental no sistema público de saúde. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a hipótese principal é que essa população vive em estado de estresse pós-traumático. Existe uma alteração no perfil imunológico, na qualidade de vida, na saúde mental dessas pessoas, favorecem a transmissão de doenças infecciosas. O desastre pode agravar doenças crônicas pré-existentes na população afetada direta ou indiretamente, como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos), insuficiência renal (que dependem de serviços de hemodiálise). Esses impactos têm efeitos a curto e longo prazos e se estendem por centenas de quilômetros para além do local do desastre. Assim, a medida visa garantir o cuidado em saúde para a população atingida, na sua totalidade.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque é notória a necessidade de tomada de decisões no âmbito da saúde das populações atingidas, e não deve aguardar a decisão judicial de comprovação dos danos. Nesse caso, o auxílio financeiro para acesso a serviço de saúde privada e/ou plano de saúde possibilita a realização dos devidos atendimentos e tratamentos à toda população atingida em tempo hábil.
- d) O aumento do número de demanda em atendimento à saúde após o rompimento da barragem causa sobrecarga no Sistema Único de Saúde - SUS. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a população atingida vive em estado de estresse pós-traumático. Os dados apontam para o aumento da demanda em saúde após o rompimento da



barragem, devido ao agravamento das doenças crônicas e ao surgimento de novas doenças. No contexto de desastre pode-se agravar doenças crônicas pré-existentes na população, como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos), insuficiência renal (que dependem de serviços de hemodiálise), assim como pode-se desenvolver novos adoecimentos físicos e mentais. Esses impactos têm efeitos a curto e longo prazos e se estendem por centenas de quilômetros para além do local do desastre. Como enfatizado pelo IASC (Inter-Agency Standing Committee): as comunidades que passam por situações extremas, como essa, têm seus sistemas de apoio de proteção fragilizados, “aumentam os riscos de diversos problemas e tendem a agravar os problemas pré-existentes”, que caracteriza situações de vulnerabilidade extrema. A garantia dessa medida tem capacidade de mitigar, reduzir os riscos, manejar as emergências e recuperar os efeitos provocados pelo desastre.

4.2.11 Reconhecimento, pela Vale, dos profissionais de saúde escolhidos pelos atingidos e familiares de vítimas fatais, e/ou reembolso integral dos gastos com consultas especializadas.

- a) A medida visa garantir a manutenção da saúde das pessoas atingidas e familiares de vítimas fatais e o reembolso integral dos gastos com consultas especializadas frente às alterações do contexto saúde/doença e fatores econômicos ocasionados pelo desastre socio-tecnológico, todos custeados pela VALE S/A. Argumenta-se que a sobrecarga do sistema de saúde pública, junto às especificidades das demandas da população atingida, impôs a busca por serviços privados e especialidades de consultas e exames de saúde. Houve, portanto, sobrecarga econômica e/ou endividamento por parte das famílias. É preciso ressaltar ainda a necessidade de continuidade de tratamentos já iniciados, tendo em vista a fragilidade da saúde mental, evitando piora nos quadros. De acordo com dados da FioCruz, o isolamento de comunidades e perda de condições de acesso a serviços de saúde podem agravar doenças crônicas já existentes na população afetada, bem como provocar novas situações de saúde deletérias como doenças mentais (depressão e ansiedade), crises hipertensivas, doenças respiratórias, acidentes domésticos e surtos de doenças infecciosas. Assim, as doenças mentais decorrentes de grandes desastres podem ser sentidas alguns anos após o evento traumático.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.



- c) Esta medida é urgente porque garante a continuidade de tratamentos já iniciados pela população, tendo em vista a fragilidade em que se encontra e o cuidado de manutenção dos vínculos de confiança estabelecidos entre profissionais de saúde e pacientes, no sentido de evitar piora nos quadros de saúde e promover a recuperação através do cuidado minucioso. Além do mais, não deverá ser a causadora do dano quem irá definir o profissional que realiza o cuidado com a pessoa atingida. Assim, o cumprimento dessa medida leva em consideração, também, o longo período já transcorrido após tal desastre, e que não pode aguardar a comprovação dos danos.
- d) A sobrecarga do sistema de saúde pública, frente às especificidades das demandas da população atingida, fez com que essa recorresse aos serviços privados e especialidades de consultas e exames de saúde. Houve, portanto, sobrecarga econômica e/ou endividamento, por parte das famílias com sofrimento agravado pelas consequências à saúde causadas pelo desastre. De acordo com dados da FioCruz, o isolamento de comunidades e a perda de condições de acesso à serviços de saúde podem agravar doenças crônicas já existentes na população atingida, bem como provocar novas situações de saúde deletérias. Além disso, toda a lama dos rejeitos gerou exposição a poeira, rica em ferro e sílica, que desencadeia processos alérgicos. O agravamento de doenças pré-existentes, assim como o surgimento e ampliação de novas formas de adoecimento, com destaque aos familiares de vítimas fatais, gera uma condição de vulnerabilidade diante da enorme demanda surgente. A medida proposta tem capacidade de mitigar essa vulnerabilidade, uma vez que garante o tratamento da população atingida, por profissionais especializados.

4212 Designar profissionais de saúde e outras áreas especializadas para acompanhar a incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação, prevenção e tratamento de forma adequada, e fortalecimento de políticas públicas de combate a zoonoses.

- a) A medida visa garantir a prestação de assistência em saúde às populações atingidas, objetivando monitorar, prevenir, recuperar e promover a saúde pública, diante dos quadros de incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos, insetos, entre outros. Além disso, objetiva-se informar à população acerca das medidas preventivas e tratamentos adequados.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.



- c) A medida é urgente porque diminui o agravamento dos danos às condições de saúde causados pelo desequilíbrio ecológico em decorrência do desastre ambiental que provocou o aparecimento de animais silvestres e uma série de acidentes e doenças sendo necessário então designar/habilitar profissionais de saúde e de áreas correlatas que possam atender a estas demandas, bem como manter a população informada sobre as formas de prevenção e tratamentos.
- d) A implementação da medida proporcionará a prestação de assistência e acompanhamento em saúde às populações afetadas, fazendo com que as(os) atingidas(os), em especial aquelas submetidas a perigos e riscos iminentes causados pelo desequilíbrio ambiental gerado pelo rompimento das barragens expondo essa população em situação de vulnerabilidade. A informação qualificada e o acompanhamento das atividades desenvolvidas na área da saúde garantirão a redução da quantidade de acidentes e a proliferação de doenças.

4213. Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido.

- a) A medida visa garantir o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido, em conformidade com a Portaria nº 930 de 15 de maio de 2019 do Ministério da Saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, sobretudo de trabalhadores/as, que tem barreira de acesso a este serviço de saúde no horário diurno.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque visa à garantia da assistência em saúde às pessoas com doenças crônicas, em sua maioria, que apresentam condição de vulnerabilidade para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e cerebrovasculares. Visa ainda a prevenção de novos casos de adoecimento nos territórios atingidos, o acompanhamento das famílias e o monitoramento da situação de saúde das comunidades. Faz-se urgente sua implementação como forma de impedir agravamentos nos quadros de saúde e óbitos como resultantes da desassistência em saúde após o rompimento da barragem.
- d) A medida tem por objetivo mitigar os danos causados à população que se deu através do agravamento dos quadros crônicos de saúde física e mental e pelo aumento do adoecimento coletivo causados pelo rompimento, gerando essas vulnerabilidades. Assim, a medida contribui para a redução dos impactos do



rompimento sobre a saúde da população, impedindo a progressão desses impactos sobre a saúde física e mental das populações das comunidades atingidas.

4214. Garantir orientação e fiscalização do cumprimento das medidas de segurança sanitária para controle da COVID entre funcionários e terceirizados da Vale.

- a) A medida visa garantir que os diversos trabalhadores que se relacionam com os atingidos e atingidas em campo sejam orientados a partir dos protocolos construídos pelas instituições públicas de saúde (municipal, estadual e federal) em relação ao combate do novo Coronavírus, no intuito de evitar sua propagação nos territórios onde a Vale e suas terceirizadas atuam. Outrossim, se faz necessário maior fiscalização do cumprimento das medidas de saúde pública de não propagação do Covid-19 visando o seu devido cumprimento e responsabilização das empresas em caso de descumprimento.
- b) Público destinado: A totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque também se relaciona com a pandemia do novo coronavírus atinge os territórios de forma distinta e fatores como vulnerabilidade social, dependência em um número limitado de atividades econômicas e desigualdade racial tornam mais difícil o combate à Covid-19, como é o caso dos municípios afetados pelo rompimento da barragem da Mina B1 do Córrego do Feijão e do perfil social de grande parte de pessoas atingidas¹¹. Assim, a medida emergencial de orientação e fiscalização dos funcionários e terceirizados da Vale pode garantir que esse risco seja dirimido.
- d) Segundo levantamento realizado em junho pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), com base em boletins epidemiológicos da Secretaria de Estado de Saúde, a continuidade das atividades da mineradora Vale durante o pico da curva de contágio potencializou a propagação do coronavírus na região mineira do Quadrilátero Ferrífero¹². Nesse contexto, amplia-se ainda mais a

¹¹ De acordo com os dados preliminares dos Registros Familiares levantados pela ATI nas regiões 1 e 2, 51% dos atingidos e atingidas que responderam o formulário, possuem apenas, o ensino fundamental.

¹² A região do Quadrilátero Ferrífero abrange 18 municípios, quer sejam: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Catas Altas, Ibirité, Itabirito, Mariana, Mário Campos, Moeda, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara e Sarzedo. Para maiores informações do estudo, consultar: COSTA, Larissa. *Por promover aglomeração, mineração é responsável por aumento de covid-19 em Minas Brasil de Fato*. Belo Horizonte, MG. 25/06/20.



vulnerabilidade social de atingidas e atingidos pelo rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho com alto risco de contaminação pelo coronavírus, fazendo-se necessário que medidas mitigadoras que contenham o agravamento dos diversos impactos sentidos nos territórios atingidos

4.2.15 Formação para controle social comunitário do funcionamento dos serviços de saúde.

- a) A medida visa garantir a formação da população atingida pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho sobre o funcionamento da rede pública de saúde no Brasil. Sabe-se que o gerenciamento da saúde pública no Brasil através do Controle Social e da Participação Popular tornou-se uma ferramenta estratégica na administração dos recursos, ao articular uma política-financeira descentralizada visando uma gestão democrática, entretanto, devido a diversidade de demandas e o desconhecimento da divisão política administrativa é preciso trazer a luz o funcionamento de cada um dos serviços públicos de saúde para melhor entendimento, fiscalização e controle. A Vale deverá dispor dos recursos necessários para a formação do controle social que deverá ser organizado por instituição de confiança dos atingidos em diálogo com os conselhos de saúde (municipal, estadual e nacional) nos diferentes municípios situados na R1 e R2, especificamente, em diálogo com a secretaria de saúde e de assistência social a todos e todas atingidas que de interesse pela formação. Sendo assim, a atividade deverá ter ampla divulgação ao público alvo, quais sejam: pessoas residentes nos diferentes municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão.
- b) Público destinado: toda a população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque a falta de acesso à informação e formação para o controle social faz com que as comunidades atingidas fiquem desprovidas de instrumentos para o efetivo controle social das políticas públicas, gerando assim dificuldades para o exercício da cidadania. Além disso, tendo em vista que foram realizados acordos de transferência de recursos para fortalecimento da rede pública para o atendimento aos atingidos, faz-se urgente e necessário a formação das comunidades atingidas para que haja o devido monitoramento.
- d) É notório que o gerenciamento da saúde pública no Brasil através do Controle Social e da Participação Popular tornou-se uma ferramenta estratégica na



administração dos recursos, ao articular uma política-financeira descentralizada visando uma gestão democrática. Dito isso, devido: i) ao aumento repentino e estrondoso por atendimentos de saúde nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho¹³; ii) pelo aumento repentino por atendimento de saúde resultantes do adoecimento de milhares de famílias; iii) ao desconhecimento da divisão política administrativa dos serviços públicos e dos deveres do estado, inúmeros atingidos e atingidas encontram-se desassistidos seja, em suas enfermidades, seja no cuidado à saúde necessitando de medidas que sanem tais vulnerabilidades.

4.2.16 Garantir a atenção à saúde da mulher através do acesso a especialidades médicas ligadas à sua saúde, sendo necessário o incentivo para a realização de exames de colo de útero, mamografia, teste de análise hormonal e outros.

- a) A medida visa garantir a ampliação e qualificação da atenção clínico-ginecológica em toda Rede de Atenção à Saúde (RAS) com cobertura de 100% das ações e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde das mulheres incluindo os exames para detecção precoce de câncer do colo uterino e de mama, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.
- b) Público destinado: totalidade das mulheres atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque visa o atendimento às demandas em saúde específicas às mulheres, que devem ter garantido o seu direito a uma saúde integral e equânime em todos os níveis de atenção à saúde, por meio da viabilização de ações de prevenção e promoção da saúde e de tratamentos para sua recuperação, em tempo oportuno, a fim de evitar agravamento de sua condição de saúde e impedir o aumento do adoecimento nessa população.
- d) No caso dos desastres, especificamente, as mulheres têm sua condição de vulnerabilidade intensificada, exacerbando as desigualdades de gênero e as discriminações¹⁴. Constata-se que com relação aos danos à saúde há uma maior

¹³ De acordo com os dados da prefeitura de Brumadinho avaliados após um ano do desastre sociotecnológico, a demanda por atendimento em saúde mental no município aumentou 400% (BITTENCOURT, Gracielly. *Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400%*. TV Brasil - Brumadinho e Mariana (MG). 25/01/20).

¹⁴ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). A situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria da Fundação Renova. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.



prevalência das mulheres com diagnóstico de depressão, transtorno de ansiedade generalizada, transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio, em relação aos homens¹⁵. Demonstra-se também um aumento significativo dos relatos de mulheres atingidas por barragem que realizam tratamento para câncer e que apresentam dificuldades no acesso à saúde e tratamento dessa condição⁵. Assim, a medida proposta incide sobre os danos causados pelo rompimento que intensificam a vulnerabilidade das mulheres reduzindo e mitigando tais efeitos sobre a saúde das mesmas.

4.3. Reparação e melhoria de serviços e de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Estão reunidas nesta categoria as medidas emergenciais que têm como estratégia a manutenção do acesso da população atingida a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, respeitando o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos. Com a implementação das medidas propostas, pretende-se garantir o direito à alimentação adequada à toda população, tendo como base a pequena e média produção, e de modo a respeitar suas próprias culturas, modos de produção, comercialização e gestão - nos quais as mulheres desempenham um papel fundamental.

O direito humano à alimentação foi incorporado ao art. 6º CF/88 como direito social através da Emenda Constitucional n.º 47/2003. Pode-se apontar que este direito também está implícito nos arts. 194 e 196 do diploma constitucional, os quais determinam ações públicas para a garantia dos direitos relativos à saúde, previdência social, assistência social, e a saúde enquanto “direito de todos e dever do Estado”.

O direito fundamental à alimentação ainda precisa ser lido em consonância com o elemento cultural, o qual abarca hábitos alimentares e práticas agrícolas tradicionais de uso do solo, do território e da agrobiodiversidade. O multiculturalismo é reconhecido pela Constituição Federal, o qual se expressa através da obrigação atribuída ao Poder Público na proteção do

¹⁵ ROSA, Débora Diana da. Violências e resistências – impactos do rompimento da barragem da Samarco/Vale e BHP Billiton sobre a vida das mulheres atingidas em Mariana/MG. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2019.



patrimônio histórico e cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, com previsão normativa no art. 216.

No plano infraconstitucional, foi instituído o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (n.º 11.346/2006). Esta Lei assegura a alimentação enquanto “direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana”, e define a segurança alimentar e nutricional como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente (...), tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (art. 3º).

A norma ainda determina que a segurança alimentar abrange, entre outras ações, “a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos” e “a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população” (art. 4º, inciso 4º).

Ao Sistema Único de Saúde cabe à responsabilidade complementar na execução de ações voltadas à vigilância nutricional e orientação alimentar. É o que define a Lei n.º 8.080/1990, em seus arts. 6º, inciso IV e 17, inciso IV.

A Política Agrícola Brasileira (PAB), estabelecida pela Lei n.º 8.171/1991, também foi construída de modo a promover a segurança alimentar e nutricional. Como um de seus instrumentos executórios, a assistência técnica e extensão rural está elencada como meio de viabilizar soluções para os problemas produtivos, de consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente. Tais serviços também encontram previsão na Política e no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, constituídos pela Lei n.º 12.188/2010. A norma impõe como dever do Poder Público a oferta gratuita do serviço voltado à agricultura familiar.

Entre os princípios estruturantes da PAB estão a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, e contribuição para a segurança e soberania alimentar (art. 3º, incisos I e VI) (grifo nosso). Entre os objetivos, encontram-se a recuperação de recursos naturais, de agroecossistemas, e da biodiversidade, e o aumento de renda e melhoria na qualidade de vida de seus beneficiários (art. 4º, incisos VI e VIII).

Vale destacar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto n.º 6.040/2007, o qual, entre outros objetivos, traça diretrizes para a recuperação e fomento das práticas agroalimentares de



povos e comunidades tradicionais, de modo a promover a segurança alimentar e nutricional. Segundo o diploma, isso deve se dar através da garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos (art. 1º, inciso III).

Essa Política vai de encontro com algumas obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil quando da assinatura e ratificação de acordos como a Convenção da Diversidade Biológica, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 (Eco-92) no Rio de Janeiro, e o Tratado Internacional Sobre Recursos Fitoenergéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA), aprovado em 2001 em Roma, na Conferência das Partes (COP). Esses diplomas baseiam-se, sobretudo, no pilar da conservação da diversidade biológica, inclusive voltada à agricultura.

O TIRFAA dispensa um capítulo inteiro aos direitos dos agricultores e povos tradicionais, reconhecendo a contribuição das comunidades locais na conservação dos recursos fitoenergéticos voltados à alimentação. Entre os direitos dos agricultores expressos pelo documento, encontram-se a) a proteção dos conhecimentos tradicionais de interesse para a alimentação e agricultura; b) o direito de participar equitativamente da partilha dos benefícios resultantes da utilização dos recursos fitoenergéticos para alimentação e agricultura e; c) o direito de participação na tomada de decisões sobre a conservação e utilização destes recursos fitoenergéticos da alimentação e agricultura (artigos 9.1 a 9.4).

Os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometem as condições voltadas à segurança e soberania alimentar e nutricional, de modo que cabe ao poluidor a mitigação e reparação dos danos originados. Ao Poder Público cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas e planos legalmente estabelecidos.

Sobre este item, importante informar que aos 28.11.2019 foi homologado um Termo de Compromisso voltado à extensão do auxílio emergencial pago pela Vale, conforme os critérios estabelecidos em ata de audiência. Na oportunidade, definiu-se que o suporte econômico também seria conferido a atingidos e atingidas para além das localidades já incluídas no acordo, que estivessem participando de programas desenvolvidos pela Vale - dentro os quais aqueles voltados à assistência agropecuária e a produtores locais. Posteriormente, novas audiências prorrogaram a extensão do auxílio, nas mesmas condições já estabelecidas.

Também foram firmados acordos entre a Vale e os municípios atingidos, entre os quais Mário Campos. No que se refere à alimentação e agricultura, a empresa comprometeu-se a custear a elaboração e execução de plano de comunicação voltado a essa temática.



Tendo em vista o vasto arcabouço legal, a insegurança alimentar pode ser observada como um desdobramento dos impactos ocasionados pelo rompimento da barragem, que gerou a contaminação da água, do solo e do ar, afetando atividades da agricultura, da pecuária e da pesca. A impossibilidade da pesca no Rio Paraopeba está diretamente relacionada aos impactos gerados pela contaminação da água, levando à morte de muitos peixes e outros animais aquáticos; mesmo a fauna aquática que sobreviveu após a passagem da lama tóxica não pode ser consumida por receio de contaminação.

Já a impossibilidade da agricultura está relacionada não somente com a contaminação da água, mas também com a contaminação do solo e do ar pela presença de metais pesados nas lavouras, comprometendo a renda e alimentação de qualidade de muitas famílias. As atividades de pecuária também foram afetadas, devido à impossibilidade do uso da água para dessedentação animal e a contaminação das lavouras utilizadas para sua alimentação.

Nesse sentido, a insegurança alimentar está inserida não somente na desestruturação de formas de subsistência de muitas famílias, mas também no aumento dos gastos domésticos, já que a alimentação que antes era obtida pela própria atividade ou pelo trabalho local foi forçosamente substituída por aquela proveniente das prateleiras de supermercados. Ademais, a insegurança alimentar está diretamente relacionada ao desarranjo dos sistemas agrícolas tradicionais, o que afetou o consumo de alimentos culturalmente utilizados, a preservação da agrobiodiversidade local, e as relações de identidade e pertencimento com o território, em decorrência da modificação impositiva dos diferentes modos de vida dos povos atingidos.

Por isso, incluem-se aqui as medidas de regularização de feiras de alimentos; doação de cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de mudas e sementes, disponibilidade de terreno para plantações comunitárias de alimentos, entre outras. Entende-se como segurança alimentar e nutricional a disponibilidade física e econômica de alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adaptados, em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades nutricionais e preferências alimentares.

4.3.1 Promoção de ações e programas que contribuam para garantir a segurança alimentar das comunidades atingidas tanto para o autoconsumo, quanto para produção e comercialização.

- a) A medida visa garantir e promover ações que fomentem o autoconsumo, segurança e soberania alimentar das comunidades atingidas com destaque para as populações tradicionais, tendo em vista a necessidade de acesso aos alimentos de acordo com os hábitos locais. O objetivo da segurança alimentar implicaria combinar ações



assistenciais-compensatórias frente a questões emergenciais como a fome, com políticas de caráter estruturante, visando a disponibilidade de alimentos de qualidade, originados de formas produtivas eficientes, além da divulgação de informações ao consumidor sobre práticas alimentares saudáveis e possíveis riscos à saúde, mediados pelo alimento. O acesso aos alimentos, deve ser garantido tanto nos casos em que ele é irregular ou insuficiente, como naqueles onde o acesso é custoso e compromete parcela substancial da renda total, dificultando a obtenção dos demais componentes necessários a uma vida digna. Projetos como estes são sustentáveis, pois permite a comunidade a ampliar o repertório alimentar de alto padrão nutricional com baixo custo, garantindo a segurança alimentar e incentivando o trabalho colaborativo.

- b) Público destinado: Comunidades atingidas, comunidades tradicionais atingidas.
- c) Essa medida é urgente para a mitigação de situações de insegurança alimentar e nutricional que podem causar problemas como a fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.
- d) O desastre ocorrido com o rompimento da barragem agravou a vulnerabilidade das pessoas e trouxe insegurança alimentar a grande parte da população atingida. Dessa maneira, a promoção de ações de segurança alimentar surge como a possibilidade de acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades e preferências alimentares, mitigando a vulnerabilidade a qual essas pessoas estão expostas.

4.3.2 Distribuição de cestas (básicas e verdes), com produtos preferencialmente adquiridos de produtores locais, e oferta de alimentos a preços subsidiados com a intenção de garantir o autoconsumo e a segurança alimentar.

- a) A medida visa garantir em estimular a produção de alimentos pelos produtores locais com a garantia da compra desses alimentos para a distribuição de cestas para a população atingida até o fim do processo de reparação integral; fornecer materiais de limpeza; promover a produção para autoconsumo dos produtores locais com a garantia de oferta de meios de produção adequados, tais como: acesso à água de



qualidade para produção, estabelecimento de áreas não contaminadas próprias para produção, etc.

- b) Público destinado: Agricultores (as) locais e população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque impede o agravamento das consequências dos danos, assegurando o direito à alimentação das famílias de baixa renda, que estão em situação de ainda mais vulnerabilidade, pois foram afetadas pela queda na produção agrícola, pelo aumento do custo de vida e limitadas no acesso a alimentos variados e saudáveis. Sendo assim, torna-se urgente a distribuição e /ou subsídio da alimentação para a manutenção da saúde e redução dos gastos da população atingida.
- d) A medida ao ser implementada contribui para segurança alimentar das famílias expostas à vulnerabilidade socioeconômica devido a destruição das lavouras, solo e, conseqüentemente, a queda brusca na produção agrícola. A distribuição de cestas, a partir da produção local, fortalece a retomada da produção tanto para autoconsumo quanto para comercialização promovendo assim o desenvolvimento local e autossustentável.

433 Promover projetos de segurança alimentar, em parceria com instituições públicas, incluindo cursos relacionados à confecção e produção de alimentos diversos e saudáveis, especialmente com o aproveitamento integral e reaproveitamento de alimentos. Pontua-se a possibilidade de utilizar essa mão de obra formada em projetos de alimentação para produção de autoconsumo.

- a) A medida visa garantir e viabilizar cursos, projetos voltados para a garantia da segurança alimentar das famílias dos municípios atingidos, o que inclui o correto manejo dos alimentos e o aproveitamento de todo seu potencial nutricional. Há ainda a possibilidade de que esses cursos e projetos sejam também formações profissionais na área de alimentos, o que permitirá o aumento da empregabilidade destas pessoas, inclusive em programas públicos de atendimento alimentar à população de baixa renda.
- b) Público destinado: Mulheres e pessoas de baixa renda
- c) A medida é urgente porque contribui para a não continuidade das situações marcadas por insegurança alimentar e nutricional, bem como a ausência ou a baixa produção agrícola, além das situações de baixa qualificação profissional da força



de trabalho das populações atingidas. Ao estimular a profissionalização e ao oferecer cursos e projetos que visem a segurança alimentar e nutricional, é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento da economia agrícola local, através do incentivo à produção, ao comércio e ao consumo endógenos, bem como da valorização dos fatores e das populações locais.

- d) Em decorrência do desastre socio-tecnológico, parcelas expressivas da população passaram a se achar em situações de vulnerabilidade, caracterizadas pela insegurança alimentar e nutricional. A perda de áreas produtivas, a interrupção do comércio e do escoamento de produtos agropecuários, a perda da diversidade de alimentos antes produzidos que garantiam a segurança alimentar e nutricional, o rebaixamento da renda, a perda de fontes de auto-consumo, entre outros danos, todos eles têm como determinante comum a desestruturação da economia local pelo desastre. Seus efeitos negativos são sistemáticos, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à alimentação saudável, a condições de vida e trabalho digna.

434 Disponibilidade de terreno para plantio em áreas não contaminadas, com a regularização das condições da água sendo acompanhada por Associações Comunitárias.

- a) A medida visa garantir que a Vale seja responsabilizada por encontrar nas proximidades das comunidades atingidas locais com acesso a água, solo e insumos isentos de contaminação, capazes de possibilitar uma produção de alimentos e pastagens sustentáveis juntamente com o apoio do poder público e sociedade civil organizada.
- b) Público destinado: Todas as pessoas atingidas que tiveram suas propriedades contaminadas.
- c) Essa medida é urgente porque contribui para a não continuidade das situações marcadas por violação ao direito à terra e ao trabalho das populações rurais. Ao garantir a disponibilização de terras agricultáveis e de recursos naturais para as populações rurais, é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento do desenvolvimento econômico local e de garantia de relações sociais em contexto de agroecossistema equilibrado.
- d) Em decorrência do rompimento, parcelas expressivas da população produtora de alimentos da região passaram a estar em situações de vulnerabilidade,



caracterizadas pela perda do acesso à terra, ao meio ambiente equilibrado e ao trabalho agrícola. A perda de áreas produtivas, a interrupção do comércio e do escoamento de produtos agropecuários, a perda de fontes de auto-consumo, entre outros danos, todos eles têm como determinante comum a desestruturação da economia local pelo desastre. Seus efeitos negativos são contínuos no tempo, fato que exige medidas que venham sanar essa vulnerabilidade, assegurando assim o direito à terra, ao trabalho digno, e ao ecossistema equilibrado.

435 Assistência técnica rural, independente da Vale, para produtores, fornecimento de água potável, fornecimento de sementes crioulas e mudas de hortaliças e plantas frutíferas.

- a) A medida visa garantir assistência técnica rural para os produtores agrícolas. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: fornecimento de água de qualidade para produção, sementes, sementes crioulas, mudas de hortaliças e árvores frutíferas, etc.; garantia de acesso aos insumos básicos para os produtores.
- b) Público destinado: Agricultores (as) atingidos (as), proprietários (as) de terra ou não.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para a retomada da produção rural de forma segura e suficiente depois das condições impostas pelo desastre. O impedimento das atividades agrícolas e a desarticulação das cadeias produtivas do território inviabilizam o trabalho digno, a segurança e soberania alimentar, além de causar outros impactos econômicos diretos e indiretos.
- d) A implementação desta medida é crucial na tarefa de trazer autonomia às famílias atingidas ao permitir sua reinserção nas atividades laborais que praticavam antes do desastre e só foram interrompidas pelos danos gerados pelo mesmo, intensificando as vulnerabilidades existentes quanto ao acesso à renda e à alimentação. Garantir medidas mitigadoras que viabilizem a volta ao mercado de trabalho e a dignidade da pessoa humana.

4.3.6 Incentivo e garantia de estrutura para a realização de feiras livres de produtos orgânicos e outros provenientes da agricultura familiar.

- a) A medida visa garantir a destinação de recursos financeiros, materiais e estruturais para a implantação e manutenção de feiras livres, sendo definido pelas comunidades beneficiadas os lugares a serem estabelecidas, as formas de gestão e organização.



- b) Público destinado: Agricultores familiares e público consumidor.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação viabiliza formas de escoamento da produção de alimentos (as já existentes e aquelas a serem garantidas a partir da implementação de outras medidas emergenciais) e estimula a garantia do trabalho digno, do acesso à renda, da auto-organização, do acesso à alimentação de qualidade (especialmente com relação a alimentos orgânicos). A medida se apresenta enquanto alternativa logística a partir de circuitos curtos de comercialização e promove o fortalecimento e manutenção das relações sociais e alternativas de lazer e atividades socioculturais.
- d) Enquanto o acesso à renda fica comprometido, o processo de vulnerabilização é intensificado. Do mesmo modo, a continuidade do enfraquecimento da rede social acarreta adoecimentos mental, emocional e físico, logo uma maior vulnerabilização socioeconômica. Ao estabelecer um espaço de fomento da economia local e de fortalecimento das relações sociais, a medida será capaz de mitigar as vulnerabilidades citadas.

4.4. Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte.

Nesta categoria estão reunidas as medidas voltadas à promoção e estruturação de ações públicas voltadas à cultura, esporte e lazer. Elas têm como escopo a mitigação dos danos ocorridos após o rompimento da barragem que causaram a brusca interrupção de hábitos, práticas e atividades relacionados à qualidade de vida, à saúde mental e emocional e ao convívio social. Tais danos estão relacionados, por exemplo, à privação de acesso a áreas de lazer historicamente utilizadas, como as águas do Rio Paraopeba e suas margens, e a alteração das vivências culturais, como encontros e festejos tradicionais.

Estas três dimensões da vida social das comunidades atingidas são fundamentais para compreensão das dinâmicas vivenciadas antes do rompimento da barragem e da poluição do Rio Paraopeba, de modo a possibilitar a reparação integral. Neste momento processual, faz-se necessário atuar na mitigação dos danos causados pelo desastre, os quais interditam estes Direitos Fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece responsabilidades amplas e difusas quanto aos direitos à cultura, esporte e lazer - desde a legitimidade universal para garantir a



sua proteção, como prevê o art. 5º, LXXIII, bem como atribuindo competência comum aos poderes executivos para a tutela desses direitos (art. 23, III).

Além disso, o reconhecimento e valorização do multiculturalismo nacional e a prática de esportes é expressa no Título constitucional que versa sobre a Ordem Social, especialmente nos arts. 215, 216, 216-A, 217 e seus parágrafos e incisos. Isto é, trata-se de um compromisso que vincula todos/as nós a uma obrigação suprema de promoção das diversas culturas, do desporto e do lazer como condições precípua para a manutenção da ordem social.

Na legislação infraconstitucional, a Lei n.º 12.343/2010 instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), que dispõe, dentre os objetivos, o de reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções; estimular a sustentabilidade socioambiental; consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; entre outros.

No mesmo sentido da PNC, em âmbito estadual, incide e dá respaldo às medidas emergenciais da Lei n.º 22.627/17, que institui o Plano de Cultura do Estado de Minas Gerais. Além dos objetivos já dispostos na PCN, o Plano Estadual também elenca, dentre outros objetivos, coletar, sistematizar e disponibilizar as informações culturais, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento setorial e territorial, entre outros dispositivos: a promoção da difusão da produção cultural regional nos veículos públicos de comunicação; a reavaliação periódica das normas relativas ao fomento e ao financiamento da cultura no Estado, visando à ampliação, à organização, à desconcentração e à redistribuição dos recursos; e a garantia de fontes de recursos para o Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição Federal.

Vale mencionar o Termo de Referência encaminhado em abril de 2020 entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a empresa VALE sobre as ações compensatórias na Comunidade de Almorreimas (Brumadinho) (Proc n.º 01514.002359/2019-11), relacionadas à construção de novo ponto de captação de água no Rio Paraopeba. Esse termo, no entanto, não dá conta de mitigar os danos causados ao patrimônio cultural, tampouco às condições de prática de esportes e de exercício do direito ao lazer.

Com o desastre, grande parte das pessoas atingidas, em especial mulheres, crianças e idosos, foram privadas de usufruir de espaços domésticos, como quintais, e públicos, como as margens do Rio, para momentos cotidianos de recreação. Somam-se a esses danos, à



desestruturação dos sistemas agrícolas, o que impactou diretamente nas práticas tradicionais e hábitos alimentares, partilhados entre os coletivos, alterando os modos de ser e viver dos povos locais.

As comunidades atingidas também sofreram alterações nos seus modos de vida com o aumento de circulação de pessoas não pertencentes à localidade, intensificação da poeira e da circulação de rejeitos do processo de mineração através da água e do ar, restrições de acesso a estradas e vias, impedindo a livre circulação e interrompendo as dinâmicas de sociabilidade. Registra-se, ainda, interrupções nos calendários festivos, que após o desastre tiveram sua periodicidade comprometida ou mesmo suspensa. Outro fator determinante que afeta as atividades de cultura, esporte e lazer é o sentimento de luto diante das 270 pessoas que perderam suas vidas, em especial no município de Brumadinho.

Diante do exposto, as medidas emergenciais relacionadas à promoção da cultura, do esporte e do lazer vem amplamente respaldadas na lei e no processo de reparação, sendo necessárias para restabelecer as dinâmicas sociais, modos de vida e sociabilidades das pessoas atingidas. Destacam-se algumas dessas medidas: construção ou reforma de espaços culturais; construção de quadras esportivas, piscinas, praças, centros culturais, igrejas; reabertura do acesso a córregos, ribeirões, cachoeiras e a outros locais de lazer relacionados ao rio; incentivo à continuidade da tradição através do artesanato e de outras formas de expressão cultural; promoção de circuito de atividades culturais; e medidas e incentivos para a retomada das festas tradicionais e campeonatos de esportes. Tais medidas são detalhadas e justificadas a seguir.

4.4.1 Medidas para o restabelecimento das práticas cotidianas, como a pesca, o cultivo de hortas e criações animais; construção de poços para criação de peixes e pesca, incentivo e fortalecimento das feiras livres.

- a) Esta medida prevê ações que possibilitem a restauração do modo de vida da população atingida, principalmente no que diz respeito à retomada de práticas de criação e cultivo de hábitos alimentares, incluindo a promoção dos quintais produtivos. A medida objetiva restaurar as condições dos atingidos e atingidas a plantar e colher alimentos além das atividades de pesca. Tais ações buscam promover a soberania e a segurança alimentar da população atingida. Sugere-se a criação de fundos rotativos de crédito para produção agroecológica, geridos pelas próprias comunidades atingidas e suas organizações, bem como a promoção do acesso dos atingidos e atingidas as políticas públicas de promoção da agricultura.



Viabilizando a formação de grupos de organização produtiva e comercialização entre as pessoas atingidas, especialmente entre os agricultores (as), assentados (as) da reforma agrária e ribeirinhos (as), promovendo, assim, alternativas de produção, consumo e comercialização.

- b) Público destinado: todas as famílias atingidas que tiveram as práticas de cultivo de alimentos e a pesca interrompidas e prejudicadas e cujas condições para a soberania e segurança alimentar e nutricional foram comprometidas.
- c) Essa medida é urgente, pois é uma ação mitigatória para garantia do restabelecimento das práticas locais de cultivo, de pesca e a promoção de feiras livres que são objeto dessa medida emergencial, se justificam pela urgência da necessidade de promover o acesso da população atingida a alimentos de qualidade, livres da contaminação. É fato que após o rompimento da barragem as águas dos rios, córregos e nascentes e o solo em toda extensão do médio Paraopeba foram contaminados, dessa forma, inúmeras famílias foram privadas do cultivo de alimentos e do acesso à água potável prejudicando sua saúde e as condições de consumo dos alimentos e a dessedentação. Junto a isso, o abastecimento local de alimentos foi prejudicado inviabilizando sua comercialização nos municípios e comunidades da região.
- d) Famílias de agricultores e pescadores tiveram sua renda comprometida com a impossibilidade de cultivar e comercializar seus produtos, afetando sua segurança alimentar e financeira, sujeitando-os a extrema situação de vulnerabilidade socioeconômica. Afim de mitigar tal situação de vulnerabilidade gerada pelo rompimento das barragens, a medida garantirá a recuperação do cultivo e o consumo de produtos de qualidade como também a comercialização da produção agrícola entre as famílias, promovendo possibilidades de renda aos agricultores(as) e viabilizando as condições de acesso a alimentos saudáveis pela população atingida, mitigando o dano causado.

4.4.2. Criação e posterior manutenção de novos espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer e recreação

- a) A medida visa a criação e manutenção de espaços diversos para a realização de atividades de recreação e que retomem a vida através da ludicidade, descanso e partilha de vivências culturais. Nesse sentido, sugere-se a construção de: praças



arborizadas, parques, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, pistas de caminhada, ciclofaixas, mesas de xadrez e damas, pistas de skate, piscinas públicas, para uso de crianças, jovens, adultos/os, idosos/os e pessoas com deficiência nas comunidades atingidas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e desassistidas por políticas públicas. Dessa forma, garante-se a mitigação dos impactos do rompimento da barragem na socialização das comunidades.

b) Público destinado: grupos sociais que tiveram sua situação de vulnerabilidade agravada pelos impactos nas relações de sociabilidade, esporte e lazer, particularmente as infâncias, as juventudes, e as pessoas com deficiência

c) Essa medida é urgente porque os danos relativos à cultura e aos modos de vida da população que estão se agravando. Se não sanados urgentemente terão como consequência o enfraquecimento, a quebra de vínculos familiares e comunitários, agravando o quadro de adoecimento físico e psíquico das pessoas atingidas. Dessa forma, a medida tem como objetivo criar e manter espaços para os fins descritos acima, com o intuito de mitigar os danos.

d) A quebra desses vínculos é extremamente prejudicial, uma vez que coloca os (as) atingidos (as) em situação de vulnerabilidade e risco social, principalmente setores já vulnerabilizados como crianças, jovens e pessoas com deficiência.

4.4.3 Promoção de Oficinas de lazer, bem estar social, cuidados com a saúde mental, atenção às crianças.

a) A medida prevê a realização de oficinas que promovam o lazer, bem-estar e cuidados com a saúde mental e emocional das crianças que vivem nas comunidades atingidas pelo desastre socio-tecnológico. As oficinas deverão promover o processo de aprendizagem de modo a possibilitar o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e corporais por meio de atividades artísticas e recreativas e de experiências sensoriais e motoras. Buscarão também estimular o livre brincar e o contato com a natureza respeitando a criatividade e a autonomia das crianças. As oficinas deverão contar com apoio profissional adequado e poderão ocorrer em espaços já existentes nas comunidades como parques, museus, escolas, bibliotecas e praças.

b) Público destinado: crianças e adolescentes conforme subscreve o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, de todas as comunidades atingidas.



c) Essa medida é urgente visa dar atenção especial à situação da infância e da adolescência, que se justifica em razão de serem pessoas incapazes, dada a sua condição temporária, de, por si só, não estarem aptos a fazer valer seus próprios direitos. Essa medida emergencial é indispensável, posto que visa contribuir para a diminuição do adoecimento e mal-estar físico e mental das crianças evitando traumas irreversíveis.

d) Após o rompimento da barragem identificou-se que inúmeras crianças, tiveram seus modos de lazer, de bem-estar social e de cuidados com a saúde mental comprometidos e/ou interrompidos, seja pelos traumas causados pelo rompimento, seja pela perda de espaços públicos para realizarem suas atividades. A medida propõe ações diretas para o restabelecimento desses fatores, diminuindo a situação de vulnerabilidade em que essas crianças e adolescentes foram colocadas.

4.4.4 Revitalização do patrimônio cultural material já existente nas comunidades e municípios atingidos (como escolas, praças, parques, cinemas, teatros) de acordo com os princípios de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência. Como medida de comunidade específica, a revitalização do patrimônio cultural material da Colônia Santa Isabel.

a) A medida prevê a reativação de espaços públicos culturais através da revitalização e adequação necessárias ao patrimônio material das comunidades, a partir da lei e princípios de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Nesse sentido podem ser realizadas ações como: reformas, aquisição e disponibilização de equipamentos, promoção de incentivo financeiro a realização de eventos culturais, dentre outras estratégias que fomentem os usos desses espaços. Essa medida visa mitigar as perdas em relação ao lazer e as vivências culturais e comunitárias.

b) Público destinado: Todas as pessoas das comunidades atingidas em especial as pessoas com deficiência em suas diversidades, em especial moradores da Colônia Santa Isabel.

c) Essa medida é urgente, pois prevê a revitalização desses patrimônios que foram danificados, interditados e subutilizados devido ao rompimento da barragem e suas consequentes modificações na sociabilidade local. A presente medida tem caráter emergencial por dois motivos: (i) a deterioração dos patrimônios se agrava no tempo de modo que uma reparação ao fim do processo judicial pode se tornar



dispendiosa ou mesmo impossível, dependendo das condições dos imóveis; (ii) outra questão é a urgência de retomada da vida e de espaços lúdicos, de descanso e de acesso a atividades de lazer e socialização que propiciam esses patrimônios. A lama de rejeitos danificou diversos patrimônios materiais das comunidades, assim como as enchentes causadas pelo assoreamento do rio devido a disposição de rejeitos no fundo do mesmo. As águas e a pluma de rejeitos entram em contato com os patrimônios de forma a deteriorá-los. O desastre sócio-tecnológico também impediu e/ou dificultou a socialização das comunidades já que interditou o acesso a espaços fundamentais para a interação, festejos tradicionais e vivências culturais como um todo.

d) Essas atividades e vivências são meio pelo qual os (as) atingidos (as) retomam os modos de vida, constroem e afirmam sua cultura, fortalecem vínculos comunitários, afirmam e reconstróem identidades e podem, assim, ressignificar o processo vivido. Sem a execução da medida, a população se vê mais uma vez atingida sem condições de retomar, reconstruir e contar sua história, o que agrava a situação de vulnerabilidade que o rompimento das barragens impôs a estas populações atingidas.

4.4.5 Viabilização de atividades de lazer em rios, ribeirões e córregos próximos às comunidades

- a) Essa medida prevê a criação de condições para que atingidos e atingidas acessem espaços de lazer, viabilizando seu deslocamento a outros locais próximos a rios e seus afluentes, em condições adequadas de uso. Demanda-se assim o planejamento de ações sociais voltadas para o lazer, e a disponibilização de estrutura física e de profissionais que garantam a oferta dessas atividades e manutenção do espaço. Assim como o estabelecimento de uma logística de transporte que interligue as comunidades a esses outros pontos de interação com a natureza.
- b) Público destinado: grupos sociais cujas práticas culturais envolvem interações com o Rio Paraopeba, como por exemplo os praticantes da pesca esportiva e as famílias que usufruem do rio e de seu entorno como espaço de lazer e contemplação.
- c) Essa medida é urgente porque o acesso a atividades de lazer junto ao Rio e demais corpos d'água, tal qual descrito na medida, deverá mitigar os impactos causados nas sociabilidades e práticas culturais de atingidos (as), que resultam no sofrimento e adoecimento mental, bem como no aumento de casos de violências. A



viabilização do acesso a tais espaços possibilita a retomada do equilíbrio psicoemocional do indivíduo e das comunidades, impedindo o agravamento da situação ao longo do tempo.

d) A contaminação do Rio Paraopeba por metais pesados, segmentos de corpos e entulhos de diferentes naturezas inviabilizou a utilização do Rio e de seu entorno como espaço para lazer, esportes e práticas culturais. Tais práticas eram basilares aos modos de vidas das comunidades ao longo do Vale do Médio Paraopeba, e a sua interrupção de forma trágica e abrupta desencadeou distúrbios de ordem psicoemocional com desdobramentos nas dinâmicas familiares e sociais, expondo as diferentes comunidades a um quadro de vulnerabilidade sócio emocional. Adotar medidas que possam mitigar essas vulnerabilidades, com ações sociais voltadas para o lazer, e a disponibilização de estrutura física para retomada de atividades prazerosas.

4.4.6. Fomento dos grupos culturais locais, para retomada das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida.

a) Essa medida prevê a realização de projetos, convênios, parcerias e captação de recursos de acordo com a lei estadual nº 22.944/2018 e Decreto estadual nº 47.427/2018, visando o fomento aos grupos, festejos e manifestações culturais das comunidades atingidas, por meio de articulação com entes públicos e privados, na gestão integrada das políticas de cultura no Estado e Municípios, garantindo a participação da sociedade civil, visando o pleno exercício dos direitos culturais pela população atingida e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico. Propiciando, por exemplo, a retomada do circuito cultural da Colônia Santa Isabel, das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida, tais como reinado, Folia de Reis, quermesses, ritos de religiões de matriz africana, ritos de religiões protestantes e outras manifestações culturais não-religiosas, respeitando o estado laico.

b) Público destinado: Moradores da Colônia Santa Isabel e das demais comunidades que tiveram suas festas tradicionais, feiras, eventos culturais e religiosos impactados pelo rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão.

c) Essa medida é urgente e imprescindível para a sobrevivência dos grupos, festejos e manifestações culturais e para a retomada dos eventos comunitários interrompidos



com o desastre, não podendo esperar o final do processo, pois sua implantação reduz o agravamento dos danos que os atingidos vêm sofrendo desde o rompimento da barragem. Os danos causados ao patrimônio cultural da população atingida são, via de regra, multifacetários e compreendem particularidades relacionadas ao tempo, ao grau e à natureza da lesão, além da repercussão social e reprovabilidade da conduta lesiva, que ofende a coletividade como um todo, considerando que os bens culturais são de natureza indisponível, de fruição difusa e de titularidade intergeracional. Por isso, para amenizar os impactos do desastre, torna-se necessário adotar tal medida emergencial como forma de preservar o patrimônio cultural, a cultura e o direito difuso relacionado à fruição de um patrimônio cultural hígido (artigo 216, § 1º da CF/88), bem como a sobrevivência dos grupos culturais da região.

d) O rompimento da barragem afetou negativamente as festas tradicionais, as feiras e os eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida, causando prejuízos aos grupos culturais que já estavam em situação de vulnerabilidade, a responsabilização é essencial para a efetivação do princípio da reparação integral, haja vista a lesão causada ao bem de valor cultural e ao patrimônio cultural. A não implantação desta medida pode causar a morte dos grupos e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida

4.4.7 Criação de espaços coletivos e compartilhados, com infraestrutura para manifestações culturais, religiosas e sagradas das comunidades atingidas, como reisado, folia de Reis, quermesses, ritos de religiões de matriz africana, ritos de religiões protestantes, respeitando o estado laico e a livre manifestação de religiosidades e práticas culturais.

a) A medida prevê a construção de espaços culturais ecumênicos com infraestrutura adequada para a realização de práticas culturais pelas comunidades atingidas que foram privadas do seu exercício após o rompimento. Tais espaços servirão como locais para reprodução de suas práticas e também como espaço de solidariedade, acolhimento e socialização. A medida implica na viabilização de estrutura física, inclusive com acesso a água, de espaços como praças, galpões, auditórios, garantindo às pessoas atingidas a reprodução de sua cultura e modo de vida, contribuindo no combate à intolerância e garantindo a diversidade cultural nessas comunidades e a preservação de sua sociabilidade.



- b) Público destinado: O público a ser beneficiado por essa medida é composto pelas pessoas atingidas das comunidades da região do Médio Paraopeba que foram prejudicadas ou impedidas de exercer com dignidade suas práticas culturais após o rompimento.
- c) Essa medida é urgente pois sua implementação propiciará às comunidades atingidas espaço coletivo ecumênico para a realização das atividades relativas a manifestações culturais, religiosas e sagradas. Após o desastre socio-tecnológico, ocorreram interrupções ou suspensões das atividades culturais, religiosas e sagradas das comunidades atingidas, devido à dificuldade de mobilidade entre comunidades, diminuição dos recursos financeiros dos grupos e privação de acesso a espaços comunitários destruídos ou prejudicados pelo rompimento.
- d) Essas privações as atividades culturais, religiosas e sagradas das comunidades atingidas, tem implicações na redução na qualidade de vida e bem-estar das pessoas atingidas à medida que agrava os danos à saúde física e mental diante da impossibilidade de momentos de trocas comunitárias e sociais relacionadas às práticas culturais e religiosas. Com a construção deste espaço, as comunidades poderão renovar e restaurar a coletividade a partir de suas manifestações e expressões culturais e religiosas. As atividades promovidas neste local viabilizarão o diálogo e a troca de experiências, reestruturando práticas e manifestações culturais no cotidiano das pessoas atingidas, retirando-as de um contexto de vulnerabilidade e risco social.

4.4.8 Criação e ampliação de espaços recreativos e formativos, como Centros de Convivência, bibliotecas populares com infraestrutura para leitura e pesquisa com disponibilidade de livros e computadores, brinquedotecas, espaços para exibição de filmes.

- a) A medida visa garantir a criação de espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados ao acolhimento e ao ensino aprendizagem mediante da educação contextualizada com a garantia de infraestrutura e equipamentos adequados, financiados pela empresa poluidora-pagadora e gerido com as comissões de atingidas/os, em parceria com a secretaria de Educação e Serviço Socioassistencial. Para tanto, faz-se necessário aporte de recursos para construção ou locação de espaço físico com copa, salas, banheiros, internet, luz, água e espaços recreativos adaptados ao desenvolvimento de pesquisas e atividades diversas tais como



biblioteca, brinquedoteca e sala de cinema; aquisição de materiais de consumo, computadores, livros, mapas, brinquedos, jogos, fantoches, materiais didáticos e sensoriais, livros com imagens, palavras e sons acessíveis às crianças com deficiência, projetor, mesas, cadeiras, poltronas e acesso à plataformas de filmes, documentários, animações, etc.

b) Público destinado: crianças, jovens, adultas/os, idosas/os e pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e desassistidas por políticas públicas em todos os municípios atingidos.

c) A medida é urgente para aliviar os impactos ocasionados pelo rompimento da barragem na vida social e emocional das pessoas de muitas maneiras, na perspectiva socioeconômica, de saúde, de moradia, como também no contexto de convivência e de construção do conhecimento na vivência educacional, através de alternativas pedagógicas, dinâmicas, elaborações dos fatos diante de experiências sensoriais e didáticas, como formas de direcionar a dor, o luto, refletindo e ressignificando-o com escuta ativa através de contação de história, filmes, leitura e interpretação de livros de forma dinâmica. São construções de relações que atuam diretamente na troca, na escuta, na fala diante da comunicação não violenta com possibilidades para o bem-estar, o pertencimento de um grupo. A demora para sua concretização poderá gerar ou agravar danos à integralidade humana, ao psíquico, ao social, ao relacional, etc.

d) O rompimento da barragem Córrego do Feijão gerou a vulnerabilidade de grupo de crianças, jovens, adolescentes e adultos que se viram desmotivados, abandonaram o ambiente escolar, ou não acompanharam os objetivos previstos em planejamentos escolares, não desenvolvendo as habilidades e competências necessárias. E, as condições estruturais, sociais e econômicas e emocionais refletem nessa não permanência na escola, e nos espaços de convivência com o cunho pedagógico, por isso, é necessário sanar danos que se intensificaram em relação ao aprendizado.



4.4.9. Reabertura do acesso aos ribeirões que antes eram meio de lazer das comunidades atingidas

- a) A medida visa garantir a readequação dos cursos d'água para possibilitar a reabertura do acesso para as atividades de lazer das comunidades atingidas. Deverá ser realizada a descontaminação dos cursos d'água, a análise de contaminantes, assim como deverão ser implementados projetos de reflorestamento. Enquanto se realizam tais ações, deve-se disponibilizar espaços alternativos de lazer para a população.
- b) Público destinado: população que usufrui dos cursos d'água e áreas próximas como espaços de lazer.
- c) A medida é urgente, pois tem o objetivo de impedir o aprofundamento das violações e danos decorrentes do rompimento da barragem, com adoção de ações no sentido de responder a necessidade de espaços de lazer para as comunidades atingidas que não podem mais utilizar os ribeirões afluentes diante do risco de contaminação. O lazer tem funções importantes como reparador de desgastes físicos, psíquicos, emocionais, provocados por tensões diárias, situações de estresse e, particularmente, do trabalho. Neste sentido, o lazer tem papel central no desenvolvimento e divertimento de todos e todas, sobretudo crianças, jovens e idosos. A negação do direito ao lazer tem consequências diretas e cotidianas na saúde mental, principalmente de pessoas que testemunharam situações traumáticas e que representaram ameaça à própria vida ou à de terceiros. A implementação de tal medida permitirá mitigar a situação do abalo à saúde da população atingida.
- d) O exercício de atividades relacionadas ao lazer e esportes contribui para a efetivação de uma vida saudável do aspecto físico e psicológico. A impossibilidade da utilização das águas, não apenas como ferramenta de trabalho e subsistência, gerou um grande nível de vulnerabilidade das populações atingidas. Os danos repercutem nos vínculos de convivência e sociabilidade, podendo acarretar níveis de isolamento social com graves efeitos, sobretudo, para a saúde psicológica (depressão, ansiedade, uso abusivo de álcool, ideação suicida) dos moradores e visitantes.



4410 Instalação de infraestrutura e oferecimento de cursos profissionalizantes e projetos educativos diversos na área de artesanato, jardinagem, formações na área de turismo, administração, agricultura, ambiental, defesa pessoal e alfabetização, possibilitando o acesso a todas as mulheres independentemente do nível de escolaridade e geracional, assegurando que esses espaços sejam de referência para o convívio grupal, comunitário e social existindo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

- a) A medida visa a criação e implementação de projetos educativos nas escolas para desenvolvimento de competências e habilidades de estudos e pensamentos, incentivando a pesquisa, a reflexão crítica, autonomia, participação, curiosidade e criatividade com jogos, brincadeiras, arte, cultura e meio ambiente no contraturno escolar. Garantindo o exercício da cidadania e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens. Sendo importante ampliar esses projetos para a EJA - Educação de Jovens e Adultos. Criação e implementação nas áreas urbana e rural. Sendo financiada pela empresa poluidora-pagadora com articulação junto a rede pública de ensino, e acompanhada pela comunidade escolar.
- b) Público destinado: Totalidade das pessoas das cidades e comunidades atingidas, incluindo as pessoas que se deslocaram para outros lugares e familiares de vítimas fatais. Familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida em seus locais de moradia.

4.4.11. Reativação Dos Circuitos Turísticos.

- a) A medida prevê a reativação dos circuitos turísticos da região 1 e 2 que foram gravemente atingidos com o rompimento da barragem. A revitalização deve ser feita através de incentivo financeiro, munida de informação e segurança em relação a barragens e a contaminação das águas, assim como propaganda positiva da região e da diversidade dos circuitos, como Circuito Veredas do Paraopeba, Circuito da Cerâmica, entre outros. Dessa forma, a medida tem como objetivo a promoção do turismo para a fruição do lazer da população e geração de emprego e renda em torno da atividade que antes do desastre movimentava significativo capital nas regiões.
- b) Todas as comunidades atingidas do médio Paraopeba, em especial trabalhadores e trabalhadoras formais e informais do turismo.
- c) Essa medida é urgente porque diversos municípios das Regiões 01 e 02 tinham o turismo relacionado ao Rio Paraopeba como significativa atividade de geração de



renda e de criação de postos de trabalho. A medida visa garantir retorno dos turistas aos municípios, bem como o retorno da produção e de circuitos relacionados ao turismo que diminuíram ou estariam fadados a deixar de existir após o desastre.

d) A não reativação dos circuitos turísticos prejudicados pelo desastre proporciona o agravamento e/ou o comprometimento da saúde física e mental dos atingidos e atingidas uma vez que esses(as) trabalham e/ou trabalhavam diretamente com esse setor e que tiveram a interrupção dos modos e projetos de vida. Os (as) atingidos (as) relatam constantemente o entristecimento da população. Entre outros fatores, a perda de parte da paisagem natural e turística é um fato que faz com que essas pessoas revivam constantemente o trauma sofrido em decorrência do desastre sócio-tecnológico. A medida proposta traz a possibilidade de retomada das atividades turísticas, mitigando a situação de vulnerabilidade colocada às pessoas atingidas.

4.5. Reparação e melhoria de serviços e de políticas de educação e de assistência social.

As medidas reunidas nesta categoria visam amenizar os danos causados pelo desastre sociotecnológico às redes de educação e assistência social, cujos sinais aparecem de maneira difusa no acirramento de disparidades socioeconômicas, abandono escolar, sobrecarga dos equipamentos e funcionários públicos.

A Constituição Federal de 1988 garante o direito fundamental à educação e à Assistência Social a quem deles necessitar, independente de contribuição à seguridade social (arts. 6º e 203 a 205). Como premissa, o diploma prevê o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O artigo 208, inciso VII determina que “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.”

Esses direitos também encontram respaldo jurídico na Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Lei n.º 13.005/2014 (que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE); na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004); nas Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos, e na Resolução n.º 04, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.



Vale destacar que a Lei de Diretrizes e Bases, a qual prevê e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

Com relação a demandas por auxílio emergencial, voltadas ao suporte de serviços de transporte escolar, alimentação e permanência na escola e no ensino superior – o que, saliente-se, foi fortemente impactado pelo desastre – deve-se observar: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA - art. 19 da Lei n.º 10.696/2003 e Decreto n.º 7.775/2012); e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Portaria Normativa n.º 39/2007, que apresenta as diretrizes norteadoras para a definição de programas e projetos de ações assistenciais estudantis).

Sobre o tema, foi acordado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a VALE, em 06.03.2020, que está ficaria obrigada por 24 (vinte e quatro) meses a arcar com as despesas de contratação de agentes públicos temporários e funcionários terceirizados para suprir a demanda de pessoal em diversas autarquias e fundações públicas, dentre as quais a Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) e Secretaria do Estado de Educação (SEE) (Autos n.º 5026408-67.2019.8.13.0024).

Sublinhe-se que a execução dessa obrigação em caráter emergencial não desonera a Vale de sua responsabilidade para integral recuperação, remediação e/ou compensação dos danos causados.

Em que pese a existência dos acordos, é fato notório que a empresa vem reiteradamente os descumprindo. Embora tenha realizado repasses financeiros aos municípios atingidos, não tem atuado de forma a implementar as medidas pactuadas, de forma a cumprir integralmente sua obrigação.

Tendo em vista o exposto, as medidas aqui elencadas tratam da criação, ampliação e/ou melhoria de serviços, programas e políticas públicas de educação e assistência social, com o objetivo de mitigar os danos existentes em decorrência do rompimento da barragem. Com isso, procura-se garantir aos atingidos e atingidas o direito de acesso a serviços de educação e assistência social de qualidade.

As comunidades atingidas elucidaram as seguintes demandas relacionadas ao tema: reforço escolar e oficinas pedagógicas; acompanhamento psicopedagógico e psicológico clínico; projetos educativos lúdicos; sala de recursos multifuncionais; transporte escolar;



aquisição de alimentação escolar com foco no PNAE; acesso à água potável; e implementação da Lei n.º 10.639/03, que versa sobre o ensino da cultura e história afrobrasileira.

Já, em relação aos serviços socioassistenciais, foram elencadas as seguintes demandas: acompanhamento de famílias atingidas pelo CRAS e/ou CREAS, garantindo atendimentos psicossocial e jurídico; desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à garantia e/ou defesa de direitos. Cabe destacar que essas políticas devem apresentar caráter universal, atendendo jovens, mulheres, idosos, e às populações urbanas e rurais. Tais medidas são apresentadas, detalhadas e fundamentadas a seguir.

451 Construção e ambientação de Salas de Recursos Multifuncionais para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes e adultos/os, com atividades diversificadas e também no contraturno escolar, como reforço escolar, cultural e profissionalizante.

- a) A medida visa o financiamento por parte da empresa poluidora-pagadora junto a rede pública de ensino para estruturação de salas multifuncionais e atendimento multidisciplinar nas escolas. As salas multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos tais como livros, paradidáticos, vídeos e jogos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outros recursos e ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo escolar para crianças, jovens e adultos que possuam algum tipo de deficiência, bem como reforço escolar, acesso à cultura e cursos profissionalizantes para todos os alunos. A equipe multidisciplinar deverá ser formada por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, sociólogos/antropólogos, arte-educadores e educadores sociais, dentre outras áreas pertinentes, tanto para condução das atividades a serem desenvolvidas, quanto para a mediação entre a escola e a família.
- b) Público destinado: toda a comunidade escolar dos territórios atingidos pelo rompimento da barragem.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para a construção desde já de um ambiente acolhedor, com estrutura e profissionais capacitados que garanta uma educação inclusiva, possibilitando o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e adultos, bem como evitando a continuidade e agravamento dos danos a educação, a sociabilidade e a qualificação profissional das pessoas atingidas. A



presente medida apresenta-se como uma alternativa para alunos com necessidades educativas especiais em razão de deficiências físicas e mentais ou por dificuldades gerais no desenvolvimento escolar originadas ou agravadas pelo rompimento.

d) O contexto pós-rompimento trouxe maiores dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, seja pelos traumas e medos vivenciados pela comunidade escolar, seja pelos impactos negativos da tragédia na estrutura social, cultural e familiar dos alunos, criando ou agravando situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, a presente medida contribui para mitigar situações de discriminação, segregação e dificuldades em geral no desenvolvimento escolar.

4.5.2. Implantação de projetos educativos, especialmente no contraturno escolar, que envolvam jogos, brincadeiras, atividades artísticas e de educação ambiental com vistas à reparação integral, e garantia de acesso às famílias de vítimas fatais.

a) A medida visa a criação e implementação de projetos educativos nas escolas desenvolvendo competências e habilidades de estudos e pensamentos. Incentivando a pesquisa, a reflexão crítica, autonomia, participação, curiosidade e criatividade com jogos, brincadeiras, arte, cultura e meio ambiente no contraturno escolar. Garantindo o exercício da cidadania e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens. Sendo importante ampliar esses projetos para a EJA - Educação de Jovens e Adultos. Criação e implementação nas áreas urbana e rural. Sendo financiada pela empresa poluidora-pagadora com articulação junto a rede pública de ensino, e acompanhada pela comunidade escolar.

b) Público destinado: todas as pessoas das cidades e comunidades atingidas, incluindo as pessoas que se deslocaram para outros lugares e familiares de vítimas fatais.

c) A medida é urgente para garantir espaços em que haja socialização e construção pedagógica, baseada na educação formal e ou informal, para a formação humana. Diante de casos em que há dores, traumas e luto, é imprescindível ações com potencialidade criativa, com intencionalidades a longo e curto prazos em que a imaginação, o corpo, música, teatro, dança, sejam instrumentos de ressignificação e sejam alternativas para a elaboração do trauma, para a transformação do olhar. O turno e o contraturno escolar garante a permanência de crianças e adolescentes na escola, tendo a compreensão do fazer pedagógico e do fazer humano, tendo em vista



a situação socioeconômica da família, o acesso aos materiais didáticos, além das questões objetivas que a escola possibilita; merenda, água, banheiro, e as subjetivas como a socialização, a escuta, a expressão, as ações no contraturno são importantes para as trocas dos modos de vida diante da educação informal, e para a construção do conhecimento conceitual com a educação formal.

d) Percebe-se com o rompimento das barragens as vulnerabilidades referente as dificuldade no ensino aprendizagem se agravou refletindo no índice escolar de permanência e de frequência na escola, além de afetar o desenvolvimento das habilidades e competências esperadas, assim a medida mitiga as vulnerabilidades apresentadas garantindo que os objetivos da educação sejam cumpridos.

4.5.3. Fornecimento de alimentação (merenda) e água de qualidade/sem contaminação nas instituições de educação, com aquisição da agricultura familiar local e colocação de filtro nas torneiras escolares.

a) A medida visa garantir que o poluidor pagador, em parceria com o poder público local por meio das políticas públicas, garanta financiamento para acesso à água potável (certificada como tal) nas unidades escolares e a instalação de filtros de água nas torneiras dessas unidades, alimentação (merenda) adequada, dentro das normas e condições previstas à garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e com aquisição de alimentos da agricultura familiar da região em observância às normas do PNAE.

b) Público destinado: estudantes e profissionais da educação nas regiões atingidas.

c) A medida é urgente porque a continuidade da exposição das comunidades ao risco de consumo de água/alimentos contaminados e reduz a insegurança sobre a qualidade da água e dos alimentos oferecidos nas escolas atingidas, uma vez que existem relevantes indícios que, com o rompimento, o público escolar está consumindo água e alimentos contaminados por rejeitos de mineração, colocando em risco a saúde e a qualidade de vida de toda comunidade escolar, podendo, a longo prazo, gerar graves doenças e levar crianças e jovens a uma morte prematura.

d) A medida implementada permite que a população tenha informações verídicas sobre a água já que é uma vulnerabilidade que tem afetado e de forma alarmante a soberania e a segurança alimentar da população atingida, o que torna ainda mais preocupante tal condição para a comunidade escolar, que envolve um grupo de



peças que demandam primazia e proteção. Considerando a insuficiência de informação e o sentimento de insegurança frente à contaminação da água, a medida torna-se extremamente necessária, pois irá mitigar as condições de vulnerabilidade que a comunidade escolar foi exposta após o rompimento. Portanto, a efetivação da medida, será eficiente, uma vez que, a disponibilização de água potável, aquisição de alimentos saudáveis/livres de contaminantes e a instalação de filtros nas torneiras, impedirá que os alunos/alunas venham a ingerir componentes tóxicos e metais pesados o que pode refletir drasticamente na condição de saúde, nos agravos e a doenças irreversíveis, elevando a deterioração da vida dessas pessoas a longo prazo.

4.5.4. Acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes com atenção especial aos órfãos/ãs, em associação com as escolas e a rede SUS, quando for necessário e/ou demandado pela família. Destaca-se que a empresa poluidora deve atuar como financiadora dos referidos acompanhamentos.

- a) A medida visa garantir o acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes, com atenção especial aos órfãos/ãs na perspectiva de assegurar seus direitos e necessidades para seu desenvolvimento com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento à sua vida, tanto no âmbito escolar quando na rede de saúde, em acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança.
- b) Público destinado: toda a população atingida da Região 2.
- c) A presente medida deve ser implantada de forma urgente, antes do desenrolar da fase de conhecimento do presente processo, em virtude do fato de que a ausência dos suportes clínicos referidos, especialmente para os que ficaram órfãos em decorrência do desastre, pode impedir o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes atingidas, impactando irreversivelmente os projetos pessoais de vida dessas pessoas. Nesse sentido, o acompanhamento profissional qualificado tem o condão de interromper a progressão dos danos já constatados, bem como fornecer instrumentos pessoais de resiliência para que se evite o agravamento da situação. A medida visa mitigar diretamente os danos em saúde causados pelo contexto de desastre a que esses sujeitos foram submetidos.



d) O rompimento gerou uma série de impactos na saúde das crianças e adolescentes, o suicídio infantil é a expressão mais brutal desses danos, a vulnerabilidade dessas populações não só é presumível, mas notória, agravada pelo rompimento das barragens. Desse modo, a medida aqui relatada possui eficácia dúplice: evitar danos presentes e reduzir as chances de danos futuros, já que por um lado assegura que situações de sofrimento mental e ou patologias psicológicas sejam constatadas e recebam o devido cuidado e/ou tratamento, bem como assegura uma vida digna e plena, com a devida assistência em saúde mental e física para que o processo de crescimento seja alcançado de forma autônoma.

4.5.5. Fornecimento de transporte escolar, dividido por faixa etária e atenção especial às crianças até 8 anos, com acompanhamento de monitor durante o trajeto e adoção de medidas de segurança (cinto, escolha de motoristas capacitados, etc.).

- a) A medida visa a contratação de transporte escolar específico para atingidas e atingidos acessarem a educação básica, devendo ser financiada pelo poluidor pagador em parceria com as redes municipais de educação pública observando as medidas de segurança, tais como motoristas e monitores treinados, veículos novos e adaptados para o transporte escolar, acompanhamento de monitor e etc.
- b) Público destinado: todos os estudantes da educação básica dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque evita o agravamento contínuo e progressivo da precarização do acesso à educação escolar, da situação de retenção escolar, do risco social e outras violações de direito dessa população. O fornecimento de transporte equipamentos, acessórios e pessoas dentro dos marcos de segurança, para os/as estudantes da educação básica dos municípios atingidos diminui as faltas às aulas, garantindo a escolarização, a merenda escolar (que para muitos é a garantia de refeição), além de possibilitar aos pais, tempo para trabalhar.
- d) A partir do desastre, a situação de deslocamento dos/das estudantes se agravou ao extremo de muitos ficarem isolados por conta da total destruição das estradas e vias de acesso, quando não, o trajeto muitas vezes feito sem segurança, dada as condições tanto das estradas quanto dos veículos. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram em um progressivo e contínuo risco de descontinuidade de sua escolarização, de



condições de segurança e até mesmo o risco de morte por conta da precariedade do transporte escolar. A medida proposta, de fornecimento de transporte escolar, se mostra urgente e necessária para evitar uma situação de danos irreversíveis, entre os quais, possíveis acidentes de trânsito.

4.5.6. Ampliação da Política Municipal de Defesa de Direito da Juventude com incentivos a participação das/os Jovens nos Grêmios Estudantis e nos Conselhos Municipais.

- a) A medida visa financiamento do poluidor pagador junto ao Estado para a criação de dispositivos institucionais de democracia e controle social também gerido pela juventude, pautados a partir do art. 2º do Estatuto da Juventude. Esse dispositivo seria regulado pelo estado com a participação paritária da juventude atingida. A participação dos jovens deve ser garantida em todas as fases da instituição do dispositivo. O poluidor pagador deve garantir via aplicação de recurso financeiro criação e manutenção de espaço físico, equipamentos, imobiliário, transporte, assim como, fundo financeiro permanente para essa política.
- b) Público destinado: jovens atingidos e atingidas de 15 a 29 anos.
- c) A medida é urgente porque contribui para impedir a continuidade do agravamento da situação de vulnerabilidade, perdas e traumas, que principalmente para a população jovem vem sofrendo com a diminuição das vagas de emprego e vários outros impactos socioeconômicos e à saúde pós-rompimento. A medida possibilita o fortalecimento da participação popular e de instrumentos de defesa dos direitos da juventude na região atingida.
- d) A criação de instrumentos e dispositivos tais como: grêmios estudantis, parlamento jovem, representação jovem na comissão de atingidos e conselho da juventude trará luz para as diversas problemáticas enfrentadas pela população juvenil da região atingida, formará lideranças capazes de propor e implementar soluções para mitigação, reparação e compensação dos danos sofridos. Além de ser uma forma de incluir e ocupar de forma positiva as juventudes atingidas na tomada de decisões, formulação de propostas e participação popular, contribuindo para sanar/mitigar situações de vulnerabilidade deste grupo social.



4.5.7. Ampliação e ou criação do atendimento psicossocial e jurídico no CRAS, garantido esses serviços para as comunidades rurais através do CRAS volante.

- a) A medida visa a suplementação pela poluidora-pagadora de insumos, pessoal, material, veículo(s) e infraestrutura para ampliação do atendimento psicossocial e jurídico do CRAS, seus programas e projetos, com objetivo de abranger o aumento da demanda nos municípios atingidos, com vistas a atender e conter o aumento das vulnerabilidades sociais e fragilidades de vínculos na região. Ampliação de equipe(s) volante do CRAS, com garantia de atendimento psicossocial, jurídico e de programas e serviços à população rural dos municípios atingidos. O atendimento jurídico deve acompanhar e orientar os usuários do SUAS quanto ao assédio abusivo, tanto por parte dos Advogados particulares, que têm feito acordos unilaterais com atingidos, quanto por parte da própria Empresa Poluidora.
- b) Público destinado: população rural e urbana, em situação de vulnerabilidade social ou demandante de serviços fortalecimento de vínculos e convivência social nos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque evita o agravamento da vulnerabilidade e/ou surgimento de danos decorrente da impossibilidade de acesso aos serviços públicos oferecidos pelo CRAS, especialmente ao público residente na zona rural e/ou quilombolas, uma vez que este público tem maiores dificuldades em acessar o centro da cidade e, conseqüentemente, os serviços públicos ali dispostos. Após o rompimento muitas pessoas e famílias tiveram vínculos fragilizados, direitos interrompidos ou violados, gerando uma demanda generalizada por acompanhamento psicossocial e jurídico.
- d) A aplicação desta medida de suplementação e/ou criação de CRAS Volante para atendimento específico do público residente na zona rural e em comunidades quilombolas dos municípios atingidos terá o papel de sanar a alta demanda por atendimento psicossocial e jurídico nestas áreas, formar e informar o público alvo, diminuir e/ou sanar as vulnerabilidades jurídicas e de vínculos sociais, evitando assim o aumento descontrolado de casos desta natureza.



4.5.8. Fortalecimento do Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a garantia de oferta de alimentos, hortaliças e peixes de qualidade a baixo custo para a população.

- a) A medida visa o incentivo e retomada da sustentabilidade da agricultura e pesca nas comunidades atingidas, através do fomento financeiro a programas como: Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dentre outros. Prevê também ações como: o incentivo a cooperativas de produtores locais, a realização de cursos de qualificação técnica e empreendedorismo, e o incentivo, com condições físicas e estruturais, para a realização de feiras de gêneros alimentícios nas comunidades atingidas. Tal medida garante o direito à soberania alimentar, que se fundamenta a partir dos hábitos e da circulação da produção local.
- b) Público destinado: serão diretamente beneficiadas/os as/os agricultoras/es e pescadoras/es familiares das comunidades atingidas, assim como todas as atingidas e atingidos que tiveram sua renda impactada pelo aumento do custo de vida e/ou foram impossibilitados de manterem hábitos e rotinas alimentares através da troca/venda e do acesso à produção local.
- c) Essa medida é urgente porque agricultores(as) e pescadores(as), impossibilitados (as) de exercerem suas práticas que tradicionalmente lhes garantiam a soberania alimentar e de seus familiares, foram forçados a alterar seus modos de vida e hábitos alimentares, impactando em sua saúde física e mental. O fomento financeiro a programas de incentivo a agricultura e outras atividades produtivas, como previsto na medida, objetiva interromper a progressão do dano à soberania alimentar dessa parcela da população, e criar condições para que possam gerir a produção e consumo familiar de alimentos.
- d) A contaminação das águas da bacia do rio Paraopeba e, doravante, do solo e mananciais impactaram as práticas de pesca e agricultura nas comunidades atingidas gerando quadro de intensa vulnerabilidade econômica e sociocultural, refletindo sobretudo nas atividades dos(as) e pequenos(as) agricultores(as) e pescadores(as) que, além dos efeitos diretos à saúde familiar, deparam-se com o estigma da contaminação. A pesca e a produção agrícola não têm o escoamento necessário para a venda, acarretando na redução da renda dos(as) agricultores(as) e pescadores(as) e impactando também nos modos de vida locais e nas relações de



compra/venda e trocas de gêneros alimentícios estabelecidas no interior das comunidades. Soma-se a isso o abalo à saúde mental decorrente do impedimento de práticas cotidianas e culturais que perpassam a semeadura, o cultivo, a colheita, o preparo e o tempo da pesca, bem como a venda ou troca de produtos no interior da comunidade. Processos que orientavam as relações cotidianas e davam sentido à vida de inúmeras famílias que hoje se encontram em situação de vulnerabilidade decorrente do rompimento da barragem e que a medida proposta e os incentivos gerados pelos programas têm condição de mitigar.

4.5.9. Garantia do acompanhamento das famílias atingidas em situação de vulnerabilidade social e/ou famílias de vítimas fatais no CRAS e/ou CREAS.

- a) A medida visa o investimento e articulação da empresa poluidora-pagadora que possibilite a melhoria, a manutenção e a implantação de novos CRAS, CREAS e Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS nas regiões atingidas, a fim de garantir o acompanhamento das famílias atingidas pelo CRAS e/ou CREAS, garantindo atendimentos psicossocial, jurídico, redução das violações dos direitos socioassistenciais, proteção social a famílias e indivíduos, acesso aos benefícios, programas e projetos socioassistenciais, dentre outros. Garantir o funcionamento destes equipamentos. Destaca-se que tais políticas e serviços devem atender às populações urbanas, rurais, e as famílias de vítimas fatais, que precisam de acolhimento, apoio e possíveis encaminhamentos fundamentais, como assistência e amparo psicossocial imediatos e continuados pós- trauma.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida que se encontra em situação de vulnerabilidade social.
- c) Essa medida é urgente porque o fortalecimento imediato das famílias atingidas contribui para mitigar as rupturas de vínculos familiares e sociais, bem como impedir o agravamento de situações de vulnerabilidade. A medida é fundamental para o fortalecimento e ampliação dos serviços, programas e projetos ofertados pelos CRAS e CREAS - que após o rompimento tiveram aumento significativo das suas demandas - de modo a garantir, assim, o acompanhamento das famílias atingidas e/ou famílias de vítimas fatais.



d) A partir do rompimento houve umaumento e agravamento das vulnerabilidades por fatores socioeconômicos, aumento do no custo de vida, menos oportunidades de emprego e geração de renda, falta de acesso a moradia, dificuldades de garantia da escolaridade e qualificação profissional, dentre outros fatores, que acarretam uma sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social. Nesse contexto, a manutenção e a implantação de novos CRAS e/ou CREAS mostra-se fundamental para sanar e mitigar as situações de vulnerabilidade que essas famílias passaram a vivenciar ou já estavam inseridas e foram agravadas após o rompimento.

4.5.10. Criação de um auxílio estudantil que contemple moradia, transporte, alimentação e bolsas de estudo com o objetivo de auxiliar na permanência estudantil.

- a) A medida visa a criação de um auxílio estudantil objetivando à permanência e ao êxito no processo educativo bem como à autonomia do estudante; auxiliando com custeio referente à moradia, transporte, alimentação, entre outras despesas decorrentes de sua vida acadêmica. Devem ser financiadas pela empresa poluidora-pagadora em articulação com as redes de ensino.
- b) Público destinado: estudantes matriculados nas redes de ensino nos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque impede o agravamento das consequências dos danos, diminuindo seus impactos e possibilitando a continuidade dos estudos e qualificação profissional das pessoas atingidas. A perda da qualidade de vida ocasionada pelos danos ao meio ambiente, as condições de saúde e a 4.6 ruptura do modo de vida que gerou perda de empregos e diminuição da renda tornam imperativo o auxílio estudantil para garantir que os estudantes permaneçam nas escolas e no território, exercendo o direito à educação.
- d) A piora nas condições financeiras das famílias, seja pela perda ou adoecimento de responsáveis ou pela perda do acesso a fonte de renda após o rompimento da barragem, pressiona a permanência do jovem na escola e aumenta a distorção idade/série (reprovação) e a evasão escolar, pois, torna necessário que o jovem contribua para a renda da família dificultando sua dedicação aos estudos e frequência nas aulas, agravando essa situação de vulnerabilidade. Desta forma a medida cria condições financeiras para que os jovens permaneçam na escola até a diplomação, impedindo que a diminuição da qualidade de vida e do



patrimônio/renda das famílias atingidas por causa do rompimento da barragem contribua para o comprometimento do acesso à Educação.

4.5.11. Implantação de um Centro de Apoio a pessoas com deficiência em Brumadinho.

- a) A medida visa a implantação de um Centro de Apoio a pessoas com deficiência e a sua manutenção. Para tanto, é necessário a construção ou locação de um espaço adequado às normas de segurança, como rampas de acesso e banheiros adaptados, com salas amplas para realização de atividades, áreas de descanso, áreas livres preferencialmente em terreno plano e piscinas. Assim como a contratação de multiprofissionais, como assistentes sociais, pedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos entre outros e a aquisição de materiais e mobiliário necessários.
- b) Público destinado: pessoas com deficiência e suas famílias.
- c) Essa medida é urgente porque a criação de Centro de Apoio às pessoas com deficiência em Brumadinho impede o agravamento da condição de vulnerabilidade que esse grupo está inserido, uma vez que é evidente que o desastre sócio tecnológico afetou profundamente os serviços públicos, de modo que o atendimento especializado às pessoas com deficiência ficou profundamente deficitário.
- d) A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência, tais como o aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade para serviços de habilitação e reabilitação, falta de espaços de lazer, aumento dos custos com transporte e exames, dentre outras. Todas essas situações agravam a situação de vulnerabilidade na qual essa população está inserida, a medida proposta, portanto, se mostra fundamental para mitigar a continuidade das violações supracitadas, a partir do apoio para fortalecimento das necessidades específicas desse grupo.

4.6. Reparação e melhoria da infraestrutura da educação e da assistência social.

O desastre sócio tecnológico foi responsável por uma série de impactos na vida da população local, de modo que se mostra necessário, para além do desenvolvimento e implementação de políticas de educação e assistência social, o investimento na recuperação e



melhorias da infraestrutura que ampara tais políticas. Esta categoria de medidas se presta às necessidades, apontadas pelos atingidos e atingidos, nesse âmbito.

Conforme expresso no subcapítulo anterior, há vasta legislação que positiva os direitos à Educação e à Assistência Social, a exemplo da Constituição Federal de 1988, regulamentada por demais normativas. De modo mais específico, a questão da infraestrutura encontra-se em leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069/90 e Estatuto do Idoso (n.º 10.741/2003), combinadas a normas específicas a cada caso, como a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 283, de 26.09.05, que dispõe sobre as Instituições de Longa Permanência para idosos.

Outras medidas relacionadas a esta categoria de direitos são a: Portaria n.º 336/GM/MS/2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece normas de funcionamento e composição de equipe; Resolução n.º 109/2009, que aprova a tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; Portaria n.º 3088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Transtorno Mental e com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do SUS; Portaria n.º 130/2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h; Portaria n.º 816/GM/MS/2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas; Portaria n.º 2.197/GM/MS/2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS; Portaria n.º 1.190/2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no SUS (PEAD).

Em relação a este tema, importante rememorar item mencionado em subcapítulo anterior, acerca da existência de acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Vale, celebrado aos 06.03.2020, no âmbito dos Autos n.º 5026408-67.2019.8.13.0024.

Tendo em conta os danos e fundamentos jurídicos acima narrados, as medidas aqui elencadas tratam da implementação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação e assistência social, assegurando o direito de acesso dos atingidos e atingidas a esses serviços, segundo critérios de quantidade e qualidade.

Anote-se que o contexto social resultante do rompimento da barragem, requer a formação, qualificação e contratação de pessoal especializado, tais como professores, servidores e técnicos que sejam capazes de lidar com os danos subjetivos e psicossociais gerados.



No âmbito escolar as comunidades atingidas apontaram as seguintes demandas: construção, reforma e/ou ampliação de creches, escolas regulares e técnicas, e a implantação de um campus do Instituto Federal em Brumadinho. No que diz respeito à assistência social, as necessidades elucidadas foram a implantação, ampliação e/ou melhoria do CRAS, CRES, centro de convivência para idosos, residências terapêuticas, dentre outros.

Tais medidas são apresentadas, detalhadas e fundamentadas a seguir.

4.6.1. Promover ações para superar o estigma dos produtos da região (como campanhas educativas) e fornecer atenção psicossocial para as famílias que se sintam abaladas psicologicamente por serem ligadas a tal estigma, como grupos de apoio e cuidados e outros serviços de saúde relacionados.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para superar o estigma de contaminação que recai sobre os produtos da região, e que afetam mesmo aquelas áreas que não foram abrangidas pelos rejeitos, bem como ações destinadas à promoção de assistência psicossocial às famílias atingidas. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: campanhas educativas dirigidas à opinião pública, produtores, comerciantes e consumidores (destaca-se que a campanha não deve possuir caráter publicitário favorável à Vale); certificação técnica das áreas e produções livres de contaminação, precedidas de estudos confiáveis realizados por instituições idôneas; disponibilizar profissionais e serviços de assistência psicossocial.
- b) Público destinado: famílias atingidas e todas aquelas pessoas que de algum modo foram prejudicadas pelo estigma. abalo à renda, à saúde, aos vínculos e dinâmicas socioculturais que afetam diária e cumulativamente as pessoas atingidas. Além disso, essa medida contribui para interromper a cristalização no imaginário coletivo da imagem estigmatizante que tem recaído sobre as pessoas que vivem, produzem e circulam no território e aos produtos Fgerados localmente. Assim como viabilizar a valorização dos mesmos frente às pessoas de fora do território e também diante da comunidade local.
- c) Com o rompimento o modo de vida e a retomada das atividades socioeconômicas se estagnaram devido ao rompimento, aumentando a condição de vulnerabilidade da população, A medida mitigadora ao ser implementada contempla um conjunto de ações, que permite o (re)estabelecimento de uma imagem positiva, saudável e



segura sobre as pessoas atingidas, garantindo a segurança alimentar e econômica, e respeitando a dignidade da pessoa humana.

4.6.2 Ampliação, melhoria e garantia dos serviços oferecidos pelo CAPS, ofertas de serviços para familiares e co-dependentes de usuários de álcool e outras drogas. Implementação do CAPS AD com incentivo e acolhimento dos grupos similares ao AA (alcoólicos anônimos)

Narcóticos Anônimos e outros

- a) A medida visa a melhoria na oferta de serviços de saúde para os familiares, co-dependentes e usuários de álcool e outras drogas. Podendo ser desenvolvido por meio do fortalecimento dos CAPS AD já existentes e na criação de novos nos municípios que estão contemplados. Para tanto, se faz necessária a contratação de equipe multiprofissional e aumento no número de profissionais e equipamentos nos CAPS AD já existentes.
- b) Público destinado: familiares e usuários de álcool e outras drogas
- c) Essa medida é urgente porque a melhoria das estruturas de Centro de Atenção Psicossocial e a criação de novos, como também a criação de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas e o fortalecimento de grupos já existentes, contribuem para mitigar os danos que a população vem sofrendo após o desastre, evitando maiores comprometimentos à saúde física, mental e social da população atingida. Essa medida não pode aguardar a comprovação dos danos, pois cria suporte emergencial para as pessoas acometidas pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, atenuando assim, a possibilidade de comprometimento na saúde mental e física da população, impedindo a continuidade e/ou progressão dos danos que tendem a agravar com o tempo, caso não haja uma ação efetiva de acolhimento.
- d) O desastre agrava quadros pré-existentes e proporciona a inclusão do repertório em sujeitos que ainda não eram acometidos pelo uso problemático de álcool e drogas. Isso se dá devido à complicações sobre a demora na reparação dos danos, a instabilidade sobre a renda e insegurança da população, a ruptura drástica nos modos de vida, a lida com o luto e procura dos corpos, dentre outros fatores que estão diretamente relacionados ao uso de substâncias psicoativas como válvula de escape para as situações de adoecimento mental e por consequência agravos à saúde física. Com o uso problemático há a possibilidade de gerar comorbidades sobre outras doenças, como enfisema pulmonar; insuficiência renal e hepática,



desnutrição, dentre outros que podem surgir e/ou se agravar em decorrência do uso. Logo, a medida em questão tem a capacidade de mitigar e por vezes, sanar a situação de vulnerabilidade exposta.

4.6.3 Construções de Políticas de Segurança e Cidadania nos Municípios atingidos.

- a) A medida visa garantir que haja investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora para o fortalecimento das estruturas de segurança pública. Para tanto se faz necessário uma articulação entre o poluidor pagador (financiador) e o poder público (executor) para efetivação de melhorias na infraestrutura das cidades atingidas (implantação de abrigos nos pontos de ônibus com iluminação adequada, melhoria da iluminação pública), aquisição de viaturas, aumento do efetivo das forças de segurança pública estaduais e implementação de guardas municipais, bem como outras políticas públicas de combate a violência.
- b) Público destinado: cidades e distritos atingidos, com aumento populacional, aumento dos índices de violência e da criminalidade.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento e/ou progressão da criminalidade/violência nos territórios atingidos, cujos danos a longo prazo são inmensuráveis, adequando oferta/qualidade dos serviços de segurança ao aumento do número de ocorrências criminais. Com o rompimento ocorreu uma piora na qualidade de vida da população atingida, inclusive com aumento dos índices de violência e criminalidade gerando medo e sensação de insegurança social.
- d) A partir do rompimento ocorreram diversas situações que podem justificar o aumento da criminalidade até então incomum na região, tais como: aumento do trânsito de pessoas estranhas nos territórios, aumento do consumo de drogas (lícitas e ilícitas), desemprego e perda de renda generalizada, entre outros. Trata-se portanto, do surgimento de uma vulnerabilidade social, na qual os/as atingidos/as se encontram em constante risco de serem vítimas da criminalidade e dos efeitos negativos da sensação de insegurança social. Frente ao exposto, a medida visa mitigar os problemas ligados a sensação de insegurança e de criminalidade mostrando ser urgente e necessária para evitar danos irreparáveis ao imaginário social de periculosidade.



464. Ampliação da Rede de Educação Pública, com garantia de vagas de ensino médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) para adultos e idosos, bem como creches para crianças, com atenção às comunidades rurais mais distantes e atingidas e familiares de vítimas fatais.

- a) A presente medida propõe ampliar a rede de educação pública para ofertar a educação básica garantindo o critério mínimo de qualidade às escolas. Para tanto, o poluidor pagador deverá financiar em articulação com o município a ampliação do atendimento à educação básica em todas as suas formas e níveis, com a implantação de creches; oferta de educação infantil; criação de turmas de ensino médio e educação de jovens e adultos nas comunidades que apresentarem respectivas demandas.
- b) Creches e salas de educação infantil: todas as crianças de 0 a 5 anos; Turmas de ensino médio: todos os jovens; a oferta da EJA: todos os adultos/as e idosos/as interessados em estudar.
- c) A medida é urgente para impedir o contínuo agravamento da falta de vagas/turmas para a população atingida. A amplificação da educação básica, assim como o atendimento aos infantes e adultos/idosos, reduzirá as chances de crianças com defasagem idade e série, de analfabetismo e de jovens sem preparo para a vida. A medida ainda evita o aumento dos índices de evasão escolar, de analfabetos funcionais, dentre outros. A demora para concretização da medida poderá levar ao agravamento ou irreversibilidade de tais danos.
- d) A partir do desastre, a qualidade do ensino piorou consideravelmente, pois, o rompimento afetou: a estrutura física de algumas escolas, na qualidade da água e dos alimentos que chegam às escolas, no abalo a condição psicoemocional dos estudantes e profissionais da educação e nas estradas destruídas/inviabilizadas para o deslocamento/transporte escolar. Trata-se do agravamento de uma situação de vulnerabilidade prévia, na qual a comunidade escolar atingida e a qualidade do ensino se encontram em constante risco. Portanto, a efetivação da medida, se mostra urgente e necessária para mitigar tais situações/danos à educação impedindo que esses sejam agravados ou se tornem irreversíveis.



4.6.5 Implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com fornecimento de cursos em áreas profissionalizantes diversas e cursinho pré-vestibular, garantindo cotas e bolsas para permanência de moradores das comunidades atingidas nas R1 e R2.

- a) A medida visa implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com oferta da educação profissional e tecnológica (ensino médio técnico à pós-graduação), desenvolvimento de programas de extensão (como o curso pré-enem), entre outros, através de financiamento e articulação por parte da empresa poluidora-pagadora junto a rede pública federal de ensino. Para a escolha dos cursos do campus devem ser priorizadas Audiências Públicas, com a presença de representantes da comunidade escolar e da sociedade. Deverá contar com política de cotas para os moradores dos municípios atingidos, Restaurante Universitário ou Auxílio Alimentação, bem como Auxílio Transporte e Bolsa Permanência, que evitem a evasão e contribuam para a diplomação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- b) Público destinado: totalidade da população das pessoas das comunidades locais e dos municípios atingidos adjacentes.
- c) Essa medida é urgente porque tem capacidade de reverter as incertezas com relação aos projetos de vida das pessoas atingidas, impedindo o surgimento ou agravamento de danos a elas relacionados. A criação de um Instituto Federal em Brumadinho gera novas oportunidades de desenvolvimento educacional e profissional, contribuindo para permanência da juventude no município e incentivando a criação de novos projetos de vida, além de novas oportunidades de trabalho, em um município que sofre com o abalo geral na renda da população, pela perda de postos de trabalhos e de projetos de vida, pela necessidade de superação da minero dependência, evitando a expulsão da população local após o rompimento da barragem.
- d) Essa medida ao ser implementada busca sanar/mitigar situações de vulnerabilidade, com atendimento às pessoas, especialmente jovens, que sofreram com a perda de projetos de vida, perda de emprego/renda e dificuldade de qualificação e acesso a postos de trabalho após o rompimento da barragem. A educação e a qualificação profissional permitirá gerar empregos durante sua construção e funcionamento, contribuindo para o aumento das possibilidades educacionais e profissionais da



juventude no território, de forma a coibir a emigração de pessoas cujos projetos de vida foram abalados.

4.6.6 Criação e reestruturação de creches e pré-escola com atendimento de 8 horas diárias para crianças de 0 a 5 anos (ampliando para até 7 anos durante a pandemia), com atendimento em período integral e horário de funcionamento das 6:30 às 18:30, com atendimento às comunidades da zona rural e atenção especial para as famílias de vítimas fatais.

- a) A presente medida propõe a criação e implementação de espaços educativos que recebam crianças de 0 a 7 anos, bem como a reestruturação e funcionamento de creches e pré-escolas já existentes. Assegurando que esses espaços tenham atendimentos de 8 horas diárias, com profissionais e infraestrutura adequada para o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania, tais como salas de aula, salas de reuniões, espaços de lazer e convivência, banheiros, copa, dentre outros. Tendo como centralidade a gratuidade e a universalidade tanto para as áreas urbanas, rurais e quilombolas. Financiada pela empresa poluidora - pagadora em articulação com a rede pública e privada de ensino quando necessário.
- b) Público alvo: Todas as crianças das cidades e comunidades atingidas, incluindo as que se deslocaram para outros lugares; as/os familiares de vítimas fatais.
- c) A construção de creches numa perspectiva da educação contextualizada são necessárias para o acompanhamento das crianças em geral, sobretudo, as que ficaram em vulnerabilidade social, educacional e de saúde, e, para que a mulher na maioria das vezes que está condicionada socialmente ao cuidado tenha os seus direitos ao trabalho fora de casa garantidos de forma urgente, pois, com o rompimento da barragem a sobrecarga de trabalho das mulheres foi alargada dentro e fora de casa com impactos que aumentam / aumentaram a vulnerabilidade socioeconômica, no sentido de perdas financeiras ou o desemprego, e/ou a criação das/os filhas/os por não existirem creches para o acolhimento dessas crianças que foram afetadas em suas relações sociais, brincadeiras e projetos de vida. Para que esse contexto não intensifique ações/práticas violentas, é necessário a efetivação dessa medida.
- d) A criação de creches é direito essencial, por isso, para mitigar a vulnerabilidade direcionada às mulheres com a sobrecarga de trabalho e/ou abandono de emprego/ ou desemprego, e também a situações de violências doméstica e familiar diante da



desigualdade socialmente construída entre mulheres e homens, intensificada no contexto do rompimento. Além disso, para que o direito à infância, a educação, ao cuidado, ao lúdico, sejam garantidos, pois o ser criança e as suas expectativas foram violadas com o desastre sócio tecnológico. Nessa perspectiva, é necessário que a medida seja efetivada para que as crianças sejam acolhidas e tenham o direito ao apoio pedagógico e cuidados diante de uma educação contextualizada garantidos pela lei. Além disso, que as Mulheres tenham o acesso e o direito ao trabalho, possibilitando rompimentos com a dependência econômica e com ciclos de violência na qual estejam submetidas.

4.6.7 Construção, estruturação e funcionamento de nova escola que atenda às necessidades da comunidade garantindo a localização segura, quando estiverem próximas a atividades minerárias e a retirada de estruturas escolares próximas às áreas de risco.

- a) A medida visa a implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, será financiada pelo poluidor pagador e deverá garantir espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados para o ensino aprendizagem e o acolhimento da comunidade. Se efetivará, portanto, a partir da garantia de infraestrutura adequada e equipamentos para pesquisa e produção de atividades educativas diversas previstas em seu projeto político pedagógico. É necessário a construção, concessão ou locação de espaço físico com estruturas de salas, bibliotecas, brinquedoteca, banheiros e copa, assim como computadores, livros, mapas, entre outros recursos e materiais didáticos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais das escolas próximas às áreas de risco.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento contínuo e acelerado da dispersão e descontinuidade da comunidade escolar e suas respectivas atribuições. A implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, a garantia de infraestrutura e equipamentos adequados para a execução do projeto político pedagógico, evitará que os/as estudantes deixem de acessar um espaço comunitário, assim como, que os/as profissionais da educação percam seu meio de vida e a comunidade suas referências e perspectivas socioculturais.



- d) A partir do desastre, houve uma interrupção nos processos educativos das escolas nas referidas áreas: danos ou total perdas das estruturas; suspensão das atividades pedagógicas; dispersão dos estudantes; adoecimento (medo, insegurança, pânico, instabilidade emocional) tanto dos estudantes quanto dos profissionais e dos familiares. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade prévia, na qual o direito à educação e a comunidade escolar estão em constante risco. De modo que, a efetivação da medida, se mostra urgente e necessária para minimizar tais danos à educação, impedindo que esses se tornem irremediáveis.

4.6.8. Criação de um Centro de Convivência para idosos/os, com oferta de serviços diurnos com estrutura adequada para desenvolvimento de atividades esportiva como natação, aulas de dança, jogos, lazer. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde morem.

- a) A presente medida propõe investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora em articulação com os Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, que possibilite a criação de Centros de Convivência para idosos/os e a manutenção desse equipamento. Para tanto, faz-se necessário a construção ou locação de espaço físico com adaptações específicas de segurança, como rampas de acesso e banheiros adaptados, salas de atividades amplas e locais de descanso, áreas livres e piscinas. Assim como a contratação de multiprofissionais da área da saúde, assistentes sociais, pedagogos, professores de arte (dança, música, pintura, artesanato), professores de educação física dentre outros e a aquisição de materiais e mobiliário necessários.
- b) Público destinado: todos os idosos e idosas atingidos e atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque a criação de um Centro de Convivência para idosos/as é medida fundamental para impedir o agravamento contínuo e progressivo da condição de vulnerabilidade que esse grupo está inserido, sendo essencial para o desenvolvimento de atividades de acompanhamento, socialização e lazer. É urgente, uma vez que impede o agravamento do adoecimento físico e mental dos idosos/as que tiveram suas fragilidades potencializadas após o rompimento.
- d) A medida visa assegurar que, os idosos/as pessoas naturalmente vulneráveis e que tiveram suas fragilidades agravadas pelo rompimento dentre as quais, o aumento do custo de vida, a diminuição dos espaços de lazer, a inutilização do rio como ambiente de lazer e sociabilidade, convívio com o stress, medo, traumas e outros obstáculos ao convívio social. A medida proposta, se mostra fundamental para



mitigar as situações de vulnerabilidade, e às necessidades específicas desse grupo e que são de suma importância para sua qualidade de vida e saúde, excluindo assim as violações de direitos.

4.6.9. Criação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos/as com espaço de acolhimento ou permanência com estrutura adequada. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.

- a) Criação de espaços de acolhimento para idosos/as, como a Casa Lar e/ou Abrigo Institucional (Instituições de Longa Permanência para idosos – ILPI), através de investimentos financeiros da empresa poluidora-pagadora e articulação público-privada, que possibilite a construção ou locação de espaço físico inserido na comunidade, com características residenciais, com quartos, salas de estar, de jantar, banheiro, cozinha, área de serviço e área externa, a contratação de multiprofissionais e a manutenção deste equipamento. O serviço de acolhimento é destinado aos idosos/as que não dispõem de condições para permanecer na família, de forma a garantir sua proteção integral. O acolhimento institucional é ofertado pelo serviço de acolhimento para pessoas idosas e deve garantir a convivência com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- b) Todos os idosos e idosas atingidos e atingidas que não dispõem de condições para permanecer na família.
- c) Essa medida é urgente porque contribui para impedir o agravamento contínuo e progressivo da condição de vulnerabilidade dos idosos/as que não dispõem de condições para permanecer na família em casos de violência, negligência e ruptura de vínculos familiares, garantindo a proteção integral deste grupo.
- d) O rompimento da barragem Córrego do Feijão agravou a situação de vulnerabilidade da população de idosos e idosas atingidos, deixando-os ainda mais expostos a situações de violência e negligência, como abusos psicológicos, abusos financeiros, abusos físicos e abusos sexuais. A criação de um Serviço de Acolhimento Institucional para os idosos/as que não dispõem de condições para permanecer em família contribui para sanar/mitigar essas situações de vulnerabilidade, às necessidades específicas desse grupo e as violações de direitos, de forma a garantir sua proteção integral.



4.6.10. Inclusão e ampliação dos serviços da APAE em Juatuba

- a) A medida visa a manutenção e a ampliação dos serviços prestados aos indivíduos e ao núcleo familiar das pessoas com deficiência, em articulação com a instituição especializada no município de Juatuba, por meio de financiamento pelo poluidor pagador. Esta medida visa garantir à pessoa com deficiência o direito a ter acompanhamento integral em todo seu ciclo de vida, com vistas, a saúde nas mais diversas especialidades, a educação com apoio intensivo na inserção a escola formal a partir da ensino infantil, ensino fundamental e médio, a assistência social para a melhoria da qualidade de vida, a capacitação profissional para promover e fortalecer a autogestão e autonomia, a proteção na defesa e garantia dos direitos instituídos na mais diferentes instâncias, visando suas necessidades de desenvolvimento pessoal e coletiva.
- b) Público destinado: Pessoa com deficiência e o respectivo núcleo familiar atingidas e atingidos do município de Juatuba.
- c) Essa medida é uma medida fundamental e urgente para impedir o agravamento da condição de vulnerabilidade que as pessoas com deficiência vivenciam, uma vez que é evidente que o desastre sócio tecnológico afetou profundamente os serviços públicos, de modo que o atendimento especializado às pessoas com deficiência ficou profundamente deficitário.
- d) A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência, tais como: o aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade, falta de espaços de lazer, aumento dos custos com transporte e exames, todas essas situações reforçam a situação de vulnerabilidade que essa população está inserida. A medida proposta, portanto, se mostra fundamental para mitigar as situações de vulnerabilidade e as necessidades específicas desse grupo, fortalecendo a educação especial e inclusiva, promovendo e articulando ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, da inclusão social e a melhora da qualidade de vida.



4.6.11 Criação de abrigo para jovens e adolescentes, maiores de 14 anos em situação de extrema vulnerabilidade (perda de vínculos familiares, violência, dentre outras situações de risco).

- a) A medida visa aplacar as diversas situações de extrema vulnerabilidade perceptíveis entre jovens e adolescentes através do acolhimento multiprofissional em equipamentos públicos especializados, a exemplo do CAPS IJ, que garantam a proteção social e promovam a garantia de direitos até que seja possível o retorno desses usuários (as) ao núcleo familiar. Frente ao exposto, dentre outras medidas serão necessárias parcerias entre o poder público e o poluidor pagador nos municípios onde já existirem tais equipamentos, bem como, a criação de novos onde não existirem.
- b) Público destinado: todos os jovens e adolescentes maiores de 14 anos em situações de extrema vulnerabilidade.
- c) A medida é urgente para mitigar a continuidade de danos e situações de vulnerabilidade de crianças, jovens e adolescentes que em casos extremos podem gerar situações de autoextermínio ou ingresso em definitivo na criminalidade. Com o rompimento surgiram diversas situações que os colocam em risco, dentre as quais é possível destacar: a perda de vínculos familiares, o aumento da violência e do consumo de drogas (lícitas e ilícitas) que impedem o desenvolvimento saudável e integral desses jovens e adolescentes.
- d) Após o rompimento, jovens e adolescentes atingidos foram expostos a diversos conflitos e perdas, tais como: perda do lazer, dos vínculos familiares e sociais, da segurança social, etc. Trata-se portanto do surgimento de uma série de situações de vulnerabilidade, na qual jovens e adolescentes devido a pouca idade possuem dificuldade em lidar com tantos e tão complexos problemas necessitando de apoio especializado. Sendo assim, se torna urgente a efetivação da medida que evite ou busque mitigar o agravamento da situação de vulnerabilidade que tais jovens e adolescentes se encontram, garantindo um desenvolvimento integral e saudável como previsto em lei.

4.6.12 Capacitação, treinamento e fiscalização das equipes do CRAS, CREAS, CAPS.

- a) A medida visa capacitar os conselheiros municipais (Conselho Municipal de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar) a fim de efetivar o planejamento e controle social das políticas públicas, atentos às novas condições socioeconômicas e de saúde pública local, situações incomuns



diferentes de região para região, após o rompimento. O poluidor pagador deverá garantir financiamento para, em parceria com o poder público, viabilizar concursos para a efetivação de funcionários públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal. Ofertar cursos de qualificação das equipes de atendimento da Assistência Social (CRAS e CREAS) e de Saúde (CAPS) nos municípios atingidos.

- b) Público destinado: equipes dos equipamentos públicos, CRAS, CREAS, CAPS e Conselhos Municipais dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento de situações relacionadas às demandas socioassistenciais pela ineficiência destes serviços. O desastre sócio tecnológico impôs um novo cenário aos profissionais das áreas socioassistenciais, que precisam entender e estabelecer novas estratégias de atendimento, adaptando programas, projetos e serviços socioassistenciais aos fenômenos/realidades provenientes dos impactos socioeconômicos e ambientais.
- d) O rompimento trouxe um enorme desafio aos equipamentos e serviços públicos instalados no território, demandando dos profissionais uma carga de trabalho muito maior, do que antes era comportado. Os danos à infância, idosos, saúde mental, mulheres, trabalhadores rurais e urbanos, requer planejamento de políticas públicas específicas, do CRAS, CREAS, CAPS e seus conselhos municipais. Trata-se, portanto, de uma vulnerabilidade gestada pelo rompimento que coloca em risco o acesso dos/das atingidos/as a direitos, sendo urgente e necessário a qualificação dos profissionais, com suporte metodológico para atender a população atingida, impedindo a continuidade das situações de vulnerabilidade e mitigando reais problemas na população.

4.6.13 Implementação e/ou ampliação do CRASEC¹⁶ Saúde para cidades atingidas ou implantação de programa nos mesmos moldes.

- a) A medida visa a instalação do Equipamento CRASEC Saúde nos municípios atingidos e suplementação do mesmo equipamento no município de Brumadinho, visando a aquisição de espaço físico, infraestrutura de telefone e internet para acolhimento de demandas, veículos para atendimento de situações longínquas,

¹⁶ Centro de Referência de Assistência Social Especializado em Calamidade.



aquisição de equipamentos técnicos para atendimento, contratação de profissionais de saúde e assistência social (psicólogos, assistentes sociais, advogados, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem e demais que se fizerem necessários) para atender demandas originadas por calamidade nos municípios, com serviços tais como orientação jurídica, encaminhamento psicossocial, atendimento psicológico, dentre outros serviços de urgência e emergência onde existir o risco e calamidade, por meio de investimento de recurso pela poluidora-pagadora, em parceria com o poder público, para.

- b) Público destinado: pessoas atingidas acometidas por situação de risco e calamidade social e ambiental ou pelos efeitos decorrentes destas.
- c) Essa medida é urgente porque desafoga a crescente demanda por atendimento psicossocial e de saúde que surgiu nos municípios atingidos em decorrência do desastre sociotecnológico, sobrecarregando os equipamentos públicos existentes, prejudicando e retardando o atendimento a demandas urgentes na saúde (como adoecimento mental, respiratório e cutâneo) e assistência social (como fragilização de vínculos comunitários e aumento da vulnerabilidade social), principalmente aumentando o risco à vida e à organização social nestes territórios. A não contenção destes danos à saúde e a sanidade do convívio sócio-familiar, através de equipamentos próprios e suplementares, permitirá a continuação e multiplicação dos danos, que poderão ser agravados e/ou irreparáveis no médio prazo, podendo até mesmo desencadear o surgimento de novos danos a longo prazo.
- d) O Equipamento CRASEC Saúde e/ou equipamento correlato garantirá a diminuição e cessação dos danos, evitando a proliferação de novos danos no médio prazo, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental e das condições de reprodução social nos municípios atingidos, reduzindo a situação de vulnerabilidade gerada e agravada na área da saúde após o rompimento das barragens. Com a implementação dessa medida o acesso a resolução das demandas será mais ágil e proveitoso, uma vez que contará com equipe multidisciplinar em um mesmo espaço atendendo a população de forma íntegra e garantirá a complementaridade dos equipamentos de saúde e assistência social. Este modelo de atendimento permitirá avaliação e mitigação de danos à saúde e à assistência social mais rápida e efetivamente.



4.6.14 Acompanhamento psicológico dos/das profissionais da educação e serviços socioassistenciais. Formação sobre como devem agir diante de situações de desastres, como o do rompimento da barragem, para todos e todas profissionais da educação e serviços socioassistenciais.

- a) Com recursos destinados pela empresa poluidora-pagadora, realizar contratação de profissionais psicólogas (os) para atendimento e atenção psicológica a trabalhadoras (es) dos setores de educação e serviços socioassistenciais, suplementando os serviços públicos já existentes de saúde, mas também disponibilizando profissionais para atendimento específico e priorizado aos setores citados; contratação de psicopedagogas (os) para atendimento e acompanhamento psicopedagógico do desenvolvimento profissional de educadores e educadoras, em especial nas formulações relativas ao luto e a desastres.
- b) Público Alvo: Trabalhadoras (es) dos setores de educação e serviço socioassistencial que demandem atenção psicológica.
- c) Essa medida é urgente porque a formação prévia para profissionais na área de atenção a situações de risco e desastre pode mitigar o agravamento dos danos vivenciados por atingidos e atingidas e evitar o surgimento de novos danos, uma vez que , após o rompimento da barragem em Brumadinho, houve aumento da sobrecarga emocional do trabalho nos campos da educação e socioassistencial, com grande quantidade de adoecimentos principalmente de ordem psicológica entre trabalhadoras (es) da área devido ao estresse e traumas de seu público alvo e delas (es) próprias (os).
- d) O atendimento psicológico a trabalhadoras (es) das áreas de educação e serviços socioassistenciais proporcionará maior capacidade destes profissionais lidar com o aumento e a complexidade das demandas em suas áreas pós rompimento, pois a vulnerabilidade se apresentou com o desastre. A formação em urgência em situações de risco se faz necessária para resolver as demandas apresentadas, por sua vez, dará mais segurança as (os) profissionais para desenvolverem suas atividades, proporcionará capacidade para lidar com situações que possam surgir e dará confiança ao público alvo ao buscar os serviços, tendo em vista o trauma ainda latente.



4.6.15. Investimento financeiro na educação, melhoria e/ou recuperação das infraestruturas e estruturas escolares, com garantia de acesso às famílias com vítimas fatais.

- a) A medida visa a implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, será financiada pelo poluidor pagador e deverá garantir espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados para o ensino aprendizagem e o acolhimento da comunidade. Se efetivará, portanto, a partir da garantia de infraestrutura adequada e equipamentos para pesquisa e produção de atividades educativas diversas previstas em seu projeto político pedagógico. É necessário a construção, concessão ou locação de espaço físico com estruturas de salas, bibliotecas, brinquedoteca, banheiros e copa, assim como computadores, livros, mapas, entre outros recursos e materiais didáticos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais das escolas próximas às áreas de risco.
- c) Essa medida é urgente porque viabiliza o acesso a um ambiente escolar seguro, permitindo que os estudantes se desenvolvam adequadamente. As condições de insegurança e insalubridade das escolas comprometem não apenas o aprendizado das crianças, jovens e adultos como também a própria integridade física dos membros da comunidade escolar.
- d) A melhoria das estruturas dos espaços escolares é uma ação que objetiva a redução da vulnerabilidade gerada pelo rompimento da barragem nas dependências das escolas para os estudantes e profissionais da Educação, viabilizando o acesso à água potável e alimentação de qualidade, bem como adaptando as estruturas para diminuir os efeitos ambientais do rompimento, como: intensificação da poeira, aumento do número de pessoas no território, aumento do número de veículos, proximidade de rejeitos nos rio e/ou mineração. Além disso, a melhoria nas dependências das escolas possibilita um melhor acolhimento e desenvolvimento dos estudantes que desde o rompimento vem sofrendo danos morais e adoecimento mental, conforme inúmeros relatos já disponíveis acerca da saúde da população.

4.7. Reparação e melhoria da infraestrutura de saneamento básico.



As medidas descritas nesta categoria, referem-se à reparação e melhoria da infraestrutura de saneamento básico. Entre os danos decorrentes do desastre, destacam-se a desmonte da infraestrutura de saneamento básico, seguida da interrupção do abastecimento de água para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola. Outros danos evidentes foram o assoreamento dos cursos d'água, o aumento do número de enchentes, inundações por rejeitos de minério, e contaminação do solo, terras agrícolas e recursos hídricos.

As competências para legislar, formular e executar a política de saneamento básico encontram-se inscritas na Constituição Federal (art. 23, inciso IX e art. 200, inciso IV). Por sua vez, a Lei n.º 11.445/2007 estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e as diretrizes nacionais para a sua implementação. Entre os princípios da Política estão a universalização, integralidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados (art. 2º, incisos I, II e XI).

Convém destacar que no caso de interesse local, cabe aos Estados e Municípios exercerem a titularidade do saneamento básico, de forma compartilhada, sendo permitida a formalização de consórcios intermunicipais, nos termos do art. 8º, inciso II, parágrafo 1º da Lei. Recai sobre os titulares a responsabilidade de formular a respectiva política de saneamento básico, através de planos, estabelecimento de mecanismo de controle social e aferição de resultados (art. 9º, inciso I e V).

Como componentes do saneamento básico, estão os serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais voltados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduo sólido, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, inciso I, alínea “a” a “d”). A Lei ainda expõe mecanismos para a melhoria do sistema de saneamento, entre os quais incentivos fiscais, orçamentários e creditícios concedidos aos entes/órgãos responsáveis pela execução da política (art. 50, parágrafo 5º).

A execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos também é regida pela Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Como princípios, a política assume a prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e a cooperação entre as diferentes esferas de poder e o setor empresarial (art. 6º, incisos I, II e VI). Abarca, também, a ideia de visão integral na gestão de resíduos, compatibilizando variáveis ambientais, culturais e sociais (art. 6º, inciso III).

Entre os objetivos, a Política demarca a “proteção da saúde pública e qualidade ambiental”, “redução do volume e periculosidade dos resíduos perigosos” e a “gestão integrada



dos resíduos sólidos”, além da regularidade, continuidade e universalização na prestação do serviço (art. 7º, incisos I, V, VII e X).

Entende-se que os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometeram a estruturação de um sistema de saneamento básico adequado à garantia da dignidade da pessoa humana, em conformidade com a legislação mencionada, de modo que cabe ao poluidor a reparação dos danos originados. Ao Poder Público cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas e planos legalmente estabelecidos.

No que toca à contaminação da água da bacia do Rio Paraopeba em decorrência do desastre, como mencionado anteriormente, em 31.05.2019 foi proferida decisão, em caráter de urgência, nos Autos de n.º 5000053-16.2019.8.13.0090, determinando à Vale o fornecimento de água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente. A postura negligente da Vale foi denunciada pelo MPMG e DP em diversas oportunidades nos autos, apontando o descumprimento de decisão por parte da Requerida, situação que se prolonga.

Em relação à reestruturação da infraestrutura de saneamento básico, é preciso pontuar as obrigações assumidas pela Vale, através de Termos de Compromissos que vinculam os processos n.º 5010709-3620198130024, n.º 5026408-6720198130024, n.º 5044954-7320198130024, n.º 5087481-402019813002 e n.º 5071521-4420198130024.

Na data de 06.08.2019 foi homologado o Termo de Compromisso entre MPMG e Vale, com interveniência da AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA. O acordo é voltado a solucionar o problema da captação de água na região metropolitana de Belo Horizonte, afetada pela contaminação decorrente do desastre. Nele a Vale se compromete a construir nova estrutura de captação no Rio Paraopeba, a ser entregue até a data de 20.09.2020.

A Vale também se comprometeu a “proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco do rompimento de outras estruturas e barragens da compromissária no curso do Rio das Velhas (...)”. A empresa ainda se obriga a:

“[...] tomar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior ao rompimento, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada [...]”. (TC – 06.08.2019)

Em termo aditivo ao TC, firmado aos 24.10.2019, houve a inserção de obrigações de caráter emergencial e mitigatório a serem cumpridas pela empresa, entre as quais a obrigação



de realizar obras de interligações entre os sistemas de abastecimento hídrico da Bacia do Rio Paraopeba (SBP) e da Bacia do Rio das Velhas (SRV), incluindo adequações da rede distribuidora. A empresa também se comprometeu a implantar em torno de cinquenta poços profundos para atender 40 clientes essenciais localizados nas SBP e SRV.

Ainda foi pactuado que a empresa procederá a reativação dos poços para os municípios de Lagoa Santa (Prazo: Janeiro de 2020), São José da Lapa (Prazo: Fevereiro de 2020) e Vespasiano (Prazo: Janeiro de 2020), de propriedade da COPASA, já existente no Setor Norte, incluindo as adequações necessárias na rede de distribuição, teste de qualidade da água dos poços e regularização ambiental.

Em 21.11.2019 foi homologado novo Termo de compromisso, para a prestação de auditoria pela AECOM, voltada ao monitoramento da qualidade de águas superficiais e sedimentos na bacia do Paraopeba e São Francisco, assim como garantir a qualidade da água distribuída pelos caminhões pipa aos atingidos.

Foi acordado que a Vale arcaria com os custos destes trabalhos, inclusive da transferência dos dados e do sistema de gestão à IGAM, e que também se obrigaria a executar todos os planos de ações para garantir a efetividade dos programas de monitoramento, nos prazos previstos. Inclusive, no mesmo ato de homologação, houve determinação judicial para depósito de valor em conta bancária específica, por parte da empresa, para início das atividades, de forma a custear produtos, serviços e pessoal. Decidiu-se que valores não executados no mesmo exercício deverão ser investidos na recuperação ambiental na bacia do Paraopeba, por meio da apresentação de projetos, que terão caráter de medidas compensatórias.

Outro acordo foi pactuado na data de 15.02.2020 entre MPF, Vale S.A, com interveniência da AECOM. Teve como objeto a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como demais estruturas que venham a ser construídas para a contenção de rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

Como obrigações, a Vale assumiu a tarefa de entregar cronograma detalhado para execução de estudos de viabilidade para subsidiar a avaliação técnico-ambiental de implantar nova captação d'água, adução e reserva em várias localidades (Ribeirão da Prata com vazão mínima de 600 L/s; Ponte de Arame do Rio das Velhas garantindo vazão mínima prevista de 2.000L/s; Ribeirão Macaúbas; com vazão mínima de 2.5000L/s; Sistema Rio Manso, compreendido entre a captação e o reservatório Morro Velho, incluindo a ETA, adutoras,



elevatórias e subestação, de forma a atingir uma vazão nominal de 9.000L/s; implantação de uma Adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba (SPB) e Rio das Velhas (SRV), para uma capacidade de transporte de 3.200L/s).

A Compromissária ainda assumiu responsabilidade pela execução e custeio de todos os estudos, análises e diligências necessárias para cumprimento dos compromissos previstos no TC. Após os estudos de viabilidade, também assumiu a tarefa de elaborar os projetos básicos das intervenções estruturantes selecionadas, desde que garantida a demanda mínima de 15.000L/s da RMBH.

Em audiência realizada aos 04.09.2020, no âmbito dos Autos n.º 5026408-67.2019.8.13.0024, foi informado o atraso na conclusão da nova obra de captação no Rio Paraopeba. Impõe-se, portanto, a necessidade de monitorar a execução e conclusão das obrigações assumidas pela Vale, como o custeamento de despesas necessárias às atividades previstas, apresentação de cronogramas, elaboração de projetos, cumprimento de planos de ação e realização de todas as obras a que a empresa se comprometeu.

A Vale também firmou acordos junto aos municípios atingidos, entre os quais Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Pará de Minas. Nos dois primeiros instrumentos a empresa concordou em arcar com as despesas de limpeza das principais vias das cidades, nas quais transitam veículos com destino à Brumadinho. Já, no termo pactuado com o último município, a corporação assumiu compromissos referentes à elaboração, custeio e execução de projetos e obras voltados a remediar o sistema de captação de águas.

Ante o exposto, as medidas descritas a seguir estão voltadas a mitigar os danos causados a partir da desestruturação da rede de saneamento básico, bem como proceder à sua reconstrução.

4.7.1. Elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos.

- a) A medida visa garantir a elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos com participação e acompanhamento popular, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 18.031/2009 ALMG), e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e co-financiado pela Vale. O programa de gestão de resíduos sólidos deve visar a limpeza das margens do Rio Paraopeba e seus afluentes e de nascentes, o recolhimento regular, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos pela prefeitura, o aumento dos pontos de recolhimento de resíduos nos bairros, a implementação de programas de logística



reversa, de coleta e destinação adequada de Resíduos da Construção Civil, Resíduos do Serviço de Saúde e Resíduos especiais, de coleta e compostagem de resíduos orgânicos, de coleta seletiva e fortalecimento de associações e trabalhadores informais que promovem essa coleta.

- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas.
- c) A gestão de resíduos sólidos é uma medida urgente porque está relacionada ao descarte inadequado de resíduos sólidos, que provoca o acúmulo do mesmo nos córregos e rios e a contaminação do solo. Esta medida está inerentemente ligada à qualidade de vida das comunidades atingidas e se coloca como necessidade inadiável para a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, haja vista que a falta de gestão de resíduos sólidos promove várias formas de vulnerabilidades socioambientais locais. Desse modo, há um agravamento dos danos aos recursos hídricos e ao solo, que já sofrem com os impactos e danos oriundos do rompimento das barragens. Além do mais, prejudica a sobrevivência da fauna e flora, entope galerias pluviais e redes de esgotamento sanitário, acarretando grandes problemas de saneamento básico, infraestrutura, enchentes e saúde pública. Bem como, os efeitos podem ser sentidos por muito tempo, visto que alguns materiais, como o plástico dentre outros de difícil decomposição, podem demorar centenas de anos para se decompor. Outro agravamento da falta de gestão de resíduos sólidos, está relacionado a proliferação de insetos, roedores entre outros vetores de doenças, visto que, após o rompimento das barragens, a população atingida afirma que houve aumento de insetos nos territórios.
- d) Os problemas de saúde gerados pela falta de um programa de gestão de resíduos sólidos se somam aos problemas de saúde coletiva causados pelo rompimento das barragens, o que é agravado pela precariedade do acesso ao tratamento de saúde. Nesse sentido, a gestão de resíduos é importante para mitigar essa situação de vulnerabilidade generalizada da saúde e evitar que permaneça um estado de calamidade em que as populações atingidas têm que lidar simultaneamente com riscos à saúde pela contaminação, pelos vetores de doenças e pela pandemia.



4.7.2 Construção de infraestrutura hidráulica que traga melhorias/manutenção ao sistema de drenagem das águas pluviais, assim como construção de barramento/cercamento das áreas sob risco de enchentes, além de dragagem do rio para que se evite inundações.

- a) A medida visa garantir a implementação de políticas públicas de controle dos impactos das águas pluviais, bem como de gestão da drenagem urbana, tanto em nível da bacia, impulsionados pelo estado ou pela Federação, como em nível local, impulsionados pelos municípios. Incluir a implementação de medidas estruturais, utilizando-se de obras que permitam evitar que as inundações ocorram, como diques, barragens, canalizações, entre outras.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento e continuidade dos danos resultantes do rompimento. Esta medida é de execução prolongada, com a construção e manutenção do sistema de drenagem das regiões atingidas. Trata de questões complementares ao sistema de saneamento, necessárias para a recuperação ambiental e da saúde da população atingida. Em algumas áreas houve destruição de todo o sistema de saneamento existente, em outras, a precariedade da situação provoca problemas estruturais no sistema de drenagem. O rio assoreado estende a mancha de inundação decorrente das cheias, resultando em enchentes, avarias nas moradias e incorrendo em risco à vida dos ribeirinhos. As medidas demandadas são estruturais, visam impedir o avanço das enchentes.
- d) O desastre ambiental trouxe preocupações com as enchentes, deslizamentos e insegurança para uma população que passou a conviver com diversos estresses cotidianos consequentes ao rompimento da barragem. A adoção da medida visa mitigar as situações de vulnerabilidade impostas àquela população pelo assoreamento do rio e a recuperação ambiental do rio.

4.7.3 Construção/ampliação do sistema de saneamento básico incluindo obras de infraestrutura para coleta de esgoto, tratamento do esgoto, tratamento das águas residuais para devolutiva ao rio, limpeza de ruas e vias públicas, sistema de drenagem de águas superficiais, bem como a construção de fossas sépticas e sumidouros, além de substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas.

- a) A medida visa garantir a universalização do Sistema de saneamento básico como política pública nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Córrego



do Feijão, incluindo as áreas urbanas e rurais. Na concepção da Lei no. 11.445/2007, o sistema é composto pelo abastecimento de água, coleta, tratamento e destino final dos esgotos e dos resíduos sólidos, e drenagem urbana e manejo das águas pluviais. Tais relações são interdependentes e o desenvolvimento sustentável pressupõe uma articulação eficaz entre as áreas, estando intrínseca a este processo a necessidade de redução das desigualdades regionais e socioeconômicas vigentes.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente para impedir a continuidade do agravamento dos danos ocorridos pelo rompimento. A construção, ampliação, manutenção e modernização do sistema de saneamento, de modo universalizado, é uma medida urgente, de adoção imediata porque suas ações são de execução prolongada, tratam de questões necessárias para a recuperação ambiental e são vitais à saúde da população atingida. Em algumas áreas houve destruição do sistema de saneamento existente que em outras era insuficiente, precário ou inexistente. As medidas demandadas são estruturais, visam impedir maiores degradações, atenuam o agravamento da situação imposta pelo rompimento, e, em contrapartida, promovem a recuperação de saneamento de todas as áreas atingidas.
- d) A adoção da medida de implantação do sistema universal de saneamento visa mitigar as situações de vulnerabilidade impostas àquela população. O rompimento destruiu as instalações existentes, gerou perda da água, assoreamento do rio, e as consequentes possibilidades de enchentes e deslizamentos para uma população que passou a conviver com estresse cotidiano.

4.7.4 Tratamento do esgoto dos municípios atingidos pelo rompimento das barragens. Além disso, retomar obras de tratamento de esgoto iniciadas pela COPASA, sem a cobrança de taxas.

- a) A medida visa remover os poluentes do efluente e devolvê-los aos corpos hídricos em boas condições e de acordo com os parâmetros exigidos pelos órgãos ambientais, isto é, o tratamento de efluentes deve estar em conformidade com o que preconiza a Resolução CONAMA 430/2011. Algumas comunidades não possuem coleta e tratamento do esgoto, resultando na contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas. Quando lançado de forma irregular corpos hídricos e/ou no solo podem acarretar doenças como a cólera, leptospirose, hepatites, diarreia e esquistossomose, por exemplo. O rompimento das barragens da Vale S/A também



lança rejeitos no rio Paraopeba, aumentando a poluição devido aos metais pesados. O tratamento de esgotos consiste na remoção de poluentes e matéria orgânica onde o efluente passa por um sistema de tratamento, antes de ser lançado nos corpos hídricos.

- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de coleta e tratamento do esgoto.
- c) A medida é urgente e tem a função de mitigar os impactos provocados pelo despejo de rejeitos na calha do rio Paraopeba e no Córrego do Feijão. O tratamento do esgoto nos municípios atingidos é uma medida necessária para impedir o agravamento contínuo da condição de saúde das pessoas atingidas e da poluição ambiental. O esgoto não pode ser despejado diretamente nos rios, uma vez que essa prática provoca prejuízos diversos, como a poluição dos corpos hídricos e solos, disseminação de doenças, desequilíbrios ecossistêmicos, assoreamento de rios.
- d) Essa medida tem a capacidade de mitigar a vulnerabilidade de saúde causada pelo desastre, evitando que as pessoas atingidas estejam também expostas ao contínuo risco de adoecimento por fatores relacionados ao esgoto não tratado, considerando que este contribui para o adensamento de epidemias, deixando a população mais exposta a vírus e bactérias que desencadeiam enfermidades potencialmente fatais. Dessa forma, a medida proposta se mostra urgente e necessária para evitar uma situação de danos irreversíveis pertinentes à saúde humana e à saúde ambiental.

4.7.5 Melhoria/implementação de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, garantido por meio da elaboração de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental, com orientações claras para manterem as tubulações limpas, além de proteger rios e córregos.

- a) A medida visa a implementação, melhoria e/ou ampliação dos serviços de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, através de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários visando contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade infantil, aumento da expectativa de vida e da qualidade de vida da população, melhorias na educação ambiental, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do (a) trabalhador e despoluição e preservação dos recursos hídricos, etc. Deve ser garantido por meio da elaboração



de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de implementação, melhoria e/ou ampliação dos serviços de saneamento básico.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e a continuidade dos danos provocados pelo rompimento das barragens, uma vez que, metais pesados foram despejados no solo e nas águas da bacia do Paraopeba, e, todos os elementos que compõem o ambiente encontram-se contaminados, como a água, poeira, lixo gerado, esgoto etc. A melhoria das condições de infraestrutura de saneamento urbano e rural tem a capacidade de mitigar os danos oriundos da deposição de rejeitos e da contaminação dos recursos hídricos e do solo. Essa medida tem a função de garantir melhorias ambientais nas comunidades atingidas.
- d) O rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão intensificou a vulnerabilidade econômica pré-existente em muitas comunidades, inclusive de Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana, o que dificulta o acesso ao tratamento de saúde e agrava a situação os danos que envolvem a saúde coletiva, qualidade de vida, atividade econômica, educação, moradia, dentre outros. Também criou ou agravou a vulnerabilidade socioambiental, que pode ser mitigada pela medida no sentido de melhorar a saúde ambiental das regiões atingidas.

4.7.6 Limpeza das áreas urbanas.

- a) A medida visa garantir a ampliação da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem do Córrego de Feijão e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Garantia da gestão adequada dos resíduos sólidos gerados pelo rompimento, e que atenda às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).



- a) Público destinado: totalidade da população atingida.
- b) A medida é urgente porque tem a capacidade de impedir o agravamento dos danos e prevenir os efeitos maléficos que o acúmulo de agentes físicos, químicos e/ou biológicos presentes nos resíduos pode provoca, além de interferências perigosas no trânsito de veículos; riscos de acidentes para pedestres, prejuízos ao turismo e inundações das ruas. A continuidade da deficiência no atendimento da demanda real dos municípios atingidos exige a adoção de ações para evitar acúmulo de resíduos às margens de cursos d'água ou canais de drenagem e em encostas que podem provocar o assoreamento e o deslizamento dos taludes. Resíduos mal acondicionados ou depositados a céu aberto constituem-se enquanto foco de proliferação de vetores de transmissão de doenças (insetos e outros animais). Há também aspectos de caráter psicossocial e ambiental, pois a exposição indevida gera incômodos e degradação do ambiente natural e construído.
- c) O rompimento gerou um maior contingente populacional e maior número de obras nos municípios atingidos e, por isso, maior demanda pelo serviço público de limpeza urbana, expondo os atingidos e atingidas em situação de situação vulnerável. O funcionamento adequado do serviço e medidas mitigadoras serão imprescindíveis para atingir os objetivos propostos por qualquer programa de saneamento e que acompanhe a realidade atual após o rompimento. A coleta e limpeza deverá ter como meta atender, indistintamente, a toda população, pois a realização adequada causará ou poderá agravar problemas sanitários que afetarão não apenas a população das proximidades, mas, sobretudo, pessoas que já vivem em condições precárias de moradia.

4.8. Reparação e melhoria de infraestrutura e de políticas viárias e de mobilidade.

Esta categoria de medidas se presta a descrever iniciativas, voltadas à melhoria da infraestrutura e de políticas viárias de mobilidade. O desastre sociotecnológico acarretou uma série de danos e restrições físicas na ligação viária entre os municípios e comunidades afetados. O abastecimento de produtos e serviços, assim como o acesso aos serviços públicos e postos de trabalho, foram significativamente comprometidos.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, criada pela Lei n.º 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, referenciado no art. 21, inciso XX e art.



182 da Constituição Federal. Tem como objetivo “a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município” (art. 1º). Entre os seus princípios estão elencados o “desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais” (art. 5º, inciso II) e a “eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana” (art. 5º, inciso IX).

Como diretriz e objetivo, a Política define, entre outros, a “mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade” (art. 6º, inciso IV e art. 7º, inciso IV) e a “melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade” (art. 7º, inciso III). Importante mencionar que a Lei prevê uma série de instrumentos, e atribui competências a cada ente público para a execução da Política (arts. 16 a 20).

O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), já mencionado anteriormente, também contém previsões no sentido de melhoria da mobilidade urbana, atentando para a prevenção da degradação ambiental e de desastres. Em seu art. 2º, inciso VI, define-se como objetivo da política urbana o controle do uso do solo, de modo a evitar “a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente”, a “a poluição e a degradação ambiental”, e “a exposição da população a riscos de desastres”.

Entende-se que os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometem as condições do tráfego na região, de modo que cabe ao poluidor a reparação dos danos originados, como forma de melhorar a mobilidade urbana e rural da população local. Ao Poder Público também cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas e planos legalmente estabelecidos.

Em relação à esta categoria de medidas, importante rememorar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força-Tarefa Almorreimas Brumadinho”), confirmou-se a pavimentação de trechos de vias e estradas do município. A Vale comprometeu-se em arcar com os custos, enquanto à Prefeitura coube a execução das obras. Acordou-se o repasse de recursos para o primeiro dia útil após o período eleitoral.

Na mesma força-tarefa foi definido que a Vale iria executar um “Rotograma das Vias de Acesso”, para controle do trânsito de caminhões, barulho e pó, com monitoramento diário do tráfego de veículos. A empresa ainda assumiu o compromisso de construir três abrigos



para transporte público, com instalação até a data de 30 de abril do corrente ano. A ata da reunião se encontra no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090.

Considerando os danos e fundamentos jurídicos acima narrados, as medidas descritas a seguir estão voltadas à promoção do acesso e qualidade ao transporte público rodoviário e hidroviário, à implementação de subsídio aos preços das passagens, e à ampliação das rotas e das frotas de ônibus circulantes.

Relacionam-se, também, a ações voltadas à contratação de transportes alternativos que atendam demandas de saúde em locais longínquos, à reconstrução de vias públicas, à implantação e/ou melhoria da pavimentação e drenagem nas vias, à implantação de sinalização, ao controle do tráfego, implantação de passarelas e pontes, e reabertura/conservação de estradas municipais, rodovias, pontos de atracação de balsas e barcos.

4.81 Recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso às comunidades, garantindo a conclusão e fiscalização da segurança estrutural das obras em execução (pontes, passarelas, novos acessos, entre outras), com sinalização adequada e medidas para controle da dispersão de poeira.

- a)** A medida visa garantir a reconstrução, recuperação e manutenção do sistema viário das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, como a execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, sistemas de drenagem nas calçadas, meio fio e sarjeta, paisagismo, sinalização das vias e calçadas e limpeza das vias públicas (urbanas e rurais). O sistema viário é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada, capaz de reunir um conjunto de vias e logradouros que estruturam o tecido urbano e tem importante papel no deslocamento da população. As pessoas atingidas indicaram algumas das obras mais urgentes: a construção de ponte sobre a estação ferroviária de Mário Campos; de nova ponte de acesso ao Parque das Águas e entre Melo Franco e o centro de Brumadinho; Reabertura da segunda entrada do Parque da Cachoeira e reconstrução da entrada antiga; Continuação da pavimentação asfáltica da estrada até Alberto Flores, considerando que a mesma foi atingida pela lama e interliga comunidades da Zona Quente; Garantir uma via de acesso com asfalto de Rodrigues a Sapé. Como medida mitigadora, as obras devem ser executadas em um curto período de tempo, seguindo todas as normas e leis vigentes, incluindo a NBR 9050, que garante a acessibilidade a espaços e equipamentos urbanos.



Medidas de controle de dispersão da poeira e do som se apresentam como imprescindíveis para não agravar os danos.

- b)** Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.
- c)** A medida é urgente para promover a recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso dentre todas as comunidades atingidas que perderam seu direito de ir e vir livremente. Essas ações mitigatórias cumprem importante papel no deslocamento daquela população e necessitam ser implantadas imediatamente. É importante garantir todas as etapas construtivas necessárias à perfeita recuperação dos acessos e dos danos causados pelas atividades subsequentes, identificadas pelo excesso de fluxo de veículos pesados e de material particulado em suspensão presentes no ar. Esses efeitos impactam no fluxo de deslocamento em todos os níveis, desde o trabalho, o lazer e o turismo, nas tarefas laborais domésticas, na educação e nas necessidades provenientes de questões relacionadas à saúde. Como consequência se apresenta o agravamento do adoecimento das pessoas atingidas que recebem uma sobrecarga diversificada de situações estressantes desde o rompimento.
- d)** Todos os municípios atingidos encontram-se em estado de vulnerabilidade devido ao agravamento das dificuldades de acesso desde o rompimento e pelo subsequente excesso de tráfego pesado dos veículos da mineração e seus efeitos consequentes.



482 Adequação da balsa histórica para o transporte tradicional e seguro de passageiros entre Betim, São Joaquim de Bicas e Mário Campos; e construção de uma ponte para interligar os municípios. Construção de ponte e passarela na área da travessia da barca para São Joaquim de Bicas e/ou custeio pela prefeitura do valor cobrado para realizar a travessia.

- a)** A medida visa a adequação da balsa histórica através de reformas em sua estrutura e modernizações que se fizerem necessárias para que o traslado seja retomado de forma regular e sem riscos à saúde de funcionárias/os e passageiras/os. Além disso, a medida propõe a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Paraopeba que interligue os municípios de Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Betim, oferecendo assim uma outra possibilidade de deslocamento nestes territórios.
- b)** Público destinado: moradores/as e trabalhadores/as de São Joaquim de Bicas, Mário Campos e Betim que precisam se deslocar entre esses municípios por diferentes motivos: lazer, trabalho, visita a familiares e a população em situação de privação de liberdade, dentre outras.
- c)** Essa medida é urgente porque a revitalização imediata da balsa, tal como detalhado, é fundamental para a proteção social das comunidades por ela interligadas através do restabelecimento de suas dinâmicas culturais e de deslocamento territorial. A balsa histórica e as relações de referencialidade cultural com ela estabelecidas são basilares para as dinâmicas sociais entre as comunidades de Betim, São Joaquim de Bicas e Mário Campos. Não apenas pela finalidade do transporte que apresenta, mas também pelo seu significado de acesso a outra margem do rio e ao direito de ir e vir. A mobilidade é simbolicamente importante para uma comunidade marcada por décadas de isolamento social, como é o caso da Colônia Santa Isabel.



- d) A contaminação e assoreamento do Rio Paraopeba levaram à interrupção temporária do funcionamento da balsa histórica que liga a comunidade da Colônia Santa Isabel ao município de São Joaquim de Bicas, alterando o trânsito de pessoas a trabalho ou em seu tempo de lazer. Essa interrupção gerou um quadro de vulnerabilidade sociocultural, pois teve efeitos sobre as relações sociais estabelecidas entre atingidos (as) da região, assim como sobre a dinâmica territorial e econômica, elevando os gastos e o tempo para os deslocamentos rotineiro, e impactando também na renda daqueles que dependiam de alguma forma desta atividade de travessia. Além disso, mesmo com a reativação irregular desse meio de transporte, passageiros (as) permanecem receosos (as) de se contaminarem, caso entrem em contato com as águas do Rio Paraopeba durante a travessia da balsa.

483. Construir calçadas e implantar sinalização para a segurança dos pedestres: sinalização horizontal e vertical das vias, semáforos, faixas de pedestres e acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas.

- a) A medida visa garantir a segurança das pessoas atingidas, mediante a implantação de um sistema viário amplamente acessível, impulsionado pelos municípios, como uma política pública, respeitando as dimensões mínimas para as áreas de circulação, inclinações máximas das calçadas, sistemas de sinalização visual e auditiva e etc. Proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, como consta na NBR 9050.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida. Destina-se a toda a população.
- c) A medida é urgente porque a demanda por calçadas amplamente acessíveis e sinalização completa resulta da insegurança dos pedestres moradores das regiões atingidas. São ações necessárias de implantação imediata e que cumprem importante papel no deslocamento e autonomia da população, relevantes à mitigação dos danos consequentes do aumento no fluxo de veículos e do grande número de pessoas novas circulando nos territórios. A ausência desta medida acarreta situações estressantes e incertezas nos deslocamentos, ocasionando a elevação de acidentes com pedestres e cerceando seu livre direito de ir e vir. Comunidades anteriormente pacatas têm identificado a elevação de transtornos na sua rotina diária provocadas pelo aumento do fluxo de pessoas e veículos, o que



dificulta o trânsito de pedestres. Estas incertezas resultam em adoecimento, agravadas por implicações nas relações comunitárias e familiares, com destaque no trabalho, no lazer e turismo, e ainda no desenvolvimento local, dificultando também as relações comerciais e o acesso das crianças e adolescentes às escolas.

- d) A falta de segurança nas vias públicas e no trânsito dos territórios atingidos, considerando inclusive o aumento do fluxo de veículos pesados, coloca a população em situação de extrema vulnerabilidade, expondo a risco a integridade física das pessoas, violando o direito de ir e vir e o direito à vida.

4.8.4 Implantação de novas linhas de ônibus, garantindo linhas com banheiro e adequados à lei de acessibilidade em transporte público; ampliação de horários e da frota (retorno dos ônibus circulares aos domingos e feriados e circulação diária até as 23h), principalmente o acesso ao centro da cidade, aos bairros onde o serviço não é ofertado, áreas rurais, e que conectam as comunidades às unidades de saúde.

- a) A medida visa o desenvolvimento de um plano de mobilidade urbana, capaz de conectar a população com serviços públicos e os centros urbanos, garantindo o aumento da frota e horários do transporte público coletivo e a implementação de novas linhas de ônibus. Deve-se priorizar as áreas rurais e os bairros sem oferta de serviço de transporte público. Os veículos devem ser acessíveis - em adequação à NBR 14022 de acessibilidade em veículos para o transporte coletivo. Deve-se assegurar a instalação banheiros nos veículos das linhas intermunicipais.
- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para mitigar os danos e garantir o exercício do direito à circulação e o acesso a outros direitos, impedindo o agravamento dos efeitos do rompimento geraram interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público, provocando restrições à mobilidade nos municípios atingidos. Além disso, aumentaram as necessidades de deslocamento para o acesso de serviços, especialmente serviços de saúde. A melhoria na mobilidade por meio de um plano de mobilidade urbana é uma medida emergencial.
- d) A interrupção ou fechamento de linhas de transporte público e a diminuição da frequência de ônibus após o rompimento colocou a população atingida em situação de maior vulnerabilidade, por dificultar ou impossibilitar o acesso a bens e serviços essenciais, inclusive aqueles relacionados à saúde. Dessa forma, as medidas para



melhorar o serviço de transporte público aqui propostas são essenciais para mitigar as situações em que a população corre risco de não poder se locomover a contento em momentos de necessidade.

4.8.5 Redução do valor da tarifa de transporte público através de subsídios e implantação de medidas de isenção tarifária e/ou passe livre, para idosos, gestantes ou adultos com crianças; acompanhada de estudo que comprove a relação com o rompimento.

- a) A medida visa garantir a realização de pesquisa sobre o impacto na renda familiar como consequência do aumento de gastos com transporte público e particular em decorrência do rompimento da barragem. Para mitigar o abalo à renda devem ser desenvolvidas ações como a implantação de Tarifa Social e/ou subsídio do valor das tarifas de transporte público das regiões atingidas, garantindo-se preço acessível. Além disso, criação de benefício que assegure a isenção tarifária para categorias diversas de usuários do sistema de transporte público coletivo de passageiros, incluindo pessoas idosas, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas portadoras de deficiência, pessoas em tratamento de saúde, e outros.
- b) Público destinado: totalidade da população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque a redução no valor da tarifa é uma medida para mitigar os danos e garantir o direito à circulação nos municípios atingidos. A redução das fontes de renda das famílias resultou na impossibilidade ou restrição de acesso ao serviço de transporte público. Adicionalmente, verifica-se o aumento das necessidades de locomoção após o rompimento e consequentemente o aumento dos gastos com transporte urbano.
- d) Diante dos impactos do rompimento, principalmente no que se refere à redução das fontes de renda das famílias, a impossibilidade ou restrição de acesso ao serviço de transporte público compromete a capacidade de locomoção, gerando e aprofundando situações de vulnerabilidade. A redução no valor da tarifa de transporte público, assim como a isenção tarifária para grupos específicos, é uma medida emergencial capaz de mitigar essas situações possibilitando que a população possa transitar.



4.9. Reparação e melhoria de infraestrutura, programas e políticas de segurança pública.

Nesta categoria estão reunidas as medidas relacionadas à melhoria da infraestrutura e de políticas de segurança pública. Tais medidas são necessárias dado o sentimento de insegurança e a percepção do crescimento da violência e criminalidade relatada de modo frequente pela população atingida. Segundo esses relatos, são muitas as empresas terceirizadas da Vale que empregam nas obras em funcionamento, causando uma migração e a circulação de pessoas sem vínculo com o território na região.

Os artigos 5º, 6º da Constituição Federal de 1988 elencam a segurança entre os direitos fundamentais, cabendo ao Estado o dever de garanti-la e a todos a responsabilidade para a preservação da ordem pública (art. 144).

A nível estadual, as medidas também encontram respaldo jurídico na Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade em Minas Gerais, Lei n.º 23.450/2019, articulada por meio dos Centros de Prevenção à Criminalidade (CPC).

Recentemente, foi firmado termo de compromisso entre MPMG e Governo do Estado de Minas Gerais para a aquisição de viaturas e outros bens necessários à atuação da Defesa Civil no Estado (TAC Defesa Civil, datado de 20/11/20). No entanto, a única medida abarcada pelo Termo foi aquisição das viaturas, de modo que as medidas ligadas à infraestrutura e políticas de segurança pública propostas pela população atingida possuem natureza emergencial e não perderam seu objeto.

Na Região 2, há medidas desta categoria que poderiam ser implementadas de modo a corroborar políticas já existentes de prevenção à criminalidade, como os programas “Fica Vivo!”, “Mediação de Conflitos”, e “Ceapa e PrEsp”. O desenvolvimento de programas e ações também poderiam ser implementados, em conformidade com as demandas das pessoas atingidas.

Considerando os danos e a fundamentação legal, acima narrados, as medidas aqui descritas estão relacionadas à mitigação da insegurança pública e dependem de ações inerentes à implementação das políticas estadual e municipal de segurança pública, à ampliação e instalação de postos policiais e serviços de inteligência, e ao aumento de efetivo militar, bombeiros, defesa civil e guardas municipais.

Ainda estão listadas iniciativas voltadas à realização de rondas periódicas nas comunidades urbanas e rurais; à implantação de projetos de apoio e proteção comunitários da



PMMG, à instalação e melhoria de iluminação e eletrificação públicas, e à limpeza urbana, como capinas semestrais, cercamento dos terrenos e retirada de entulhos.

4.9.1 Medidas que garantam aumento de efetivo de segurança pública, monitoramento, serviço de inteligência, patrulhamento de áreas públicas, reestruturação e criação de bases policiais.

- a) A medida visa garantir a implantação de um plano segurança pública nos municípios atingidos, que inclua ações como o aumento do efetivo das corporações de segurança pública, o financiamento de equipamentos técnicos para serviço de inteligência e patrulhamento de áreas públicas, a criação de bases policiais nas comunidades atingidas que não contem com o serviço com treinamento periódico de base comunitária. Adotar medidas para proteção e segurança de grupos vulnerabilizados, como as mulheres. Garantia de participação e controle popular na elaboração e implementação do plano de segurança pública. Vale dizer que se trata de medida destacada pelas mulheres nos Grupos de Atingidos e Atingidas.
- b) Destina-se a toda a população dos municípios atingidos, priorizando as comunidades atingidas que tem registrado casos de saques e assaltos.
- c) A implantação de um plano de segurança para os municípios atingidos pelo rompimento mostra-se urgente em função do agravamento das situações de insegurança vivenciadas pelas comunidades, assim como, do aumento do fluxo de pessoas estranhas e da exposição a qual os atingidos estão sujeitos. A proposta do plano de segurança, com as referidas medidas, respaldadas no direito à moradia adequada como um lugar digno e seguro para se viver, visam mitigar danos relacionado e correlacionados ao setor da segurança pública, procuram conter o agravamento das situações de violência, saques e/ou roubos presentes nos territórios.
- d) Após o rompimento, o cenário relativo à segurança dos municípios atingidos modificou-se substancialmente, houve um agravamento da saúde mental das pessoas como consequência, por exemplo, do sentimento de insegurança vivenciado, configurando um processo contínuo de vulnerabilização desses grupos de atingidos. Assim a necessidade de investimentos em medidas mitigadoras, tais como: o aumento do efetivo das corporações de segurança pública, o financiamento de equipamentos técnicos para serviço de inteligência, o patrulhamento de áreas



públicas e a criação de bases policiais em todas as comunidades que não contam com o serviço.

4.9.2 Reparação, manutenção e melhorias no sistema de distribuição de energia elétrica e no sistema de iluminação pública, priorizando a melhoria do sistema de iluminação nos bairros com maiores índices de violência, às localidades próximas das obras e próximas à linha férrea; substituição das lâmpadas antigas por lâmpadas de led em toda a rede e garantia de distância adequada entre os postes.

- a) A medida visa a reparação e manutenção do sistema de energia elétrica e de iluminação pública nos municípios atingidos. O sistema de iluminação pública deve ser voltado especialmente para eficiência energética, redução de custos e atendimento aos requisitos fotométricos mínimos estipulados em normas, em especial a NBR 5101:1992, garantindo a implantação de novos pontos e eficiência nas comunidades atingidas, praças e vias públicas e nas estradas e imediações de obras de reparação de infraestruturas; O fornecimento de Energia Elétrica deve incluir a manutenção da rede de distribuição instalada, com ações como a limpeza e manutenção de postes, conexões e preservação do cabeamento; implantação de novos pontos de luz nas comunidades atingidas.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida proposta mostra ser urgente e necessária para evitar irreversibilidade e agravamento contínuo do risco de adoecimento mental e físico como decorrência do rompimento das barragens. A reparação e manutenção do sistema de energia elétrica e de iluminação pública nos municípios é medida adequada e urgente para impedir o agravamento contínuo do sentimento de insegurança compartilhado pelas pessoas atingidas. Ademais, uma iluminação pública eficiente favorece atividades como o turismo, o comércio e o lazer noturno, contribuindo com a segurança pública. Esse sistema de energia, conforme descrito no detalhamento da medida, quando em plena conformidade com as normas de eficiência e redução de custos, inibe a ação de bandidos, diante dos iminentes riscos à noite, fundamentalmente, nas comunidades com maiores índices de violência e outros problemas de insegurança. Desse modo, a referida medida se apresenta como capaz de reduzir crimes em espaços públicos, assim como evitar o agravamento da situação de saúde mental das pessoas atingidas, em decorrência do sentimento de insegurança e medo.



- d) A partir do rompimento, a situação do sentimento de insegurança compartilhado pelas pessoas das comunidades atingidas se agravou largamente, com o aumento do fluxo de pessoas estranhas e da exposição a qual se submeteram às comunidades atingidas, agravando assim a situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram.

4.9.3 Medidas de segurança que garantam maior patrulhamento e aumento de efetivos policiais que garantam a segurança dos terreiros.

- a) A medida visa garantir a construção e implantação de um plano de segurança específico para os povos e comunidades tradicionais, respeitando suas escolhas e decisões próprias. As ações compreendidas no plano poderão incluir a contratação, formação e disponibilização de efetivo policial e patrulhamento, e implantação de postos policiais para promover a segurança e guarda local nestas localidades, conforme solicitado pelas comunidades.
- b) Público destinado: a todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA).
- c) A implantação de um plano de segurança específico para os povos e comunidades tradicionais dos municípios atingidos pelo rompimento mostra-se urgente em função do agravamento das situações de insegurança vivenciadas pelas comunidades, assim como, do aumento do fluxo de pessoas estranhas e da exposição a qual os atingidos estão sujeitos.
- d) O rompimento do Córrego do Feijão aumentou a sensação de insegurança nos territórios atingidos, principalmente nas zonas rurais, expondo esta população a um agravo da situação de vulnerabilidade. O cenário relativo a segurança dos municípios atingidos modificou-se substancialmente, sublinhando para a necessidade de investimentos em medidas mitigadoras, tais como: implantação de postos policiais, contratação, formação e disponibilização de efetivo policial e guarda municipal para patrulhamento, nas localidades indicadas pelas comunidades. Ademais, salienta-se o agravamento da saúde mental das pessoas atingidas como consequência, por exemplo, do sentimento de insegurança vivenciado, o que configura um processo contínuo de vulnerabilização desses grupos de atingidos. A proposta do plano de segurança, com as referidas medidas,



respaldadas no direito à moradia adequada como um lugar digno e seguro para se viver, visam reduzir e/ou cessar o sentimento de insegurança e medo, compartilhado pelos povos e comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento.

4.9.4 Construção de Políticas de Segurança e Cidadania nos Municípios atingidos.

- a) A medida visa garantir investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora para o fortalecimento das estruturas de segurança pública. Para tanto se faz necessário uma articulação entre o poluidor pagador (financiador) e o poder público (executor) para efetivação de melhorias na infraestrutura das cidades atingidas (implantação de abrigos nos pontos de ônibus com iluminação adequada, melhoria da iluminação pública), aquisição de viaturas, aumento do efetivo das forças de segurança pública estaduais e implementação de guardas municipais, bem como outras políticas públicas de combate a violência.
- b) Público destinado: Cidades e distritos atingidos, com aumento populacional, aumento dos índices de violência e da criminalidade.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento e/ou progressão da criminalidade/violência nos territórios atingidos, cujos danos a longo prazo são inmensuráveis, adequando oferta/qualidade dos serviços de segurança ao aumento do número de ocorrências criminais. Com o rompimento ocorreu uma piora na qualidade de vida da população atingida, inclusive com aumento dos índices de violência e criminalidade gerando medo e sensação de insegurança social.
- d) A partir do rompimento ocorreram diversas situações que podem justificar o aumento da criminalidade até então incomum na região, tais como: aumento do trânsito de pessoas estranhas nos territórios, aumento do consumo de drogas (lícitas e ilícitas), desemprego e perda de renda generalizada, entre outros. Trata-se portanto, do surgimento de uma vulnerabilidade social, na qual os/as atingidos/as se encontram em constante risco de serem vítimas da criminalidade e dos efeitos negativos da sensação de insegurança social. Frente ao exposto, a medida visa mitigar os problemas ligados a sensação de insegurança e de criminalidade mostrando ser urgente e necessária para evitar danos irreparáveis ao imaginário social de periculosidade.



5. DIREITO AO TRABALHO

O direito ao trabalho é essencial para implementar e assegurar a todas as pessoas uma existência digna. As medidas emergenciais inseridas neste capítulo tratam especificamente da mitigação dos danos ao direito ao trabalho causados pelo desastre, de forma a restaurar a possibilidade de geração de trabalho e renda, bem como de capacitação profissional da população atingida.

O direito ao trabalho e geração de renda são direitos constitucionais de ordem fundamental e social dispostos nos artigos 5º, 6º e 170 da Constituição Federal de 1988. Tais direitos se inserem no contexto da ordem social, disciplinando situações de caráter concreto subjetivos e coletivos. Conforme entendimento jurídico doutrinário, tais direitos estão correlacionados aos direitos econômicos, pois condicionam a intervenção e a participação do Estado na economia, possibilitando um regime econômico democrático.

O aprofundamento da vulnerabilidade econômica das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem é evidente e justifica o deferimento do pedido de pagamento do auxílio econômico mensal, que consiste, por si, em uma medida emergencial. No entanto, sabe-se que tal medida, por sua natureza mitigatória e temporária, não vislumbra a melhoria das condições para o exercício do trabalho e, por meio deste, a devida e justa obtenção de renda por esforço próprio, assim como acontecia em momento anterior ao do rompimento.

Sendo assim, a responsabilidade civil e as obrigações de fazer da empresa poluidora designam a ela a responsabilidade de mitigar - bem como reparar e indenizar - os danos que estejam direta e/ou indiretamente relacionados ao rompimento da barragem do Córrego do Feijão.

As medidas propostas pelas pessoas atingidas relativas a esse direito foram organizadas em duas categorias: da Reparação e melhoria das condições para a geração de trabalho e renda por meio da implantação e/ou fomento de iniciativas e políticas; e da Reparação e melhoria de assistência técnica e capacitação profissional por meio da implantação e/ou fomento de programas



5.1. Reparação e melhoria das condições para a geração de trabalho e renda por meio da implantação e/ou fomento de iniciativas e políticas

As medidas constantes nesta categoria referem-se ao desenvolvimento de ações e políticas, com o fim de mitigar os danos e melhorar as condições de trabalho e renda da população atingida. O rompimento da barragem de rejeitos, e a passagem da lama pela Bacia do Rio Paraopeba, desencadeou um aumento do desemprego e segue provocando uma série de fatos que inviabilizaram a prática de diferentes atividades econômicas e produtivas.

O processo de contaminação do rio afeta as atividades laborais, formais e informais, bem como desarticula a criação de novos postos de trabalho, o que submete trabalhadores e trabalhadoras a condições precárias de vida e trabalho, desencadeando uma série de danos conexos. Evidências desses impactos são apontadas pelo relatório da Missão Emergencial a Brumadinho/MG, após o rompimento da barragem, realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos; pelo relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e pelos relatos dos/as atingidos/as nos espaços participativos junto à ATI.

O direito fundamental ao trabalho é inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana e está estabelecido em várias passagens da Constituição Federal de 1988. Inicialmente, esse direito deve ser lido enquanto valor social a ser observado pelo Estado e por toda a sociedade, de modo a limitar a livre iniciativa privada (art. 1º, inciso IV). No capítulo referente à “Ordem Econômica e Financeira”, o legislador assumiu como dispositivo programático, “a busca do pleno emprego”, como pressuposto indispensável ao exercício digno de qualquer atividade econômica (art. 170 e incisos seguintes). Garante-se ao trabalhador o exercício das atividades laborais em ambiente hígido e seguro (art. 7º, XXII, XXIII, XXVIII), pausas de descanso para inserção no contexto familiar, social e cultural (art. 7º, incisos XIII a XVII), e a não discriminação, sobretudo da mulher, na inserção ao mercado de trabalho (art. 7º, incisos XXX a XVIII e art. 10, parágrafo 1º do ADCT).

Vale menção à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada através do Decreto-Lei n.º 5452/1943, que unifica a legislação trabalhista existente no Brasil, tutelando os direitos básicos dos trabalhadores, e que já foi objeto de inúmeras reformas.

Importante para as medidas aqui elencadas é rememorar que a CF/88, em seu artigo 5º, inciso XVIII, assentou como livre “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização”, sendo vedada a interferência estatal. Trata-se do



incentivo ao cooperativismo e outras formas de associações, cabendo ao Estado favorecer a atividade dessas organizações do terceiro setor (art. 174, parágrafos 1º e 2º). Essas formas de organização estão voltadas à união de indivíduos com finalidades em comum, a fim de enfrentarem os obstáculos sociais por meio de estruturação coletiva.

Assim, atividades como o artesanato, produção e comercialização de produtos agrícolas, extrativistas, agroindustriais, culinários, entre outros, podem ser organizadas em torno das associações do Código Civil (arts. 44, 5 a 61) e das Cooperativas, reguladas pela Política Nacional de Cooperativismo (Lei n.º 5.764/1971). A Lei n.º 5.764/1971 define como atribuição do Poder Público o estímulo a essas iniciativas, sobretudo “mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas (art. 2º, parágrafo único).

Ao seu turno, a Política Agrícola Brasileira, estabelecida pela Lei n.º 8.171/1991, dispõe como dever do Poder Público o estímulo aos produtores rurais “nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras”. Isso se dará através da promoção dos modos associativistas, como meio de “ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano” (artigo 45, *caput* e inciso III).

Este estímulo ainda pode se dar por meio da educação/formação em associativismo e cooperativo, implantação de agroindústrias, e “integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho”. Destaca-se que o “apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório” (artigo 45, incisos I a V e parágrafo único).

Isto posto, as medidas apresentadas a seguir estão voltadas à disponibilização de áreas não contaminadas para atividades produtivas agropecuárias, à criação de planos de escoamento produtivo, espaços de comercialização, linhas de crédito facilitadas, e mapeamento de potenciais empreendimentos cooperativados. Com isso, pretende-se dinamizar e diversificar a economia local, fomentar geração de oportunidades de trabalho e emprego, em condições sociais satisfatórias.



5.1.1 Realocação de agricultores/as para novas áreas que sejam adequadas para produção vegetal e animal na Região e em reassentamentos comunitários, mediante o consentimento do/as agricultores/as/

- a) A medida visa garantir o reassentamento de comunidades de agricultores e outras populações rurais, cujos imóveis foram atingidos ou tiveram suas zonas circunvizinhas impactadas pelo rompimento. Os reassentamentos comunitários e seus respectivos imóveis rurais devem incluir, entre outros, as lavouras, as terras agricultáveis, as benfeitorias, as residências e as fontes de matérias-primas que lhe constituíam.
- b) Público destinado: populações rurais atingidas, proprietárias e não proprietárias.
- c) A medida é urgente porque diminuirá o agravamento do dano causado aos atingidos e atingidas ao possibilitar a prática de atividades agrícolas e a produção de alimentos em áreas não contaminadas, ou que sem a limitação de uso das águas do rio Paraopeba e dos poços artesianos e semi-artesianos que impedem a produção e a moradia nesses locais.
- d) Essa medida ao ser implementada garantirá as condições adequadas para a continuidade das atividades agrícolas e a produção de alimentos pelas comunidades rurais atingidas que no momento se encontram vulneráveis em sua reprodução social e econômica. O reassentamento das famílias é uma importante medida que visa mitigar e sanar parte da vulnerabilidade com moradia e desenvolvimento social.

5.1.2 Criação de Programa Econômico, com foco na comercialização de empreendimento cooperativados e fortalecimento de grupos auto-organizados e afins; estimular e diversificar a economia local, tendo como foco a geração de trabalho e renda para as trabalhadoras/es, agricultoras/es, produtoras/es, povos e comunidades tradicionais.

- a) A medida visa a retomada do dinamismo de fluxos econômicos através da criação de programas de financiamento subsidiado, formação técnica, programas de reestruturação de cooperativas populares e grupos auto organizados que desenvolvem atividades diversificadas para geração de trabalho e renda, considerando estas ações geradoras das condições materiais de vida e existência destas populações. Vale destacar que se trata de medida destacada por mulheres



nos Grupos de Atingidos e Atingidas, sendo necessário um olhar especial do programa sobre gênero.

- b) Público destinado: trabalhadores(as), agricultoras(es), produtoras(es), povos e comunidades tradicionais atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para impedir o agravamento das situações de vulnerabilidade dos atingidos e atingidas, já normalmente mais suscetíveis às adversidades ocasionadas pelas oscilações socioeconômicas comuns ao capitalismo, para que possam restabelecer sua fonte de trabalho e renda. A possível intensificação da dependência à renda gerada direta ou indiretamente pela atividade minerária reforça a necessidade emergencial de tal medida, a qual pode evitar a desarticulação completa do micro e pequeno empreendimento, empreendimentos cooperativos e outras formas de organização.
- d) A desarticulação das atividades socioeconômicas geradas pelo rompimento intensificou o processo de vulnerabilização enfrentado por estes grupos, somando a novos empecilhos que potencialmente poderiam ter sido superados pelos mesmos. É necessário, portanto, o estabelecimento de medidas mitigatórias para viabilizar este fortalecimento das organizações e atividades desenvolvidas. Tais atividades, além de trazerem autonomia, são normalmente intensivas em mão de obra.

5.13 Estímulo e diversificação da economia local, no rural e urbano, com foco na geração de trabalho, emprego e renda para comerciantes e autônomos via dispositivo de ação (programas, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing).

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas destinados a estimular e diversificar a economia local e regional, tanto das zonas rurais como das zonas urbanas, visando centralmente gerar trabalho, emprego e renda. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: programas de crédito rural, programas sociais, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing e etc.
- b) Público destinado: Comerciantes, formais e informais, agricultores e demais populações rurais atingidas.
- c) A medida é urgente porque propicia a retomada das atividades econômicas locais de maneira contínua, considerando os diversos mecanismos de ação, diminuindo o agravamento dos impactos do desastre na vida e na renda, especialmente



produtores, comerciantes, trabalhadores formais e informais, em decorrência da diminuição dos postos de trabalho nos territórios atingidos.

- d) Essa medida ao ser implementada possibilitará que as atividades econômicas e produtivas na região que tiveram seu desenvolvimento impossibilitado e/ou impactado devido ao rompimento, possam sanar a situação de vulnerabilidade causada e permitir a inserção de pessoas no mercado de trabalho fortalecendo assim a economia local.

5.14 Implementação ou fortalecimento da Política Municipal de Emprego e Renda dos municípios atingidos, Ampliação do acesso ao Programa ACESSUAS Trabalho (Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), com garantia de participação tanto da população urbana, quanto da população rural nas decisões, projetos e programas de geração de emprego e renda.

- a) A medida visa a destinação de recurso da empresa poluidora-pagadora para criação/suplementação do Programa ACESSUAS Trabalho e/ou demais políticas de geração de trabalho e renda nos municípios atingidos, garantindo profissionais habilitados para levantar vagas existentes e demandas de criação de postos de trabalho; triagem, seleção, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas desempregadas para ingresso no mercado de trabalho local; com postos/atuação na zona rural e urbana; criação de cooperativas e associações produtivas, com aquisição de equipamentos, espaço para realização de atividades e formação de mão de obra de moradores das próprias localidades atingidas. Esta medida deverá garantir ainda a participação de atingidas/os na escolha, na gestão e na avaliação das ações criadas.
- b) Público destinado: pessoas desempregadas ou que estão em busca do primeiro emprego, de formação e/ou recolocação profissional. Comunidades que demandam postos de trabalho e ações de geração de emprego e renda.
- c) Essa medida é urgente porque mitiga situações de vulnerabilidade relacionadas à problemática do desemprego e do empobrecimento da população pós-rompimento, o que poderá se agravar caso a presente medida seja implementada somente ao final do processo judicial. Após o rompimento da barragem de responsabilidade da poluidora pagadora, muitas atividades produtivas foram paralisadas ou impedidas. Nesse contexto, além da histórica dependência de postos de trabalho ligados à



mineração, hoje diretamente relacionados ao evento trágico e traumático para a população, muitos postos de trabalho foram encerrados e a população convive com um longo período de dificuldades. O grande contingente de pessoas desempregadas nas regiões atingidas precisa enfrentar também o aumento dos custos de vida e de reprodução pessoais e familiares. Com a implementação de políticas de geração de emprego e renda e implementação do Programa ACESSUAS Trabalho nos municípios atingidos, pessoas que perderam e têm hoje suas atividades produtivas impedidas, que tiveram sua condição de saúde comprometidas para o trabalho, pessoas em vulnerabilidade social e que poderão não mais contar com o auxílio emergencial poderão ter oportunidade de se recolocar profissionalmente, aumentando a renda familiar e evitando o empobrecimento em massa da população a longo prazo.

- d) A implementação da medida mitigadora dará oportunidade de recomeço e início da vida profissional, colaborando com a renda familiar, tendo perspectiva de permanência em seu local de escolha e origem, conseguindo reconstruir projetos de vida e estando livre da minero-dependência, reduzindo a situação de vulnerabilidade gerada e agravada no setor econômico das populações atingidas, contribuindo com a circulação de recursos financeiros nos municípios atingidos, mobilizando o comércio local e recuperando a economia local.

5.1.5. Criação de armazém com as produções, garantindo equipamentos para que seja possível essa produção e também a garantia de transporte para comercialização e realização das feiras para vender esses produtos; especialmente produção realizada pelas mulheres e quilombolas.

- a) A medida visa garantir e viabilizar espaços fixos de caráter coletivo para formações e circuitos curtos de comercialização de produtos (bens e serviços) oriundos de diversas atividades econômicas da Bacia do Paraopeba, a fim de consolidar relações econômicas solidárias entre produtores(as) e consumidores(as).
- b) Público destinado: agricultores(as); artesãos(ões); artistas; cozinheiros(as); outras modalidades de trabalhos manuais; e pessoas interessadas no complemento de renda a partir das atividades desenvolvidas no espaço.
- c) Essa medida é urgente porque, em conjunção com outras medidas similares, impede a continuidade da desestruturação da economia local e da degradação das condições socioeconômicas das populações atingidas. Ao estimular estruturas e dinamismos



econômicos pré-existentes e ao criar novos em cooperação com os primeiros é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento da economia local, através do incentivo à produção, ao comércio e ao consumo endógenos, bem como da valorização dos fatores e das populações locais.

- d) A proliferação do desemprego, a interrupção do comércio, dos serviços e do escoamento de produtos agropecuários, o rebaixamento da renda, a perda de fontes de autoconsumo, entre outros danos, todos eles têm como determinante comum a desestruturação da economia local e da integração societária provocada pelo desastre. Seus efeitos negativos permanecem atuais, fragilizando ainda mais essa vulnerabilidade, fato que exige medidas mitigatórias, como o exemplo acima, com enfoque no trabalho, emprego, comércio e renda e etc. destinadas a assegurar o direito a uma economia autossustentada e a condições de vida digna.

5.2. Reparação e melhoria de assistência técnica e capacitação profissional por meio da implantação e/ou fomento de programas

Tendo em conta os danos originados nas relações de trabalho e geração de renda, ante ao rompimento da barragem, o que já foi objeto do subcapítulo anterior, as ações descritas aqui voltam-se, sobretudo, à reparação e melhoria dos serviços de assistência técnica e extensão rural, assim como à implementação de programas a eles relacionados.

Do ponto de vista jurídico, reitera-se a menção às normas e danos apresentados no item anterior, acrescentando os marcos legais específicos à Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. Nesse sentido, a Política Agrícola Brasileira, estabelecida pela Lei n.º 8.171/1991, dispõe a assistência técnica e extensão rural como um de seus instrumentos executórios, como forma de viabilizar soluções para os problemas produtivos, de consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente (art. 16).

O serviço deve ser prestado de modo gratuito pelo Poder Público aos pequenos produtores rurais, com especial atenção do Poder Público “aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório” (art. 16 e art. 45, incisos I a V e parágrafo único).

A Política e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER (Lei n.º 12.188/2010, determinam como dever do Poder Público a oferta gratuita do



serviço voltado à agricultura familiar. A Lei e o Decreto n.º 7.215/2010, que a regulamenta, criam uma estrutura de órgãos públicos em todas as esferas de governo, voltada à sua execução.

A Política privilegia como beneficiários os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, remanescentes de quilombos, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, e demais povos e comunidades tradicionais. Inclusive, como um de seus instrumentos, a Lei institucionaliza o “Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER”, voltado exclusivamente a esse público (arts. 5º e 6º).

Como objetivos da PNATER, elenca-se, entre outros, o apoio a iniciativas econômicas regionais e locais, e o aumento da produção e qualidade das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. O apoio ao associativismo e cooperativismo e formação em ATER também é objetivo do programa, seguidos dos escopos de assessoramento na gestão de negócios, e da qualificação profissional específica à realidade do meio rural (art. 4º, incisos II, III, V, IX, XII).

Vale mencionar que a implantação de ATER nas comunidades do meio rural está diretamente relacionada ao acesso e implementação de políticas públicas, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696/2003 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei n.º 11.947/2009.

Esta Lei e a Resolução CD/ FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º/2015, regulamentam a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. Determina-se que o menos 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Deste modo, as medidas apresentadas a seguir, propostas pelos atingidos e atingidas, estão relacionadas à assistência técnica, sobretudo como meio de mitigar danos gerados na produção agrícola e animal, como forma de promover a capacitação profissional, e como meio hábil em fomentar o acesso e implementação de políticas públicas.

As iniciativas ainda incluem a garantia de acesso a insumos básicos, estímulo às iniciativas econômicas locais e melhoria da infraestrutura do meio urbano. Com isso, pretende-se resgatar a renda e postos de ocupação dos trabalhadores do campo, impactados negativamente pelo desastre, evitando o endividamento e o êxodo rural.



Acerca da geração de postos de trabalho, importante rememorar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força-Tarefa Almoreimas Brumadinho”), a Vale comprometeu-se a contratar mão de obra local, nas obras e futuras operações dos empreendimentos. A ata da reunião se encontra no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090.

No que toca à geração de renda, a mesma força-tarefa tratou do desenvolvimento de um programa voltado à comunidade. A empresa assumiu compromisso de, em conjunto com comissão específica, realizar o levantamento de pretensões e potencialidades na região.

5.2.1 Implementação de cursos técnicos/profissionalizantes e oficinas que possibilitem a geração de renda, como núcleos de aprendizado respeitando e potencializando as orientações e aptidões locais; por exemplo, cursos de informática e tecnologias.

- a) A medida visa a implementação da modalidade educação profissional integrada à educação básica organizada nos três respectivos níveis: I) formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II) técnico de nível médio (formação integrada concomitante e subsequente); e III) tecnólogo (superior), fomentando a expansão das matrículas do ensino médio integrado à educação profissional, observando as particularidades das comunidades. Outros cursos e/ou oficinas ligados às mídias, como uso de aplicativos, plataformas e redes sociais que visam garantir o acesso à assessoria técnica e participação no processo de reparação integral, como um todo. Para tanto, o poluidor pagador deverá ser o responsável pela articulação com o poder público para utilização das políticas e programas específicos já existentes, a exemplo do PRONATEC e do sistema S, bem como pelo aporte financeiro necessário para concretização desta medida.
- b) Público destinado: todos/as atingidos/as interessados, em especial os jovens.
- c) A medida é urgente porque sua efetivação oportuniza aos atingidos/as concluir sua escolaridade, aprender uma profissão, diminuindo assim desemprego e a situação de vulnerabilidade em que se encontram tais sujeitos. A implementação da modalidade educação profissional integrada à educação básica é medida técnica premente e adequada para impedir o agravamento dos impactos negativos do rompimento sobre o trabalho e renda, principalmente entre as juventudes, nos quais os impactos dos danos resultam em adoecimento mental, ansiedade, perda de perspectiva de vida, consumo de drogas, entre outros.



- d) O desastre agravou sobremaneira a condição de vida das populações atingidas, que antes, já tinham de conviver com um alto índice de desemprego e baixa escolaridade/qualificação profissional. Sendo assim, ocorreu o aprofundamento de uma situação de vulnerabilidade preexistente, tal contexto foi agravado pela pandemia. A medida proposta, se mostra urgente e necessária para mitigar as atuais condições de vida precária, vulnerável em que vivem tais atingidos e atingidas através da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

5.2.2 Assistência Técnica às famílias produtoras, composta por uma equipe interdisciplinar, que preste assessoria técnica para a produção, orientação de acesso às políticas públicas (PRONAF, PAA, PNAE), assistência na regularização fundiária e monitoramento participativo da situação das famílias ribeirinhas

- a) A medida visa garantir, através de assessoria técnica continuada e interdisciplinar, o retorno e o fortalecimento das atividades agrícolas e não agrícolas por meio de estratégias produtivas, programas, projetos, políticas públicas para produção e mercado, crédito e organização social em acordo com a Lei 12.188/2010.
- b) Público destinado: todos(as) produtores(as) familiares e os (as) consumidores (as) de seus produtos, pescadores e famílias ribeirinhas.
- c) A medida é urgente porque diminui o aprofundamento da carência das famílias produtoras, acampadas, ribeirinhas e assentadas que vivem processos de fragilidade relacionados à produção agropecuária: solo, água, pragas e doenças vegetais intensificados pela contaminação de rejeitos, garantindo o acesso à assessoria técnica continuada e interdisciplinar e a programas e políticas públicas capazes de financiar, assegurar e estruturar a produção, bem como para autoconsumo, beneficiamento e comercialização dos produtos. A contaminação de áreas produtivas - agropecuárias exige orientações técnicas para alternativas e/ou adequações nos modos de produção, garantindo a retomada das atividades agrícolas e não agrícolas, através de vários mecanismos de ação. Assim, a medida contribui na medição junto às instituições competentes referente às áreas em situação de irregularidade fundiária.
- d) A condição irregular e vulnerável específica das famílias acampadas acentuou pós desastre sociotecnológico, dado o contexto de invisibilidade e impedimento do reconhecimento enquanto categoria da agricultura familiar - Assentados(as) da



Reforma Agrária, conseqüentemente permanece a restrição referente ao acesso a programas e políticas públicas que podem ser sanados por essa medida. Desta forma, essa medida é uma maneira de gerar um fortalecimento econômico das famílias da agricultura familiar que tiveram a produção agropecuária prejudicada devido ao dano e a contaminação das áreas produtivas.

5.2.3. Garantir aos agricultores(as) o acesso a insumos básicos para a produção como: ração, silagem, medicamentos e médicos veterinários para criadores de animais da região. Além de armazenamento de água destinadas às atividades produtivas: uso para irrigação, plantio, manejo e colheita; uso para criação e manejo de animais de produção e doméstico.

- a) A medida visa garantir acesso de insumos básicos para a produção aos produtores agrícolas, tais como: água de qualidade para produção, sementes, sementes crioulas, mudas de hortaliças e árvores frutíferas, etc.; garantia de acesso aos insumos básicos para os produtores e criadores de animais da região, tais como: ração, silagem, medicamentos e assistência de médicos/as veterinários/as e zootecnistas.
- b) Público destinado: agricultores(as) atingidos(as), proprietários(as) de terra ou não.
- c) A medida é urgente porque diminui o agravamento da situação de vulnerabilidade dos atingidos e atingidas e viabiliza a continuidade da retomada das atividades agrícolas, em condições favoráveis aos custos de produção e preço de venda, sem onerar aos trabalhadores(as) e os gastos advindos dessas atividades.
- d) A efetivação dessa medida visa permitir que as atividades agropecuárias e de subsistência agrícola se desenvolvam, sanando assim as perdas dos(as) produtores(as) rurais causadas pelo rompimento e que deixou as famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A medida visa mitigar essas situações, proporcionando assim a retomada das atividades agropecuárias e comerciais nos territórios atingidos.

5.2.4 Investimento e estímulo à produção e oferta de serviços locais, com melhorias na infraestrutura do ambiente rural e urbano e com a criação de um espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas destinados a estimular e diversificar a economia local, tanto das zonas rurais como das zonas urbanas,



visando centralmente gerar trabalho, emprego e renda. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: investimentos e estímulo à produção, serviços e comércio locais; reforma e criação de infraestrutura pública urbana e rural; e criação de espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas.

- b) Público destinado: Todo a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque estanca o agravamento da escassez de oportunidades de trabalho e geração de renda, possibilitando o estímulo e a diversificação da economia local, impactadas de forma cumulativa pelo minério de dependência e intensificada após desastre sociotecnológico. Com isso, a efetivação da medida contribui para a retomada das atividades econômicas locais de maneira contínua, considerando os diversos mecanismos de ação.
- d) Diversas atividades econômicas produtivas tiveram seu desenvolvimento impossibilitado e/ou impactado, contribuindo tanto para aumento da situação de vulnerabilidade quanto para inserção de pessoas nessa condição. A capacidade de mitigação passa por processos formativos, bem como, disponibilização de espaço físico a fim de proporcionar novas alternativas de aprendizagem, e geração de trabalho e renda.



6. DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DAS MULHERES, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

As medidas emergenciais apresentadas neste capítulo apontam formas de mitigar os danos sofridos por diversos grupos vulnerabilizados socialmente, tendo em vista que os impactos causados pelo desastre sócio-tecnológico os afetam sobremaneira. Trata-se da obrigação de tratamento desigual na medida da desigualdade a que são submetidos determinados grupos sociais, de modo a garantir a reversibilidade dos danos àqueles/es mais vulneráveis. São eles: a) os povos e comunidades tradicionais; b) as mulheres; e c) as crianças e adolescentes.

A proteção especial garantida aos povos e comunidades tradicionais possui amplo arcabouço jurídico que deve ser visto em conjunto, visto que complementares: (i) a violação ao território por decorrência da afetação constitucional, supralegal e jurisprudencial vinculante (art. 68 do ADCT, art. 14, alínea 1 da Conv. 169 OIT e o entendimento exarado pelo STF na ADI 3239); ii) a violação dos direitos culturais (art. 215 e 216 da CF/88); iii) o dever de adotar as medidas especiais para a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (art. 4º, alínea 1 da Conv. 169 OIT; Lei 12.288/2010; dec. 6040/2007; Lei Estadual MG 21.147/2014); iv) o direito à preservação dos costumes (art. 8º, alínea 2 da Conv. 169 OIT).

Em relação à garantia da reparação dos direitos violados das mulheres, sabe-se que a CF/88 garante igualdade de tratamento a pessoas de todos os gêneros em seu art. 5º, I. No entanto, esse direito fundamental tem sido constantemente debatido uma vez que a luta pela sua efetivação ainda é diária. As mulheres somam a maioria entre as vítimas dos reflexos dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem em Brumadinho devido a vários fatores: o luto pela perda de filhos e maridos; a falta de água para os afazeres domésticos – cuja responsabilidade cabe, essencialmente, às mulheres; a poluição do ar – pelo aumento da poeira com minério de ferro; pela insegurança com o aumento de homens circulando pelos territórios; a sobrecarga de trabalho de cuidados com saúde física e mental de familiares. Por isso, são demandadas medidas emergenciais que propõem a mitigação dos danos que atingem especialmente este grupo.

As crianças e adolescentes também formam um grupo social com demandas emergenciais específicas. As crianças e os adolescentes têm seus direitos garantidos no art. 227, caput, da CF/88, além de outros instrumentos específicos como Estatuto da Criança e do Adolescente e convenções internacionais. Os dados oriundos do diagnóstico rápido participativo têm demonstrado especial impacto a este grupo de atingidos/as, abalando



fortemente a saúde psicológica de crianças e adolescentes. As condições de luto coletivo, de perda dos pais por várias crianças; da perda das possibilidades de lazer com a contaminação do rio; do medo constante de um novo rompimento; entre outras situações que impedem a fruição de direitos já desde a tenra idade, o que ocasionará efeitos nocivos ainda indetermináveis.

Assim, resta a obrigação de implementação de medidas emergenciais específicas aos citados grupos sociais, de modo a mitigar os danos sofridos, evitando seu aprofundamento e irreversibilidade. As medidas propostas encontram-se organizadas nas seguintes categorias: **Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas para viabilizar e fortalecer as práticas culturais e religiosas dos povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana; Reparação e melhoria dos equipamentos, programas e políticas públicas voltados para as mulheres; Reparação e melhoria das iniciativas, políticas e programas voltados para crianças, adolescentes e jovens.**

6.1. **Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas para viabilizar e fortalecer as práticas culturais e religiosas dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA).**

Esta categoria da agrupa medidas voltadas para a retomada e a continuidade das práticas culturais, religiosas e rituais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, a partir da premissa do reconhecimento destes enquanto atingidos pelo desastre sócio-tecnológico. Essas medidas integram a Matriz e atendem às demandas colocadas por todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA, tal qual formalizado em seu Protocolo de Consulta.

O Protocolo de Consulta dos PCTRAMA foi elaborado a partir do diálogo entre a Assessoria Técnica Independente e representantes destas comunidades, em atenção ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, garantido pela Convenção n.º 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, são medidas relacionadas ao reconhecimento da cosmologia desses povos, à valorização dos conhecimentos e preservação dos saberes tradicionais e dos modos de vida transmitidos de geração em geração, através das práticas culturais fundadas na oralidade.

O derramamento de rejeitos de minério pelo rompimento da Barragem Mina do Córrego do Feijão contaminou o Rio Paraopeba e seu entorno - seu leito, suas águas, seus



bambuzais, sua lama, suas matas ciliares, seus peixes e outras formas de vida. Na cosmologia dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA, há uma relação constitutiva entre os diferentes elementos da natureza e os orixás, nkisis, voduns, encantados e o próprio axé que neles reside.

Essa relação constitui-se como fundamento indispensável à continuidade dessas práticas tradicionais que são, há um só tempo, culturais e religiosas. Antes do referido desastre sócio-tecnológico, esses espaços territoriais e seus elementos eram utilizados e frequentados ao longo de todo o ano pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana.

A legislação brasileira protege a manifestação cultural e religiosa desses povos. Preconiza-se em nossa CF/88, no artigo 5º, o princípio da igualdade ou da não-discriminação, onde “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”; em seu inciso VI, garante a inviolabilidade, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos; e garante, por fim, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. No artigo 216 do mesmo diploma constitucional, incisos I e II, dispõe-se sobre os direitos coletivos e espaços de pertencimento, territórios, protegendo o pluralismo cultural e a diversidade de valores dos grupos étnicos.

Rege ainda o Decreto nº 6040/2007, art. 1º, inciso I: “o reconhecimento das comunidades tradicionais, levando-se em consideração a ocupação e uso de territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” e reforça-se pelo Decreto 6872/2002 inciso IV o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no País, e garantindo aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas no país.

As relações específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus bens naturais fazem com que esses lugares sejam mais do que terras, ou simples bens econômicos, e sim territórios tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, religiosa, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (Decreto nº 6.040, art. 2).



Ainda temos a Lei Nº 12.288/10 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades através de políticas públicas e a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. A não consideração e não reconhecimento desses povos no processo de reparação integral infringe diretamente tais normas.

No âmbito estadual, citamos também a Lei Estadual de Minas Gerais n.º 21.147/2014 em seu art. 4º que dispõe sobre a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e tem como objetivo geral:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;[...].

VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;[...].

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;[...].

XIV – promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;[...].

A contaminação causada pela lama de rejeito, assim como pelo sangue das vítimas do desastre sociotecnológico, inviabilizou o acesso ao Rio Paraopeba e seu entorno, causando profundos impactos na ordem cosmológica, sobretudo em sua dimensão prática. Historicamente, os PCTRAMA lutam não apenas pela continuidade de suas práticas internas, mas também por toda a comunidade na qual se encontram inseridos, zelando pelo equilíbrio natural e social ao redor do terreiro, das roças e dos galpões das irmandades.

A interdição do rio e de seu entorno como espaço de sustentação das práticas culturais e religiosas se configura como violação ao direito material e simbólico de livre manifestação religiosa, da manifestação e preservação das diferentes práticas culturais e aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, assegurados pela legislação brasileira e internacional. Dessa forma, as medidas aqui apresentadas têm como objetivo a garantia desses direitos, seja pela viabilização do acesso a outros espaços que possibilitem a realização das práticas culturais e religiosas, seja pelo incentivo e fomento à realização de tais práticas.



As medidas propostas pelos PCTRAMA que são específicas para estes povos estão dispostas nesta categoria. Porém, como esses povos também propuseram medidas emergenciais que dizem respeito às demais categorias da Matriz, tais medidas foram alocadas nas categorias temáticas adequadas, restando aqui apenas aquelas que surgiram e se referem exclusivamente aos PCTRAMA. Deve-se, portanto, considerar a Matriz como um todo enquanto aplicável aos PCTRAMA - e, no caso das duas medidas aqui dispostas, estas ganham especial destaque no que diz respeito a esses povos.

6.1.1 Viabilização de espaços públicos com áreas de preservação que disponham de acesso a rios e matas para garantir o direito de realização de práticas culturais e religiosas dos PCTRAMA.

- a) A medida prevê a garantia de acesso e uso de áreas preservadas nas quais, obrigatoriamente, estejam presentes elementos da natureza que possibilitem o restabelecimento seguro das dinâmicas culturais e religiosas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, reconhecendo-se as relações materiais, simbólicas e espirituais fundantes de sua cosmologia. Esse espaço deve possibilitar o acesso a fontes, córregos e rios, vegetação nativa, possibilidade de pesca, e espaço para cultivo de ervas e plantas ritualísticas e medicinais. Deve dispor de espaço público com segurança necessária às práticas religiosas e culturais de matriz africana, garantindo, no processo de reparação, o reconhecimento desses povos e comunidades enquanto atingidos pelo desastre sociotecnológico.
- b) Público destinado: a todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA).
- c) Essa medida é urgente porque a disponibilização de espaços adequados às práticas culturais e religiosas dos PCTRAMA é fundamental para o restabelecimento de sua cosmologia e reativação da rede de cuidados por eles protagonizada. A medida visa interromper e prevenir o adoecimento mental e físico que acomete a essas comunidades e seu entorno, evitando o agravamento do quadro de vulnerabilidade a qual se encontram expostos.
- d) A contaminação do Rio Paraopeba, incluindo seu leito, suas águas, seus bambuzais, suas matas ciliares, suspendeu as práticas religiosas e culturais dos PCTRAMA no Vale do Médio Paraopeba, agravando o quadro de vulnerabilidade ao qual,



historicamente, os povos e comunidades tradicionais se encontram expostos. É na territorialidade do Rio que se assentam fundamentos centrais às religiões de Matriz Africana, pois há uma relação constitutiva entre elementos da natureza e os orixás, nkisis, voduns, encantados e o próprio axé. A contaminação destes territórios causou profundos impactos de ordem cosmológica aos povos e comunidades de Matriz Africana. Além disso, do Rio Paraopeba e do seu entorno eram retirados alimentos, como os peixes, e cultivadas plantas e ervas; esses elementos eram utilizados com fins ritualísticos e medicinais e partilhados pelos PCTRAMA em benefício da comunidade nas quais estão inseridos. A suspensão do acesso ao Rio e consequentemente das práticas culturais e religiosas a ele relacionadas enfraquecem os laços de pertencimento e referencialidade e colocam os PCTRAMA em uma condição de vulnerabilidade social.

6.1.2 Doação de alimentos e insumos específicos em condições adequadas para consumo e uso nos rituais culturais e religiosos tradicionais próprios aos PCTRAMA.

- a) A medida visa a doação pelo poder público e/ou Vale S.A de alimentos e insumos, como, por exemplo, peixes, ervas, frutas, legumes, dentre outros, próprios para o consumo e uso nas atividades culturais dos PCTRAMA, possibilitando a continuidade da realização de suas práticas tradicionais. Apresenta-se também como possibilidade a criação de um fundo com essa finalidade específica. Destaca-se a importância dos alimentos nas tradições de matriz africana e a importância dessa ação para os terreiros que, em sua maioria, estão localizados em áreas de vulnerabilidade social. Ressaltamos ainda, que estes caracterizam-se como espaços de solidariedade e acolhimento promovendo ações sociais para toda a população que vive em seu entorno.
- b) Público destinado: grupos que compõem o PCTRAMA, as famílias e comunidades do entorno.
- c) Essa é uma medida emergencial uma vez que prevê a doação de alimentos e insumos aos PCTRAMA. A efetivação desta medida viabiliza a realização dos rituais, a soberania alimentar das comunidades que estão no entorno e o debate sobre as questões raciais.
- d) Com o rompimento da barragem e a consequente contaminação da Bacia do Rio Paraopeba por 14 milhões de toneladas de lama com rejeitos de mineração, os



PCTRAMA não podem mais pescar, cultivar ou colher seus alimentos, como peixes, ervas, frutas e legumes. Desta forma, todo um modo de reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica foram interrompidos e prejudicados, as comunidades que vivem nos entornos dos terreiros e que estão em sua maioria em situação de extrema vulnerabilidade social, tiveram sua soberania alimentar ainda mais agravada, daí a importância desta medida no sentido de mitigar os danos causados a essas populações tradicionais.

6.1.3. Construção de cisternas e sistemas para abastecimento/fornecimento de água tratada a partir do estudo da melhor opção para cada caso e em respeito a escolha/autonomia dos PCTRAMA.

- a) A medida visa garantir o abastecimento de água aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral nas regiões atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho, em acordo com seus processos decisórios e atendendo às normas vigentes.
- b) Público destinado: Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento de situações de vulnerabilidade causadas pelo racionamento, pela escassez e pela privação do acesso à água como garantia das necessidades básicas de sobrevivência de qualquer ser vivo. A falta de água na quantidade e qualidade adequadas impacta também nas relações familiares e comunitárias, no lazer e ainda nas tradições culturais. Para os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral (PCTRAMA), a falta de adequada infraestrutura de armazenamento e a precariedade de distribuição dificulta o uso da água para consumo e para a prática dos seus ritos tradicionais. Os impactos no consumo atingem diretamente a saúde física e mental, a alimentação e higiene, o cultivo de alimentos e criação de peixes e animais, o trabalho e a geração de renda. Ademais, essas comunidades utilizam a água em seus rituais religiosos e as manifestações culturais guardam relações e cultivam a natureza, as águas e as matas. Em algumas práticas, esses elementos são o próprio sagrado.
- d) O rompimento da barragem gerou a vulnerabilidade dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral, pois impôs à esta população atingida a dificuldade do acesso à água, uma vez que o Rio Paraopeba que supria demandas



das práticas culturais religiosas, consumo pessoal e alimentares, econômicas, dentre outras.

6.1.4. Pesquisa diagnóstica junto aos PCTRAMA sobre o índice de adoecimentos e suas causas no período pós-desastre; ampliação da infraestrutura de vigilância em saúde, incluindo as condições necessárias (de pessoal e equipamentos) para análises periódicas da qualidade da água.

- a) A medida visa garantir a pesquisa de cunho diagnóstico, voltado aos Povos de Comunidades Tradicionais, sobre o índice de adoecimento da população, como também as causas em decorrência do desastre sociotecnológico causado pela Vale/ S.A. Visa também a ampliação da infraestrutura de Vigilância Sanitária em saúde, de recursos humanos e equipamentos, para análises periódicas da qualidade da água. Esta medida está assegurada pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, para tanto é necessário a implementação de recursos para a Secretaria de Saúde dos municípios para assim viabilizar pesquisas e análises em laboratórios sobre a qualidade da água.
- b) Público destinado: Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.
- c) Essa medida é urgente porque garante o direito à informação de confiança dos atingidos sobre a qualidade da água e sobre as causas de adoecimento dos Povos e Comunidades de Tradição de Religiosa Ancestral de Matriz Africana, sanando sentimento de insegurança sobre o consumo e uso da água, tanto para consumo, quanto o uso em plantações, criações e em seus rituais religiosos. Essa medida deve ser adotada antes de verificar de fato a comprovação dos danos, pois as complicações a respeito do aumento de doenças e o sentimento de insegurança gera uma situação de vulnerabilidade da população. Assim, a medida tende a mitigar os danos que a população vem sofrendo dado a escassez de pesquisas sobre a qualidade da água, o acesso à informação e a relação desta com o índice de adoecimento e suas causas pós-desastre, danos que tendem a se agravar com o tempo e serão mitigadas com a implementação da medida.
- d) O rompimento das barragens gerou uma situação de vulnerabilidade à saúde emocional e psíquica dos Povos e Comunidades de Tradição de Religiosa Ancestral de Matriz Africana, sendo esta situação agravada pela falta de acesso à informação



sobre pesquisas relacionadas às causas do desastre sociotecnológico que não se encontram disponíveis à população e/ou não foram realizadas. Além disso, é importante destacar que a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra aponta os determinantes sociais em saúde advindos do racismo estrutural e suas graves consequências na saúde da população negra do país, e postula a necessidade de ações em saúde que estejam atentas às especificidades dessa população. Portanto, a medida proposta se mostra necessária para evitar o agravamento dos danos à saúde dos PCTRAMA, que podem chegar a se tornar irreversíveis ao longo do tempo, caso não haja a garantia de direito à informação e respostas sobre o aumento de adoecimentos das comunidades.

6.1.5. Construção de Criadouros de Peixes para os PCTRAMA possibilitando retomada dos hábitos alimentares e de partilha tradicional com a comunidade ampla.

- a) A medida visa garantir a retomada dos costumes alimentares e das dinâmicas sociais, o que pode ser viabilizado por meio de implementação de tanques de criação de pescados, sendo definido pelas comunidades beneficiadas os lugares a serem estabelecidos, os tipos de criação, a quantidade e formas de gestão.
- b) Público destinado: pescadoras e pescadores e demais Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação aborda dois aspectos que são muito sensíveis para a continuidade dos povos e comunidades tradicionais: as dinâmicas socioculturais, que estabelecem e fazem manutenção dos laços sociais, e a segurança alimentar das famílias e comunidade. Ao permitir a retomada parcial desta atividade laboral e cultural presente nas comunidades mencionadas, a medida consegue mitigar práticas tradicionais da pesca e a manutenção das relações sociais e da transmissão de conhecimento que a envolve.
- d) O impedimento do exercício das práticas culturais desenvolvidas em diversas comunidades tradicionais condicionou essa população à situação de extrema vulnerabilidade. A recuperação desta atividade se torna fundamental para permitir que os povos e comunidades tradicionais, que já enfrentam a invisibilização e desvalorização de sua existência, saberes, práticas e organizações sociais, sigam se reproduzindo socioculturalmente em seu território.



6.1.6. Distribuição de mudas para recuperação da vegetação local e a retomada dos hábitos alimentares e culturais dos PCTRAMA, assegurada a devida distância do leito do Rio Paraopeba e a segurança do local destinado para plantio através de análise do solo.

- a) Essa medida visa à retomada das práticas culturais e agroalimentares dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre. As espécies de mudas que serão distribuídas para recuperação da vegetação local devem ser feitas a partir de um levantamento prévio dos hábitos alimentares e culturais das comunidades. Os locais de plantio serão indicados pelas famílias atingidas, levando em consideração a devida distância do leito do Rio Paraopeba. Para garantir que as áreas plantadas não são áreas contaminadas, deverão ser feitas análises de contaminação do solo (como já foi detalhada em outra medida). A distribuição de mudas deve ser custeada pela Vale S.A.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas.
- c) Esta medida é urgente porque tem capacidade de impedir a continuidade e o agravamento da situação a qual estão submetidas os Povos de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA), que sofreram alterações dos hábitos alimentares, culturais, tradicionais e religiosos devido o rompimento da barragem, afetando drasticamente a dinâmica e o modo de vida dessas comunidades. O rompimento da barragem Córrego do Feijão atingiu a cobertura vegetal da região, provocando alterações na flora nativa e consequentemente, no modo de vida das populações que fazem uso direto das espécies vegetais, seja para consumo humano através da alimentação ou para práticas religiosas e tradicionais. Neste sentido, a distribuição de mudas para as comunidades atingidas é de fundamental importância para restabelecer a vegetação, com especial atenção neste caso para as espécies cultivadas para fins de alimentação, práticas religiosas, culturais e tradicionais.
- d) A impossibilidade de retomar as práticas agrícolas, culturais, religiosas e alimentares após o rompimento agrava a situação de extrema vulnerabilidade das famílias atingidas e coloca em risco a sobrevivência de muitas pessoas que dependiam diretamente da produção agrícola. Assim, a adoção da medida pode contribuir para mitigar as situações de vulnerabilidade, bem como apresentar possibilidades para a retomada das práticas culturais, religiosas, tradicionais e alimentares dos Povos de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA). Os danos provocados à vegetação impactam a dinâmica de vida de



diferentes comunidades, que vivem da produção agrícola, que fazem uso da vegetação para fins culturais, tradicionais, religiosos e alimentares. Com o rompimento da barragem, famílias que viviam da produção agrícola perderam os meios de produção qualificados (como o solo sadio, o direito à água limpa, etc) para plantio, bem como tiveram seus hábitos alimentares modificados com a perda de áreas produtivas; assim como os povos que fazem uso de espécies vegetais em tradições culturais, religiosas e fitoterápicas.

6.2. Reparação e melhoria dos equipamentos, programas e políticas públicas voltados para as mulheres

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão causou diversos danos à vida das mulheres atingidas, assim como aprofundou as desigualdades sociais e econômicas de modo a colocá-las em situação de maior e/ou extrema vulnerabilidade. A situação da sobrecarga de trabalho das mulheres foi ainda mais agravada após o desastre. Entende-se socialmente que são elas as responsáveis pelo trabalho doméstico, de cuidados e pela reprodução da vida.

Somados a esses fatores foi constatada ainda a perda da autonomia financeira desse grupo em consequência da desestruturação econômica nos pós desastre sociotecnológico. Além disso, o impedimento à socialização e as perdas de espaços de lazer as colocaram em uma situação maior de adoecimento, uma vez que há dificuldade de acesso a espaços culturais e de recreação. Sendo assim, os cuidados com a família e a comunidade foram redobrados, tanto para a garantia do lazer, como pelo aumento de doenças físicas e mentais das crianças, jovens e idosos.

Devido às modificações na vida e no território verificou-se também a piora dos casos de violência contra as mulheres. De um lado, o grande número de trabalhadores homens que passaram a viver na região após o rompimento são responsáveis pelo aumento do assédio em diferentes espaços. Por outro, também os seus próprios companheiros, pais ou irmãos, que devido a desestruturação dos modos de vida, respondem a violência sofrida com a perpetuação de um ciclo onde as mulheres são as principais vítimas. O crescente consumo de medicamentos, álcool e outras drogas em consequência da perda do emprego, de espaços de lazer e das relações afetivas, o estigma da contaminação e o medo de novos rompimentos são considerados catalisadores e/ou agravantes de violência doméstica.



Por isso, este subcapítulo está voltado à abordagem de medidas atinentes à estruturação de equipamentos e políticas públicas para mulheres. É importante que as medidas emergenciais versem sobre a oferta de espaços de lazer, geração de renda, capacitação profissional, acolhimento e escuta das violências sofridas, informação sobre direitos das mulheres e medidas de melhoria da estrutura de segurança pública. Destaca-se como exemplos, a construção de espaços educativos e psicossociais para crianças; opções de lazer, esporte e cultura voltados ao público feminino; o desenvolvimento de cooperativas e o oferecimento de cursos profissionalizantes, bem como o fomento ao turismo rural, levando em consideração o protagonismo e participação das mulheres atingidas na elaboração e desenvolvimento dessa atividade.

6.2.1 Combate ao ciclo de violência contra a mulher: criação de um aplicativo virtual de fácil acesso para o acolhimento de denúncias e relatos de violência contra as mulheres; capacitação para policiais atenderem demandas relacionadas as mulheres vítimas de violência; criação de comitê que realize ações para conscientização sobre o ciclo de violência, em parceria com as escolas como estratégia de identificação e combate às diversas formas de violência. Dentre as ações destaca-se palestras sobre educação sexual.

- a) A medida visa à criação de instrumentos, programas e campanhas que combatam a violência contra a mulher; aplicativo virtual para relatos e denúncias reportando aos órgãos competentes, formação das/os profissionais de polícia para a escuta e atendimento das vítimas, comitê com ações/atividades nas ruas e nas escolas focando sobre o ciclo da violência, conscientização, escuta e combate as suas formas. Destacando-se a necessidade de palestras e ações nesses e outros espaços direcionadas a educação sexual, a sexualidade, e a corporeidade que estão relacionadas também as formas de violência que a mulher vivencia no dia a dia. Financiada pela empresa poluidora pagadora em articulação com o poder público.
- b) Público destinado: mulheres dos Municípios atingidos, incluindo as mulheres familiares de vítimas fatais em seus locais de moradias.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e continuidade dos danos à integridade e vida das mulheres atingidas, diminuindo os riscos que as mulheres estão submetidas e que as colocam em vulnerabilidade social, socioeconômica, emocional, bem como situações de violência doméstica e familiar, que se intensificaram com o rompimento da barragem.



- d) A medida sendo implementada permitirá que a dependência econômica, emocional e os obstáculos à denúncia e à rede proteção para a permanência da mulher em situações de violência sejam sanados, haja visto que essa vulnerabilidade se intensificou com o rompimento, portanto a criação de um aplicativo para a denúncia e de ações que combatam os ciclos e os índices de violência num contexto de aumento da vulnerabilidade socioeconômica das mulheres, é medida urgente e necessária para evitar o agravamento dessas situações e para prevenção de feminicídios.

6.2.2 Criação da Delegacia da Mulher nos municípios atingidos e de um espaço de acolhimento para as mulheres vítimas de violência com acompanhamento de assistentes sociais, advogadas e psicólogas.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas que contribuam para diminuir a violência doméstica e prestação de assistência psicossocial e jurídica ao público feminino. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Criação de delegacia especializada em violência contra a mulher nos municípios atingidos (em Brumadinho prestar homenagem a Sirly, delegada de polícia falecida em razão do rompimento); criação de espaço de acolhimento, que disponibilize prestação de assistência psicossocial e jurídica (por profissionais mulheres), destacando-se que, em ambos os casos, o custeio deve ser suportado pela Vale, e a implementação deve ser realizada pelo Poder Público.
- b) Público destinado: Mulheres dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque contribui para a diminuição da vulnerabilidade e da violência, insegurança e discriminação de gênero sofridas pelas mulheres nos territórios atingidos ao oferecer um espaço de acolhimento e de assistência psicossocial e jurídica garantindo maior segurança para as mulheres vítimas de violência nos municípios atingidos.
- d) Essa medida ao ser implementada garantirá que a segurança se restabeleça na comunidade uma vez que o desastre sociotecnológico agravou os índices de violência nas comunidades atingidas, refletindo assim no aumento da violência sofrida pelas mulheres e o agravamento da vulnerabilidade desse público, essa medida sanará e aumentará a segurança local.



623. Criação de espaços educativos e psicossociais para as crianças (contemplando tanto a população rural quanto a urbana), tendo em vista a necessidade de trabalho da população feminina.

- a) A medida visa à criação e/ou ampliação de espaços educacionais e psicossociais voltados às crianças atingidas, tais como creches, escolas de tempo integral, oficinas de artes e artesanato, projetos esportivos, CAPS IJ, etc., visando garantir o direito das mulheres ao trabalho. Para tanto se faz necessário uma parceria entre o poluidor pagador e o poder público para contratação de profissionais qualificados, garantindo a contratação de mulheres, além da construção/implantação/reestruturação dos espaços físicos, bem como a aquisição de insumos diversos.
- b) Todas as crianças e adolescentes residentes nos territórios atingidos.
- c) A criação de espaços educativos e psicossociais para as crianças é medida necessária para garantir os direitos das crianças a um desenvolvimento integral e saudável, bem como o acesso/direito das mulheres ao trabalho, pois, em consequência do rompimento, além de uma sobrecarga no trabalho doméstico (não pago) e aumento do desemprego surgiram diversas situações que impactam negativamente na vida das crianças afetando diretamente no processo de ensino aprendizagem e de interação social desencadeando problemas de saúde, sobretudo, psicológicos. Os impactos do rompimento em relação ao trabalho feminino potencializaram a vulnerabilidade financeira das mulheres atingidas e em relação às crianças colocaram em risco o desenvolvimento integral, social e psíquico. Sendo urgente a efetivação da medida para evitar a continuidade dos danos às crianças e o agravamento da vulnerabilidade feminina diante do aumento abissal do trabalho doméstico e da perda de renda generalizada que podem se tornar irreparáveis a longo prazo.
- d) Após o rompimento as mulheres atingidas foram expostas à perda de renda e ao aumento do trabalho doméstico (não pago) e as crianças a uma série de situações traumáticas, tais como: perda de familiares, insegurança de ir à escola, medo de um novo desastre, entre outros. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade pré-existente, na qual as mulheres se encontram em risco contínuo de adoecimento mental e mais suscetíveis ao agravamento de situações de violência doméstica e dificuldades de rompimento desses ciclos frente a uma estrutura social



ainda desigual entre homens e mulheres. Já em relação às crianças trata-se do surgimento de uma vulnerabilidade, visto que, os impactos do rompimento para os infantes criaram uma série de situações que colocam em xeque o desenvolvimento saudável delas. Portanto, a medida proposta ao garantir o direito de trabalho das mulheres e acompanhamento psicossocial às crianças, contribui para sanar/mitigar o acirramento das vulnerabilidades, bem como para garantir o fortalecimento e a independência financeira dessas mulheres.

624. Promover campeonatos, shows culturais, feiras, cursos de autodefesa/proteção, garantindo a construção de espaços esportivos e de convivência com a implementação de lazer voltadas ao público feminino de todas as gerações.

- a) A medida prevê a realização de atividades culturais voltadas para as mulheres atingidas de todas as idades. Propõe também a construção de espaços para uso coletivo que viabilizem a realização dessas atividades e a promoção efetiva da socialização entre as atingidas, proporcionando a recuperação de diferentes formas de lazer ao cotidiano das mulheres. Além disso, propõe a estruturação de estratégias de financiamento para viabilizar a realização dessas atividades de forma conjunta com a articulação de políticas públicas de gênero em diferentes esferas governamentais. Ressalta-se a necessidade de ações direcionadas à proteção, defesa e saúde da mulher que poderão ocorrer junto às atingidas nesses espaços. Para os familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia;
- b) Público destinado: prioritariamente mulheres atingidas pelo desastre. Entretanto, argumenta-se que todas as famílias que compõe as comunidades dos municípios do médio Paraopeba se beneficiarão das ações previstas à medida que terão recuperadas suas possibilidades de lazer e de sociabilidade cotidianas.
- c) Essa medida é urgente porque proporcionará a recuperação dos vínculos sociais, da qualidade de vida e da saúde que foram alterados e prejudicados após o desastre, garantindo o não agravamento do quadro de doenças e privações sociais e culturais.
- d) Entende-se socialmente que são as mulheres as responsáveis pelo trabalho doméstico, de cuidados e pela reprodução da vida e a sobrecarga de trabalho das mulheres atingidas foi agravada após o desastre, que tiveram o trabalho de cuidados com a família e com a comunidade redobrados. Houve um impedimento à



socialização a partir das perdas de espaços culturais, de lazer e de recreação, que as colocaram em uma situação de vulnerabilidade, que a medida proposta tem capacidade de mitigar. Importante ressaltar que a falta de adoção imediata dessa medida pode agravar ainda mais a situação à qual essas mulheres foram colocadas.

625. Criação de programas focados na geração de empregos e renda para as mulheres sem gerar propaganda para o poluidor pagador; capacitação e cursos profissionalizantes.

- a) A medida visa garantir e oportunizar condições de equidade socioeconômica a partir da qualificação profissional que possa garantir o acesso ao mercado de trabalho em diferentes atividades e garantir novos postos de trabalho.
- b) Público destinado: mulheres atingidas.
- c) Esta medida é urgente porque cria condições de profissionalização, formação educacional, oportunidade de emprego e renda, contribuir com a autonomia das mulheres, em termos econômicos e de ocupação de postos no mercado de trabalho. Ao estimular medidas mitigadoras destinadas às mulheres, é possível diminuir os danos e as perdas socioeconômicas sofridas por essa parcela da população atingida e restabelecer a economia local através da sua inserção.
- d) Em decorrência do desastre sócio-tecnológico, as mulheres atingidas passaram a experimentar o agravamento de vulnerabilidades socioeconômicas existentes. A sobrecarga de trabalho doméstico, reprodutivo ou de cuidados implica em menos tempo e condições para ser dedicado ao trabalho formal, e à conquista de autonomia financeira, à profissionalização e etc. As consequências do rompimento permanecem atuantes e fragiliza ainda mais essa vulnerabilidade, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à equidade de oportunidades de profissionalização e trabalho, e igualdade salarial.



626 Criação e ampliação de espaços formativos acerca de Políticas Públicas de combate a violência contra as Mulheres, incluindo cursos e oficinas sobre Comunicação Não Violenta, Defesa Pessoal, com ampla participação das mulheres para que se apropriem de seus direitos no âmbito da sociedade, tanto no domínio doméstico quanto no público. Tais espaços devem contemplar também os homens, como meio a educá-los a exercer comportamentos não violentos. Os/as familiares de vítimas fatais devem ter acesso a esta medida garantida, mesmo que não residam mais nos territórios atingidos.

- a) A medida visa garantir o financiamento por parte da empresa poluidora-pagadora, em articulação com o poder público e com ONG's a serem escolhidas pelas pessoas atingidas, para criação e ampliação de espaços formativos continuados, que contribuam com o combate a violência contra as mulheres. Para tanto, se fazem necessárias a garantia de espaços físicos nos quais ocorrerão as atividades e contratação de equipe profissional formada por mulheres qualificadas em áreas diversas, com experiência no combate a violência de gênero, para condução de debates, oficinas e outros espaços temáticos que possibilitem, por exemplo, a identificação de violências, conhecimento acerca das políticas públicas de proteção e técnicas defesa pessoal para as mulheres, bem como encontros reflexivos de homens sobre as desigualdades de gênero e práticas de comunicação/comportamentos não-violentos.
- b) Público destinado: mulheres e homens dos territórios atingidos, inclusive familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos, devem acessar essa medida a partir de seus locais de moradia.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação possibilita a identificação e reflexão sobre situações de violência e fortalece a autoproteção das mulheres e contribuem com a disseminação de informações relevantes sobre o acesso às políticas públicas de proteção. Ademais, em contexto de maior vulnerabilidade das mulheres pós-rompimento, essa medida contribuirá para coibir, prevenir e reduzir a violência doméstica contra a mulher e a espera prolongada pela implementação desta medida poderá acarretar aumento ou agravamento dessas situações, trazendo danos graves e até irreversíveis à integridade e à vida das mulheres.
- d) Considerando a estrutura sociocultural brasileira imposta às mulheres, em termos de discussão técnica não se pode afirmar o agravamento dos índices de violência contra a mulher em decorrência do rompimento da barragem, pois estes são dados



do sistema de segurança pública estadual que está assessoria técnica não obteve acesso. No entanto, esse contexto é marcado pela intensificação de situações de stress, traumas, medos, abuso no consumo de álcool e drogas ilícitas, assim como, por maiores dificuldades e dependências emocionais e financeiras, dentre outros impactos vivenciados pelas famílias atingidas, podendo ser apontado como fator de risco que potencializa esse tipo de violência, agravando a situação de vulnerabilidade social imposta às mulheres. Nesse contexto, a criação e ampliação de espaços formativos voltados para o combate a violência contra as mulheres contribuem para mitigar a vulnerabilidade a que estão submetidas, contribuindo para proteção à integridade e à vida das mulheres.

627 Implementação de Políticas Públicas e Programas Sociais para as Mulheres de todas as idades. Destaque para a necessidade de garantia ao acesso a medida por familiares de vítimas fatais que não residam nos territórios atingidos.

- a) A medida visa garantir a implementação/fortalecimento de política públicas e programas sociais voltados para as mulheres em suas diferentes faixa etária, tais como criação/ampliação de oficinas e cursos voltados à geração de renda, de fóruns permanentes sobre direitos das mulheres, da rede de proteção psicossocial, da rede pública de saúde, do sistema de segurança pública, bem como incentivo a criação/fortalecimento de cooperativas formadas por mulheres e fomento à economia solidária e agricultura, dentre outros. Para tanto, é imprescindível a articulação entre o poluidor pagador e o poder público nos três níveis de governo, garantindo investimentos para contratação de profissionais especializados, construção e/ou ampliação de espaços físicos e aquisição de insumos diversos.
- b) Público destinado: todas as mulheres, inclusive aquelas que não residem no território atingido, mas possuem familiares entre as vítimas fatais.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e a perpetuação dos danos e situações de vulnerabilidade causados às mulheres atingidas, pois, existem fortes indícios que o desastre sócio tecnológico foi responsável por gerar uma série de situações que colocam em risco o bem-estar e a qualidade de vida das atingidas, tais como: o aumento do trabalho doméstico, da violência doméstica e perda de renda.
- d) A medida visa constatar um aprofundamento de questões estruturais ligadas à desigualdade entre homens e mulheres. Trata-se do aprofundamento de uma



vulnerabilidade prévia que resulta no agravamento de problemas sociais impactando diretamente na vida das mulheres pós rompimento, ou seja, a medida proposta visa mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes na vida das mulheres atingidas.

628 Construção de casa de acolhimento à mulher, com devidas estruturas. Sendo importante a efetivação desses serviços com acompanhamentos socioassistenciais, com advogadas e psicólogas. Destacando a importância que a equipe profissional seja composta por mulheres para o atendimento e o acolhimento efetivo nas cidades e comunidades atingidas. As mulheres familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia.

- a) A presente medida propõe o financiamento e a articulação com o Poder Público por parte da empresa poluidora-pagadora possibilitando a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos para acolhimento e proteção às mulheres que se encontrem em situação de risco de morte iminente, em razão da violência doméstica e familiar. A Casa Abrigo deverá dispor dos serviços de moradia protegida e atendimento integral, com caráter sigiloso e temporário. Para tanto, faz-se necessário a construção ou locação de imóveis com estrutura de quartos, banheiros, cozinha, salas de atendimento e reuniões, espaços de aprendizagem, lazer e socialização, água, luz, materiais de consumo, alimentos, brinquedos, instrumentos pedagógicos, câmeras de segurança/alarmes e contratação de equipe multiprofissional formada por mulheres tais como: advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, guarda/polícia, etc.
- b) Todas as mulheres atingidas vítimas de violência, inclusive os familiares de vítimas fatais que não residem no território devem acessar essa medida a partir de seus locais de moradia.
- c) Essa medida é urgente porque a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos possibilita o rompimento dos ciclos de violência e impede que casos de feminicídio ocorram. Os fatores de risco gerados pelo rompimento da barragem deixam as mulheres atingidas mais vulneráveis e potencializam situações de violência doméstica e familiar, sendo urgente a construção de Casas Abrigos nos territórios atingidos para proteção à integridade e à vida das mulheres que se encontram nesse contexto.



- d) Em razão dos impactos socioeconômicos e emocionais do rompimento da barragem, as mulheres atingidas se deparam com ainda mais dificuldades para romper com ciclos de violência doméstica e familiar, estando por isso mais vulneráveis ao agravamento dessa violência. Neste sentido, a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos nos territórios atingidos é medida urgente e necessária pela possibilidade de prevenir feminicídios, garantindo a proteção e o fortalecimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

629 Construção de espaço para as Mulheres - Coordenadoria da Mulher - para serem ouvidas, acolhidas e informadas sobre as violências sofridas e quando necessário possibilitar terapias para casais. Destacando a importância de que a equipe profissional seja composta por mulheres e de que os serviços alcancem as áreas rurais.

- a) A medida visa à criação da Coordenadoria da Mulher com espaços de escutas, acolhimentos com equipe multiprofissional e de informações sobre ciclo de violência, denuncia e medida protetiva. Destacando esse espaço como mecanismo político para pensar políticas públicas direcionadas às mulheres e sua diversidade, espaço esse que haja o exercício da cidadania dessas mulheres, sendo acompanhadas quando violentadas a delegacia para a denúncia, assim como acompanhadas e direcionadas para a Casa Abrigo quando necessário. Além disso, é importante que nesses espaços existam palestras e ações sobre os direitos das Mulheres, o enfrentamento a violência e que haja terapias em grupos, casais e individuais. Nesse sentido, é preciso que seja um espaço em que a equipe profissional seja de mulheres e com mulheres. Para tanto, é fundamental a estruturação e manutenção do/os espaço/os com câmeras em funcionamento e com ampliação na iluminação para a segurança dessas mulheres, ampliando esses serviços para as áreas rurais. Financiada pela empresa poluidora pagadora em articulação com o poder público.
- b) Público destinado: as mulheres dos Municípios atingidos, incluindo as Mulheres familiares de vítimas fatais em seus locais de moradias.
- c) A medida é urgente porque evita o agravamento das situações de violência, possibilitando a escuta ativa e fortalecendo o acompanhamento por meio social, psicológico e jurídico das mulheres. A criação de espaço para as Mulheres é importante para que haja construção e efetivação de Políticas Públicas para as



Mulheres em caráter de urgência, principalmente nesse contexto em que a vulnerabilidade se intensifica com a continuidade de práticas violentas direcionadas à vida das mulheres.

- d) A situação de vulnerabilidade a que as mulheres estão submetidas, tanto econômicas quanto emocionais e sujeitas às diversas formas de violência, foi intensificada após o rompimento em razão do aumento do estresse, do uso excessivo de álcool e outras drogas, dentre outros fatores de risco. Assim, a efetivação da presente medida é necessária para que haja espaços de acolhimento, escuta e políticas para as mulheres voltadas ao combate aos ciclos de violência contra a mulher e seu agravamento, sanando/mitigando tal vulnerabilidade.

6210 Centro de referência para as mulheres com cursos de especialização e profissionalizantes para produção de alimentos e doces, cursos de corte e costura, artesanatos e outros que não reproduzam os papéis da divisão sexual do trabalho para todas as mulheres atingidas do território. As familiares de vítimas fatais que não residem em territórios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia;

- a) A medida visa garantir, estabelecer e estruturar espaços físicos permanentes para as mulheres, a fim de oportunizar formação e qualificação da mão de obra, tendo em vista que os trabalhos desta categoria social estiveram no campo da informalidade e das condições de precariedade.
- b) Público destinado: mulheres atingidas.
- c) A medida é urgente porque contribui com a autonomia das mulheres, através da criação de espaço físico de convivência e intercâmbio de experiências e conhecimentos, na medida em que cria condições de profissionalização, formação educacional, oportunidade de emprego e renda. Ao estimular medidas mitigadoras destinadas à profissionalização das mulheres, é possível diminuir as perdas socioeconômicas sofridas por essa parcela da população atingida, entre as quais se destacam a precariedade e a informalidade do trabalho.
- d) Em decorrência do desastre sócio-tecnológico, as mulheres passaram a experimentar o agravamento de vulnerabilidades socioeconômicas existentes. Pode-se verificar um agravamento da informalidade e precariedade da mão-de-obra feminina, o aprofundamento da divisão sexual do trabalho, o direcionamento e sobrecarga das atividades domésticas e de cuidado após o rompimento. As



consequências do desastre seguem vívidas, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à equidade de oportunidades de profissionalização e trabalho, e igualdade salarial.

6.3. Reparação e melhoria das iniciativas, políticas e programas voltados para crianças, adolescentes e jovens.

Trata-se de medidas de acolhimento, proteção e promoção da educação e da saúde voltadas à infância e à juventude. Encontram-se distribuídas nos eixos temáticos Cultura e Patrimônio; Economia, Trabalho e Renda; Educação e Serviços Socioassistenciais; e Mulheres. As medidas de educação e capacitação profissional de jovens estão relacionadas, sobretudo, à oferta de cursos pré-vestibular, estágios, incentivo ao primeiro emprego e implantação ou fortalecimento do Programa Aprendiz Legal. Destaca-se a necessidade dessas medidas serem abrangentes a áreas profissionais além da mineração (trocaria esta frase pela seguinte redação: “Ainda é preciso que tais medidas se estendam a diversas áreas profissionais, para além da mineração), e sejam adequadas às comunidades rurais.

Há ainda medidas voltadas à necessidade de criação e melhoria de espaços de atendimento multiprofissional para crianças, adolescentes e jovens; residências terapêuticas para atendimento a crianças e adolescentes órfãos, em sofrimento mental ou com vínculos familiares fragilizados; e criação de espaços e programas de fomento ao lazer, esporte e cultura adequados a diferentes gerações.

O trágico contexto pós-rompimento vem ocasionando diversos impactos no desenvolvimento das crianças e adolescentes e jovens. Houve aumento no consumo de drogas e outras substâncias por parte da juventude que, diante da falta de apoio psicossocial para lidar com todo o sofrimento decorrente do rompimento, e com maiores dificuldades para construção de seus projetos de vida – tais como qualificação, emprego, família, buscaram refúgio nas drogas. Ainda em relação ao sofrimento psíquico, muitas crianças, adolescentes e jovens estão deprimidos, estressados e precisando de atenção especial à saúde mental.

Além disso, diante da fragilidade dos corpos infantis, existe o adoecimento físico, agravado pelo contexto de contaminação da água e do ar, que se agrava sobre crianças e adolescentes. Ademais, as crianças, adolescentes e jovens possuíam uma relação afetiva com o rio, por ser local de brincadeiras, encontros e demais eventos lúdicos. A sua destruição representou um entrave para sociabilidade e o lazer das crianças, adolescentes e jovens, já que



o rio era o principal local de encontro e realização da pesca, uma das principais atividades de lazer da juventude. Todo esse contexto ensina a necessidade de programas e políticas que proporcionem acolhimento, proteção e desenvolvimento saudável para crianças, adolescentes e jovens.

6.3.1 Criação de cursos de capacitação/formação, projetos educacionais de pré-vestibulares, geração de renda e primeiro emprego.

- a) A medida visa garantir a criação de programas educacionais e profissionalizantes destinados às populações trabalhadoras e ao público jovem, visando elevar a capacitação da força de trabalho, a formação educacional e técnica, a geração de oportunidades de estágio e primeiro emprego. As ações dos programas devem acontecer tanto no espaço urbano quanto no rural, respeitando as condições socioeconômicas das populações destas regiões.
- b) Público destinado: Populações trabalhadoras, jovem atingidos tanto da área urbana quanto rural (incluindo os povos e comunidades tradicionais).
- c) A medida é urgente porque possibilita a inserção profissional de jovens e demais pessoas economicamente ativas no mercado de trabalho, considerando os danos causados às condições de trabalho e à renda nas comunidades atingidas, ao garantir acesso a nível superior de ensino. Estas ações são emergenciais devido aos impactos nos projetos de vida e diminuição dos postos de trabalho nos territórios atingidos, afetando especialmente pessoas com baixo nível de escolaridade e pouca qualificação profissional.
- d) A medida garante acesso à educação superior e qualificação profissional como forma de diminuir as diferenças e empecilhos, que se agravaram com o tempo após os danos, e que dificultam o acesso ao trabalho digno para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A medida resolverá a exclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho por falta de estudo e qualificação profissional, e até mesmo desenvolver outras atividades profissionais que nas quais após o dano não possam mais se desenvolver.



6.3.2 Medida de acolhimento e proteção de órfãos, pessoas em sofrimento mental, com vínculos familiares fragilizados e/ou com vítimas fatais e perda de moradia.

- a) A medida visa garantir a criação de um centro de cuidado de proteção e/ou fortalecimento dos já existentes, a órfãos, pessoas com vínculos familiares fragilizados e/ou familiares de vítimas fatais, pessoas em estado de sofrimento mental e sujeitos com perda de moradia, conforme assegurado na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, especialmente os Art. 3º e Art. 4º; na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
- b) Público destinado: toda a população atingida das Regiões 1 e 2.
- c) Essa medida é urgente porque o acolhimento realiza uma reparação mitigatória sobre o sentimento de insegurança da população e da situação de vulnerabilidade na qual estão expostas. Além de garantir o direito à moradia e proteção social, principalmente se tratando de sujeitos em situação de extrema vulnerabilidade, evitando assim maiores comprometimentos à saúde mental e física dos sujeitos. Essa medida deve ser adotada antes de verificar de fato a comprovação dos danos pois propicia o acolhimento da população vulnerável, mitigando os danos à crianças e adultos, impedindo a continuidade e/ou progressão dos mesmos, que tendem a agravar com o tempo, caso não haja uma ação efetiva de acolhimento.
- d) O desastre sócio-tecnológico tirou a vida de 270 pessoas, dentre elas 11 ainda não encontradas, deixando cerca de 119 órfãos, além dos órfãos o desastre gerou a perda de moradia e fragilização dos vínculos familiares, além da situação de adoecimento mental como depressão, crises de angústia, crises psicóticas, ansiedades, distúrbios do sono e vigília, dentre outros, gerando grave situação de vulnerabilidades das pessoas e comunidades atingidas. A medida proposta, portanto, se mostra necessária para evitar o agravamento dos danos, que podem chegar a se tornar irreversíveis ao longo do tempo, caso não haja a criação efetiva de acolhimento e encaminhamento para essas situações.



7. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser observado em sua transversalidade social e jurídica. Os impactos ambientais do rompimento da barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A são graves eventos de ruptura com os pactos nacionais. A Constituição Federal destaca a relevância do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do Capítulo VI, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A abrangência da tutela do meio ambiente também indica sua centralidade quando legitima todos os entes federativos, por competência comum (art. 23, VI da CF 88), toda a sociedade, por meio de ação popular (art. 5, LXXIII, da CF 88) e o Ministério Público (art. 129 da CF 88), a exercerem o protagonismo na proteção ao meio ambiente.

Nessa linha, a legislação brasileira tem farta regulamentação sobre as inúmeras interferências sociais e econômicas no meio ambiente, tais como a Lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/1981, a Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/1998, Lei de Recursos Hídricos nº 9.433/1997 e a Lei da Exploração Mineral nº 7.805/1989, além de diversas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estas normativas são compatíveis com o esforço global multilateral da Assembleia Geral das Nações Unidas, que atualmente implementa a Agenda 2030, referendada pelo Estado brasileiro, cujo objetivo é promover ações para o desenvolvimento sustentável.

É com base neste arcabouço jurídico e político que a Vale S.A tem a obrigação de reparar, de forma emergencial e até quando necessário, os graves danos causados pelo desastre sociotecnológico em Brumadinho (MG) e demais municípios atingidos. Dessa forma, as medidas emergenciais descritas a seguir estão organizadas nas seguintes categorias de mitigação de danos e condições de recuperação: **da flora e da fauna; da recuperação do solo; das fontes hídricas naturais; da redução da poluição do ar; das condições para adequação do tráfego.**

7.1. Garantia imediata das condições para a recuperação da flora e da fauna

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia de condições para a recuperação imediata da flora e da fauna, devastadas pela lama de rejeitos provenientes



do rompimento da barragem, que atingiu uma área de 133 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, e 71 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP).

Identificou-se diversos danos relacionados à fauna e à flora que demandam um tratamento emergencial, com a implementação de medidas mitigadoras que visem reduzir estes impactos. As famílias atingidas chamaram atenção para as áreas de nascentes, que tiveram seu uso intensificado após o rompimento da barragem em função da falta de água potável e de qualidade no território, contribuindo assim para o risco de degradação das áreas de preservação permanente. Também foram relatados processos de assoreamento das nascentes, devido às obras de infraestrutura relacionadas à mineração na região.

O impacto na cobertura vegetal - somado ao impacto decorrente da poluição da água, do solo e do ar pelos rejeitos dispersos por fatores físicos e biológicos nas regiões urbanas e rurais - levou à perda da biodiversidade, sobretudo da vegetação nativa, pois desmatou regiões inteiras de mata ripária. Ainda, sofreram sérios impactos as áreas de cultivo agrícola, indivíduos da flora, do banco de sementes nativas, e o fluxo gênico em espécies vegetais, afetando também práticas econômicas, agroalimentares, socioculturais e de lazer dos atingidos e atingidas, incluindo hábitos culturais e religiosos de povos e comunidades tradicionais.

Também foi constatada a morte, evasão e/ou contaminação de diversos animais silvestres e domésticos em decorrência dos impactos do desastre, o que traz como consequência diversos danos às cadeias tróficas e aos ecossistemas terrestres e aquáticos, como o isolamento de populações da fauna silvestre, a perda da biodiversidade e o aumento de pragas, mosquitos, animais peçonhentos e doenças, o que evidencia um desequilíbrio nas relações ecológicas.

A obrigação de recuperação e revitalização das áreas degradadas é disposição que encontra âncora na Constituição Federal de 1988, uma vez que o parágrafo 3º do art. 225 determina que, ao infrator, cabe “reparar os danos causados”, independentemente das sanções cabíveis.

Neste sentido também apaz a já citada Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981. A “recuperação de área degradada” é diretriz principiológica da Política, delimitada no inciso IX do art. 2º. O mesmo dispositivo ainda menciona:

A Política Nacional do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana.



Seguindo as diretrizes principiológicas da carta constitucional e da PNMA, a Lei n.º 9.985/2000 criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, o qual, entre outros objetivos, tem o escopo de “recuperar ou restaurar ecossistemas degradados”, “contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais” e “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente” (art. 4º, incisos III, IX e XIII).

A norma inclusive assenta que nos “casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente”, deve o empreendedor “apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral” (art. 36). Para este fim é possível a criação de novas unidades de conservação (art. 36, parágrafo 2º).

Como uma de suas diretrizes que toca às medidas aqui elencadas, a Lei do SNUC dispõe que deverá ser garantida “a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (art. 5º, inciso III).

A respeito da implantação de Unidade de Conservação, é preciso destacar que é “permitido ao Poder Público decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes” (art. 22-A da Lei n.º 9.985/2000, modificado pela lei n.º 11.12/2005).

No mesmo sentido, o Código Florestal, instituído pela Lei n.º 12.651/2012, modificada pela Lei n.º 12.727/2012, também prioriza a recuperação de áreas degradadas, como forma de promover a proteção florestal. O art. 1º-A, inciso VI define como objetivo a “criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis” (art. 1º-A, inciso VI).

Como meio de concretizar essa meta, a Lei cria o “Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente”. Entre as linhas de ação estão elencados instrumentos voltados à recuperação de áreas degradadas, tais como financiamentos, utilização de fundos, benefícios fiscais, apoio tecnológico e de extensão rural, entre outros (art. 41). Têm prioridade para o recebimento de incentivos imóveis rurais com iniciativas voltadas à



recuperação de áreas degradadas, de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal (art. 58, incisos IV e V).

Ao seu turno, a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei n.º 12.334/2010, atribui ao empreendedor o dever de reparar os danos decorrentes de rompimentos e do mau funcionamento das barragens, independentemente de culpa (art. 4º, inciso II). O empreendedor ainda se obriga a garantir a segurança da barragem e “à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até a completa descaracterização da estrutura” (artigo 17, inciso I).

Vale citar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais -PNPCT, instituída pelo Decreto 6.040/2007, a qual, entre outros objetivos, traça diretrizes para a recuperação e fomento das práticas agroalimentares de povos e comunidades tradicionais. Segundo o diploma, isso deve se dar através da garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos (art. 1º, inciso III).

As Políticas e dispositivos mencionados vão de encontro com algumas obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil quando da assinatura e ratificação de acordos como a Convenção da Diversidade Biológica, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 (Eco-92) no Rio de Janeiro, e o Tratado Internacional Sobre Recursos Fitoenergéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA), aprovado em 2001 em Roma, na Conferência das Partes (COP) (promulgado pelo Decreto nº 6.476/2008). Esses diplomas baseiam-se, sobretudo, no pilar da conservação da diversidade biológica, inclusive voltada à agricultura.

Salienta-se os compromissos assumidos pelos países membros da ONU em 2015, quando da assinatura da Agenda 2030. Uma de suas metas é “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade”.

Em relação ao bloco de medidas elencados nesta categoria, em 05.04.2019 foi celebrado Termo de Compromisso Preliminar entre o Ministério Público de Minas Gerais (Compromitente) e a Vale S/A (Compromissária), nos autos do IC n.º 0090.19.000014-2, “versando sobre a adoção de medidas mitigatórias e emergenciais, bem como sobre planos de ação objetivando a proteção e preservação da fauna doméstica e silvestre atingidas, direta e indiretamente, pelo rompimento de barragens de rejeitos do complexo minerário da Compromissária na cidade de Brumadinho”.



Dentre as medidas, obrigou-se a Vale S/A a: “manter as ações do plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado dos animais atingidos [...], notadamente: [...] b) A disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidados dos animais”. (Cláusula II, tópico 1, alínea ‘b’ de referido termo). (G.N.)

Outro acordo foi pactuado na data de 15.02.2020 entre MPF e Vale S.A, com interveniência da AECOM. Teve como objeto a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como demais estruturas que venham a ser construídas para a contenção de rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas (grifo nosso).

No que tange à obrigação da Vale em manter a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH, por meio da recuperação da flora e nascentes, a empresa manifestou-se aos 13 de novembro de 2019, nos Autos n.º 5026408-6720198130024, contestando o caráter emergencial deste ponto. Contudo, na mesma oportunidade apresentou plano detalhado de medidas a serem executadas, voltadas à conservação do Rio das Velhas, o qual resta comprometido em virtude da sobrecarga de uso a ele atribuída, em decorrência do rompimento no Rio Paraopeba.

Os Termos de Compromissos vinculam os seguintes processos: n.º 5010709-3620198130024; n.º 5026408-6720198130024; n.º 5044954-7320198130024; n.º 5087481-4020198130024; e n.º 5071521-4420198130024.

Impõe-se também a necessidade de monitoramento quanto ao cumprimento de tais medidas, bem como das ações atinentes a todas as estruturas construídas para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

As medidas emergenciais nesta categoria, portanto, justificam-se pela urgência apontada pelos atingidos e atingidas para o início das ações de recuperação de áreas degradadas, incluindo córregos, nascentes e vegetação, como forma de impedir que tais danos se tornem irreparáveis. Ainda foram apontadas como medidas de urgência a revitalização, ou criação de espaços de convivência social, cultural, religiosa e de lazer que minimizem o impacto da perda do rio, a mitigação de danos relacionados à saúde ambiental, decorrentes do desequilíbrio ecossistêmico (por exemplo, controle de mosquitos), a criação de reservas ambientais, entre outras detalhadas a seguir.



7.1.1 Arborização das cidades com a construção de espaços para lazer, onde a população possa estar em contato com a natureza, criando parques com áreas verdes.

- a) A medida visa proporcionar aos atingidos e atingidas espaços de vivência comunitária, tais como praças e parques ecológicos municipais, que venham a suprir os espaços de lazer junto à natureza inviabilizados pelo desastre de 25 de janeiro de 2019. Tal medida fortalecerá as relações sociais e culturais entre as comunidades atingidas, garantindo o acesso a ambientes sadios e que possibilitem a integração social e comunitária.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida no Vale do Médio Paraopeba, tanto nas áreas urbanas, quanto rurais.
- c) Essa medida é urgente porque o rompimento da barragem da Vale causou a destruição dos espaços de lazer, as áreas de preservação permanentes retirando da população atingida os espaços de convivência com a natureza e a fortalecimento das relações sociais, tal medida deve ser implantada com urgência, pois é medida mitigatória que deve ser implantada durante o processo e não apenas no final, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil. A arborização das cidades com a criação de espaços de lazer é medida adequada e necessária para impedir o agravamento progressivo da condição de vulnerabilidade social dos atingidos (as), essa medida proporcionará uma melhoria na qualidade de vida da população atingida. Tal medida propõe mitigar os danos causados com a perda dos espaços de lazer que fortaleciam as relações sociais e familiares.
- d) O rompimento da barragem da Vale S.A destruiu espaços naturais de convivência comunitária onde os atingidos (as) se encontravam com amigos (as) e familiares diariamente. Com a perda desses espaços, não houve reposição imediata de alternativas que suprisse essas demandas. Desta forma cabe a Vale S.A. recuperar esses espaços e/ou implantar novos que venham proporcionar aos (às) atingidos (as) locais para os encontros entre amigos (as) e familiares de modo que venham a restabelecer a convivência e fortalecer as relações sociais, reduzindo as situações de vulnerabilidade que o rompimento das barragens gerou e agravou à essas populações atingidas.



7.1.2 Revitalização da Mata do Japonês no município de São Joaquim de Bicas; da cachoeira entre Francelinos e Samambaia, da lagoa e da "Barraginha" no município de Juatuba, como espaços de lazer para a comunidade.

- a) A medida visa a revitalização de locais que resguardam parte do patrimônio natural da região do médio Paraopeba, quais sejam matas, lagoas e cachoeiras, podendo ser feita através de ações como: o replantio de mudas de árvores nativas, a despoluição das nascentes, ações de educação ambiental, confecção de placas informativas, entre outras. Tal revitalização garantirá o acesso da população a essas áreas, possibilitando momentos de sociabilidade e lazer para as comunidades atingidas pelo desastre.
- b) Público destinado: comunidades dos municípios de São Joaquim de Bicas, Juatuba e seu entorno.
- c) Essa medida é urgente para a retomada dos espaços de lazer, momentos comunitários e familiares nos territórios atingidos. A recuperação de matas, cachoeiras, lagoas e outras áreas verdes nos municípios atingidos possibilitará a retomada da sociabilidade, trocas sociais e culturais que compõem um modo de vida dessa população. A implementação dessa medida garantirá que as comunidades atingidas recuperem esses espaços que são parte do Patrimônio Natural da região e tenham condições de realizar suas atividades e práticas de lazer no território em que habitam. Além disso, tal medida ampliará as possibilidades de atividades de turismo na região, garantindo, nesse sentido, a dinamização e a promoção do acesso à renda pelas famílias atingidas, mitigando os danos causados à população.
- d) Após o rompimento, crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, foram privados de usufruir de locais historicamente utilizados para descanso e diversão, e colocados em situação de vulnerabilidade social. O restabelecimento desses espaços é capaz de viabilizar o acesso ao lazer junto à natureza como parte do processo de recuperação de sua saúde física e mental.

7.1.3 Criação de parques ecológicos, áreas de proteção ambiental (APA) e reservas ambientais nas regiões atingidas.

- a) A medida visa destinar áreas para criação de áreas protegidas, com características mais semelhantes possíveis às das regiões afetadas, de modo a promover a



preservação da diversidade biológica regional, proteger e recuperar seus recursos hídricos e edáficos, favorecendo a evolução da flora e fauna, e garantindo a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais. No caso particular da situação de fragmentação das paisagens, espera-se que a criação de áreas protegidas proporcione a manutenção de populações e processos ecológicos em diferentes escalas, reduzindo a probabilidade de extinção e revertendo a intensa situação de isolamento dos fragmentos florestais. Também deve buscar proporcionar à população o contato com a natureza, para realização de atividades de turismo ecológico, recreação e atividades físicas. Para isso deve ser assegurada a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das mesmas.

- b) Público destinado: a todas as comunidades atingidas.
- c) A criação de áreas protegidas é medida necessária e urgente para impedir o agravamento e perda da biodiversidade regional, dos recursos hídricos e edáficos, mitigando os efeitos do desequilíbrio nas relações ecológicas, como os danos relatados pelas comunidades como o aumento de insetos, animais peçonhentos e doenças, etc. a preservação adequada das unidades de conservação da bacia contribui para a melhoria dos recursos ambientais na bacia hidrográfica. O rejeito e outras substâncias contaminantes liberadas pelo rompimento das barragens afetou diretamente a região do Parque Estadual da Serra do Rola Moça e as APA e reservas ambientais da região da sub-bacia do Ribeirão Ferro Carvão, de maneira a surtir efeitos negativos nessas áreas protegidas. Essas áreas de conservação são importantes áreas verdes do Estado.
- d) A medida tem a capacidade de sanar a vulnerabilidade ocasionada pelo rompimento das barragens devido a diminuição de áreas verdes que prestam serviços ecossistêmicos às comunidades atingidas. A criação de parques ecológicos, a ampliação das áreas de preservação ambiental nas regiões atingidas e a ampliação da UC Parque do Rola Moça, contribui para a melhoria dos recursos ambientais na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba fundamentais para a existência da vida na região, sobretudo dos povos e que fazem uso sustentável dos bens naturais como meios essenciais para a reprodução da vida. Dessa maneira, pode contribuir para interromper a continuidade e o agravamento dos danos ambientais provocados à região.



7.1.4. Tratamento médico-veterinário aos animais domésticos, em situação de rua ou não.

- a) A medida visa garantir a prestação de assistência veterinária, monitoramento e fornecimento de medicamentos a todos os animais domésticos, estejam eles ou não em situação de rua. A intervenção veterinária constitui medida de reparação, diante dos animais que apresentem adoecimento ou alteração negativa em seu estado, e medida de prevenção, diante do quadro de poluição global com potencialidade de afetação das presentes e futuras gerações de animais.
- b) Público destinado: Animais domésticos, em situação de rua ou não e toda população dos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque contribui para diminuir o agravamento ou aumento da proliferação de doenças nos animais em decorrência do rompimento da barragem que destruiu o território e vulnerabiliza também os animais domésticos que necessitam de assistência. Estas ações possibilitam o direcionamento dos recursos financeiros das(os) atingidas(os) para outras demandas essenciais. Além disso, contribui para a sanidade, garantia da vida e o combate aos maus-tratos e as demais formas de violência contra animais que se encontram em situação de rua.
- d) Essa medida garantirá a redução dos danos ocasionados pelo rompimento das barragens que expôs em situação de extrema vulnerabilidade os animais domésticos, que ficaram à mercê de ações violentas e cruéis devido a doenças que se desenvolveram após o rompimento, reconhecendo a vida de cada ser vivo a partir dos princípios da ética, respeito e moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida.

7.2. Garantia imediata das condições para recuperação do solo.

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia imediata da recuperação do solo. Como consequência do rompimento, os solos estão em processo de degradação, com a presença de selamento que forma uma crosta de areia fina/silte duríssima à penetração. Em áreas que não foram afetadas pela presença direta do rejeito, em períodos chuvosos as propriedades são atingidas pelas inundações de água com a presença de sedimentos.

A ruptura da barragem provocou a liberação de cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de produção mineral (IGAM, 2020), impactando áreas com diferentes usos



do solo localizadas no município de Brumadinho: edificações e estruturas (162 unidades e 3,62 ha); vegetação florestal nativa (132 ha); pastagem (12,42 ha); área em regeneração (9,96 ha); plantios/cultivos (18,06 ha); área alagável (6,41 ha); estruturas industriais do Complexo Minerário da Vale (81,42 ha); estradas e acessos (1,96 km e 2,1 ha); espelho d'água (5,36 ha); faixa de servidão linha de transmissão de energia (0,57 ha); deposição inicial da massa de rejeitos no rio Paraopeba (1,3 ha), usos diversos (3,75 ha) e quintal com manejo (11,55 ha) (ACP MPMG, autos nº 5000056-68.2019.8.13.0090, Petição Inicial, p. 12-13).

Esses impactos também estão gerando danos à continuidade das atividades econômicas das famílias atingidas, visto que a lama de rejeito vem provocando a compactação da estrutura física dos solos e inviabilizando a sua diversidade biológica. De acordo com os relatos das atingidas e atingidos, os efeitos da contaminação da lama indicam que há elevados teores de metais pesados nas cadeias s tróficas dos solos, o que está prejudicando os cursos d'água, inviabilizando a produção agrícola e a qualidade dos alimentos produzidos. Todos estes efeitos danosos estão colocando em risco a saúde das pessoas e a manutenção econômica das famílias nessas áreas.

No que concerne ao arcabouço jurídico aplicável às medidas desta categoria, reitera-se o apresentado na categoria anterior, salientando que a reparação do solo e áreas degradadas é dever que se impõe ao infrator, em conjunto com ações do Poder Público e medidas de incentivo conferidas aos particulares. É neste sentido que estão estruturadas as políticas ambiental, florestal e urbana nacionais, em consonância com o espírito do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Ainda no que toca à temática do solo, é preciso mencionar que a Política Nacional do Meio Ambiente prevê expressamente ação governamental voltada à manutenção do equilíbrio ecológico, inclusive por meio da “racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar” (art.2º, inciso II).

A Política Agrícola Brasileira (Lei n.º 8.171/1991), já referida anteriormente, elenca o solo como Patrimônio natural do país (art. 102), conferindo ao Poder Público o dever de planejamento para a recuperação das áreas em processo de desertificação e erosão (art. 19, inciso IV , art. 21-A e art. 120, parágrafo único). Aliás, a norma estabelece como objetivo da Política, a proteção ao meio ambiente e recuperação dos recursos naturais (art. 3º, inciso IV).

Em relação às medidas elencadas neste item, a Vale ficou obrigada desde a decisão liminar prolatada aos 25.01.2019, nos autos n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 (ID 61600233), a



remover o volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, conforme depreende-se do item 2.3 do dispositivo do decisum retro.

As medidas emergenciais nesta categoria se justificam pela necessidade de contemplar medidas emergenciais, relacionadas à recuperação de áreas degradadas e da fertilidade do solo, impactadas pelos rejeitos espalhados em virtude do rompimento, via aplicação de técnicas de fornecimento de insumos para correção físico-química e biológica do solo. Tais medidas são detalhadas a seguir.

7.2.1 Realização de limpeza das áreas inundadas, retirando a lama de rejeitos que contamina o solo e as matas nativas.

- a) A medida visa a limpeza das áreas inundadas com a “lama de rejeitos”, ou mesmo os materiais (orgânicos e inorgânicos) carregados e dispersos pelo rompimento, ou mesmo remobilizados com as enchentes, que suprimiu matas ciliares e demais áreas inundáveis com o rejeito minerário, devem ser devidamente retirados das áreas próximas ao leito do rio Paraopeba, incluindo APP’s e áreas de uso consolidado. Essa medida deve ser aplicada em caráter mitigatório, e visa a reabilitação das condições do solo, bem como a resiliência dos ambientes atingidos. A medida e as indicações das áreas prioritárias para implementação das ações devem ser construídas com participação da população atingida, para posterior aplicação de medidas de recuperação de áreas degradadas, bem como de remediação de elementos contaminantes.
- b) Público destinado: todas as áreas ao longo do leito do rio Paraopeba, em que tiveram suas áreas suprimidas pela “lama de rejeitos”, ou inundadas com as enchentes após o rompimento.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e continuidade dos danos provocados pelo carreamento e deposição de rejeito nas áreas de planícies de inundação ao longo da calha do rio Paraopeba. Sendo assim, essa medida impede o agravamento da contaminação do solo e das matas nativas, visto que a limpeza dessas áreas minimizará os efeitos da contaminação advinda do rompimento das barragens.
- d) Essa medida ao ser implementada irá beneficiar as comunidades atingidas que estão próximas das áreas de inundação, e tem agravado vulnerabilidades econômicas (devido à contaminação que impede a utilização da área para atividades produtivas).



Essa medida mitiga uma situação de danos irreversíveis às pessoas atingidas que possuem áreas de produção agrícola e quintais, além de diminuir os riscos de contaminação de geração ou agravamento de problemas de saúde, dessa forma, minimiza o processo de degradação e contaminação do solo.

7.2.2 Fornecimento de insumos para correção físico-química do solo e aplicação de técnicas complementares de recuperação de áreas degradadas.

- a) A medida visa à recuperação e melhoria das condições do solo das áreas atingidas pelo desastre, sobretudo como forma de retomada dos processos produtivos agrícolas. Primeiramente, é necessário o acompanhamento de equipe técnica que favoreça a capacitação das famílias agricultoras para a recuperação do solo, com técnicas de remediação de áreas degradadas e contaminadas, desenvolvida de forma participativa com as famílias. Em seguida, após o entendimento das condições dos solos, é necessário o fornecimento de insumos em quantidade suficiente, levando em consideração a necessidade de cada comunidade e família, seus modos de produção, tipos de cultivos, periodicidade de produção e quantidade produzida. Os insumos podem ser orgânicos (como, por exemplo, composto, húmus de minhoca, esterco e adubos verdes), fertilizantes orgânicos líquidos (como, por exemplo, Fertipeixe e BioGel) e químicos (como, por exemplo, pó de rocha, calcário, NPK e fertilizantes de baixa solubilidade), conforme a escolha e necessidades das famílias atingidas para correção e melhoria das condições químicas, biológicas e físicas do solo, sobretudo para aquelas que trabalham com a agricultura.
- b) Público destinado: comunidades em que suas áreas de produção estão em processo de degradação e com as produções agrícolas prejudicadas após o rompimento da barragem, impactou suas condições naturais de fertilidade, composição físico-química, textura e porosidade, sobretudo no que diz respeito à sua degradação.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e continuidade dos danos provocados pelo carreamento e deposição de rejeito nas áreas de planícies de inundação ao longo da calha do rio Paraopeba. Sendo assim, essa medida impede o agravamento da contaminação do solo e das matas nativas, visto que a limpeza dessas áreas minimizará os efeitos da contaminação advinda do rompimento das barragens.



- d) Essa medida ao ser implementada irá beneficiar as comunidades atingidas que estão próximas das áreas de inundação, e tem agravado vulnerabilidades econômicas (devido à contaminação que impede a utilização da área para atividades produtivas). Essa medida mitiga uma situação de danos irreversíveis às pessoas atingidas que possuem áreas de produção agrícola e quintais, além de diminuir os riscos de contaminação de geração ou agravamento de problemas de saúde, dessa forma, minimiza o processo de degradação e contaminação do solo.

7.3. Garantia imediata das condições para recuperação das fontes hídricas naturais

Esta categoria versa sobre as medidas para garantir a imediata recuperação das fontes hídricas naturais das regiões atingidas pelo rompimento, que provocou a deposição de rejeitos na calha da sub-bacia do Córrego Ferro Carvão, degradando nascentes, córregos e desconfigurando o perfil hidráulico do próprio Córrego do Feijão. O comprometimento dos recursos hídricos ocasionou danos aos atingidos e atingidas que utilizavam as águas da bacia do Paraopeba e as águas subterrâneas para múltiplas finalidades (abastecimento, dessedentação animal, irrigação, dentre outros).

Com o desastre, houve o lançamento de milhões de metros cúbicos de rejeitos que carregam a bacia do rio Paraopeba. Os recursos hídricos superficiais estão comprometidos devido ao assoreamento e ao despejo de rejeitos que alteraram as características físicas e químicas da água, aumentando a turbidez e a concentração de metais pesados nos corpos hídricos da bacia.

Dados sobre o fluxo, quantidade e qualidade de águas subterrâneas, devem ser coletados, analisados e disponibilizados. A ausência de dados, e conhecimento dos impactos das práticas de controle de nível de água dos aquíferos utilizadas nos empreendimentos minerários na região de Brumadinho/MG, e na bacia do rio Paraopeba, torna ainda mais explícito o quadro de insegurança hídrica agravado pelo rompimento da barragem B - I, da mineradora Vale/SA.

No que toca ao arcabouço jurídico aplicável às medidas deste item, reitera-se o apresentado na primeira categoria deste capítulo, salientando que a reparação de áreas degradadas, incluindo nascentes e corpos d'água por danos causados, é dever que se impõe ao infrator/poluidor, em conjunto com ações do Poder Público e medidas de incentivo conferidas



aos particulares. É neste sentido que estão estruturadas as políticas ambiental, florestal e urbana nacionais, em consonância o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

A Política Nacional do Meio Ambiente, com o intuito de garantir a “(...) recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, adota como princípio a racionalização do uso água (art. 2º, inciso II).

A Política Agrícola Brasileira (Lei n.º 8.171/1991) diz que incumbe ao Poder Público a coordenação de programas voltados ao estímulo e incentivo de preservação de nascentes e cursos d'água (art. 19, inciso VII). Em seu artigo 23, a norma ainda determina que “As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas a recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas”.

De modo mais específico, pode-se citar que a prevenção e a defesa de eventos hidrológicos causados pelo uso inadequado dos recursos naturais, é escopo traçado pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei n.º 9.433/1997. A preservação das águas pluviais e a promoção da captação e aproveitamento também é objetivo definido pela Política, a ser executado pelos órgãos públicos competentes (art. 2º, incisos III e IV).

A Lei também cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, elencando como seu objetivo “planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos” (art. 2, inciso IV).

Assume grande relevância a normativa contida no Decreto n.º 5.440/2005, voltado a regular o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e a definir instrumentos de informação ao consumidor acerca da qualidade da água para consumo humano. É garantido ao consumidor, quando da prestação de serviços de fornecimento de água, o direito de receber “orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde” e “resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água” (art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “c”).

O Decreto ainda dispõe que no caso de risco à saúde, como ocorre no caso concreto, “os órgãos de saúde deverão manter entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes” (art. 17, parágrafo 2º).



Em relação a essa temática, é importante rememorar os compromissos assumidos pelos países membros da ONU em 2015, quando da assinatura da Agenda 2030. Uma de suas metas está voltada à gestão responsável dos recursos hídricos, incluindo a implementação de saneamento básico nas regiões vulneráveis e a proteção dos ecossistemas relacionados à água, como rios e florestas.

Insta informar que na data de 06.08.2019 foi homologado o Termo de Compromisso entre MPMG e Vale, com interveniência da AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA. O acordo é voltado a solucionar o problema da captação de água na região metropolitana de Belo Horizonte, afetada pela contaminação decorrente do desastre. Nele a Vale se compromete a construir nova estrutura de captação no Rio Paraopeba, a ser entregue até a data de 20.09.2020. Insta mencionar que a captação do Rio produzia 5 mil litros de água por segundo, direcionando à estação de tratamento.

Conforme consta no documento, a Vale obrigou-se a “executar todos os planos de ação para reparar os impactos do rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco do rompimento de outras estruturas e barragens da compromissária no curso do Rio das Velhas [...]”.

A empresa ainda obriga-se a “tomar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior ao rompimento, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada na RMBH e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica (...) que o abastecimento é decorrente do rompimento”.

Outro acordo foi pactuado na data de 15.02.2020 entre MPF, Vale S.A, com interveniência da AECOM e teve como objeto a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, bem como demais estruturas que venham a ser construídas para a contenção de rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

Os Termos de Compromissos vinculam os seguintes processos: n.º 5010709-3620198130024; n.º 5026408-6720198130024; n.º 5044954-7320198130024; n.º 5087481-4020198130024 e n.º 5071521-4420198130024.



No que tange à obrigação da Vale em manter a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH, a empresa manifestou-se aos 13 de novembro de 2019, contestando o caráter emergencial deste ponto. Contudo, na mesma oportunidade apresentou plano detalhado de medidas a serem executadas voltadas à conservação da Bacia do Rio das Velhas, como recuperação de áreas de vegetação e nascentes.

A presente categoria de medidas emergenciais aponta para a necessidade urgente de garantir a quantidade e qualidade de água, a descontaminação, o desassoreamento e a recuperação de rios, nascentes, bicas e outras fontes de água nas regiões afetadas pelo rompimento, dano que inviabilizou o seu uso tradicional, seja para atividades culturais e de lazer, atividades produtivas ou ritos religiosos. Essas medidas visam principalmente barrar os efeitos deletérios da água contaminada sobre o organismo humano, e sobre a fauna, a flora e o ecossistema.

7.3.1 Elaboração e implantação de projetos que promovam a recuperação e revitalização dos recursos hídricos da bacia do rio Paraopeba.

- a) A medida visa garantir a recuperação e conservação dos recursos hídricos, deve ser implementada através de projetos e ações nas áreas de contribuição hídrica indicadas pela população atingida através dos diagnósticos participativos, incluindo afluentes, nascentes, e todo o leito do rio Paraopeba. As ações dos projetos devem prever o uso de técnicas de remediação ambiental, reduzindo a dispersão, remobilização e biodisponibilidade dos elementos contaminantes. O repovoamento de espécies vegetais, assim como a renaturalização dos ambientes aquáticos devem ser propostas após ampla participação da população atingida, assim como com auxílio prévio de estudos e metodologias específicas de análises de risco ecológico, para que subsidiem o processo de tomada de decisão com vista a reparar integralmente o ambiente e a população atingida.
- b) Público destinado: toda população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, áreas de contribuição hidrodinâmicas, distritos e comunidades ao longo da calha e das principais microbacias dos afluentes do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente porque garante a necessidade do acesso à água em qualidade e quantidade suficientes para consumo humano e demais usos, além de promover a recuperação ambiental na região atingida. Nesse sentido, garantir programas de



recuperação e revitalização dos recursos hídricos pode impedir a continuidade ou mesmo agravamento dos danos aos recursos hídricos. Com isso, contribui-se também para que não se agrave a situação de vulnerabilidade das famílias em razão da insegurança hídrica percebida atualmente.

- d) A situação de vulnerabilidade hídrica a qual a população atingida no rio Paraopeba está exposta em razão do desastre pode ser mitigada pela medida, que visa também garantir o desenvolvimento sustentável da região através de projetos de recuperação de áreas degradadas, saneamento ambiental, introdução de técnicas de manejo ecológico do solo e água, e as demais alternativas de captação, tratamento e distribuição de água para seu usos múltiplos.

7.3.2 Atuação das mineradoras que destroem lençóis freáticos/nascentes e obrigá-las a preservar e recuperar as nascentes.

- a) A medida aponta a premente urgência de interrupção dos impactos, e agravamento dos danos gerados pelo rompimento, incluindo dos empreendimentos minerários que ainda degradam os recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba. As multas, e mesmos acordos de ajustamento de conduta a serem aplicados aos casos de agravamento à situação de vulnerabilidade hídrica na bacia do rio Paraopeba, devem ser impreterivelmente voltados à recuperação da mesma, e com ampla participação da população atingida.
- b) Público destinado: toda população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.
- c) A urgência desta medida é evidente diante da situação de vulnerabilidade hídrica gerada pelo rompimento da barragem B-I do córrego do Feijão, da mineradora Vale/SA, pois os demais empreendimentos minerários continuam agravando a situação da insegurança hídrica na bacia do rio Paraopeba. Apesar de se contar com os aparatos técnicos e legais para aprovação das intervenções, como outorgas para uso dos recursos hídricos, a população permanece dependendo da atuação de instituições e órgãos do Estado para se fazer valer o art. 15, V, da lei 9.433/97, que ressalta a hipótese de suspensão de outorgas em casos de urgência de abastecimento de água para interesses coletivos, sobretudo para consumo humano e dessedentação animal. Esta medida é de extrema urgência para garantir a preservação e



recuperação de nascentes. Além disso, devido a desinformação prestada à população atingida, devem-se garantir plataformas de participação, no que tange às aprovações e compensações das intervenções das mineradoras sobre os recursos hídricos.

- d) Essa medida tem a capacidade de estancar a continuação dos prejuízos hídricos provocados pelos danos aos lençóis freáticos, devido à atividade minerária nas regiões dos territórios atingidos pelo rompimento das barragens. Visto que após o rompimento das barragens, se agravou a insegurança hídrica das populações atingidas, expondo as em situação de extrema vulnerabilidade. Nesse sentido, a medida visa garantir que as mineradoras cumpram com medidas que viabilizem a recuperação e preservação dos recursos hídricos da região.

7.3.3 Elaborar e implantar novas estações de tratamento de água fluvial (ETAF), a fim de melhorar a qualidade da água do rio Paraopeba.

- a) A medida tem por objetivo a construção de novas Estações de Tratamento de Água Fluvial (ETAF) nos córregos da bacia Ferro Carvão e na região do rio Paraopeba no município de Brumadinho, a fim de diminuir o carreamento de sólidos sedimentáveis para o rio Paraopeba e diminuir a turbidez das águas. Todos os procedimentos de tratamento devem estar em conformidade com o que preconiza a Resolução CONAMA nº430/2011 e Resolução do COPAM nº1/2008.
- b) Público destinado: toda a população atingida que se encontra compreendida na bacia do rio Paraopeba.
- c) Essa medida é urgente porque tem a capacidade de impedir a continuidade e a progressão dos danos relacionados à contaminação das águas e do solo devido a deposição de rejeito na calha do rio Paraopeba. Nesse sentido, a medida impede o agravamento dos danos que o carreamento de rejeitos provoca, em curto, médio e longo em toda a bacia do rio Paraopeba. Uma vez, que a medida tem a condição de tratar as águas do ribeirão Ferro Carvão e do rio Paraopeba, a fim de diminuir a turbidez e a deposição de sedimentos advindos do rejeito. Sendo, uma grande quantidade de volume de rejeito depositado na sub-bacia do Ferro Carvão e o rio Paraopeba, a implantação de mais ETAF's garantem melhores condições de qualidade de água e do solo.



- d) A partir do rompimento das barragens, a situação de insegurança hídrica e contaminação do solo gerou uma situação de vulnerabilidade nas comunidades atingidas. Os atingidos e atingidas estão expostos aos perigos da falta de autonomia hídrica para seus usos múltiplos de água e para suas atividades de lazer e socioeconômicas, bem como para consumo humano e de animais. Sendo assim, se coloca em risco a saúde física, mental e as atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades atingidas que dependem das águas superficiais, subterrâneas e de solo de boa qualidade para sua sobrevivência. Nesse sentido, a medida tem a capacidade de mitigar os danos à contaminação do rio e assim também a vulnerabilidade hídrica da população atingida.

7.4. Garantia imediata das condições para redução da poluição do ar

Esta categoria reúne medidas emergenciais que visam garantir as condições para mitigar os danos causados à qualidade do ar nos municípios atingidos. O rejeito, que soterrou o córrego Ferro Carvão e depositou-se parcialmente às margens do rio Paraopeba, é carregado pelo escoamento superficial de águas pluviais, sendo parte drenada para corpos hídricos superficiais e parte depositado ao longo do sistema de drenagem e das vias e espaços públicos, espalhando-se no ar na forma de poeira de minério de ferro.

O material particulado no ar tem origem na erosão do rejeito da mineração, decorrente de processos atmosféricos, e no manejo, transporte e disposição do rejeito, retirados da calha do córrego Ferro Carvão e das margens do Rio Paraopeba como parte do processo de reparação. Esse material particulado atmosférico é transportado pelos processos hidrodinâmicos do ar e se deposita sobre áreas urbanas e rurais, suja e danifica as residências e os comércio, causando danos à saúde humana (pela inalação e seu contato com a pele) e aos ecossistemas. Cabe ressaltar que o referido processo hidrodinâmico é capaz de transportar o material particulado por longas distâncias, podendo afetar toda a Bacia do Paraopeba. A poeira do rejeito de minério depositada nas superfícies urbanas e rurais é ressuspensa devido à ação do vento, do tráfego de veículos e de procedimentos de limpeza.

Somada à intensa dinâmica da própria atividade minerária, após o rompimento da barragem houve aumento do tráfego de trens, de caminhões, tratores e máquinas pesadas nas vias da região e estradas de acesso às localidades atingidas, muitas delas não pavimentadas,



contribuindo assim para a intensificação dos processos de suspensão e transporte de material particulado no ar.

Desse modo, instalando-se um cotidiano com nível de particulado no ar que reduz a visibilidade no tráfego e é danoso aos moradores locais, houve um aumento considerável, entre outros problemas, dos danos à saúde e do aumento da carga de trabalho doméstico, que recai, como já mencionado, sobretudo para as mulheres.

Deve-se ressaltar que o aumento no fluxo dos veículos também aumentou o quantitativo de particulados poluentes emitidos pelos próprios veículos, que representam grande fonte de poluição do ar, devido a emissão de gases e partículas sólidas e líquidas. Além da suspensão do particulado e da emissão de gases poluentes, o trânsito de caminhões acarreta a aderência de terra e rejeito de minério nas rodas dos veículos, transportando esse material das estradas e das obras para as vias pavimentadas e as áreas urbanas.

No que toca ao arcabouço jurídico aplicável às medidas deste item, reitera-se o apresentado na primeira categoria deste capítulo, salientando que a reparação de áreas degradadas, de forma a garantir condições para a redução da poluição do ar, é dever que se impõe ao infrator/poluidor, em conjunto com ações do Poder Público e medidas de incentivo conferidas aos particulares. É neste sentido que estão estruturadas as políticas ambiental, florestal e urbana nacionais, em consonância com o espírito do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

De modo mais específico, cumpre mencionar que a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938/81, com o intuito de garantir a “(...) recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, adota como princípio a racionalização do uso ar (art. 2º, inciso II).

A Política também define competência do CONAMA para estabelecer “normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes” (art. 8º, inciso VI).

Com base nas competências atribuídas pela Lei nº 6.938/1981, o CONAMA vem estabelecendo, por meio de resoluções, normas para o controle da emissão de poluentes do ar por fontes fixas e móveis, assim considerados os veículos automotores.

A legislação referente ao controle da poluição do ar por fontes fixas de emissão (indústrias, usinas termelétricas de energia elétrica, mineradoras, etc.) teve início com o Decreto-Lei nº 1.413/1975, o qual estabelece diretrizes para a localização de complexos



industriais, de modo que o seu funcionamento interfira o mínimo possível nas atividades humanas. A Lei nº 6.803/1980 trata da localização industrial em áreas críticas de poluição.

Em relação à emissão de gases e materiais particulados por fontes móveis, constituídas por veículos automotores, a regulamentação inicial se deu com a Resolução n.º 18/1986 do CONAMA, a qual instituiu o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE. Entre os objetivos do Programa está o de “reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando o atendimento aos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos”.

O CONAMA fixou ainda, parâmetros para a emissão de poluentes gasosos e materiais particulados por fontes fixas por meio da Resolução do CONAMA n.º 5/1989, que dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR. O Programa trata da qualidade do ar, estabelecendo padrões de qualidade de acordo com os usos de áreas. Em seguida, novas Resoluções do CONAMA complementam o PRONAR, estabelecendo limites para a concentração de poluentes no ar.

O controle da emissão de poluentes por fontes móveis também está previsto também no Código de Trânsito Brasileiro. Para atualizar o PROCONVE novas Resoluções foram expedidas pelo CONAMA. Vale acrescentar que a Resolução n.º 491/2018 determina que “O Ministério do Meio Ambiente e os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão divulgar, em sua página da internet, dados de monitoramento e informações relacionados à gestão da qualidade do ar”.

Quanto à poluição sonora, esta é determinada pelo artigo 54 da Lei n.º 9.605/1998, também chamada de Lei de Crimes Ambientais. Essa lei compreende poluição de qualquer natureza e que possa causar danos à saúde humana ou à de animais, além de destruição da flora.

Frente à legislação e aos danos causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, esta categoria de medidas emergenciais se sustenta pela necessidade, apresentada pelos atingidos de mitigação urgente da poluição do ar, incluindo a acústica, e de seus efeitos sobre o organismo humano, sobre a fauna, a flora e o ecossistema como um todo.

Entre as medidas solicitadas pelos atingidos e atingidas, destacam-se: a gestão dos horários de circulação nas vias de tráfego de veículos de grande porte na malha viária local; criação de rota específica para passagem de caminhões e maquinários da Vale e fiscalização da mesma; caminhão-pipa para molhar as ruas e estradas, cotidianamente e continuamente, com o intuito de reduzir a suspensão da poeira presentes no ar, caminhão-pipa com uso de mangueira hidráulica para lavagem das ruas; cobertura com lona e material específico dos caminhões que



transportam minério e outros produtos que geram poeira; pavimentação definitiva das vias; melhoria e manutenção periódica da infraestrutura da malha viária; limpeza dos caminhões e suas rodas na entrada e na saída da mineradora; reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira; monitoramento da qualidade do ar.

Em relação à esta categoria de medidas, importante rememorar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força-Tarefa Almorreimas Brumadinho”), confirmou-se a pavimentação de trechos de vias e estradas do município. A Vale comprometeu-se em arcar com os custos, enquanto à Prefeitura coube a execução das obras. Acordou-se o repasse de recursos para o primeiro dia útil após o período eleitoral.

Na mesma força-tarefa foi definido que a Vale iria executar um “Rotograma das Vias de Acesso”, para controle do trânsito de caminhões, barulho e pó, com monitoramento diário do tráfego de veículos. Ainda restou assentado a instalação de aparelho medidor de pó, conforme indicado pelas comunidades.

7.4.1 Umectação e limpeza diária das vias públicas (rotas dos caminhões, rotas principais e paralelas), além dos espaços utilizados para convivência comunitária, prática de esportes e lazer, por meio de caminhões-pipa, com água limpa, para contenção e controle da poeira e partículas de minério, devido ao arraste pelo vento e trânsito de veículos.

- a) A medida visa garantir o controle da ressuspensão de poeira de partículas de minério a partir de ações como um cronograma de limpeza das vias e locais públicos, umectação de vias não pavimentadas com a utilização de água propícia para a ação e a remoção dos materiais depositados, garantido a fiscalização e controle social dos atingidos.
- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.
- c) A urgência da adoção da medida se justifica uma vez que a umectação e limpeza das vias por meio de caminhão pipa tem a viabilidade de impedir que a poeira e partículas de minério se espalhe cotidianamente para dentro das casas e/ou atinja pessoas que transitam pelo território, reduzindo as possibilidades de que surjam problemas de saúde decorrentes da inalação constante e continuada da poeira. A adoção dessa medida tem capacidade de impedir que situações de risco à saúde decorrentes da exposição à poeira continuem e se agravem ao longo do tempo.



- d) O rompimento tanto gerou quanto agravou situações de vulnerabilidade relacionadas à exposição à poeira, uma vez que as pessoas atingidas que já sofriam com a ressuspensão de poeira de partículas de minério viram o agravamento dessa situação, gerando danos que podem ser irreversíveis. A medida em questão tem a capacidade de mitigar tais situações, diminuindo o risco da contaminação e de doenças respiratórias.

7.4.2 Reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira com especial atenção às áreas na proximidade de minas de água para favorecer a recuperação das nascentes, córregos e do rio.

- a) A medida visa o reflorestamento como forma de barrar a dispersão de partículas de poluição, facilitando a recuperação de corpos d'água. A técnica utilizada, de “barra-vento”, que a medida apresenta é utilizada para dificultar a passagem constante do vento que trazem partículas de rejeito para as áreas, portanto, pode evitar que as partículas de rejeito oriundas do rompimento da barragem continuem a contaminar córregos, nascentes, corpos d'água e o rio. Para o reflorestamento destas áreas próximas a minas de água deverão ser implantadas barreiras vegetais utilizando espécies de crescimento rápido que podem ser escolhidas em diálogo com as comunidades atingidas, considerando as espécies que mais se adaptam ao bioma nativo.
- b) Público destinado: todas as comunidades que estão em áreas próximas de nascentes, minas d'água, córregos e rios.
- c) Essa medida é urgente porque o acesso à água de qualidade é essencial nas regiões atingidas pelo rompimento da barragem, o que revela também a urgência de assegurar o direito da população de acessar as fontes de água limpa, sobretudo de nascentes e minadouros. Esta medida possibilita estabilização das margens ao longo dos córregos e nascentes e pode impedir o aumento da erosão do solo através da dispersão de suas partículas, o que impedirá que os rejeitos sejam dispersos ao longo das nascentes. Essa medida é fundamental pois pode melhorar as condições ambientais das áreas degradadas, e restabelecer total ou parcialmente suas funções ecológicas e produtivas.
- d) Com a degradação causada pelo rompimento, o acesso às fontes naturais de água limpa, bem como o acesso ao solo sadio se tornaram escassos, agravando situações



de extrema vulnerabilidade. As comunidades atingidas faziam uso destes recursos como fonte de sobrevivência, o que afetou diretamente as condições de vida das comunidades. Tais situações podem ser mitigadas por esta medida, uma vez que auxilia na recuperação das condições ambientais.

7.4.3. Regular e planejar as rotas e tráfego dos caminhões, evitando a excessiva repetição de trajetos para controle da poeira.

- a) A medida visa garantir a elaboração de um plano de rotas dos veículos pesados, para controle da dispersão da poeira em centros urbanos e áreas residenciais. O Plano deve conter diretrizes que garantam a fiscalização municipal e o controle social dos atingidos com monitoramento.
- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.
- c) A medida é urgente, pois tem o objetivo de regular e planejar as rotas e tráfego dos caminhões, uma vez que sua adoção poderá diminuir amplamente a dispersão de poeira e partículas de minério que resulta da passagem intensa e constante de caminhões e outros veículos pesados em centros urbanos e áreas residenciais. A adoção dessa medida tem capacidade de mitigar os danos à saúde decorrentes da exposição à poeira, reduzindo as possibilidades de que tais danos se agravam com o passar do tempo.
- d) A circulação de caminhões e outros veículos pesados em áreas residenciais se intensificou como consequência direta do rompimento da barragem, agravando profundamente a situação de vulnerabilidade enfrentada pelas comunidades atingidas no que se refere à dispersão de poeira de partículas de minério. Os danos à saúde decorrentes da exposição a essa poeira podem ser irreversíveis e se agravar ao longo do tempo.

7.4.4 Limpeza dos caminhões e suas rodas na entrada e saída da mineradora, como medida para reduzir a poeira.

- a) A medida visa garantir a criação de barreiras sanitárias para os veículos pesados que deverão transitar pelos centros urbanos e áreas residenciais. As barreiras seriam responsáveis por garantir a limpeza dos veículos evitando assim a proliferação de materiais particulados, mediante planejamento e monitoramento das ações;



- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.
- c) A urgência da adoção da medida se justifica uma vez que a mitigação da dispersão cotidiana de poeira de partículas de minério reduz as possibilidades de que surjam problemas de saúde respiratória. A adoção dessa medida tem capacidade de impedir que situações de risco à saúde decorrentes da exposição à poeira continuem e se agravem ao longo do tempo. Apresenta impactos positivos, tanto nas condições de vida dos trabalhadores quanto das comunidades vizinhas.
- d) A poeira mineral é um dos agentes físicos que representa maior risco na atividade mineradora. O rompimento tanto gerou quanto agravou situações de vulnerabilidade relacionadas à exposição à poeira mineral, uma vez que as pessoas atingidas que já enfrentavam esta situação viram o seu intenso agravamento, gerando riscos à saúde que podem resultar em danos irreversíveis. A medida em questão tem a capacidade de mitigar tais situações, diminuindo o risco da contaminação, de intoxicações e de doenças respiratórias.

7.5. Garantia imediata das condições para adequação do tráfego

Nesta subcategoria são apresentadas medidas de mitigação dos danos sobre o tráfego no sistema viário, como a poluição sonora, congestionamentos, excesso de velocidade, acidentes, desrespeito aos pedestres e dispersão de minério e poeira nos bairros e comunidades urbanas e rurais causados por veículos de grande porte, como caminhões, carretas, tratores e máquinas pesadas, cujo trânsito aumentou substancialmente desde o rompimento da barragem, em horário comercial e não comercial. Estes danos estão diretamente vinculados às atividades minerárias e às obras de reparação realizadas pela Vale, especialmente nas áreas mais atingidas pelo rompimento e contaminadas pelo transporte do minério sem a devida proteção.

Com base no art. 23 da Lei nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, o poder público local pode adotar padrões para controle de poluente, em locais e horários determinados. Tal restrição pode ser aplicada, inclusive, ao transporte de cargas, bem como ao controle do uso da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, com restrições de horário ou local para circulação.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, referenciado no artigo 21, inciso XX e artigo 182 da Constituição



Federal. Tem como objetivo “a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município” (art. 1º). Entre os seus princípios estão elencados o “desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais” e a “eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana” (art. 5º, incisos II e IX).

Como diretriz e objetivo, a Política define, entre outros, a “mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade” (art. 6º, inciso IV e art. 7º, inciso IV) e a “melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade” (art. 7º, inciso III).

O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) também contém previsões no sentido de melhoria da mobilidade urbana, atentando para a prevenção da degradação ambiental e de desastres. Em seu artigo 2º, inciso VI, define-se como objetivo da política urbana o controle do uso do solo, de modo a evitar “a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente”, a “a poluição e a degradação ambiental”, e “a exposição da população a riscos de desastres”. À luz dessa norma, é evidente a irregularidade nos municípios atingidos,

No que toca à poluição em decorrência do tráfego no sistema viário, é preciso atentar para o regramento descrito na categoria anterior, relativa ao controle da poluição sonora e do ar. Entende-se, ainda, que os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometem as condições do tráfego na região, de modo que reitera-se o subitem inicial deste capítulo, no sentido de que cabe ao poluidor a reparação dos danos originados, de forma a melhorar a mobilidade urbana da população local. Ao Poder Público também cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas legalmente estabelecidas.

Entre as medidas solicitadas pelos atingidos e atingidas, estão relacionadas medidas de restrição e regulação de horários de trafegabilidade de veículos pesados nas vias locais; criação de planos de rotas adequadas, com fiscalização do trânsito; melhoria e manutenção periódica da infraestrutura da malha viária, constantemente danificada pelos altos índices de tráfego.

Em relação às medidas voltadas à adequação do tráfego, importante rememorar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força-Tarefa Almoreimas Brumadinho”), confirmou-se a pavimentação de trechos de vias e estradas do município. A Vale comprometeu-



se em arcar com os custos, enquanto à Prefeitura coube a execução das obras. Acordou-se o repasse de recursos para o primeiro dia útil após o período eleitoral.

Na mesma força-tarefa foi definido que a Vale iria executar um “Rotograma das Vias de Acesso”, para controle do trânsito de caminhões, barulho e pó, com monitoramento diário do tráfego de veículos. Ainda restou assentado a instalação de aparelho medidor de pó, conforme indicado pelas comunidades.

Por fim, a empresa assumiu o compromisso de construir três abrigos para transporte público, com instalação até a data de 30 de abril do corrente ano. A ata da reunião se encontra no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090.

7.5.1 Fiscalização e regulamentação do trânsito, das rotas, dos horários e velocidade de circulação das máquinas, caminhões, carros pequenos e caminhonetes da Vale e das empresas terceirizadas/prestadoras de serviços, além da implementação de mecanismos de fiscalização de obras; e mecanismos de segurança, como cobertura dos veículos de carga com lonas, acompanhamento de carros batedores, sinalização adequada, criação e indicação de rotas alternativas.

- a) A medida visa garantir a segurança, a fiscalização e regulamentação do trânsito nas regiões atingidas, por meio de ações como sinalização adequada, redutores de velocidades (quebra-molas, fiscalização eletrônica), planejamento das rotas específicas para os veículos de carga, o cumprimento das resolução do CONTRAN (obrigatoriedade no uso de lonas para transporte de minérios a granel) acompanhamento de carros batedores, definição de estacionamento específico e adequado, indicação de trechos de cruzamento de máquinas.
- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas.
- c) A medida é urgente porque a adequação do tráfego evita que os danos em consequência do rompimento não se prolonguem ao longo do tempo. O impacto do rompimento e das obras de reparação posteriores ao mesmo no tráfego intra e intermunicipais nas regiões atingidas trouxe múltiplas consequências negativas na vida da população atingida, comprometendo a capacidade de locomoção, afetando o direito de ir e vir com segurança e impactando a renda, entre outras.
- d) Os impactos no tráfego resultaram em aumento no tempo despendido para deslocamentos cotidianamente. A elevação no gasto de tempo leva à redução na produtividade e rentabilidade das pessoas atingidas e também eleva o gasto



cotidiano com combustível, passagens de ônibus, manutenção dos veículos de transporte, entre outros, impactando a renda das famílias. Por outro lado, as situações de insegurança no trânsito, o aumento de acidentes de trânsito, aumento do barulho, impactos nas estruturas de imóveis decorrente do tráfego de caminhões, e o aumento da poluição do ar, com prejuízos à saúde, tem colocado famílias atingidas em situações de vulnerabilidade. As medidas em questão são capazes de minimizar os danos, especialmente enquanto durarem as obras de reparação.

7.5.2 Proibição do trânsito de caminhões com minério e rejeitos nos centros das cidades e nos bairros residenciais.

- a) A medida visa garantir a regulamentação para proibição da circulação de caminhões de carga transportando minérios e rejeitos nas áreas urbanas e rurais com ocupações residenciais. Se necessário, deve-se determinar rotas alternativas aprovadas pelas comunidades atingidas, e horários específicos para o trânsito de caminhões de carga.
- b) População destinada: totalidade da população dos municípios atingidos.
- c) A adoção dessa medida é urgente porque tem a capacidade de aliviar os danos à saúde que decorrem da exposição à poeira, reduzindo as possibilidades de que tais riscos se sustentem e/ou se agravem ao longo do tempo. A proibição do trânsito de caminhões com minério e rejeitos nos centros das cidades e nos bairros residenciais é uma medida mitigatória e urgente uma vez que se dirige à diminuição rápida e eficaz da dispersão de poeira de partículas de minério que resulta da passagem intensa e constante de caminhões com minério e rejeitos em centros urbanos e comunidades residenciais.
- d) Em decorrência do rompimento, ocorreu o aumento exponencial da poluição do ar decorrente da poeira do tráfego de caminhões pesados utilizados para a retirada e transporte dos rejeitos. Esta poluição implica diretamente no aumento das patologias respiratórias e outros problemas de saúde. Essa situação implica na intensificação de situações de vulnerabilidade das famílias pelo agravamento de problemas de saúde, pela incapacidade de trabalho, gastos médicos ou pelo aumento do trabalho doméstico não remunerado de limpeza e cuidados familiares.



8. DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAS

Os danos gerados pelo desastre sociotecnológico, em termos psicológicos, comunitários, familiares e ambientais, afetam todas as pessoas que moram ou exercem atividade econômica ao longo da extensão da Bacia do Paraopeba - e de modo particular as vítimas diretas que vem suportando danos materiais e morais desde o ocorrido. Em julho de 2019, a Vale já foi judicialmente reconhecida como poluidora pagadora, responsável por todos os danos ocasionados pela atividade mineradora e pelo rompimento da barragem, cabendo a ela a obrigação de repará-los integralmente. Neste momento processual, é imprescindível a implementação de medidas mitigatórias custeadas pela empresa para que os danos causados não se aprofundem e se tornem irreversíveis.

O direito à reparação pelos danos sofridos está positivado no artigo 5º, V da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nos artigos 186 e 927 do Código Civil. No caso de violações a direitos humanos em massa, a compreensão do conceito de reparação integral foi construída a partir dos Princípios e Diretrizes de Reparação da ONU, na Resolução nº 60/147: Conforme o direito interno e o direito internacional, e tendo em conta as circunstâncias de cada caso, se deveria dar às vítimas de violações manifestas das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário, de forma apropriada e proporcional à gravidade da violação e às circunstâncias de cada caso, uma reparação plena e efetiva [...] nas seguintes formas: restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.

No caso das medidas mitigatórias, com caráter emergencial, tal qual as aqui elencadas, estas aparecem frequentemente na literatura de Direito Ambiental Internacional. Conforme referido no parecer técnico elaborado pela Aedas no projeto de Itatiaiuçu¹⁷, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente estabeleceu que um estudo de impacto ambiental - que consiste em uma obrigação geral de Direito Internacional (conforme definição da Corte Internacional de Justiça) - “deve obrigatoriamente conter medidas de mitigação para os efeitos causados por atividades com impacto sobre o meio-ambiente.” Ademais, de acordo

¹⁷ AEDAS. **Parecer Técnico 032/2020** - Procedimento Administrativo nº 1.22.012.000196-2019-42. Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Divinópolis. Itatiaiuçu, abr. 2020.



com os Princípios Orientadores sobre as Empresas e os Direitos Humanos, a responsabilidade de respeitar direitos exige que as empresas “Busquem prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionadas com operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-los”¹⁸.

Como pressuposto da reparação integral, é dever da poluidora-pagadora mitigar os danos causados e, assim, evitar que o prejuízo e o sofrimento causados à população se agravem. Tal obrigação compreende a adoção de todas as medidas cabíveis para restabelecer às vítimas – neste caso, toda a população atingida – a situação anterior ao desastre. O argumento de que tais danos serão reparados futuramente não deve isentar a empresa de atuar desde já, de modo a garantir que tais danos não se tornem irreparáveis.

A respeito dos danos materiais e morais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos desenvolveu vasta jurisprudência segundo a qual o dano material implica perda, prejuízo de caráter patrimonial, ou despesas que tem nexo causal com os fatos do caso. Por outro lado, o dano imaterial pode incluir tanto o sofrimento como as aflições causadas por uma violação, bem como o comprometimento de valores muito significativos para as pessoas, e qualquer alteração, de natureza imaterial, sem as condições de existência das vítimas. (Corte IDH, 2020, Caso Carranza Alarcón Vs. Ecuador)

A obrigação de pagamento de indenização para reparação de danos morais e materiais é algo pacífico na jurisprudência brasileira e representa um dos mecanismos utilizados para alcançar uma reparação integral em caso de violações de direitos humanos nesta envergadura. Possibilita-se a monetização dos danos para recomposição do patrimônio, no caso dos danos materiais, ou como forma de compensação para reconstituir danos morais à coletividade da população atingida, que sofreu um trauma coletivo dessa magnitude.

Sendo assim, considerando a necessidade de agir imediatamente na mitigação dos danos morais e patrimoniais à população atingida, estão reunidas neste capítulo as medidas emergenciais que visam garantir de forma imediata as condições materiais ligadas à dignidade da pessoa humana.

¹⁸ ONU. Escritório do Comissário Geral para Direitos Humanos. **Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights**. U.N. Doc. A/HRC/8/5. 2008. Disponível em: <http://198.170.85.29/Ruggie-report-7-Apr-2008.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.



8.1. Garantia imediata das condições materiais ligadas à dignidade da pessoa humana: medidas de ressarcimento, restituição e indenização

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia de mitigação dos danos morais e materiais sofridos pelos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem e a passagem da lama por grande extensão territorial da Bacia do Rio Paraopeba.

A falta de ações efetivas para retirada da lama de rejeitos e a insuficiência de intervenções para descontaminar o meio-ambiente desencadeou uma ampla corrente de danos. Tais danos inviabilizaram diversas práticas socioeconômicas que costumavam garantir as condições materiais de vida e trabalho das populações atingidas. Os autos n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 apresentam fotografias e relatos que comprovam a destruição e inviabilização das plantações, estruturas de produção, casas, quintais e moradias.

A extensão e modalidade do prejuízo socioeconômico, cultural e ambiental intensificam o processo de vulnerabilização dos atingidos e atingidas, o que requer o ressarcimento, restituição e indenização de caráter emergencial, por parte da Vale. Essa responsabilidade está assentada, sobretudo, no princípio do poluidor pagador e na responsabilidade civil objetiva, encampada pelo Código Civil de 2002 c/c art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81.

O princípio foi idealizado na Conferência de Estocolmo de 1972, e adotado no dispositivo 16 da Eco-92. Desde então, vem sendo recepcionado pela legislação ambiental dos países. No ordenamento jurídico nacional ele foi positivado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que o § 3º do artigo 225, apraza que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Justamente o princípio do poluidor pagador é que confere base à responsabilidade civil objetiva na seara ambiental, originando a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, por parte do infrator. O Código Civil de 2002 apregoa, no artigo 927, que “haverá obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.



Por sua vez, a responsabilidade decorrente dos danos morais é reconhecida através do artigo 1º da Lei n.º 8.078/1990. Já, os danos sociais, que englobam lesões de natureza patrimonial e extrapatrimonial, encontram fundamento no art. 944 do CPC e no Enunciado n.º 455 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

Cumprir mencionar que os danos gerados a partir do rompimento da Barragem da Mina de Córrego do Feijão, submeteu os indivíduos atingidos a situações extremamente degradantes, as quais violam diretamente o mais alto valor humano, que é a dignidade derivada das condições existenciais mínimas para uma vida saudável e para coordenar o próprio destino (art. 1º, III, da CF/88). Destaca-se que os princípios constitucionais, relacionados aos direitos e garantias fundamentais, têm aplicabilidade imediata e devem ser balizados por sua máxima efetividade (art. 5º, §1º da CF/88), ainda que se prestem a regular as relações entre particulares.

Acerca da responsabilidade da empresa em reparar os danos causados, no processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, restou definido que “diante do notório e incontroverso dano ambiental e socioeconômico, cabe à Ré a sua integral reparação”. Ainda garantiu-se aos atingidos e atingidas o pagamento de benefício emergencial mensal, pactuado em 20.02.2019 por meio de acordo homologado.

Na data de 28.11.2019, foi homologado Termo de Compromisso voltado à extensão do auxílio emergencial pago pela Vale por mais dez meses, contados a partir de 25.01.2020, conforme os critérios estabelecidos em ata de audiência. Em 17.11.2020 houve prorrogação do até a data de 30.12.2020. Por fim, em 09.12.2020, houve audiência com nova prorrogação do emergencial até 31.01.2021, assinalando-se a possibilidade de sua extensão por mais um período, em acordo a ser possivelmente firmado entre a empresa e o Estado de Minas Gerais (processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024).

Apesar da existência do acordo e sucessivas prorrogações - que apontam e ratificam a necessidade de tal medida - a VALE/S.A vem descumprindo com a obrigação assumida. Conforme levantamento realizado pela Aedas junto às pessoas atingidas, persistem irregularidades no pagamento do auxílio, da seguinte forma: a) recebimento a menor do que se tem direito; b) pagamentos em atraso; c) bloqueio desmotivado do auxílio; d) indeferimentos (negativa) na concessão de novos auxílios aos atingidos/as que cumprem com todos os critérios estabelecidos; e) inadequação dos critérios estabelecidos para a concessão dos auxílios, face a proporção do desastre tecnológico, o que impossibilita que atingidos e atingidas que viviam/vivem a mais de um quilômetro da calha do Rio Paraopeba tenham seus requerimentos deferidos.



O acompanhamento dos pagamentos do auxílio, realizados pela Vale, deveria ocorrer pelo Ministério Público do Estado, mediante plataforma eletrônica, desenvolvida e disponibilizada pela empresa. É o que restou determinado em audiência, no dia 23.06.2020. Em audiência posterior, ocorrida em 30.07.2020, a Vale comprometeu-se a liberar o acesso à plataforma dentro do período de quinze dias, o que ainda não foi efetivado (processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024).

Interessa mencionar que indenizações pecuniárias e individuais, na forma extrajudicial, regulam-se por Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale, o que não impede a utilização dos meios judiciais pelos atingidos(as) (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090).

Além do amplo conhecimento público sobre a existência dessas irregularidades e dos danos provocados pelo desastre, as chamadas que estão em andamento pelo perito judicial indicam a grave realidade enfrentada pelas pessoas atingidas. Assim, mostra-se necessário a adoção de medidas imediatas, a fim de permitir a interrupção do contínuo agravamento dos danos. A demora na sua implementação, pode acarretar a materialização de danos irreparáveis, ou de difícil reparação.

Deste modo, as medidas aqui reunidas tocam à: mitigação de danos patrimoniais, pelo ressarcimento em dinheiro e reposições de bens móveis e/ou imóveis danificados, ou perdidos em consequência direta ou indireta do rompimento da barragem; à mitigação dos danos morais por meio de indenização de caráter emergencial, que podem se tornar irreversíveis caso não implementadas - como os danos à saúde física e mental; à continuidade e a ampliação do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale; e à criação de novos auxílios financeiros.

8.1.1. Pagamento de indenização às pessoas por danos morais e materiais, pelos imóveis desvalorizados (proprietários e inquilinos), pelo deslocamento forçado em função do desastre e ações posteriores a ele (como as provocadas por enchentes). Destacando-se: agricultores (meeiros(as), caseiros(as), parceiros(as) arrendatários(as); comerciantes; empregados em serviços formais e informais; familiares de vítimas fatais; pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros; aos moradores da zona quente e áreas ribeirinhas.

- a) A medida visa garantir condições necessárias à subsistência da população atingida no decurso do processo de reparação integral. Incluem-se, dentre outras, as



seguintes ações: Realizar manutenção, retomada, revisão e possibilidade de novas concessões do auxílio emergencial (em valor integral) e medidas de indenizações.

- b) Público destinado: pessoas que tiveram seus imóveis desvalorizados; pessoas que tiveram de deixar suas moradias em decorrência de enchentes posteriores ao desastre; aos agricultores; aos comerciantes; a empregados em serviços formais e informais; a familiares de vítimas fatais; as pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros, com atenção para a zona quente e áreas ribeirinhas; e todos demais atingidos e atingidas. Também às pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros, com atenção para a zona quente e áreas ribeirinhas, e todos demais atingidos e atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para que sejam aliviados os abalos à renda e aos recursos financeiros e materiais, os quais afetam diária e cumulativamente às pessoas atingidas e desencadeiam outros tantos danos.
- d) O adiantamento das indenizações citadas nessa medida permitirá a mitigação de vulnerabilidades ao possibilitar que indivíduos retomem sua autonomia econômica, diminuindo a deterioração financeira que são impostas pelo desastre e impossibilitam a continuidade da vida pós-desastre em parâmetros dignos.

8.1.2 Pagamento de auxílio emergencial aos agricultores; feirantes; trabalhadores do turismo; trabalhadores do circuito da cerâmica; para os que perderam espaços e atividades de lazer; familiares de vítimas fatais; e demais atingidos e atingidas.

- a) A medida visa garantir condições necessárias à subsistência da população atingida no decurso do processo de reparação integral. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Realizar manutenção, retomada, revisão e possibilidade de novas concessões do auxílio emergencial (em valor integral) e concessão de outros auxílios específicos (referentes, por exemplo, a ajuda com dívidas, creches, custos documentais, aluguéis e IPTU.)



- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos, entre eles, por exemplo: agricultores, feirantes, trabalhadores do turismo, trabalhadores do circuito da cerâmica; pessoas que perderam espaços e atividades de lazer; familiares de vítimas fatais; comunidades tradicionais e demais pessoas atingidas.
- c) A medida é urgente porque impede o agravamento da condição de vulnerabilidade dos atingidos e atingidas, amenizando a situação de precarização e impacto nas condições socioeconômicas das famílias atingidas, em especial categorias que perderam, total ou parcialmente, suas atividades econômicas e de lazer.
- d) Com o rompimento houve a impossibilidade de continuidade das atividades econômicas desenvolvidas pelas categorias destacadas, agravando assim as vulnerabilidades existentes, sendo assim a medida mitigará os efeitos danosos de cunho econômico e de desenvolvimento, bem como a garantia de permanência e participação no processo de reparação integral no território.

813 Criação de órgão neutro competente para controle de cadastro, com critérios de identificação claros e transparentes, para ampliação da inclusão de membros de famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo que possam acessar auxílios cabíveis e benefícios sociais.

- a) A medida visa a criação e manutenção de dispositivos de participação social (atingidos e atingidas) para gerir, elaborar plano e fixar critérios de utilização de recurso oriundo do poluidor pagador para a política habitacional nos municípios atingidos. Esses dispositivos seriam regulados pelo estado com a participação paritária dos atingidos e atingidas. O poluidor pagador deve também garantir o espaço físico, os equipamentos, imobiliário, transporte, assim como, fundo financeiro permanente para gestão dessa política. Público destinado: totalidade da população atingida e suas famílias, assim como, as organizações representativas dos atingidos e atingidas.
- b) Frente a um cenário de crescentes vulnerabilidades a implementação da medida técnica se revela, adequada e urgente para evitar o aprofundamento das diversas situações de vulnerabilidade causadas pelo rompimento, tais como: perda de renda, deslocamento forçado de território, aumento do custo de vida, das doenças, entre outros. A criação de um órgão neutro de controle ao garantir o acesso informado das/dos atingidas/atingidos aos auxílios e benefícios sociais evita o surgimento de



novas vulnerabilidades e o aprofundamento daquelas pré-existentes. Portanto, a presente medida é urgente e necessária para aplacar as situações de vulnerabilidade geradas/aprofundadas pelo desastre sócio tecnológico que colocam em risco o direito dos atingidos a reparação integral.

- c) Trata-se do surgimento e aprofundamento de vulnerabilidades após o rompimento das barragens que resultam no acirramento de problemas sociais e individuais que afetam diversos campos da vida, desde a saúde dos/das atingidos/atingidas até a renda. Portanto, a medida proposta ao garantir meios de acesso aos auxílios e benefícios sociais que mitiga as vulnerabilidades decorrentes dos impactos do rompimento nos territórios e nas populações atingidas. Ante ao exposto é necessária a adoção da medida para impedir o aprofundamento e a continuidade daquelas vulnerabilidades decorrentes do rompimento.

814 Custear e/ou ressarcir os valores gastos com transportes individuais (táxi, Uber), devido à restrição do transporte público para garantir deslocamentos para diversos fins.

- a) A medida visa custear e ressarcir os valores gastos com transportes individuais (Táxis e Uber), contratados para garantir deslocamentos para diversos fins como consultas médicas e acesso a outros serviços.
- b) Público destinado: pessoas com a mobilidade territorial afetada em consequência da interrupção ou diminuição das linhas de ônibus.
- c) A medida em questão é urgente, pois visa mitigar o forte impacto na renda das famílias resultante da necessidade de maiores gastos para a contratação de transportes particulares e, dessa forma, garantir o direito de circulação e acesso aos serviços básicos. Diante das restrições e dificuldades de acesso ao transporte público, muitas pessoas atingidas se viram obrigadas a contratar transportes privados para deslocamentos urgentes e essenciais.
- d) O aumento de gastos com transportes individuais, como táxi e Uber, como consequência da interrupção, precarização e fechamento de linhas de transporte gera um forte impacto na renda das famílias. Essa nova necessidade de despesa criada pelos impactos do rompimento tem consequências especialmente graves no caso de grupos que já se encontravam em situação de exclusão social e que não têm condições de arcar com outras despesas, gerando e aprofundando situações de vulnerabilidade econômica que devem urgentemente ser mitigadas.



8.15 Ressarcir pagamento de mensalidade e gastos com a universidade no período pós-rompimento.

- a) A medida se destina a mitigar os prejuízos à educação superior, para tanto é necessário que o poluidor pagador seja responsável pelo ressarcimento das mensalidades e por todos os gastos extras referentes a educação superior ocasionados pelo rompimento. Tal medida pode ser efetivada através de parcerias com instituições privadas de ensino superior para concessão de bolsa de estudos, fornecimento de transporte, instalação de campus no território, ou simplesmente, pelo pagamento em espécie das mensalidades.
- b) Público destinado: estudantes de instituições privadas de ensino superior afetados pelo rompimento.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e/ou a perpetuação dos danos causados à educação superior pós rompimento, pois, com a perda generalizada de renda observada nos territórios atingidos, a capacidade dos/das atingidos/as em pagar pelos seus estudos foi seriamente comprometida ocasionando grave risco ao futuro acadêmico e profissional dessas pessoas pela falta de capacidade financeira em arcar com os gastos ligados à educação superior.
- d) A partir do rompimento, houve uma perda generalizada na renda das comunidades atingidas agravada pela falta de transparência do poluidor pagador em relação aos pagamentos do auxílio emergencial. Trata-se do surgimento de uma vulnerabilidade financeira que anteriormente não existia, isto é, a medida proposta visa mitigar os impactos da vulnerabilidade financeira decorrente do rompimento na vida acadêmica dos atingidos(as) evitando assim o agravamento dos danos que pela demora podem se tornar irreparáveis.

8.16 O Auxílio Emergencial deve ser excluído dos critérios de renda para o benefício do Bolsa Família.

- a) Essa medida visa garantir que o auxílio emergencial percebido pelas famílias atingidas pelo desastre não seja computado como renda, para fins de concessão do Bolsa Família. Não obstante, o Bolsa família ser um programa de transferência de renda universal e da situação de vulnerabilidade em que vive a população atingida pelo rompimento da barragem, que originou o auxílio emergencial pago pela Vale,



como medida de mitigação, assim não foi interpretado pelo sistema do CadÚnico, que o caracterizou como renda, suspendendo, portanto, o benefício de algumas famílias elegíveis ao auxílio da Vale. Nesse sentido, para que o auxílio emergencial não seja inserido como renda, faz-se necessário que o Ministério Público, ajuíze uma ACP para desconsiderar o auxílio emergencial como renda, para fins de requerimento do Bolsa Família e outros benefícios sociais, nos mesmos moldes da Ação Civil Pública nº 2009.38.00.005945-2 (15ª Vara Federal, Belo Horizonte, 28/06/2012, ajuizada pela DPEMG).

- b) Público destinado: todos os atingidos e atingidas que tiveram suspenso o benefício do Bolsa Família, o BPC e outros benefícios eventuais e continuados do SUAS.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e a perpetuação daqueles danos relacionados à vulnerabilidade socioeconômica e a perda de renda entre aquelas atingidas inscritas no Cadastro único para programas sociais e acompanhadas pela rede de proteção social. Com o desastre sócio tecnológico, muitas famílias tiveram seus modos de vida alterados e por sua vez, situações de vida e subsistência ainda mais agravadas. Sabe-se que o auxílio emergencial é provisório, podendo ser suspenso a qualquer tempo, e também não é suficiente para garantir promoção e cidadania. Desse modo, é evidente que, se não houver um enfrentamento urgente da questão, os atingidos e as atingidas poderão ficar totalmente desassistidos e sem nenhum recurso ocasionando graves riscos a sua sobrevivência, dignidade e deixando-os ainda mais suscetíveis a violações de direitos.
- d) Após o desastre sócio tecnológico o direito dessas famílias ao bolsa família foi suspenso devido a um conflito de dados entre o subsídio viabilizado pelo poluidor pagador e o sistema CadÚnico, que caracterizou o auxílio emergencial como renda, deixando tais famílias descobertas de proteção social. Trata-se do agravamento de uma vulnerabilidade prévia. Com a implementação da medida, o direito à concessão do benefício será restituído, as famílias continuarão cobertas pela rede de serviços socioassistenciais e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, poderá monitorar esses núcleos familiares de acordo com as condicionalidades que o programa social estabelece, como por exemplo o acompanhamento escolar, vacinação, entre outras. Portanto a medida tem o condão de mitigar a vulnerabilidade aprofundada após o rompimento



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas emergenciais apresentadas nessa matriz foram propostas e aprovadas pelas próprias pessoas atingidas, em diálogo realizado com sua Assessoria Técnica Independente, responsável por mobilizar, mediar, coletar, sistematizar, detalhar e fundamentar as demandas da população atingida. Nesse sentido, para além do detalhamento e fundamentação de tais medidas, é necessário apresentar o conjunto de demandas e reivindicações de caráter geral que foram reiteradamente requeridas pelas pessoas atingidas e que são necessárias à garantia da mitigação e adequada reparação dos danos decorrentes do rompimento.

A primeira demanda diz respeito ao direito de participação informada, que reivindica que todas as medidas apresentadas, caso aprovadas, sejam parte de um processo de consulta e diálogo com as pessoas atingidas para definição de prioridades, escopo, público alvo, características técnicas e todos os demais aspectos correspondentes aos seus detalhamentos e aplicações práticas.

Em segundo lugar, e de igual importância, está a reivindicação reiterada em inúmeras manifestações das pessoas atingidas, de que poluidora-pagadora tenha papel exclusivo e restrito no financiamento de tais medidas, sendo vedada a execução ou contratação direta pela Vale S.A da realização de obras, gestão de programas ou outras intervenções práticas nos territórios atingidos, as chamadas obrigações de fazer.

Referidas reivindicações guardam amparo legal e jurisprudencial e, mais que isso, são necessárias para garantir o direito de reparação integral. São as próprias comunidades atingidas as detentoras do direito de reparação e, portanto, do direito de mitigação, ainda que contem com auxílio técnico de suas assessorias e a substituição processual das Instituições de Justiça. São, também, as profundas conhecedoras dos territórios atingidos, dos danos sofridos, das necessidades urgentes e, evidentemente, das formas mais adequadas de mitigação dos danos.

Além disso, as pessoas atingidas já tiveram reconhecido o seu direito de participação no processo de reparação integral dos danos cuja materialidade não se restringe à apresentação de propostas de mitigação ou reparação, mas à decisão efetiva sobre os diversos requisitos técnicos e detalhamentos necessários à completa caracterização das medidas.

A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos impõem a necessidade de adotar uma estratégia abrangente de proteção social. Por isso a importância de se invocar uma abordagem integradora para que a aplicação do direito tenha uma maior garantia



de sucesso (SEPULVEDA, 2004)¹⁹. A aplicação integral do direito deve ser inspirada em desenho baseado em componentes, como apoio psicossocial, vínculo de proteção familiar, subsídios monetários garantidos, acesso preferencial a programas de promoção social, emprego e benefícios de previsão, entre outros.

É nesse sentido que a presente Matriz de Medidas Reparatórias Emergenciais reúne medidas que podem ser consideradas individualmente; porém, que possivelmente responderão melhor às demandas emergenciais da população atingida se consideradas em conjunto. Sugere-se aqui uma análise integrada da matriz, assim como já mencionado, dos direitos que lhe sustentam. Tais medidas, quando consideradas de modo articulado a programas e políticas (novos e já existentes) têm a sua capacidade de implementação asseguradas.

Uma abordagem de direitos para a proteção social não é apenas uma obrigação legal do Estado, mas também é um instrumento de estabelecimento ou fortalecimento de sistemas de proteção social, além de gerar consensos que priorizem a alocação de recursos necessários para elevação dos níveis aceitáveis de proteção social que garantem um padrão de vida adequado para todos os indivíduos. Tal obrigação é compartilhada, no caso do desastre, com empresa poluidora, na medida em que é responsável objetivamente pela reparação integral dos danos causados.

Nesse sentido, o desastre sociotecnológico provocado pelo rompimento das barragens do complexo minerário da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, inviabilizou em múltiplas dimensões *a vida* e seus modos de reprodução em toda a bacia do rio Paraopeba, o que gera o desafio de construir medidas de reparação a esses impactos capazes de produzir alterações positivas e urgentes na mesma dimensão, ou seja, a reconstituição das vidas perdidas ou alteradas deve ser a força motriz deste processo.

Portanto, toda e qualquer matriz emergencial não pode ser considerada de forma fragmentada ou isolada, pois a destruição produzida pela empresa poluidora impactou, de forma estrutural, os territórios atingidos pela onda de rejeitos da atividade mineral. Considerando que as vidas não se organizam por categorizações, ao contrário, é fundamental a implementação de medidas de reparação integradas e conectadas entre si, caso contrário, haverá um risco concreto de se constituir ações ineficientes e fragilizar o processo fim de reparação integral aos sistemas de vida desagregados pelo desastre.

¹⁹ SEPULVEDA, M. (2004). De la retorica a la practica: el enfoque de derechos en la proteccion social en America Latina. CEPAL - Serie Politicas Sociales, 189, 75.



Para se garantir a maior integralidade de planos desde essa perspectiva é essencial maior envolvimento do Estado para garantir a inclusão no programa de todos os habitantes que permanecem invisíveis à ação pública. A construção de sistemas de proteção social continua sendo um dos grandes desafios da região. É necessário avançar ainda mais para implementar um desenho institucional com abordagem sistêmica que supere abordagens desfragmentadas e de setores. Tendo em conta que a violação dos direitos econômicos, sociais e culturais geralmente acarreta uma violação de direitos civis e políticos (PINTO, 2000)²⁰.

Em relação à poluidora-pagadora, é evidente a justiça da reivindicação das pessoas atingidas. A Vale S.A fora reconhecida como responsável pelos danos do rompimento e, portanto, não goza e nem poderia gozar da confiança ou de expectativas positivas das pessoas e comunidades atingidas. O rompimento identificado diretamente com a Vale S.A constitui uma profunda marca na vida de todas as pessoas atingidas, é causa de sofrimentos irreparáveis, problemas cotidianos e traumas perenes.

A atuação constante no território, inclusive utilizada para propaganda nacional da empresa, gera revitimização e alarga o sofrimento das pessoas atingidas, afastando-as do perseguido sentimento de justiça em relação aos graves danos sofridos. É comum e recorrente o discurso de que as pessoas atingidas não podem ser reparadas pela causadora de seus mais graves males e sofrimentos e, principalmente, que a empresa não pode ser responsável por decisões ou pela gestão dos programas e medidas de reparação ou mitigação, considerando seu papel e sua marca como agressora das pessoas que são vítimas desse desastre sociotecnológico.

O discurso recebe guarida da experiência prática das pessoas atingidas, conforme vislumbrado inúmeras vezes pelas Instituições de Justiça e pelo Juízo responsável. São recorrentes, volumosas e graves as acusações - muitas das quais comprovadas - de ineficiência, insuficiência e de adoção de medidas aleatórias e unilaterais, pela Vale S.A, quando da gestão e implementação de programas e medidas de sua obrigação.

Pode-se citar como exemplo o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, ainda aguardado por milhares de pessoas que estão contempladas pelos critérios estabelecidos em Juízo, por causa da ineficiência ou insuficiência da Vale S.A nesse serviço. O mesmo ocorre com o programa de distribuição de água potável e in natura, no qual outras milhares de pessoas

²⁰ Pinto, M. (2000). Cumplimiento y exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales en el marco del Sistema Interamericano. Avances y desafíos actuales. Revista IIDH, 56(artículo XIV), 157–187.



reclamam o não recebimento, o corte inesperado, a ausência completa de informações e justificativas ou o simples descaso da Vale S.A.

Frisa-se que o acesso à justiça precisa ser garantido à população atingida observadas três diretrizes: a auto-organização das pessoas atingidas; a primazia das negociações coletivas; e a efetiva participação nas decisões e controle social da reparação.

A garantia da reparação integral não é possível à revelia da participação e decisão das pessoas atingidas acerca das medidas mitigatórias que lhes dizem respeito, são de seu conhecimento e constituem seus direitos. Igualmente, a empresa Ré não pode gozar da confiança das partes e das pessoas atingidas para ser responsável pela implementação de tais medidas, sob risco de fazer naufragar, no processo de execução, as conquistas reivindicadas pelas pessoas atingidas e garantidas em decisões ou acordos judiciais.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLOS, Christovam; SILVA, Diego Xavier (coord). **Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale** (Brumadinho, MG). Fiocruz, 2019. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Um Ano do Desastre da Vale: Organização e Resposta do Ministério da Saúde**. Boletim Epidemiológico [Internet], jan 2020. 51(n.esp.):1-35. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BETIM. Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018. **Dispõe Sobre A Revisão do Plano Diretor do Município de Betim**. Betim, MG, Disponível em: <<http://www.dpurb.betim.mg.gov.br/site/index.php/legislacao-2/plano-diretor/>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Decreto - Lei nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. **Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2181.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto - Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Decreto 10.088, de 5 de novembro de 2019. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5>. Acessado em 15 dez. 2020.



BRASIL. Decreto nº 6.476, de 05 de junho de 2008. **Promulga O Tratado Internacional Sobre Recursos Fitogenéticos Para A Alimentação e A Agricultura, Aprovado em Roma, em 3 de Novembro de 2001, e Assinado Pelo Brasil em 10 de Junho de 2002.** Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010. **Regulamenta A Lei no 12.188, de 11 de Janeiro de 2010, Para Dispor Sobre O Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater..** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7215.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. **Altera A Redação do Art. 60 da Constituição Federal..** Brasília, DF

BRASIL. Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acessado em 15 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acessado em 15 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acessado em 11 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da**



Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12334, de 20 de setembro de 2010. **Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006. **Cria O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan Com Vistas em Assegurar O Direito Humano À Alimentação Adequada e Dá Outras Providências.** Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acessado em 15 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acessado em 15 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acessado em 15 de dez. 2020.

BRASIL. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009. **Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.** Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta Os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, Estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana e Dá Outras Providências..** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. **Dispõe Sobre O Programa Minha Casa, Minha Vida – Pmcvm e A Regularização Fundiária de Assentamentos Localizados em Áreas Urbanas; Altera O Decreto-Lei no 3.365, de 21 de Junho de 1941, As Leis nos 4.380,**



de 21 de Agosto de 1964, 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, 8.036, de 11 de Maio de 1990, e 10.257, de 10 de Julho de 2001, e A Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de Agosto de 2001; e Dá Outras Providências.. Brasília, DF, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. **Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de junho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Lei n.º 10.741/2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos)>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política agrícola.** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. **Institui A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural Para A Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater e O Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater, Altera A Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Dá Outras Providências..** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. **Dispõe Sobre A Repactuação e O Alongamento de Dívidas Oriundas de Operações de Crédito Rural, e Dá Outras**



Providências.. Brasília, DF, Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui O Código Civil..** Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe Sobre O Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola Aos Alunos da Educação Básica; Altera As Leis nos 10.880, de 9 de Junho de 2004, 11.273, de 6 de Fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de Julho de 2007; Revoga Dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de Agosto de 2001, e A Lei no 8.913, de 12 de Julho de 1994; e Dá Outras Providências..** Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe Sobre A Regularização Fundiária Rural e Urbana, Sobre A Liquidação de Créditos Concedidos Aos Assentados da Reforma Agrária e Sobre A Regularização Fundiária no Âmbito da Amazônia..** Brasília, DF

BRASIL. Resolução nº 26/2003, de 17 de junho de 2013. **Dispõe Sobre O Atendimento da Alimentação Escolar Aos Alunos da Educação Básica no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae..** Brasília, DF, Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada.** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf>. Acesso em 27 nov. 2020.

BRUMADINHO. Lei Municipal n.º 52 de 28 de dezembro de 2006. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www.cmbrumadinho.mg.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BITTENCOURT, Gracielly, **Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400%** Divulgação/TV Brasil. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/demanda-por-atendimento-em-saude-mental-em-brumadinho-cresce-400>>. acesso em 09 de novembro de 2020.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DIREITO SP, **IMPLEMENTANDO OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS DA ONU:.** Brasília: Artecó Gráfica e Editora Ltda., 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-Rua%20Frei%20Caneca%20139,%20Belo%20Horizonte/MG%20-%20CEP%2031210-530>>

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



br/sdh/noticias/2017/novembro/em-parceria-com-fgv-ministerio-publica-cartilha-sobre-empresas-e-direitos-humanos/EmpresaseDireitosHumanos.PDF>. Acesso em: 27 nov. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 19ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006;

FACHIN, Zulmar.; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso a água potável: direito fundamental de sexta dimensão.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

FREITAS, Carlos Machado de, et al. **Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva.** Caderno de Saúde Pública. vol.35, n. 5. Rio de Janeiro, 2019.

IGARAPÉ. Lei Complementar n.º 3, de 03 de janeiro de 2007. **Plano Diretor de Igarapé.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/igarape/lei-complementar/2007/0/3/lei-complementar-n-3-2007-plano-diretor-de-igarape>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

JUATUBA. Lei Complementar n.º 94, de 18 de dezembro de 2008. **Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Juatuba.** Disponível: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juatuba/lei-complementar/2008/10/94/lei-complementar-n-94-2008-institui-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-juatuba?q=94>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

JUSTIÇA FEDERAL. **V Jornada de Direito Civil.** Organização: Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília : CJF, 2012. 388 p.

MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. **A violação de direitos humanos na construção de barragens.** Síntese do Relatório Comissão Especial de Atingidos por Barragens – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. São Paulo, 2011.

MARIO CAMPOS. Lei Complementar nº 27, de 26 de novembro de 2007. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mário Campos.** Disponível em: <<http://mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/lei-compl-no-27-2007-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-mario-campos/>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

MINAS, Gerais. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2020.

MINAS, Gerais. **Lei nº 7772, de 8 de setembro de 1980. Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Belo Horizonte, MG.** Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5407>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

MINAS, Gerais. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. **Institui A Política Estadual Para O Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais..**



Belo Horizonte, MG, Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21147-2014-minas-gerais-institui-a-politica-estadual-para-o-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-minas-gerais>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

MINAS, Gerais. Lei 23.450, de 25 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.** Belo Horizonte, MG. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23450&comp=&ano=2019>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes.pdf>. Acesso em 15 de dez. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html>. Acesso em 15 de dez. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 336/GM/MS de 19 de fevereiro de 2002.** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html>. Acesso em 15 de dez. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 3088/2011 de 23 de dezembro de 2011. **Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em 15 de dez. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Direito Humano à Água e ao Saneamento: resolução da assembleia da Assembleia Geral nº 64/292.** Nova Iorque: Assembleia Geral, A/RES/64/292, 28/07/2010.

NEVES-SILVA, Priscila; HELLER, Léo. **O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2016, vol.21, n.6, pp.1861-1870. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015216.03422016>>. Acesso em 09 jul. 2020.

NOAL, Débora da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura e CHACHAMOVICH, Eduardo. O impacto na saúde mental dos afetados após o rompimento da barragem da Vale. **Cad. Saúde Pública**,[S.I.], vol.35, n.5, 2019.

ONU. Assembleia Geral. Princípios e Diretrizes de Reparação. **Resolução 60/147. 16 de dezembro de 2019.** Princípio 18.



OIT. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT** / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SÃO JOAQUIM DE BICAS. Lei Complementar nº 59, de 20 de dezembro de 2019. **Dispõe Sobre O Plano Diretor do Município de São Joaquim de Bicas e Dá Outras Providências..** São Joaquim de Bicas, MG, Disponível em: <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/8_PLANO_DIRETOR_LEI_COMPLEMENTAR_N59_20_12_2019?cdLocal=2&arquivo=%7BB6C73ACC-42A5-45EA-DDC1-126B1D2AA6A7%7D.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – **STF. ADI 3239/2004. DF.** Requerente: DEMOCRATAS. Relator: Min. CEZAR PELUSO. Acessível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>>. Acessado em 10 dez. 2020.

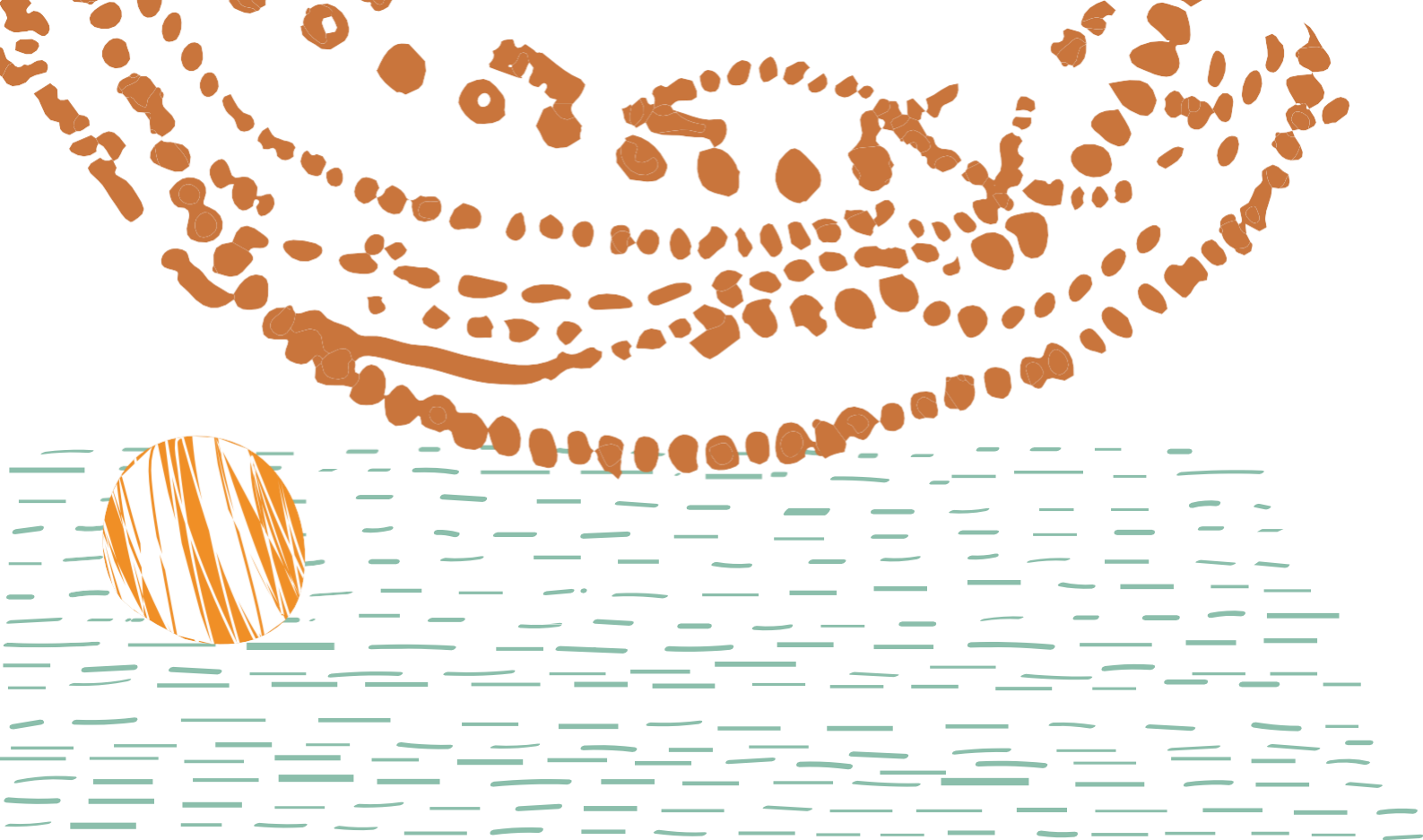
YIP, César; YOKOYA, Mariana. **Direito Internacional dos Direitos Humanos e direito à água: uma perspectiva brasileira.** ACDI, Bogotá, ISSN: 2027-1131/ISSNe: 2145-4493, Vol. 9, p. 167-195, 2016.



ANEXO

PROTOCOLO DE CONSULTA POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA (PCTRAMA)

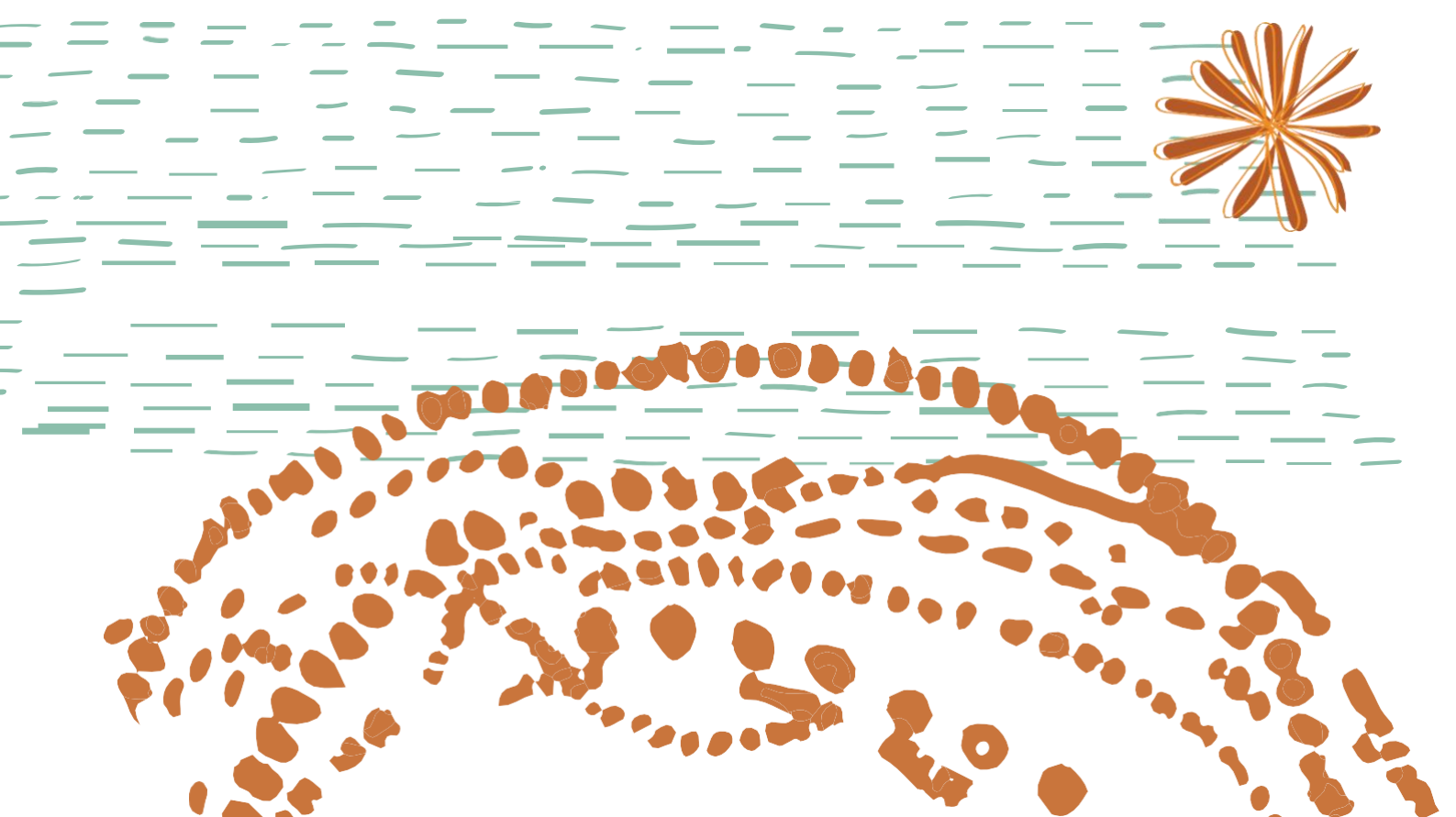




protocolo de consulta

Povos e comunidades de tradição religiosa
ancestral de matriz africana

REGIÃO 2 - Bacia do Rio PARAÓPEBA

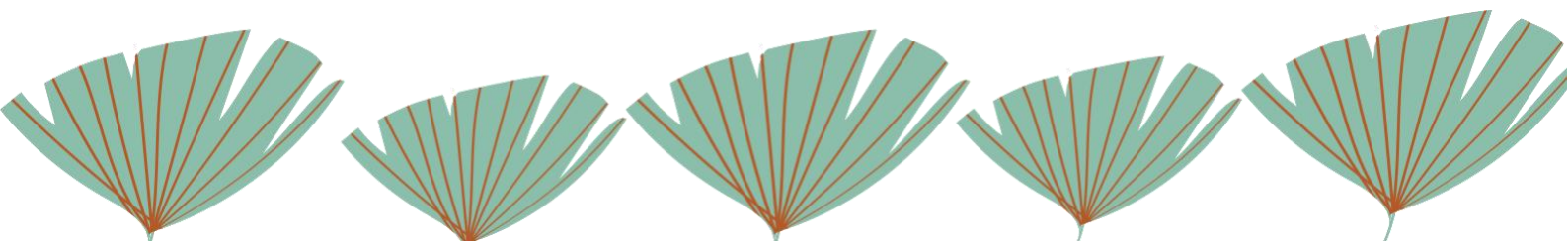




ArrAnjo de flores
pArA o diA dA sAÍdA
do presente pArA o
rio (foto de tAtA
nindengue)



CApitã pedrinA/ Seji dAnjy (foto de Seji dAnjy)



sumário



INTRODUÇÃO ----- 5

CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA, E
PROTOCOLOS DE CONSULTA ---- 7

PARTE I - QUEM SOMOS ----- 10

1. QUEM SOMOS? --- 10

2. PORQUE SOMOS ATINGIDOS --- 10

3. QUAL O OBJETIVO DESTE PROTOCOLO
DE CONSULTA----- 11

PARTE II - COMO DEVEMOS
SER CONSULTADOS ----- 13

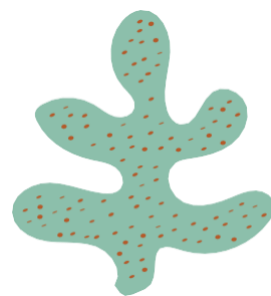
PARTE III - POR QUE NECESSITAMOS
DA REPARAÇÃO INTEGRAL?----- 17

1. O QUE O RIO PARA OPEBA É PARA NÓS?---- 17





nengua dAndAlumueno (foto de nengua dAndAlumueno)



guArda de mo-
çAmbique Nossa
Senhora do Rosá-
rio de São SebAs-
tião de JuAtubA
(foto de dimAs)

INTRODUÇÃO

É NOSSO DIREITO! CONFORME O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem”:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Decreto 6040 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

“Art. 3, I – Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

O QUE É AUTOIDENTIFICAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?

Quem vai definir se um povo ou comunidade é tradicional são as pessoas que participam dela. Nenhum Estado, organização ou pessoa de fora da comunidade pode dizer se uma comunidade é ou não tradicional.

O QUE É CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E DE BOA-FÉ?

A Consulta é uma obrigação do Estado e demais organizações de perguntar aos Povos e Comunidades Tradicionais sua posição a respeito de projetos que impactam suas vidas e seus territórios.

A CONSULTA É:

- ✚ **Livre:** quando a comunidade decide por livre e espontânea vontade participar de uma consulta sem pressão externa de governos, empresas, ou qualquer outra instituição;
- ✚ **Prévia:** quando a Consulta é realizada ANTES do projeto iniciar suas atividades.
- ✚ **Informada:** quando a instituição apresenta sua proposta em linguagem acessível às comunidades, tirando dúvidas e tendo certeza que o projeto foi entendido;
- ✚ **De Boa-Fé:** quando a instituição não esconde informações, é honesta sobre os impactos e os perigos do projeto dentro das comunidades;

O QUE É PROTOCOLO DE CONSULTA?

O Protocolo de Consulta é um instrumento de luta e defesa dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

É um conjunto de regras feitas pelo próprio Povo ou Comunidade e que devem ser seguidas pelo Estado ou demais organizações quando forem apresentar um projeto que impacta a comunidade.

QUAIS LEGISLAÇÕES FUNDAMENTAM A CONSULTA PRÉVIA E O PROTOCOLO DE CONSULTA?

•*Internacional:*

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Sobre Povos Indígenas e Tribais (1989);

•*Nacional:*

Decreto 6040, de 7 de fevereiro de 2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial;

•*Estadual:*

Lei N° 21.147, de 14 de janeiro de 2014: institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais;

SAudAção/ rreverênCiA (foto de bAbA edvAldo)

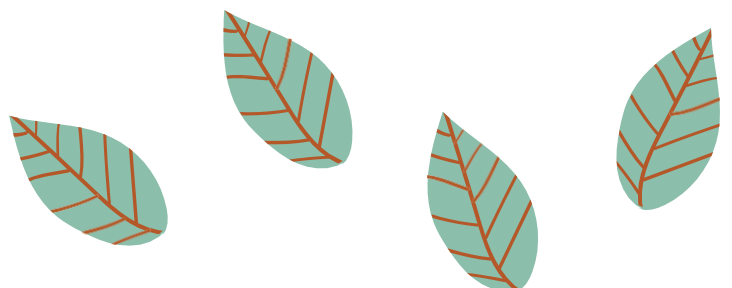




tradição de Capitão dimAs. pesca de peixe no paraopeba (foto de dimAs)



- Comida para festejo dos ibejis
(foto de bAbA rAunei)



PARTE I

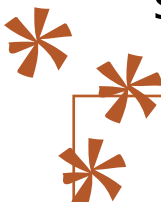
QUEM SOMOS?

1 QUEM SOMOS?

Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana. Oriundos das nações de Angola, Angola-Muxikongo, Ketu, Jeje, Umbanda, Omolocô e Reinado. Estamos localizados nas cidades de Juatuba, Mateus Leme, Betim, Mário Campos e São Joaquim de Bicas.

2 PORQUE SOMOS ATINGIDOS/AS?

Somos Povos e Comunidades Tradicionais e os nossos danos estão para além dos materiais, são principalmente espirituais.



“O Rio faz parte dos nossos fundamentos e tem importância ritualística para os nossos cultos e usos, assim como as suas margens, as matas e tudo o que compõe esse espaço. Somos o povo que louva a água, as matas, as estradas e toda a natureza em si. Fomos atingidos pois nossas águas morreram não podemos mais fazer as referências que fazíamos”. (Makota Locikileuara)

Os nossos danos são muitos, por exemplo, no lazer, na saúde física, mas também na saúde mental, no meio-ambiente, nas relações socioassistenciais com a comunidade etc. Somos todos/as atingidos e atingidas.

3. QUAL O OBJETIVO DESSE PROTOCOLO DE CONSULTA?

O objetivo desse Protocolo de Consulta é informar para a AEDAS como atender as especificidades dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana no seu trabalho como Assessoria Técnica Independente. Esse protocolo deve ser respeitado, especialmente pela AEDAS, mas também pelos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.





barco para iemanjá
(foto de baba marCilio)



preparo do alimento
(foto de baba edvaldo)



mesa de doces (foto júnior loyola)

PARTE II

COMO DEVEMOS SER CONSULTADOS

Aceitamos a Assessoria Técnica da AEDAS e indicamos abaixo o modo como os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana devem ser consultados.

1 Desejamos que os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, devidamente constituídos em Comissão de Atingidos e Atingidas, sejam igualmente assessorados tecnicamente pela AEDAS, considerando-se a vinculação espaço temporal, cultural e territorial existentes.

2 Deve-se adaptar os instrumentos e a metodologia do DRP – Diagnóstico Rápido Participativo – para contemplar as particularidades dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

3 Deve-se realizar uma Roda de Diálogo própria para Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.





4 Deve-se contemplar, no novo instrumento do DRP, também o conceito de parentesco tradicional.

5 Deve-se garantir a visibilidade da diversidade dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, destacando suas raízes afro-brasileiras.

6 Deve-se, ao início dos encontros, ter um espaço reservado para as saudações das divindades de Matriz Africana e Reinado;

7 Deve-se priorizar os horários noturnos para realização dos encontros, de segunda a sexta-feira, atualmente são os melhores dias para isso.

8 Deve-se consultar os calendários festivos/culturais/religiosos dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana e do Reinado para não atrapalhar as pessoas e suas atividades.



9

Desejamos que o Reinado, com as suas Irmandades, seja contemplado por esse Protocolo de Consulta, pois também são Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

10

As autoridades dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana são os/as mais velhos/as e as pessoas nomeadas com cargos religiosos/as, seguidos dos mais novos/as por idade religiosa, assim todos/as têm direito a falar e a serem ouvidos/as.

11

Deve-se utilizar sempre linguagem sociocultural adequada aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

12

Deve-se consultar os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, antes de realizar registros audiovisuais.

13

Deve-se consultar os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana para participação ou presença de representantes de instituições que não sejam da AEDAS.





Representação de Oxum (foto de bAbA rAunei)



(foto de bAbA rAunei)



PARTE III

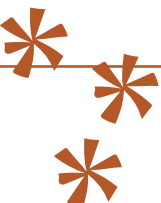
—PORQUE NECESSITAMOS DA— —REPARAÇÃO INTEGRAL—

1. O QUE O RIO PARA OPEBA É PARA NÓS?

As divindades dos os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana são os/as ancestrais e as manifestações da natureza. O rio para nós é um ser vivo. Para tudo usamos água. É sagrada para nós. E o rio Paraopeba foi prejudicado, talvez morto pela Vale.

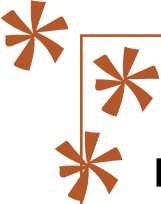
“O rio é um fundamento, com tudo aquilo que o rio tem, com a vida que está nas águas, nas suas margens”. Ogan João Pio.

“Temos uma relação visceral com o rio e todo o seu entorno. A nossa tradição e a nossa religião possuem saberes e fazeres que preservam esse bem material e imaterial que é o rio. O rio nos alimenta e nós também o realimentamos. Ele é a cultura viva de nossa territorialidade e, juntos, nos retroalimentamos. Há portanto uma simbiose! Trabalhamos e vivemos para esse universo simbólico que é expressão de nossa cultura territorial.” Babá Edvaldo

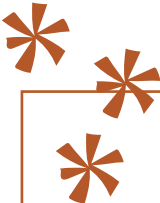


“A destruição do rio para nós foi como a morte da nossa ancestralidade. O rio é o princípio o meio e o fim de tudo, dos nossos fundamentos. Onde buscamos nossas energias. Com essa tamanha destruição ficamos totalmente feridos. As árvores, as nascentes, todo esse ciclo tão grandioso, tão elementar foi afetado. É difícil relatar a grandiosidade na qual nos afetaram. O rio Paraopeba para a gente faz parte do nosso convívio, da nossa vida dentro do axé, faz parte do fundamento, início, meio e fim, dependemos do rio para conclusão do fundamento. Quando a Vale cometeu o crime contra a natureza e contra o ser humano é como se ela tivesse tirado nosso chão. Estávamos habituados e de repente vimos aquele mar de lama descendo rio abaixo e por fim poluindo tanto o rio quanto a mata ciliar de seu entorno. Foi o mesmo que falar “agora você não pode fazer isso”. Foi semelhante ao que fizeram conosco quando quiseram calar nossos tambores”.

Baba Marcílio



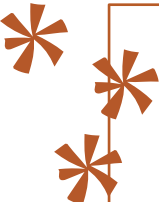
“Falta um pedaço de mim por não poder pescar no rio Paraopeba. O rio Paraopeba era tudo. Era fonte de alimentação e de lazer. A comunidade gostava e dependia do rio. Paraopeba é minha vida. Matou um pedaço de mim. Eu tenho fotos da minha família unida, com minha mãe, nosso lazer. Dá depressão. Juatuba inteira dependia do Paraopeba”. Capitão Dimas



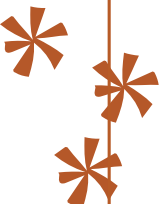
“O pessoal do Reinado é muito irmão. A gente se chama irmãos do Rosário. A gente faz almoço para todos os reinadeiros e para todos que estão na rua”. Capitão Dimas



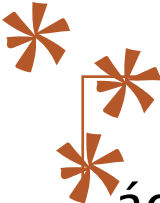
“Nós, Povos de Matriz Africana, somos uma comunidade. Nós moramos aqui, somos diversas famílias. Pessoas estão desempregadas, em tratamento físico e psicológico. Nós tratamos, porque nosso propósito é o acolhimento do ser. Temos uma mina e um córrego e estamos usando a água, e o rio também servia como área de lazer para as pessoas, para se banhar, para pescar, no sentido do lazer.” Seji Danjy – Capitã Pedrina



“Os terreiros podem abranger mais de um bairro. Quando fazemos comida, a comida é dividida por todo o bairro. Quando falta água no bairro, é aqui que vêm buscar água” Makota Locikileuara.

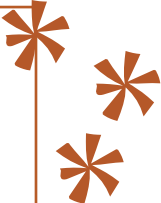


“A reparação integral tem uma meta: a reparação do rio Paraopeba. Fomos violados no nosso direito de acesso às águas, à vegetação, às pedras, ao nosso grande patrimônio cultural e ancestral”. Babá Edvaldo.

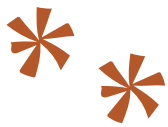


“Somos de uma religião preservacionista. A água é fator vital.” Babá Raunei

“O maior responsável pelo desequilíbrio ambiental é o ser humano que não respeita as leis da natureza. Somos de uma religião preservacionista. O rio era fonte de vida, lazer, e um local onde podíamos expressar nossa fé junto ao sagrado. Se as pessoas respeitassem a natureza, a biodiversidade não sofreria tantos danos. O rio perdeu sua energia vital e junto a ela se foi um pedaço de nossas vidas.” Tata Nindengue



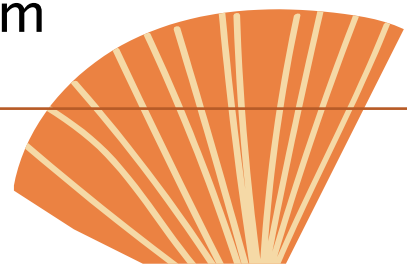
“O desastre imensurável do rio Paraopeba, não só para nós povo de religião tradicional de Matriz africana, mas para todos os povos que dependiam direta e indiretamente dele, foi um crime ambiental que nos prejudicou e ainda prejudica em todos os sentidos; não podemos retirar nem um recurso do Rio para nossas obrigações, nem da biodiversidade que o rodeia. Temos que fazer com que respeite a natureza e que nos respeite. Precisamos de visibilidade, sermos ouvidos e ressarcidos pelos danos que sofremos e precisamos urgentemente que recuperem nossa vida, o Rio é nossa vida, sem ele não somos os mesmos e nunca seremos.” Nengua Dandalumuenue.



“Para nós água é o símbolo da vida, mais que isso é a vida em si mesma. Representa a fertilidade, a maternidade. Tudo se origina da água. Nos nossos rituais a água é um dos principais elementos. Na Umbanda os pretos velhos costumam dizer que “com um toco de vela e um copo d’água se resolve muita coisa”. Toda a água doce tem um simbolismo muito grande para nós da Umbanda, mas em especial o Rio Paraopeba para os terreiros de Juatuba e Região. Com a morte do Paraopeba nós morremos um pouco também”. Terreiro Vovó Maria Conga – Júnior Loyola



“Então isso é o que nós mais pedimos, é o nosso maior apelo, para que haja de fato uma reparação. Para que possa ver a recuperação, a revitalização dessas minas, dessas nascentes desses mananciais que abastece as nossas comunidades, porque elas são de extrema importância para a nossa vida. Que nós sabemos muito bem que se água adocece, o rio adocece e morre, morre os animais, morre os vegetais, morre as plantas, toda a vegetação do entorno sofre, se a vegetação sofre, todos os animais, todos os seres vivos que ali estão também vão, sofrem, adoecem e morrem e se os animais sofrem e morrem com isso, com os seres humanos não é diferente.” Tatetu Arabomim





nzo Atin OyA Aderin



primeira reunião na Câmara Municipal de Juatuba.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530
Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07
www.aedasmg.org